

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 430/2023, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/22** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais), tendo como beneficiário: **A & R SERVICOS MÉDICOS E CONSULTÓRIOS LTDA.**

Natal, 29 de junho de 2023.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 29 de junho de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 429/2023, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/22** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como beneficiário: **CLÍNICA OITAVA ROSADO LTDA - ASSU.**

Natal, 29 de junho de 2023.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 29 de junho de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 424/2023, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/22** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
 § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
 Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como beneficiário: **HOSPITAL MED VALE DONA GILDA PINTO DE MEDEIROS LTDA.**

Natal, 29 de junho de 2023.

SELMA SANTIAGO NUNES
 Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 29 de junho de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
 Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 423/2023, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/22** e suas alterações.

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
 § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo como beneficiário: **INSTITUTO OFTALMOLOGIA DE ASSU LTDA.**

Natal, 29 de junho de 2023.

SELMA SANTIAGO NUNES
 Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 29 de junho de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
 Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:F18BF0BA

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ASSU LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0123/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Vanderlandio Carolino – Sócia(o) da INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ASSU LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 30 de junho de 2023.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:A55A150C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021
 TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022

A Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari/RN torna sem efeito a publicação da rescisão do Contrato nº 014/2022, publicado na Edição nº 3055, do Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no dia 16 de junho de 2023.

Acari, 29 de junho de 2023.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A0F5F299

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 62/2023 – PMA – GP

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público inacumulável de servidora pública que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, parágrafo único, III, da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público pleiteando a declaração de vacância do cargo público para tomar posse em outro cargo inacumulável;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, provido pela servidora MARIA DE FÁTIMA

DOS SANTOS, matrícula nº 10.011, através da Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2008 (nomeação), em virtude da posse em outro cargo público (Professor no Município de São Tomé/RN) inacumulável, nos termos do artigo 42, parágrafo único, III, da Lei Complementar nº 001/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Acari).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 30 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:25682B0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63/2023 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **MAXWELL EDIVAL NOGUEIRA DA SILVA**, CPF nº 878.365.804-15, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Transportes e Viagens, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Acari-RN, nomeado por meio da Portaria nº 28, de 21 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 30 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F38A841D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 64/2023 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 084.978.874-92, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Transportes, nomeado por meio da Portaria nº 99, de 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 30 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A7051F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0002.1/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO N.º 0002/2023
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0002.1/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1260/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 63.375,00 (SESSENTA E TRES MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 na fonte de Recursos 1661 (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social) no valor de R\$ 63.375,00 (SESSENTA E TRES MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN, 01 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
- Prefeito Municipal –

ANEXO I		
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Superávit financeiro		
Cód. red.: 820	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.30.1.661.0000	15.000,00
Cód. red.: 823	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.36.1.661.0000	15.000,00
Cód. red.: 826	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.661.0000	15.000,00
Cód. red.: 830	02.011.08.244.0020.2075.4.4.90.52.1.661.0000	18.375,00
Sub-Total:		63.375,00

ACARI - RN, 1 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:3D24C047

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público que irá realizar licitação no dia **19/07/2023 as 09h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA EM BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.** Conforme as especificações contidas no edital e seus anexos. A quem interessar encontra-se a disposição o edital e seus anexos, Núcleo Administrativo, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra /RN, no e-mail:

licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br, bem como no site
www.licitafacil.tce.rn.gov.br.

LUCAS ALVES NUNES

Presidente da CPL/PMAB.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:6FA0BFBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **MARIA OMARA CAVALCANTE FREITAS**, Matrícula nº 841-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 90 (noventa) dias, a ser gozada de 09 de junho a 06 de setembro de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de junho de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9B711F34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO EUDIMAR SOARES VIEIRA**, Matrícula n.º 4971, ocupante do Emprego Público de Auxiliar de Enfermagem - PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, a serem gozadas de 03 de julho a 1º de agosto de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de junho de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:751C36C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1505/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 06/2011, de 26/05/2011, Art. 19 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009, Art. 3º da Lei nº 584/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder mudança de letras aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Apodi nos termos abaixo citados conforme relação anexa.

ADMISSÃO	SERVIDOR	LETRA	LETRA ATUAL
02/03/2020	ALINALDO KENIO GOMES	PM2-A-1	PM3-B-2
02/03/2020	RANIEL PEREIRA DE AZEVEDO	PM2-A-1	PM3-B-2
02/03/2020	VAGNER KELIO GURGEL FERNANDES	PM2-A-1	PM2-B-2
02/03/2020	MARIA ALCILENE GOMES DE MENEZES SILVA	PM2-A-1	PM2-B-2
02/03/2020	MAYANA VIRGINIA REBOUÇAS	PM2-A-1	PM3-B-2

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 30 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3F6A9861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 111/2022 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e quarenta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Padre Benedito Alves nº112 Centro Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter

extraordinário. Com a seguinte Pauta: 1º- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2º- Preenchimento dos instrumentais para o CEDEPI; 3º- Ações do programa SADI; 4º- Ações da política municipal de atenção ao idoso; 5º- Informes. Estavam presentes os conselheiros: Suzana Katia Maia da Silveira Carvalho (Secretaria Municipal de Saúde); Jakson Henrique Rodrigues Gonçalves (Secretaria Municipal de Finanças); Irisleide Barra de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Maria do Socorro Leite dos Santos Góis (Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial-SEMDASMIR); João Sérgio Maia e Lima (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Jailma Alves de Lima Torres (Grupo de Apoio as Pessoas com Câncer – Maria das Graças da Silveira - GASPEC) Raimunda Ferreira Freire (Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi- APDA); Francisco de Paula de Freitas (usuário da Política do Idoso); e como convidadas: Ellen Karoline de Oliveira Lopes e Nayane de Paiva Bezerra (Centro do Idoso); Luzineide Barbosa de Freitas Góis (Secretaria Municipal de Saúde) e Raimunda Cheila de Aguiar Soares (Casa dos Conselhos). A reunião teve início às 8h40min pela presidente dando as boas vindas e agradecendo a todos pela presença. E em seguida solicitou que a assistente social da Casa dos Conselhos, Cheila Aguiar, fizesse a leitura da Ata de número 110 de 31 de Agosto de 2022 da reunião anterior, e secretariasse a reunião por motivo da ausência da secretária do conselho, a senhora Inês Odília que justificou sua ausência à reunião, pois esta com a mãe doente. Após leitura e aprovação da ata pelos conselheiros presentes, a presidente do conselho, Socorro Leite falou sobre o recurso financeiro arrecadado pelo Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF junto ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Apodi. Lembrou que mesmo sem ter feito a campanha de arrecadação como deveria ter sido feita, em virtude do material não ter ficado pronto no tempo certo, o quantitativo obtido foi positivo, e que vão tentar trabalhar em cima dos erros para que nos próximos anos não venha acontecer novamente. Em seguida, a conselheira Raimunda Freire questionou o porquê de não ter sido entregue o material da campanha no tempo certo. Respondendo a ela, Socorro Leite, presidente do CMI disse que foi por falta de compromisso da gráfica que ficou responsável de entregar num determinado prazo e não cumpriu. Seguindo a discussão, o conselheiro João Sérgio falou do desânimo em fazer o controle social acontecer, bem como da dificuldade de resolver coisas simples por parte de alguns setores e gestão, disse ainda que acredita que essas dificuldades não é só por falta de dinheiro e sim falta de empenho/compromisso. Dando continuidade, o conselheiro Jakson Henrique discorreu sobre o material das fraldas entregues para os idosos, pois tem apresentado ser de má qualidade e é pago um alto custo, devemos (conselho e gestão) cobrar, bem como exigir um material mais qualificado. No segundo ponto de pauta: Preenchimento dos Instrumentais para o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI, a presidente Socorro Leite informou que o conselho estadual está fazendo um diagnóstico que visa levantar informações referentes à pessoa idosa nos municípios que assinaram o Pacto Nacional da Pessoa Idosa e que serão utilizadas na construção do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Portanto, foi enviado ao município 2 (dois) instrumentais que foram respondidos e encaminhados de volta, um direcionado a sociedade civil, sendo respondido pelo CMI e outro pelo governo, respondido pela SEMDASMIR. Dando continuidade a reunião, iniciou-se o terceiro ponto de pauta que trata das Ações do Programa de Serviço de Atenção Domiciliar do Idoso- SADI. Socorro Leite, presidente do conselho, pediu licença para repassar as informações referentes, visto que Saúde Paiva, coordenadora e assistente social do programa, precisou realizar um acompanhamento de um sujeito demandante do SADI com extrema necessidade. Seguindo, foi informado que no mês de setembro além das ações de rotina (atendimento, visitas domiciliares e orientações), o SADI realizou uma roda de conversa com o tema: Cuidar de quem cuida; houve reuniões semanais da coordenação com a consultora Veruska Galdino que está assessorando o SADI para organização do fluxo e adequação das ações, como a criação da Lei do serviço; Visita da equipe a todas as UBSs da zona rural e urbana para entrega de documento informativo solicitando o encaminhamento de pacientes ao SADI através de ficha de referência; Participação no evento “Criança na Praça”, realizado pela secretaria de Assistência Social todas as sextas-feiras do mês de Outubro; palestras nas UBSs do Distrito de Melancias e Bamburral, com os

temas: hiperdia e câncer de mama (alusão a campanha outubro rosa); Acompanhamento de uma idosa em situação de vulnerabilidade pela assistente social; preenchimento do relatório do terceiro trimestre entregue no dia 30 de setembro e entrevista para o banco SANTANDER sobre o SADI com jornalista Fernando Aguiar para Casa Azul Conteúdo, com fotos dos atendimentos devidamente autorizadas. Iniciando o quarto ponto de pauta com a palavra a senhora Ellen Karoline, apresentou as ações do centro do idoso, a mesma disse que o forró dos idosos está acontecendo todas as sextas-feiras com uma boa participação, e também as aulas de hidroginástica. A senhora Ellen falou também da comemoração da semana do idoso em outubro, onde ocorreram várias ações no decorrer da semana, dentre elas: missa, forró e dia de lazer na praia de Tibau - RN. A convidada, Nayane Paiva ressaltou que os idosos são bastante ativos e cheios de energias. Ainda falou sobre a realização futuramente de um treinamento das novas tecnologias para os idosos cadastrados no Centro do Idoso, incluindo-os no manuseio destas. Dando continuidade o último ponto de pauta com os informes foi comunicado pela presidente, Socorro Leite, que será feita uma verificação pelo CMI sobre a compra das fraldas distribuídas para os idosos. Posteriormente, relatou sobre a visita da unidade do Restaurante Popular, que ainda não teve resposta do ofício encaminhado e entraram num consenso de realizar mais uma visita à instituição. Sem mais informes, a presidente Socorro Leite agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 09h40min. Eu, Raimunda Cheila de Aguiar Soares, Assistente Social da Casa dos Conselhos, lavo a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:815A3F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 112/2022 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e cinquenta e cinco minutos, na sede da Casa dos Conselhos localizada a Rua Padre Benedito Alves nº112 Centro Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter extraordinário. Com a seguinte Pauta: 1º- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2º- Resolução de aprovação de arquivamento do livro de atas manuscritas; 3º- Ações do programa SADI; 4º- Encerramento das atividades do Centro do Idoso; 5º- Informes. Estavam presentes os conselheiros: Maria do Socorro Leite dos Santos Góis (Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial-SEMDASMIR); Luís Felipe Pereira da Silva (Secretaria Municipal de Finanças); Irisleide Barra de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Jailma Alves de Lima Torres (Grupo de Apoio as Pessoas com Câncer – Maria das Graças da Silveira - GASPEC); Carla Leite Soares da Silva (Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi- APDA); Francisco de Paula de Freitas (usuário da Política do Idoso); e como convidadas: Ellen Karoline de Oliveira Lopes (Centro do Idoso); Saúde Paiva (Serviço de atenção domiciliar ao idoso - SADI) e Antonia Verônica Pinheiro de Assis (Casa dos Conselhos). A reunião teve início às 8h55min pela presidente dando as boas vindas e agradecendo a todos pela presença. E, em seguida solicitou que a secretária da Casa dos Conselhos, Verônica Pinheiro, fizesse a leitura da Ata de número 111 de 19 de outubro de 2022 da reunião anterior, e secretariasse a reunião por motivo da ausência da secretária do conselho: a senhora Inês Odília, que justificou sua ausência à reunião, pois esta com a mãe doente. A Ata foi lida e aprovada pelos conselheiros presentes. Em seguida, no segundo ponto de pauta a presidente falou sobre a deliberação do arquivamento do livro de atas manuscritas do CMI, explicando que o conselho tem atualmente três arquivos de atas, sendo atas digitadas, manuscritas e publicadas no Diário Oficial dos Municípios atendendo a lei nº 1.2013/2017 que obriga a publicação de todos os atos normativos dos conselhos municipais. A presidente Socorro Leite continuou relatando a dificuldade em manter tantos arquivos com o mesmo teor, e socializou

que em consulta ao setor jurídico o mesmo orientou que seja feita o encerramento e arquivamento do livro manuscrito, algo que já foi adotado por vários municípios. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade o encerramento e arquivamento do livro de Atas manuscritas do CMI em 31 de Dezembro de 2022. Foi encaminhado o lançamento de resolução especificando a deliberação do conselho. Dando continuidade, no terceiro ponto de pauta foi dada a palavra à convidada Saúde Paiva, que relatou os processos de serviço SADI, de como o serviço está passando por uma definição de perfil espelhado na portaria federal nº825/2016 que Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Saúde explicou que a equipe multidisciplinar do SADI se configura em AD tipo (02), e que como resultado do trabalho realizado com a consultora Veruska Galdino já é possível definir um perfil do paciente SADI, são idosos referenciados pelas unidades de saúde municipal com necessidades de cuidados contínuos após a alta hospitalar. Saúde informou ainda que já foi produzido e entregue em todas as unidades de saúde do município um formulário de encaminhamento que organizará o fluxo de atendimento. No entanto, Saúde salientou que todos os procedimentos são recomendações que podem ou não ser aceitas e aplicadas. A senhora saúde ressaltou que um levantamento e apontou que do ano de 2015 até 2022 já faleceram 514 pacientes atendidos pelo SADI e atualmente o serviço tem 53 paciente em atendimentos contínuo. Ademais, foi adotado também um método de classificação de acordo com a necessidade de alguns pacientes, e nessa classificação tem 29 pacientes na cor azul que representa uma necessidade mediana de atendimento e mais 35 na cor verde que representa atendimentos pontuais. Dois pacientes conseguiram por meio da justiça o home care. Mais uma etapa da definição do Serviço SADI diz respeito à meta de atendimentos semanais por cada profissional da equipe que está assim estabelecida: Médico: 10 atendimentos; Fisioterapeuta: 10 atendimentos; Nutricionista: 06 atendimentos; Enfermeiro: 15 atendimentos; Assistente Social: 05 atendimentos. Todos os profissionais estão sendo recomendados a organizarem suas fichas de evolução individual. No quarto ponto de pauta foi apresentada as ações do centro do idoso, na ocasião a senhora Ellen Karoline comunicou que dia 30 de novembro acontecerá o baile de encerramento das atividades em 2022, com o tema anos 60 convidando todos os conselheiros a se fazerem presentes ao evento. O evento acontecerá na AABB às 17h e terá também desfile; jantar e muito forró. Ellen comunicou ainda que o retorno das atividades em 2023 ainda não tem data, contudo os cadastros estão previstos para iniciar a partir do dia 10 de janeiro de 2023. Ellen disse ainda que a hidroginástica já encerrou. No quinto ponto de pauta foram trazidos alguns informes, com a palavra a presidente socorro leite informou que o conselho recebeu a doação de cartilhas guia para constituição de Conselhos municipais da pessoa idosa, enviados pela coordenadoria geral do Conselho Nacional dos direitos da pessoa idosa CNDI. As cartilhas ficarão na biblioteca da casa dos conselhos à disposição de todos. A conselheira Carla leite pediu a palavra e fez um desabafo sobre a realidade enfrentada por vários pacientes que fazem uso de medicamentos controlados, inclusive idosos. Muitos estão tendo dificuldade em renovar a receita azul por que nas UBS há uma limitação de 05 receitas azul por dia, sendo insuficiente para a demanda, Carla pediu que o conselho se posicione e busque solucionar o problema junto ao órgão competente. Sem mais informes, a presidente Socorro Leite agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 11h17min. Eu, Antonia Verônica Pinheiro de Assis, secretária executiva da Casa dos Conselhos, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador: 77292295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 113/2023 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às oito horas e cinquenta e seis minutos, na sede da Casa dos Conselhos

localizada na Rua Padre Benedito Alves nº112 Centro Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário, com a seguinte Pauta: 1º- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2º- Readequação do recurso excedente do Projeto Parceiro do Idoso; 3º- Arrecadação de doações do Imposto de Renda para o Fundo Municipal do Idoso; 4º- Carnaval e atividades do Centro do Idoso; 5º- Ações do programa SADI; 6º- Informes. Estavam presentes os conselheiros: Maria do Socorro Leite dos Santos Góis (Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial-SEMDASMIR); Suzana Katia Maia da Silveira Carvalho (Secretaria Municipal de Saúde); Edilena Dantas de Araújo Costa (Grupo de Apoio as Pessoas com Câncer – Maria das Graças da Silveira - GASPEC); Raimunda Ferreira Freire (Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi- APDA); Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Francisco de Paula de Freitas (usuário da Política do Idoso); e como convidadas: Ellen Karoline de Oliveira Lopes e Valdinês Jales de Oliveira (Centro do Idoso); Maria da Saúde Paiva de Paiva de Góis (Serviço de atenção domiciliar ao idoso - SADI) e Raimunda Cheila de Aguiar Soares (Casa dos Conselhos). A reunião teve início pela presidente dando as boas vindas e agradecendo a todos pela presença. E, em seguida solicitou que a assistente social da Casa dos Conselhos, Cheila Aguiar, fizesse a leitura da Ata de número 112 de 24 de novembro de 2022. A Ata foi lida e aprovada pelos conselheiros presentes. Após a leitura da ata, foi questionado por Raimunda Freire o porquê de serem disponibilizadas apenas cinco receitas azuis para vários pacientes que fazem uso de medicamentos controlados nas UBSs e questionou se não existe a possibilidade de aumento dessa quantidade, bem como, sugeriu que fosse encaminhado ofício para o setor responsável buscando informar o porquê dessa quantidade e se existe a probabilidade de aumento. No segundo ponto de pauta, a presidente falou sobre a Readequação do Recurso Excedente do Projeto Parceiro do Idoso, que veio um recurso a mais, aproximadamente \$104.000,00 (cento e quatro mil reais) e que foi destinado à contratação de mais três profissionais para o Serviço de Atenção Domiciliar ao Idoso - SADI (nutricionista, fisioterapeuta e psicólogo) e complementação da reforma do Centro do Idoso. Continuando, no terceiro ponto de pauta, a presidente Socorro Leite falou sobre a Arrecadação de Doações do Imposto de Renda para o Fundo Municipal do Idoso – FMI, ressaltou que é importante realizar visitas aos escritórios de contabilidade do município e ficou acordado entre os conselheiros de irem na semana seguinte visitar os escritórios contábeis e bancos para fortalecer a campanha. No quarto ponto de pauta foram apresentadas as ações do centro do idoso, na ocasião, a senhora Valdinês Jales, coordenadora do Centro do Idoso, discorreu sobre o momento do carnaval para os idosos, disse que teve muita diversão, descontração, fortalecimento vínculos, escolha do rei e rainha, jantar e foi encerrado com o famoso arrastão da terceira idade. Ainda informou que o forró está previsto para iniciar no mês seguinte, com previsão para dia 14/04/2023. Dando continuidade com a fala, Neuma Jales externou a dificuldade de realizar o forró na Associação Atlético Banco do Brasil- AABB, em virtude de ser um espaço mais desafiador (ter bar aberto), e alguns idosos acabam bebendo. Em seguida, Raimunda Freire questionou o motivo de ainda não ter sido iniciado a reforma do Centro do Idoso com o recurso que já tem, como também falou da possibilidade do Poder Legislativo destinar emendas parlamentares para complementar o recurso da reforma e adequação da unidade, portanto, deve haver um maior interesse por parte do Poder Executivo em parceria com o Legislativo. Socorro Leite, presidente do CMI, ainda lembrou que foram destinados aproximadamente \$72.000,00 (setenta e dois mil) do recurso excedente do Projeto Parceiro do Idoso para a reforma do espaço, e que foi orientado pelo captador de recursos que poderia ser usado para reforma, mão de obra, equipamento permanente e material de limpeza, portanto, serviços que estão direcionados ao idoso. Posteriormente, foi dada a palavra à convidada Saúde Paiva que relatou o processo metodológico do SADI, de como está acontecendo. Saúde informou que o serviço está sendo administrado atualmente pela Secretaria de Saúde segundo orientações da consultora Veruska, ressaltou que foi contratado mais três profissionais conforme informado anteriormente: 1 psicólogo, mais 1 fisioterapeuta e 1 nutricionista. Informou que o serviço atende a demanda do município. Em seguida, foi questionado pelos presentes em relação à carga horária dos fisioterapeutas, Saúde Paiva informou que são 20 horas, mas que tem um dos profissionais que trabalha apenas um dia e não sabe o motivo. Os conselheiros não

concordaram com a questão apresentada, visto que a carga horária não está compatível com o salário recebido pelo mesmo. Ficou decidido entre os conselheiros presentes a elaboração e encaminhamento de três ofícios para as seguintes unidades: Centro de Saúde - solicitação de informações sobre as receitas azuis e possível aumento da quantidade; Secretaria de Saúde – solicitação de informações com relação a carga horária dos profissionais de fisioterapia e, Secretaria de Assistência Social – solicitando informações sobre o processo de reforma do Centro do Idoso. Dando continuidade, na sexta e última pauta foram tragos os informes, o primeiro foi dado pela presidente do CMI, Socorro Leite, que falou sobre o recebimento de questionário para responder do Programa Parceiro do Idoso, o qual foi respondido e encaminhado dentro do prazo previsto. Continuando com os informes, a senhora Cheila Aguiar, assistente social da Casa dos Conselhos, avisou sobre a Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, que será realizada no dia 31/03/2023, no Hotel e Churrascaria, a partir das 8h. Sem mais informes, a presidente Socorro Leite agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 10h04min. Eu, Inês Odília Neta, secretária executiva do CMI, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:B473475E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 114/2023 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e cinco minutos, na sede da Casa dos Conselhos localizada na Rua Padre Benedito Alves nº112 Centro Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário. Com a seguinte Pauta: 1º- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2º- Resposta dos Ofícios Encaminhados; 3º- Ações do Programa SADI; 4º- Atividades do Centro do Idoso; 5º- Participação do Seminário: Criação e Fortalecimento dos Conselhos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescentes do Rio Grande do Norte; 6º- Carta Convite Para Renovação do Serviço SADI; 7º- Apreciação do Pedido de Inscrição da Associação Raimunda Diógenes no CMI e 8º- Informes. Estavam presentes os conselheiros: Maria do Socorro Leite dos Santos Góis (Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial-SEMDASMIR); Suzana Katia Maia da Silveira Carvalho (Secretaria Municipal de Saúde); Jakson Henrique Rodrigues Gonçalves (Secretaria Municipal de Finanças); Jailma Alves de Lima Torres (Grupo de Apoio as Pessoas com Câncer – Maria das Graças da Silveira - GASPEC); Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Francisco de Paula de Freitas (usuário da Política do Idoso); e como convidadas: Ellen Karoline de Oliveira Lopes, Neuma Jales e Nayane de Paiva Bezerra (Centro do Idoso); Maria da Saúde Paiva de Góis (Serviço de atenção domiciliar ao idoso - SADI); Antonia Verônica Pinheiro de Assis (Associação Raimunda Diógenes) e Raimunda Cheila de Aguiar Soares (Casa dos Conselhos). A reunião teve início pela presidente dando as boas vindas e agradecendo a todos pela presença. E, em seguida solicitou que a Senhora Inês Odília, Secretária Executiva do CMI, fizesse a leitura da Ata de número 113 de 29 de Março de 2023. A Ata foi lida e aprovada pelos conselheiros presentes. No segundo ponto de pauta, a presidente do CMI, Socorro Leite, informou sobre as respostas dos ofícios que o conselho havia encaminhado no dia 11/04/2023 para Secretaria de Saúde – trata da carga horária dos fisioterapeutas do Serviço SADI, Secretaria de Assistência Social - reforma do Centro do Idoso e Centro de Saúde – Solicitação sobre a possibilidade do aumento das receitas azuis. Em relação à resposta da secretaria de saúde, o secretário informou, via ofício, que o Serviço SADI conta com dois profissionais de fisioterapia, cada um com uma carga horária de 20h semanais. Sobre a resposta do ofício enviado à SEMDASMIR, Socorro Leite falou que entrou em contato com a secretária e que a mesma informou que a gestão pretende iniciar a reforma o mais breve possível. Já em relação à resposta do Centro de Saúde, foi informado pela direção que são fornecidas 5 receitas azuis para cada Unidade

Básica de Saúde – UBS, porém, havendo mais procura/necessidade dependendo da demanda, as unidades tentam fornecer. Ainda esclareceu que para o fornecimento de receitas azuis existe toda uma burocracia e trâmites a seguir por parte da regional. Continuando com o terceiro ponto de pauta, a presidente Socorro Leite repassou a fala à senhora Saúde Paiva, Coordenadora do SADI, a qual ressaltou que os atendimentos acontecem semanalmente, com visitas de triagem nas quartas, atendimento de fisioterapia, nutrição, enfermagem, serviço social e médico. Sendo informado pela mesma que em breve iniciará o serviço de psicologia. Ampliando então, os serviços ofertados. Dando continuidade, Saúde Paiva informou que iniciaram a vacinação dos acamados no dia 24/04/2023. Relatou que os atendimentos seguem normais e que ainda existem demandas a serem supridas atualmente, especificamente pela fisioterapia e psicologia. No quarto ponto de pauta foram apresentadas as ações/atividades desenvolvidas pelo Centro do Idoso, com a palavra à senhora Neuma Jales, coordenadora do Centro do Idoso, informou que seguem acontecendo à hidroginástica e forró dos idosos na Associação Atlética Banco do Brasil – AABB. Disse que foi realizada uma visita ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, Campus Apodi, visando à parceria da unidade na oferta de curso de inclusão digital para os idosos, ainda foi realizado a parceria para os idosos participarem uma vez por semana de aulas de hidroginástica no IFRN, portanto, será realizada uma triagem em junho para começar em julho, ambas ações. Lembrou que a equipe segue na organização da festa das mães em maio e nas quadrilhas para junho. Posteriormente, foi discutida a quinta pauta, que trata da Participação do Seminário: Criação e Fortalecimento dos Conselhos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescentes do Rio Grande do Norte, Socorro Leite informou que foi um momento de discussão e levantamento de estratégias para a arrecadação de doações do Imposto de Renda para os Fundos da Infância e Adolescência e do Idoso. A presidente esclareceu que a campanha vai até 31 de maio de 2023 e que ainda dá tempo realizar ações para a arrecadação. Em seguida, discutiu-se o sexto ponto de pauta: Carta Convite Para Renovação do Serviço SADI. A presidente falou que o CMI recebeu um e-mail aproximadamente dia 14 de abril do Banco Santander convidando o município para a possível renovação do Serviço SADI. Assim, temos até 14 de maio a data limite para envio de proposta e documentação exigida. Ainda informou que corresponde a um total de aproximadamente 450 mil reais e que será muito bem vindo, uma vez que o Serviço SADI tem sido satisfatório no município por garantir o acesso ao acompanhamento multiprofissional e saúde aos idosos acamados, cadeirantes e portadores de doenças crônicas no seu domicílio. O serviço leva até o idoso e sua família atendimento médico e de enfermagem com troca de sondas, curativos, administração de medicamentos, orientações aos cuidadores, fisioterapia motora, acompanhamento nutricional e social. A presidente, Socorro Leite, ainda lembrou que essa forma de atendimento em domicílio melhora a qualidade de vida do paciente, diminuindo os gastos da família com transporte, pagamento de profissionais e eleva a auto estima do idoso e o nível de cuidados pela família. Após discussão, a carta convite foi aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Dando continuidade com o sétimo ponto de pauta que trata da apreciação da documentação e pedido de inscrição da Associação Raimunda Diógenes no CMI, a presidente Socorro Leite repassou a fala para a senhora Veronica Pinheiro que estava representando a instituição, que iniciou sua fala informando as principais ações desenvolvidas pela associação, disse que a mesma trabalha com o esporte de alto rendimento e que além do esporte, visa ofertar através de projetos melhores condições de vida para as famílias pertencentes à unidade. Falou que o pedido de inscrição foi feito em todos os conselhos que estão diretamente ligados a rede socioassistencial: CMAS, CMI e CMDCA e que inscrita nos referidos conselhos a associação pretende participar e contribuir da melhor forma. Em seguida, a documentação foi apresentada e apreciada pelos presentes e a senhora Veronica se comprometeu, em nome da ARD, em apresentar anualmente a documentação. Logo após, o pedido de inscrição foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Veronica deu os agradecimentos e se colocou a disposição para quaisquer esclarecimentos em relação à ARD. Por fim, foi trago o oitavo e último ponto de pauta que trata dos informes. A presidente falou e repassou para os presentes documentos Sobre a rede Nacional da Pessoa Idosa e informou também que no Seminário que participou sobre a Captação de recursos foi repassado informações sobre as

Instituições de Longa Permanência. Ficou como demanda o envio de ofício ao Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Apodi, informando sobre a destituição de assento conforme Lei e Regimento Interno do CMI, bem como o lançamento de Resolução de inscrição da ARD no conselho. Sem mais informes, a presidente Socorro Leite agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 11h. Eu, Inês Odília Neta, secretária executiva do CMI, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airtton Bandeira e Souza
Código Identificador:DF5A2F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO COMODATO CONTRATO Nº: 09070001/2021-PMA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO COMODATO CONTRATO Nº: 09070001/2021-PMA

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ(MF): 08.349.011/0001-93- ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO CPF/MF Nº 061.599.814-39-PREFEITO
COMODANTE: FACIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA SA CNPJ N.º 07.527.919/0001-87-OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY-CPF 036.711.874-25, RG 2474450 SSP/PB-REPRESENTANTE

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO USO DE SOFTWARE EM SISTEMA DE COMODATO, QUE TEM POR OBJETIVO POSSIBILITAR O CONTROLE EFETIVO DA REALIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 57, DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA: 09.07.2023 ATÉ 09.07.2024

DATA DA ASSINATURA: 30.06.2023

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:6A2B3F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DO RESULTADO DA CONVOCAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE REMANESCENTE PARA POSTERIOR ASS. ATA RP DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13010009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2023.

OBJETO: Elaboração de Registro de preços para contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos, para suprir as necessidades dos PSF's, Centro de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, através do Fundo Municipal de Saúde de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). A Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93. A autoridade competente, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que, FICAM CONVOCADOS AS LICITANTES: **TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim – CNPJ - 21.592.515/0001-06** a subsequente na classificação dos itens **nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09** no valor global **R\$ 51.415,00** e **IVANI BATISTA NETO | Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ: 42.241.189/0001-54** a subsequente na classificação dos itens **nºs 01**, no valor global de **R\$ 15.960,00**, que as empresas acima mencionadas apresentaram exequibilidade de preço, portanto, adjudicadas e habilitadas. NO ENTANTO, após todos os tramites ocorrido pela forma eletrônica encaminho o presente processo para as tramitações de praxe..

Apodi-RN, 30 de junho de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA

Pregoeira.

Portaria nº. 1029/2022.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:992E76C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0141/2023 – GP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da **solenidade de entrega de kits de apetrechos de pesca, equipamentos de informática para as Colônias de Pescadores e veículo para a Federação dos Pescadores do RN**, no Auditório da Governadoria, dia 03 de julho de 2023.

01. ALEXSANDRO MOREIRA – Secretário municipal - Matrícula 11509, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

02. SARA GREYSE DUARTE DA SILVA – Chefe do Setor de Agricultura e Pecuária, Matrícula 12947, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 30 de junho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:311A39B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0142/2023 – GP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária os servidores municipais abaixo relacionados, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da **Reunião técnica sobre o Plano de Carreira e do Portal Educação em Números**, na sede da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do RN, dia 03 de julho de 2023.

01. LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIROS – Secretária municipal de Educação e Cultura - Matrícula 00370, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

02. EMMANUEL DO NAZARENO DA SILVA ALVES – Supervisor Pedagógico - Matrícula 00567, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

03. JANAINA KEILA PEREIRA DA CAMARA – Tec. Administrativo, Matrícula 0593, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 30 de junho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:805AAC12

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0143/2023 – GP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Artigos 2º e 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao servidor municipal abaixo relacionado, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 3,0 (três) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, para participar do Encontro Municipalista da CNM e tratar de assuntos de interesse da administração municipal referente a projetos e convênios nos Ministérios Federais, nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2023.

01. JOSÉ NIVALDO ARAÚJO DE MELO – Secretário Municipal de Obras – Matrícula -11835, Diária: R\$ 1440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 30 de junho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:997EA842

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2023 – SMA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Artigos 2º e 3º em seu Parágrafo Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária à servidora abaixo identificada, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância correspondente a 3,0 (três) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, em viagem administrativa para participar do Encontro Municipalista da CNM e tratar de assuntos de interesse da administração municipal referente a projetos e convênios nos Ministérios Federais, nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2023.

01. **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI** – Prefeita - Matrícula 011800 - Diária: R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 30 de junho de 2023.

EDSON BARBOSA DA SILVA

Secretário de Administração

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:54CE8A70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE - IPBS
PORTARIA DE APOSENTADORIA**

Aposentadoria pelo Art. 6º da EC 41/2003 (Professor) Ato/Portaria nº 000003/2023 Boa Saúde/RN, 30 de Junho de 2023. Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora ANAILZA PAULINA FERREIRA. O DIRETOR PRESIDENTE DO IPBS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Complementar nº 240/2013, de 29 de maio de 2013, Resolve: Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ANAILZA PAULINA FERREIRA, portadora do RG nº 001.121.609, SSP-RN, CPF nº 477.633.614-68, titular do cargo PROFESSOR PIII-D, Matrícula Funcional n.º 120094/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Saúde/RN, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 34, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 240/2013, na conformidade do processo IPBS nº 000001/2023, com proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens: 04 (quatro) quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 75 da Lei Complementar 001, de 19 de setembro de 1997. 15% (dez por cento) de Gratificação por Título, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 206/2010. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Diretor Presidente do IPBS

Portaria nº 014/2021

Publicado por:

João Batista da Silva
Código Identificador:09FD9226

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 050/2023-SMAP/PMBS**

PORTARIA Nº 050/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 29 de junho de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor(a): **LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA**, matrícula nº **121.914-6**, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado a Secretaria Municipal

de Administração e Planejamento, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, com vigência a partir de: 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula: 120001-1

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:3B7948A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 051/2023-SMAP/PMBS

PORTARIA Nº 051/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 29 de junho de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor(a): **PRISCILA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº **122.129-9**, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, com vigência a partir de: 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula: 120001-1

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:93B08029

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 052/2023-SMAP/PMBS

PORTARIA Nº 052/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 29 de junho de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor(a): **FRANCISCA NECILDA DE MENDONÇA DA SILVA**, matrícula nº **120.007-0**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado a Secretaria Municipal de Saúde **férias regulamentares referentes ao período**

aquisitivo 2022/2023, com vigência a partir de: 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula: 120001-1

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:61912033

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 053/2023-SMAP/PMBS

PORTARIA Nº 053/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 29 de junho de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor(a): **PEDRO VIANA DA SILVA**, matrícula nº **120.044-5**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado a Secretaria Municipal de Saúde **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2021/2022, com vigência a partir de: 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula: 120001-1

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:C9B9026C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 054/2023-SMAP/PMBS

PORTARIA Nº 054/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 29 de junho de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor(a): **VERA LÚCIA MENDES PEIXOTO**, matrícula nº **120.045-3**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado a Secretaria Municipal de Saúde **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2021/2022, com vigência a partir de: 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Matricula: 120001-1

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:7A28D2AF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 055/2023-SMAP/PMBS**

PORTARIA Nº 055/2023-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 29 de junho de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor(a): **ADAILZA DA SILVA COSTA**, matrícula nº **120.032-1**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado a Secretaria Municipal de Saúde férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2021/2022, com vigência a partir de: 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Matricula: 120001-1

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:160F22B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2023 – PMB/RN**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.374/0001-20, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 701.588.434-87, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Bodó/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2023 – PMB/RN**, homologado em 28 de junho de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: A. CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CNPJ: 17.764.834/0001-76

Endereço: Rua Dr. Heraclito Vilar, nº. 1067-A, Centro, Macafba/RN, CEP: 59.280-000

Telefone: (84) 99947-0577 / 98809-7051

Representante Legal: Alam Cândido de Oliveira

CPF: 036.748.494-37

LOTE 01 - 01-GIRÂNDOLA 468 MISTA-CAIXA-20-OURO-R\$ 150,02-R\$ 3.000,40 / 02-FOGUETE 12X1 TIROS-CAIXA-200-OURO-R\$ 29,10-R\$ 5.820,00 / 03-GIRÂNDOLA 468 TIROS-CAIXA-20-OURO-R\$ 137,07-R\$ 2.741,40 / 04-KIT DE MORTEIRO 3"-CAIXA-10-OURO-R\$ 503,72-R\$ 5.037,20 / **VALOR TOTAL DO LOTE 01-R\$ 16.599,00**

LOTE 02 -01-TORTA 100 TB-CAIXA-15-OURO-R\$ 650,00-R\$ 9.750,00 / 02-TORTA UFC-CAIXA-10-TIZIU-R\$ 1.825,00-R\$ 18.250,00 / 03-TORTA PHENOMENAL-CAIXA-10-SUPER-R\$ 2.072,00-R\$ 20.720,00 / **VALOR TOTAL DO LOTE 02-R\$ 48.720,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.1.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação do objeto registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Bodó/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da vigência da presente Ata de Registro de Preços:

11.1.1. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.5. Deixar de entregar o material no prazo e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00004/2023 – PMB/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722/2001, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Bodó/RN -

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -

Prefeito Municipal /

A. CÂNDIDO DE OLIVEIRA -

Representante Legal:

Alam Cândido de Oliveira -

Empresa Registrada

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador:80967815

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº073/2023

Processo Nº 2.739/2023 - Inexigibilidade Nº 026/2023 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

Contratada: M B ALBUQUERQUE

CNPJ: 32.947.515/0001-90

Objeto: Contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e auditoria em despesas públicas, desde a contratação até os pagamentos com comprovação, como também, observância no cumprimento das resoluções emitidas pelo TCE/RN e demais legislações vigentes.

Vigência: 01/07/2023 à 01/07/2024

Valor: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN.

Publicado por:

João Matheus Miranda de Lima

Código Identificador:DE3934A5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

Contratada: CCL – CAIÇARA CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 10.697.062/0001-58

Processo nº 2.205/2023 – Tomada de Preço nº 002/2023 – CPL

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para “**AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, do município de Bom Jesus/RN**”.

Vigência: 01/07/2023 à 01/07/2024.

Valor: R\$228.283,56 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, em 30 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:B8076605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2023-SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
CORINA DELGADO DE FREITAS MAIA

PORTARIA Nº 213/2023-SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo, **CORINA DELGADO DE FREITAS MAIA**, matrícula nº 5607459, portadora do CPF nº XX2.680.794-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2019, contados a partir do dia 03/07/2023 a 17/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Terezinha Silva de Oliveira
Código Identificador:3DD0B738

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2023-SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
FRANCISCA FERREIRA DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 214/2023-SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo, **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 037, portadora do CPF nº XX1.246.884-XX, ocupante do cargo de GARI, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 03/07/2023 a 17/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Terezinha Silva de Oliveira
Código Identificador:D8433930

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2023-SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
FABIANO GALVÃO XEXEU DA SILVA

PORTARIA Nº 215/2023-SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo, **FABIANO GALVÃO XEXEU DA SILVA**, matrícula nº 135, portador do CPF nº XX6.847.304-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2018, contados a partir do dia 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Terezinha Silva de Oliveira
Código Identificador:1CF19034

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023

Processo nº 2.633/2023 – Dispensa de Licitação nº046/2023 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
CNPJ: 03.784.822/0001-07

Objeto: Contratação do SESI – Serviço Social da Indústria, para realizar Atestados de Saúde Ocupacional – ASO’s, com o propósito de atender a interesses de contratação de funcionários aprovados em Concurso Público do município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 21/06/2023 à 31/12/2023.

Valor: R\$3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais).

Bom Jesus/RN, 21 de junho de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:6088A890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.03.07.0061

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA

POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊ, PARA ATENDER OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SEMTHAS E PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS, para atender as necessidades do Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.086.200/0001-11; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Caicó/RN, 29 de junho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:E1303CC3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
048/2023**

Ref. Processo Licitatório MC/RN nº 2023.06.15.0055

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 238/2023, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 2023.06.15.0055**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 048/2023**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**, visando atender as necessidades das secretarias municipais. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 03/07/2023 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 13/07/2023 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 30 de junho de 2023.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos

Código Identificador:836038D6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388 / 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2023.04.25.0005**;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de Pedagoga, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, ocupado pela servidora, **JEANE FERNANDES DE ARAÚJO**, matrícula nº 1.5791/1, em virtude de sua posse em outro cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:D702E814

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021**

O Município de CANGUARETAMA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo 242, representado por JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, representada por FERNANDO ALBUQUERQUE DE BULHÕES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de valor e do prazo de vigência do contrato 134/2021, do objeto: contratação de empresa para prestação de Serviço de locação de sistema integrado de administração financeira, compreendendo contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento e publicação/hospedagem de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 0501 - Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Ação: 2.004 - Manut. Da Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Natureza da Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 33903999 Outros serviços de terceiros – PJ
Fonte: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2023 e irá vigorar por 12(doze) meses, até 01 de Julho de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANGUARETAMA - RN, 29 de Junho de 2023

MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA

CNPJ(MF) 08.365.017/0001-54

Contratante

ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

Contratado(a)

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:6D0D5C6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Aquisição de fardamento para a gestão da SEMTHAS, programas, projetos e serviços ofertados por esta secretaria.

CONTRATADO: V H INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 07.623.886/0001-79.

VALOR TOTAL: R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais).

Canguaretama/RN, em 30 de junho de 2023.

Reconhecimento:

HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

Presidente da CPL

Ratificação:

FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:380087BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN EXTRATO DO
CONTRATO Nº 059/2023**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.569.721/0001-21.

CONTRATADO: V H INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 07.623.886/0001-79.

OBJETO: Aquisição de fardamento para a gestão da SEMTHAS, programas, projetos e serviços ofertados por esta secretaria.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da assinatura

VALOR TOTAL: R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 022/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Canguaretama, RN, em 30 de junho de 2023.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR

Pela Contratada: V H INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:2772A7A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622012/2023**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo

Administrativo nº 622012/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 031/2023 para à locação de imóvel para sediar o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referências em Assistência Social (CRAS) do bairro Leandro Bezerra, junto à Pessoa Física: **MARIA ELINEUZA DOS SANTOS, inscrito no CPF: 322.917.284-15** residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, nº 1130, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN, CEP 59.780-000 com fulcro no inciso X do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso X do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É importante para manter um bom funcionamento das unidades ligadas a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A locação de imóvel situado na rua: Martinho Gomes de Moura nº 14, Leandro Bezerra, Caraúbas/RN, para sediar o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referências em Assistência Social (CRAS) do bairro Leandro Bezerra. A mesma será utilizada para sediar o programa de SCFV do Leandro Bezerra, que atende a usuários com faixa de 03 a 16 anos e suas respectivas famílias, programa este que é atendido por esta Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, junto à Pessoa Física: **MARIA ELINEUZA DOS SANTOS, inscrito no CPF: 322.917.284-15** com base no inciso X do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fábio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com a Pessoa Física: MARIA ELINEUZA DOS SANTOS, inscrito no CPF: 322.917.284-15, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.**

Caraúbas/RN, 29 de junho de 2023.

ELINUZE BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:23EC7BA5

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 032/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524025/2023.**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **ALPHA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 23.524.926/0001-81**, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) perfazendo, destinado à prestação dos serviços na elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento Riscos), PCMSO (Programa de Controle médico ocupacional) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), incluso informes destinados ao E-social em atendimento às necessidades do Poder legislativo do Município de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Sr. **JOÃO MIGUEL CAMARA ARARUNA**, Secretário Interino de Administração, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 27 de junho de 2023.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A97F8E6B

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622012/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física: **MARIA ELINEUZA DOS SANTOS, inscrito no CPF: 322.917.284-15**, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, referente à LOCAÇÃO pleiteada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do município de Caraúbas/RN destinado à locação de imóvel para sediar o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referências em Assistência Social (CRAS) do bairro Leandro Bezerra.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr.^a **ELINUZE BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 29 de junho de 2023.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:81698D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524025/2023.

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 524025/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 032/2023 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de Pessoa Jurídica destinada à prestação dos serviços na elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento Riscos), PCMSO (Programa de Controle médico ocupacional) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), inclusos informes ao E-social em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **ALPHA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 23.524.926/0001-81**, sediada na Rua Melo Franco, 2561-B, Barrocas, CEP: 59.621-090 Mossoró/RN, com fulcro no inciso II, art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Pessoa Jurídica é essencial ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Caraúbas e para que seus servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento, proporcionando melhores condições no atendimento ao público em geral, assim sendo, a contratação tem por finalidade a prestação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Individual de Aferição de Insalubridade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

O PGR previsto na NR 38 é uma das mais recentes normas regulamentadoras a serem escritas. Como o próprio nome já indica, este projeto visa gerenciar os riscos de um ambiente de trabalho de uma maneira mais abrangente que o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

O PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades. O qual é de suma importância tanto para o agente público como para o Administração Municipal manterem o documento atualizado.

O PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos Trabalhadores.

Já o LTCAT, é o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho que é confeccionado a partir de um levantamento dos riscos ambientais (no local de trabalho) mediante uma visita realizada por engenheiro ou técnico do trabalho que vistoriam e determinam os riscos existentes.

É relevante para as administrações manterem em dia os documentos legais que integram a política de recursos humanos, além de ensejarem atualização periódica para que a Administração Municipal possa implementar uma correta política de pagamento salarial, com todos os critérios e exigências que a legislação prevê. Desta forma, a contratação é medida indiscutivelmente necessária. Ainda, considerando que os laudos envolvem a avaliação dos locais de trabalho, categorias profissionais e o estudo horizontal e vertical de cada emprego público, o tipo de julgamento a ser adotado deverá ser o menor preço por lote único, visto ser este o mais vantajoso à Prefeitura Municipal tendo em conta:

Que a mesma equipe irá aferir os detalhes que fundamentem sua atuação, considerando os empregos públicos e locais de trabalho;

Que a análise e coleta de dados deverá manter coesão e uniformidade, a fim de manutenção da mesma metodologia de trabalho;

Que a realização de todos os laudos pela mesma equipe reduz o tempo da execução do trabalho e consolida diversas informações que serão objeto da apresentação dos empregados públicos e, além do tempo de execução, também haverá redução de custos financeiros, eis que a mesma equipe poderá coletar todas as informações necessárias quando da visita aos locais da administração pública; e,

Que o emprego de metodologia padronizada para a realização de todos os laudos evita conflito de informações que possam acarretar dificuldade de aplicabilidade do laudo respectivo.

No que tange a vantajosidade, a Pessoa Jurídica **ALPHA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 23.524.926/0001-81** apresentou a proposta mais vantajosa, dentre as pesquisas realizadas, tendo apresentado o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela execução dos serviços em tela. Justifica-se, portanto, sua escolha, nos termos do inciso II, art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II, art 24 da Lei Federal n. 8.666, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fábio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município, que em seu bojo fora favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **ALPHA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 23.524.926/0001-81**, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelos motivos expostos e em conformidade com as pesquisas de preços apresentadas e acostadas aos autos, dentre as quais a nominada empresa apresentou a proposta mais vantajosa para esta Edilidade.

Caraúbas/RN, 27 de junho de 2023.

JOÃO MIGUEL CAMARA ARARUNA

Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:317D9638

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 031/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
622012/2023.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Física: Maria Elineuza dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 428.641, expedida pelo SSP/RN, inscrita no CPF: 322.917.284-15 residente e domiciliada na Rua Benjamim Constant, nº 1130, bairro: Leandro Bezerra, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000 doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no *Processo Administrativo nº 622012/2023 referente à Dispensa de Licitação nº 031/2023* e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel para sediar o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referências em Assistência Social (CRAS) do bairro Leandro Bezerra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
Comunicar à **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da **LOCADORA**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;
Entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;
Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;
Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
A **LOCATÁRIA** somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no período de 12 meses.

As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente.

A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em original ou em fotocópia autenticada, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 29/06/2023 (29 de junho de 2023) e encerramento em 29/06/2024 (29 de junho de 2024), nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2116 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato rege-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 29 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Maria Elineuza Dos Santos
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARIA ELINEUZA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Locatário)	(Locadora)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:9EC6COCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 13 de julho de 2023, às 09 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO do tipo menor preço, para formalização de ARP, objetivando a aquisição de suplementos Alimentares para corrigir carências nutricionais como também diversos tipos de doenças específicas, fornecimento parcelado e não padronizados, visando oferecer o melhor atendimento aos usuários do SUS e atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 03 de julho de 2023.

30 de junho de 2023.

MARIA DA PAZ DANTAS.
Pregoeira**Publicado por:**
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:E01F31F0**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 047/2023**EXTRATO CONTRATO N.º 047/2023
PREGÃO ELETRONICO 21/2023

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa Stark Solucoes Em Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.278.563/0001-08, estabelecida a Rua Professora Antonia Reginato Vianna, n.º 485, Capao Da Imbuia, cidade de Curitiba, Paraná.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RELOGIOS DE PONTOS ELETRONICOS BIOMETRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Do preço total: R\$ 22.000,00
INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE DE ACOMPANHAMENTO MENSAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PONTOS ELETRONICOS BIOMETRICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Código	Descrição
143	02.009.12.122.0025.1049.4.4.90.52.1.500.1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO * REESTRUTURACAO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS * ESTRUTURACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO * Obras e instalações * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.
Da vigência: terá sua vigência de 20/06/2023 até 20/06/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 20 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
P/ Prefeito**VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA**
P/ Contratado**Publicado por:**
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:8A86AFD5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA****CORONELPREV
PORTARIA N.º 005, DE 1º DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora municipal e dá outras providências pertinentes.

A Sra. Angra de Almeida Gama Saturno, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa - CORONELPREV, consoante Portaria de Nomeação PMCJP/GP n.º 006/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 67, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 25 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **Maria Amorim de Carvalho**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, inscrita no CPF n.º 297.657.064-72, admitida no serviço público mediante concurso público em 01 de agosto de 2001, nos quadros do serviço público municipal desde 1º de fevereiro de 1985, por força de contrato de trabalho, então pertencente ao quadro de efetivos sob a matrícula 130.045-8, exercendo as atribuições do cargo de **Copeira**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, mediante processo administrativo cadastrado sob o n.º 101.101.148-2, requerimento feito em 27/04/2022, com concessão na publicação desta portaria, considerando o preenchimento dos requisitos legais e emissão de parecer favorável da assessoria jurídica.

Art. 2º - A concessão do benefício previsto no artigo 36 pelo preenchimento dos requisitos formais e legais da Lei Municipal n.º 39/2010. Incorporação de verbas salariais de caráter permanente nos termos do artigo 55, § 2º da Lei Municipal n.º 15/2001, sendo a incorporação de 04 (quatro) quinquênios, no percentual total de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 75 e Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 15/2001.

Art. 3º - A fixação do valor do benefício foi feita considerando o previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 62 da Lei Municipal n.º 39/2010, consistindo a renda mensal no correspondente a integralidade dos proventos recebidos pela servidora, com integralidade e paridade, por ser a forma mais vantajosa, considerando a remuneração do cargo efetivo, com incorporação das verbas de caráter permanente, considerados como remuneração do cargo efetivo, conforme disposições do artigo 33-A da Lei Municipal n.º 39/2010, incluído pela Lei Municipal n.º 85/2013. Concedido com pagamento a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO
Presidente do CORONELPREV**Publicado por:**
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:532D35E7**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 043-029/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0952/2023**

O MUNICIPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN,**

PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO realizará Dispensa Eletrônica com critério de Julgamento Menor Preço por **ITEM** de acordo com a Instrução Normativa nº 067, de 08 de julho de 2021.

Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, bem como a Instrução Normativa nº 067, de 08 de julho de 2021.

Data da Sessão: 06/07/2023.

Horário: 08h00min até as 14h00min.

Local de Realização: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Objeto: Contratação de empresa para futura aquisição de tecidos e kits de enxoval para gestantes, para atender as demandas das secretarias solicitantes.

Coronel João Pessoa/RN, 30/06/2023.

REGILÂNIO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
Regilânio da Silva
Código Identificador: ABCB0C86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2023
PROCESSO PMCN Nº 3.436/2023 PROTOCOLO PMCN Nº
10.999/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ: 07.442.731/0001-36 com sede na RUA MILITAO CHAVES, 2164, CANDELARIA, NATAL/RN, CEP 59.064/440, com a finalidade de contratar:

54 serviços mensais de Auxiliar de Serviços Gerais. Pelo valor unitário mensal de R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais);

E a contratação da empresa CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ: 18.043.439/0001-67 com sede na RUA JOSE PEREIRA DE MACEDO, 326, VALE DO SOL, PARNAMIRIM/RN, CEP 59143-300, com a finalidade de contratar:

19 serviços mensais de Agente de Limpeza/Gari I (Coletor de lixo domiciliar). Pelo valor unitário mensal de R\$ 4.038,77 (quatro mil e trinta e oito reais e setenta e sete centavos);

37 serviços mensais de Agente de Limpeza/Gari II (Varredor de Rua). Pelo valor unitário mensal de R\$ 3.534,43 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

A contratação visa a prorrogação de situação emergencial dos serviços de mão de obra terceirizada durante o período de 180 dias, suprindo as necessidades das Secretarias Municipais.

Currais Novos, 27 de junho de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Higor Mateus de Azevedo Araújo
Código Identificador: 35C99003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº003/2023

Ata de realização do Chamamento Público Nº003/2023

Às 10:00 horas do dia 30/06/2022, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO do município e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e conforme a previsão do edital do certame, para realizar os procedimentos relativos a Chamada Pública de nº 003/2023. O objeto do presente Edital de Chamamento Público visa a seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando recepcionar propostas que contemplem a operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal de Encanto/RN a fim de atender demandas nas modalidades de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Assessoria e Consultoria Educacional, Capacitações, Formações Continuidas, Conferências, Jornadas Pedagógicas e eventos/atividades para comunidade escolar que contribuam para o desenvolvimento da Educação Básica Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações.

OCORRÊNCIAS

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento e habilitação dos interessados. A seguir foi recebido o envelope contendo o PLANO DE TRABALHO. Procedeu-se à abertura do envelope do PLANO DE TRABALHO. O único proponente credenciado e, portanto, classificado foi: INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL – IP, inscrita no CNPJ sob nº17.837.958/0001-34, (com seus representantes legais presente): considerada classificada por atender as exigências legais do edital.

A fim de avaliar o plano de trabalho entregue pela única proponente seguiu-se os critérios estabelecidos no item 8.4 do edital de chamamento público 003/2023. A comissão julgadora definiu as seguintes pontuações:

Requisito I: ANÁLISE DO VALOR DO PROPOSTO.

Critério I: O valor da Proposta é compatível com o valor disponibilizado de estimativa para 2023.

Pontuação: A entidade apresentou uma proposta abaixo do valor, sendo assim, foi pontuado 10 pontos.

Critério II: O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta.

Pontuação: A comissão julga que o valor é compatível com as metas/etapas da Proposta, sendo assim, foi pontuado 10 pontos.

Requisito II: ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

Critério I: A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto.

Pontuação: A comissão julgou que a proposta demonstra nexos de maneira detalhada e compreensível, nesse caso, foi pontuado 10 pontos.

Critério II: A Proposta apresenta metas coerentes com os objetivos propostos pelo município e ação em que se insere o objeto da parceria.

Pontuação: A comissão julgou que a proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho e, portanto, pontuou 10 pontos.

Requisito III: ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

Critério I: A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa e ação em que se insere o objeto da parceria, descritas no edital.

Pontuação: A comissão julgou que a proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa e ação em que se insere o objeto da parceria, descritas no edital e pontuou 10 pontos.

Critério II: A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.

Pontuação: A comissão julgou a proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas e pontuou 10 pontos.

Critério III: A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.

Pontuação: A comissão julgou que a Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos e concedeu a pontuação de 10 pontos.

Critério IV: O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.

Pontuação: A comissão julgou o prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta e a organização pontuou 10 pontos.

Sendo assim, o **Instituto Potiguar Social e Educacional** obteve uma pontuação de 50 pontos pelo plano de trabalho apresentado que foi regularmente aprovado e assinado pela comissão de chamamento público como apto.

Procedeu-se posteriormente a análise da qualificação técnica do **Instituto Potiguar Social e Educacional** segundo os critérios do item 3.4 do referido edital de chamamento público 003/2023.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Requisito I: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade Civil.

Critério I: Deverão ser apresentados termos de colaboração e/ou fomentos bem como prestações de contas aprovadas que comprovem a boa execução da parceria.

Pontuação I: Foi apresentado um termo de colaboração. Sendo assim, pontuou-se 2,0 pontos.

Requisito II: Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

Critério II: Deverão ser apresentados atestados de capacidades técnicas bem como a descrição da atividade que foi realizada para obtenção de tal atestado.

Pontuação II : Foi apresentado um atestado de capacidade técnica, pontuando-se 4,0 pontos.

Requisito III: Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

Critério III: Deverão ser apresentadas propostas de pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento que serão analisadas pela comissão.

Pontuação III: Foram apresentados dois artigos científicos na área da educação de autoria da diretora de comunicação e parcerias. Nesse caso, ficou comprovado para a comissão tal qualificação técnica nesse item e foi pontuado 2,0 pontos.

Requisito IV: Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

Critério IV: Deverão ser apresentadas por meio de diplomas, certificados, nomeações, e demais documentos que comprovem as informações do currículo. Cada coordenador de atividade receberá a maior pontuação a qual comprove. O coordenador Indicado terá sua pontuação integral caso esteja no rol de associados, caso não receberá metade da pontuação. A pontuação máxima nesse item é de 80 pontos.

Pontuação IV:

A comissão analisou os diplomas e certificados apresentados pela entidade e pontuou da seguinte forma:

- A pontuação máxima da coordenadora da Manutenção e Desenvolvimento do Educação Infantil foi de 10 pontos, em virtude do título de Especialista. Como ela não é associada da entidade, será computado 50% de sua pontuação. Sendo assim, a comissão avaliou e pontuou para este item 05 pontos.
- A pontuação máxima da coordenadora da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental foi de 15 pontos, em virtude do título de Mestre.
- A pontuação máxima da coordenadora da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos foi de 05 pontos, em virtude do título de graduação.
- A pontuação máxima do coordenador do eixo de Assessoria e Consultoria Educacional, Programa de Apoio e Formação Profissional e Eventos Educacionais que promovam Qualidade e Desenvolvimento da Educação Básica foi de 20 pontos, em virtude da análise da sua portaria de nomeação como Secretário de Educação e Desportos do Município de Vera Cruz/RN.

Pontuação Final: 45 pontos

Requisito V: Prêmios locais ou internacionais recebidos.

Critério V: Deverão ser apresentados comprovantes de prêmios locais ou internacionais recebidos que seguirão as seguintes pontuações:

Pontuação V: Foi apresentado um certificado da Universidad Santo Tomás de Bogotá/RN referente a uma experiência acadêmica em decorrência de uma premiação que a Diretora de Comunicação e Parceiras recebeu. A comissão entendeu que correspondeu as expectativas do critério V e foi concedida a nota máxima de 4,0 pontos.

Nesse contexto, segundo o item 3.4 do edital de chamamento público 003/2023 o Instituto Potiguar Social e Educacional comprovou sua capacidade técnica por meio da qualificação de seus dirigentes e coordenadores com um total de 57 pontos. Sendo assim, a comissão julgou que a entidade está qualificada para atender as metas propostas no Edital de Chamamento Público 003/2023.

Em virtude de uma única entidade ter participado do processo, foi decidido com a comissão e a referida OSC renunciou ao prazo recursal para impetrar com qualquer tipo de recurso à fase de habilitação, referente ao chamamento público nº 003/2023, podendo dessa forma a comissão de seleção, monitoramento e avaliação da continuidade imediata aos atos ou fases subsequentes desse Chamamento Público e formalizar a assinatura do termo de colaboração com o **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL**.

Encanto-RN, 30 de junho de 2023

Comissão:

ANTÔNIA KARINY MACIANE FRANÇA
Presidente

AMANDA MIKAELLY NOBRE DE SOUZA
membro

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Membro

Participante

INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL
CNPJ Nº 17.837.958/0001-34

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:A1A5EC3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 000045/2023 TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 000045/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CÍVICAS, SOLENE E EVENTOS, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação da empresa **ROBEVAL GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.356.765/0001-83 no valor global de R\$ 16.990,00 (dezesesseis mil e novecentos e noventa reais)

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 22 de junho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:AD5BE387

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2023 – GP EM, 30/06/2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

RESOLVE

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao Servidor, **ALIPSSON GUSTAVO TAVARES DA SILVA**, CPF: XXX.633.644-XX, Matrícula - 1545, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, aos dias 03 de julho de 2023, ensejo em que irá participar da Reunião Técnica sobre o Plano de Carreira e do Portal Educação em Números, promovida pela UNDIME/RN e a FEMURN.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMpra – SE

Felipe Guerra/RN, 30/06/2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:11821186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2023 – GP EM, 30/06/2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

RESOLVE

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao Senhor Secretário de Educação, **LUIZ AGNALDO DE SOUZA**, CPF: XXX.740.724-XX, Matrícula - 1181, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, aos dias 03 de julho de 2023, ensejo em que irá participar da Reunião Técnica sobre o Plano de Carreira e do Portal Educação em Números, promovida pela UNDIME/RN e a FEMURN.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMpra – SE

Felipe Guerra/RN, 30/06/2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:C3281133

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 115, DE 30 DE JUNHO DE 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO o Sr. MANOEL GILBERTO ROCHA FERNANDES, CPF nº 069.039.934-01, RG Nº 002.568.183 – SSP/RN, do cargo de COORDENADOR DE SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/CC3, do Quadro de Cargos de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:8912A73D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 057/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Extrato do terceiro termo aditivo do contrato Nº 057/2021, Pregão Presencial nº 006/2021, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** SERV SAUDE EIRELI, inscrita no **CNPJ:** 33.235.736/0001-06

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para execução de serviços técnicos e ambulatoriais no âmbito atenção básica e média complexidade, plantões médicos e atendimentos especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza/RN.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 29.06.2021, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2021, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 27 de junho de 2023

Vigência do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 29 de Junho de 2023 a 29 de junho de 2024

FERNANDO PEDROZA/RN 27 de junho de 2023

ASSINATURAS:

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro

Pela Contratante

Alexandre Barbosa Alves

Pela Contratada

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:174B9C51

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, a Sra. **SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, CPF nº **703.670.784-49**, matrícula nº **6571**, no cargo de **PREFEITA**, lotada no Gabinete da Prefeita, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) totalizando R\$424,20 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar de **LANÇAMENTO DO PORTAL EDUCAÇÃO EM NÚMEROS**, a ser realizado no dia 03 de julho de 2023, no Auditório da Secretaria Estadual de Educação – Centro Administrativo – localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59064-901.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2023

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:3084174F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 117, DE 30 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, a Sra. **LUZINETE ALCANTARA RIBEIRO**, CPF nº **634.809.564-91**, matrícula nº **6985**, no cargo de **TESOUREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) totalizando R\$242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar de **LANÇAMENTO DO PORTAL EDUCAÇÃO EM NÚMEROS**, a ser realizado no dia 03 de julho de 2023, no Auditório da Secretaria Estadual de Educação – Centro Administrativo – localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59064-901.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:8FE92763**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO****PORTARIA SMECTUR Nº 06, DE 29 DE JUNHO DE 2023****O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO no uso de suas atribuições,****RESOLVE:**

Tornar Público o resultado final do II Festival de Quadrilha Junina da Pedra do Sapo realizado no último dia 18 de junho, em praça pública, na seguinte ordem de classificação:

Quadrilhas

Classificação	Quadrilha	Cidade	Pontuação	Valor
1º	Arraiá da Praia	São Bento do Norte	340	4.500,00
2º	Coração Junino	Umarizal	331	2.500,00
3º	Paixão Multicor	João Câmara	305	2.000,00

Resultado dos Destaques

Destaque	Quadrilha	Pontuação	Valor
Casal de noivos	Arraiá da Praia	50	400,00
Rainha	Umarizal	50	300,00
Marcador	Arraiá da Paria	48	300,00

RINÁCIO BRAGA SILVA DE MEDEIROS CRUZ

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Port. 006/2021 | Matrícula 6994

Publicado por:

Francisco Hudson de Araújo

Código Identificador:7692AE81**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão nº 13/2023PP**

A Prefeitura Municipal de Francisco Dantas, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor preço-
Objeto: Possível aquisição de medicamentos éticos de balcão não licitados anteriormente para pessoas carentes do Município de Francisco Dantas. - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 09:00 do dia 13/07/2023, Local: Rua Costinha Fernandes, nº 202, centro, Francisco Dantas/RN. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00m às 12h00min e das 14h00m às 17h00min, nos dias de segunda a sexta-feira.

Francisco Dantas/RN, 30/06/2023

ELGIANO GOMES DE FARIAS

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Adolfo da Silveira Neto

Código Identificador:0753503C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:****010060047/2023****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010060047/2023**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**Contratado:** SUPERMERCADO BODORO EIRELI -EPP (26.528.883/0001-09)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.681,26**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:985BB413**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:****010060048/2023****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010060048/2023**Objeto:** Aquisição de peças automotivas destinadas a manutenção de ônibus pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Contratado:** M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.000,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:9AB6930A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:****010060049/2023****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010060049/2023**Objeto:** Contratação de Serviços de Manutenção e Troca de Óleo dos Ônibus Escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.**Contratado:** M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.000,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:42931982**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:****010060050/2023****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010060050/2023**Objeto:** Aquisição de combustível destinado ao veículo FIAT ARGO pertencente a Secretaria Municipal de Saúde**Contratado:** AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)**Valor Total Julgado:** R\$ 4.948,02**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:02E976C1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:****010060051/2023****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 010060051/2023

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade
Contratado: Leoncio Nunes de Souza-ME (13.960.771/0001-72)
Valor Total Julgado: R\$ 6.000,75
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:23F55F52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060052/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060052/2023

Objeto: Aquisição de combustível destinado a Ambulância Fiorino pertencente a Secretaria Municipal Saúde de Frutuoso Gomes
Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 7.000,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:30C59888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060053/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060053/2023

Objeto: Serviços de conserto das instalações hidráulicas das escolas da zona rural do município.

Contratado: LUCAS RENATO DA COSTA (076.910.484-32)

Valor Total Julgado: R\$ 4.612,11

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:BFCEC12C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060002/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010060002/2023

Objeto: Licença de uso de software de planejamento (PPA, LDO, LOA), contabilidade, compras, licitação e contratos, patrimônio, portal de transparência, licença de uso de software de gestão integrado com módulo tributário (TMI) e nota fiscal de serviço eletrônica.

Contratado: Sistemas Integrados Aplicado ao Setor Publico LTDA- ME (18.603.971/0001-91)

Valor Total Julgado: R\$ 4.300,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0FE4E708

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 05060001/2023

Objeto: Aquisição de material de expediente para uso da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais de ensino.

Contratado: DANIEL ROBSON DE SOUZA – CNPJ Nº 31.842.084/0001 - 34

Valor Total Julgado: 25.787,74

Base legal: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Frutuoso Gomes/RN, 30 de junho de 2023.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
 Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:797325A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 -
PE - SRP

DESPACHO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 39846223/2023

Trata-se de processo licitatório “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023”, tendo como tipo o menor preço por LOTE e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONserto DE AR CONDICIONADO**, conforme ata da sessão.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, informamos o resultado do Pregão em epígrafe que teve como arrematante a empresa: J M FRIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Tipo: ME inscrito no CNPJ: 38.212.079/0001-97 com o valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 30 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO

Pregoeiro

Publicado por:
 Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:33AB34EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 004/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO - PE - SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 39846223/2023

Trata-se de processo licitatório “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023”, tendo como tipo o menor preço por LOTE e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONserto DE AR CONDICIONADO**, conforme ata da sessão.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, adjudicamos o objeto a empresa: J M FRIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Tipo: ME inscrito no CNPJ: 38.212.079/0001-97 com o valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 30 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO

Pregoeiro

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:686E73FC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 003/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO - PE - SRP****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 39846223/2023****OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
CONCERTO DE AR CONDICIONADO.**

Circunstanciado na ata da sessão, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, o qual teve como vencedor a empresa: J M FRIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Tipo: ME inscrito no CNPJ: 38.212.079/0001-97 com o valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

Galinhos/RN, 30 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:B0472099**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 063/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
012/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A
PESSOA JURÍDICA UNIVERSAL TRATORES COMERCIO
DE PECAS & SERVICOS EIRELI,**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI**, CNPJ: **04.768.789/0001-86**, sediada na Rua José de Alencar, 373, Alto da conceição, CEP: 59.600-619, Mossoró/RN, neste ato representada pela **Sra. FRANCIONE SILVA DE SOUZA ROBERTO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade sob nº 119.919.22.28-SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 466.456.754-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações

posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores e equipamentos de engenharia com aquisição de peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína, conforme NBR nº 15296/2005-ABNT e Acórdão TCU nº 2219/2010 - Plenário em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS
CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 063/2022 ao Pregão Presencial SRP nº 012/222 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 17 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Universal Tratores Comercio De Pecas & Servicos EIRELI
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	FRANCIONE SILVA DE SOUZA ROBERTO
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Thalisson Bruno Lopes de Oliveira

Código Identificador:D93E5A5F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 064/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
012/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A
PESSOA JURÍDICA JODIESEL COMERCIO &
IMPORTACAO DE MAQUINAS EIREILI, CNPJ**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIREILI**, CNPJ: **07.501.584/0001-28**, sediada na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, 1200, Santa Delmira, CEP:59.615-255, Mossoró/RN, neste ato representada pelo **Sr. GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 181.167.2-SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 064.183.004-16, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II,

art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores e equipamentos de engenharia com aquisição de peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína, conforme NBR nº 15296/2005-ABNT e Acórdão TCU nº 2219/2010 - Plenário em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 2 (dois) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 064/2022 ao Pregão Presencial SRP nº 012/222 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 17 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sep Rosado/rn	Jodiesel Comercio & Importacao de Maquinas Eireli
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO
Prefeito Municipal	Representante Legal
(contratante)	(contratada)

Publicado por:

Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:86BBAA36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA Nº 105/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANGELA MARIA PAIVA, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, 3 (TRÊS DIARIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS) com objetivo de participar do CAPACITASUAS que será realizado na cidade de Caicó RN de 03 a 07 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de junho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:7077C10C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA Nº 106/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ERIVAN MORAIS DA NOBREGA, ocupante do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Assistência Social, 3 (TRÊS DIARIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS) com objetivo de participar do CAPACITASUAS que será realizado na cidade de Caicó RN de 03 a 07 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de junho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:12C3F12B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA Nº 107/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA GORETE DE MEDEIROS NOBREGA, ocupante do cargo de Assistente Social, 3 (TRÊS DIARIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) com objetivo de participar do CAPACITASUAS que será realizado na cidade de Caicó RN de 03 a 07 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de junho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:3FE13252

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA Nº 108/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JESSYCA LUANA SANTOS BRITO, ocupante do cargo de Psicóloga, 3 (TRÊS DIARIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) com objetivo de participar do CAPACITASUAS que será realizado na cidade de Caicó RN de 03 a 07 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de junho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:FF587D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 109/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) PEDRO PAULINO TORRES NETO, ocupante do cargo de Assistente Social, 3 (TRÊS DIARIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) com objetivo de participar do CAPACITASUAS que será realizado na cidade de Caicó RN de 03 a 07 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de junho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:478AE251

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 110/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARCIA ARAUJO DE MEDEIROS FERREIRA, ocupante do cargo de Recepcionista, 3 (TRÊS DIARIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) com objetivo de participar do CAPACITASUAS que será realizado na cidade de Caicó RN de 03 a 07 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de junho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:4A8559AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 111/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA EMILIA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3 (TRÊS DIARIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) com objetivo de participar do CAPACITASUAS que será realizado na cidade de Caicó RN de 03 a 07 de julho de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de junho de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:EA618F89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA,
FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 77/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar Federal 195/22, Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o repasse previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal 195/22 e nas modalidades previstas no artigo 5º, 6º e 8º da referida Lei;

Considerando o que dispõe o decreto federal nº 11.453 de 23 de março de 2023;

Considerando o que dispõe o decreto federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado em âmbito municipal a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Art. 2º Compete ao município de **Itaú/RN**, a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais em conformidade com os art. 3º e 4º do decreto federal 11.525/23

Art. 3º O valor total do aporte financeiro aos instrumentos de repasse aplicáveis será de **R\$ 72.410,14 (setenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e quatorze centavos)**, conforme previsão no art. 5º da Lei Complementar Federal 195/22 dividido em:

I – O valor de **R\$ 38.362,89 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** para apoio a Produção Audiovisual;

II - O valor de **R\$ 8.768,87 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, e oitenta e sete centavos)** para apoio a reformas, a restauro, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, sejam públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - O valor de **R\$ 4.402,54 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - O valor de **R\$ 20.875,84 (vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** para: **a)** apoio o desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; **b)** apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais; e **c)** apoio desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado, será realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas em outras categorias do art. 6º e do art. 8º da Lei Complementar 195/22;

§ 2º Na hipótese do § 1º não será permitida o remanejamento de recursos dos incisos do art 6º para os incisos do art. 8º e vice e versa;

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e ao Comitê Gestor de Cultura, acompanhar, monitorar, operacionalizar a distribuição, fiscalização, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos para o cumprimento do que trata o Art.2º e 3º deste decreto.

Art. 5º O município de Itaú/RN poderá vir se necessário utilizar o valor de **5% (cinco por cento)** do montante recebido para a operacionalização do recurso, conforme previsão do art. 17º e 18º do decreto federal 11.525/23, em atividades como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º A elaboração dos mecanismos de apoio, previstos no Inciso III do Art.2º da Lei Complementar Federal 195/22 será de responsabilidade do Comitê Gestor de Cultura, nomeados por ato do executivo municipal, tendo este a seguinte composição:

a) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 membro titular e 01 suplente, representantes do seguimento de cultura do município

§ 1º Caberá ao comitê avaliar, julgar e dar parecer as propostas encaminhadas aos mecanismos de apoio que venham a ser lançados, como também, indicar comissões específicas para tal, caso necessário, além de elaborar documentos, fiscalizar e prestar contas do processo de execução da Lei Complementar 195/22.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, irá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e dos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Complementar 195/22 – Paulo Gustavo – LPG.

Art. 8º Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 7º deste decreto serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere **ocaput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras;

b) dez por cento para pessoas indígenas; e

c) dez por cento para pessoas com deficiência.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de

pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 9º. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 10º. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço,

assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

Art. 11º Os destinatários dos recursos previstos neste decreto oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, bem como também:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia **de covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 12º Será permitida a participação de proponentes de outros municípios do Estado, nos editais relacionados com os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/22, desde que a proposta apresentada tenha relacionamento com temas e se destine a atender a população e interesses culturais, sociais e históricos do município provedor do recurso.

§ 1º Na hipótese de que trata este **caput**, será destinado no máximo 40% (quarenta por cento) do total dos recursos para participantes de outras localidades, nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública utilizada.

Art. 13º Nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas, em que não haja número de candidatos suficientes para a quantidade de inscrições, vaga ou prêmios, o saldo de recurso nestes, será redistribuído entre os candidatos participantes que tenham sido habilitados pelo Comitê Gestor de Cultura.

Art. 14º Nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas, o prazo entre a publicação, inscrição, empenho e liquidação dos recursos destinados aos candidatos inscritos e selecionados deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, considerando ser valores destinados a garantir ações emergenciais ao setor cultural.

Art. 15º Podem participar dos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas:

a) Agentes Culturais que desenvolvam atividades em Audiovisual, como: Produção audiovisual; Salas de cinema, cinema de rua, cinema itinerante; Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

b) Fazedores de cultura que desenvolvam atividades de economia criativa e de economia solidária;

c) Agentes culturais que desenvolvam iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais nas diversas linguagens culturais;

d) Espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Os Agentes culturais, fazedores de cultura, espaços culturais, microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, para participar dos certames, precisam comprovar que desenvolvem atividades relacionadas com a cultura nos últimos 02 (dois) anos, por meio de: Portfolio, currículos, declarações e outros meios.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A **Prefeitura Municipal de Itau/RN** irá publicar em ato formal, e dará ampla publicidade a todas as informações referente a abertura do mecanismo de apoio aberto, assim como documentação necessária, prazos e o que mais for pertinente ao mesmo.

Art. 17º O **Município de Itau/RN**, promoverá ampla discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas, ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este artigo.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itau/RN, 30 de junho de 2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:D68A0A8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 126/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 30 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Jacaná/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 009/2013;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Cicera Priscilla Candido da Silva**, portadora do CPF/MF: 017.XXX.XXX-71, do cargo comissionado de “Vice-Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar”, cargo este que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jacaná/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jacaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:46646BB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000017/2023 - PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2023 – PMJ/RN

CONTRATANTE: Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** **JORNALISTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA.,** (CNPJ nº. 08.272.908/0001-66). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO PROJETO “NA TRILHA DO FORRÓ” DA TRIBUNA DONORTE – SÃO PEDRO DO POVO 2023, VALOR GLOBAL DE R\$ 11.232,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de junho de 2023 a 28 de setembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Jornalística Tribuna do Norte LTDA.
FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
CNPJ nº. 08.272.908/0001-66
Contratado

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:6078ADB0

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 191-2023 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDAÍRA-RN - BIÊNIO 2023-2025.

PORTARIA Nº 191-2023 – CMSJ.

A **Prefeita Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Saúde:

Nome: Aline Cristina Dias de Araújo
Representação: Secretária Executiva
Endereço: Rua Projetada, Nº 17, Aroeira Direita, Centro, Tel: (84) 987078356
RG: 002.691.848 -- CPF: 007.688.534-07 -- E-mail: alinear2602@gmail.com

Nome: Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcanti Mendes (Presidente do Conselho)
Representação: Representante da Gestão
Endereço: Rua Luzia do Carmo Souza, Centro, Jandaíra/RN, Tel: (84) 98835-7249
RG: 001.834.783 -- CPF: 035.414.044-26 -- E-mail: alcindamesquita81@gmail.com

Nome: Orminda Bezerra da Silva (Suplente de Alcinda)
Representação: Representante da Gestão
Endereço: Rua Francisco das Chagas Fernandes, Centro, Jandaíra/RN, Tel: (84) 98887-3029
CPF: 534.528.364-87 -- RG: 1416907 -- E-mail: ormindabs@gmail.com

Nome: Paulo Eduardo de Lemos (Titular)
Representação: Representante da Gestão

Endereço: Rua José Gedeon Vale Bezerra, Centro, Jandaíra/RN
CPF: 336.254.174-72 -- RG: 414.207:

Nome: Reginaldo Vitorino da Silva (Suplente de Paulo)
Representação: Representante da Gestão
Endereço: Povoado Aroeira Direita, rua central, Nº 11
Tel: (84) 98822-0992
CPF: 812.093.714-72 -- RG: 1309.803 -- E-mail: reginaldovitorino10@hotmail.com

Nome: Maria das Graças Vale Maciel (Vice-presidente)
Representação: Usuários do SUS/Associação de Costureiras
Endereço: Rua Francisco das Chagas Fernandes Nº416
Tel: (84) 98842-2118

CPF: 302.952.974-68 -- E-mail: adcjan.rn@globomail.com

Nome: Neuma Maria da Silva (Suplente de Maria das Graças)
Representação: Usuários dos SUS/Associação de Costureiras
Endereço: Rua José Maria dos Santos, Centro, Jandaíra/RN
Tel: 98702-5475
RG: 002.047.473 -- E-mail: adcjan.rn@globomail.com

Nome: Wagner Melo da Silva (Titular)
Representação: Igreja Católica
Endereço: Praça Antônio Messias, Centro, Jandaíra/RN
Tel: (83) 981594033
CPF: 045.354.464-90 -- RG: 1954544 -- E-mail: ir.wagnermelo@hotmail.com

Nome: Joyce Cristina Miranda de Araújo (Suplente de Pe. Wagner)
Representação: Igreja Católica
Endereço: Aroeira Direita, Centro
CPF: 050.175.144-06 -- RG: 002.216.769 -- Tel: 98745-4228
E-mail: joycemiranda.aroeira@gmail.com

Nome: Erineide Bento da Silva Lima (Titular)
Representação: Usuários do SUS/ Igreja Evangélica Assémblea de Deus
Endereço: Praça Antônio Messias, 239, Tel: 84 98128-2008
CPF: 022498674-02 -- RG: 002.269.254

Nome: Regina Célia Pereira Marques Silva (Suplente de Erineide)
Representação: Usuários do SUS/ Igreja Evangélica Assémblea de Deus
Endereço: Rua José Pinheiro Filho, 27, Centro, Jandaíra/RN
Tel: (84) 98600-5233 -- RG: 1837046

Nome: Maria do Socorro Gomes (Titular)
Representação: Usuários do SUS/ Sindicato dos trabalhadores (as) rurais Familiares de Jandaíra
Endereço: Rua Santa Maria – Assentamento Guarapes
CPF: 036.893.224-99 -- RG: 001.588.082 -- Tel: (84) 98186-8796
E-mail: mocinha11gomes46@gmail.com

Nome: João Batista Félix de Melo (Suplente de Maria do Socorro)
Representação: Usuários do SUS/ Sindicato dos trabalhadores (as) rurais Familiares de Jandaíra
Endereço: Comunidade do Cabeço
RG: 002.312.234 -- Tel: (84) 98712-8340

Nome: Daniela Karla Soares da Silva (Titular)
Representação: Profissional de Saúde
Tel: (84) 98807-3481
Endereço: Rua Vereador José Narciso de Souza, Centro, Jandaíra/RN
RG: 1924840 -- CPF: 012.032.114-90 -- E-mail: danielaksoares@yahoo.com.br

Nome: Maria Auxiliadora Rodrigues (Suplente de Daniela)
Representação: Profissional de Saúde
Endereço: Av. Aristófanos Fernandes, Centro, Jandaíra/RN
Tel: (84) 98634-0555 -- RG: 183.7061 -- CPF: 013.614.294-02
E-mail: auxiliadora10202017@outlook.com

Nome: Joana Darc Teixeira da Silva (Titular)
Representação: Profissional de Saúde
Endereço: Comunidade do Cabeço 15A
Tel: (84) 98115-7441
RG: 001.587.685 -- CPF: 029.656.354-40
E-mail: jdarc4307@gmail.com

Nome: Jorge Samuel de Freitas Fernandes (Suplente de Joana)
Representação: Profissional de Saúde
Endereço: Rua José Gedeon Vale Bezerra, Centro, Jandaíra/RN
Tel: (84) 98742-0449 -- E-mail: jorgesamuel1784@gmail.com
CPF: 706.287.844-81

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 30 de Junho de 2023

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:1045AB01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2593/2023.**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2023.

TERMO DE DISPENSA Nº 59/2023.

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento, transporte e abastecimento de água potável através de caminhão pipa, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais e Demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Jandaíra-RN.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisa sobre contratação de notória especialização no fornecimento, transporte e abastecimento de água potável através de caminhão pipa; atendendo as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Jandaíra-RN, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

A pessoa jurídica em epígrafe têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços e por ser a mais vantajosa para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.987.241/0001-02, com endereço comercial a Rua Vicente Gurgel, SN – Bairro Centro, Jandaíra/RN – CEP: 59.690-000, com o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

Assim, configura-se a contratação de empresa especializada no fornecimento, transporte e abastecimento de água potável através de caminhão pipa; atendendo as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso IIº da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Pessoa Jurídica: **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.987.241/0001-02**, com endereço comercial a Rua Vicente Gurgel, SN – Bairro Centro, Janduís/RN – CEP: 59.690-000, com o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Janduís-RN, 08 de junho de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos – SEMARH
Port. Nº 004/2021 – GP
CPF: 262.026.974-15

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação
Portaria Nº 179/2022

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:F159E641

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2593/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 59/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, transporte e abastecimento de água potável através de caminhão pipa, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais e Demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho do **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. ELVÉCIO GURGEL DE SALES** Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** O certame em favor da Pessoa Jurídica: **A A DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.987.241/0001-02**, com endereço comercial a Rua Vicente Gurgel, SN – Bairro Centro, Janduís/RN – CEP: 59.690-000, com o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduís-RN, 08 de junho de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:5FD74795

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO 94/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO 94/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: A NOVA SOLUCAO EIRELI.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 49.649,10, (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Dotação orçamentária: **33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

A Nova Solucao Eireli
CNPJ: 70.157.680/0001-37
ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Representante legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:60BBE873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO 96/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO 96/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 2.124,00, (dois mil, cento e vinte e quatro reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes LTDA
CNPJ: 11.383.230/0001-01
RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR
Representante legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:C21942DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 97/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 97/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: ELO CRIACOES TEXTIL LTDA.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 18.812,50, (dezoito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Elo Criacoes Textil Ltda
CNPJ: 33.948.013/0001-46
FLORIVAL FRANCISCO XAVIER
Representante legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:F7150BB3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 98/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 98/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: F P COMERCIO E SERVIÇO E EMPREENDIEMTOS
LTDA.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 889.304,50, (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

F p Comercio e Serviço e Empreendiemntos LTDA
CNPJ: 27.060.088/0001-93
FLAVIO PEREIRADA SILVA
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:63F23C72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 99/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 99/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: GALAXY BRINDES E SERVICOS EIRELI.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 19.730,00, (dezenove mil, setecentos e trinta reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Galaxy Brindes e Servicos EIRELI
CNPJ: 26.824.426/0001-53
ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:8E154702

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 100/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO 100/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 44.643,00, (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais)

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Industria Fenix Corte a Laser EIRELI
CNPJ: 13.759.849/0001-95
LEANDRO DE MARCHI
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:58D833BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 101/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO 101/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Inova Laser e Comunicação Visual LTDA
CNPJ: 28.480.081/0001-93
ALENSON FRANCISCO KULKA
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:1D2D4320

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 102/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO 102/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: MARCELO SIMONI.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 20.105,85, (vinte mil, cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Marcelo Simoni
CNPJ: 04.664.811/0001-48
MARCELO SIMONI
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:21FD95ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 103/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 103/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: RB FLEXO LTDA.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 41.470,00, (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

RB Flexo LTDA
CNPJ: 50.447.623/0001-85
NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:1A4F8A21

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 104/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 104/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: RICARDO GOMES DA SILVA.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 49.246,00, (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Gomes da Silva
CNPJ: 05.080.790/0001-86
RICARDO GOMES DA SILVA
Representante legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:B7AC21E1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 105/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 105/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: S F DE SOUZA IMPRESSOS.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 1.620,00, (um mil, seiscentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

S f de Souza Impressos
CNPJ: 20.385.922/0001-71
SANDRO FARIAS DE SOUZA
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:6C5EC671

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 106/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 106/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: TC DISTRIBUIDORA EIRELI.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 55.418,75, (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Tc Distribuidora EIRELI
CNPJ: 30.306.389/0001-69
THIAGO CESAR MIRANDA SOARES
Representante legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:6AB611BB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 107/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 107/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: V & H - COMERCIO E SERVICOS DE
MICROFILMAGEM LTDA.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 89.072,00, (oitenta e nove mil e setenta e dois reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

V & H - Comercio e Servicos de Microfilmagem LTDA
CNPJ: 07.623.886/0001-79
VERONICA MARIA ROCHA DE FARIAS
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:AF93E020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 108/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO 108/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: VITTOR M. S. DE MELO - ME.

Objeto: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 26.210,00, (vinte e seis mil, duzentos e dez reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduís, 07 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Vittor M. S. de Melo - ME
CNPJ: 09.634.465/0001-79
VITTOR MOALLYSON SANTOS DE MELO
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:105CA41A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 43 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2022

5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 43 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: R C F SILVA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **R C F SILVA - EPP**, inscrita CNPJ sob o nº **24.594.640/0002-16**, com endereço na Rua OTONI MAIA, Nº 2, CENTRO, JANDUIS/RN CEP: 59.690-000, neste ato representada pelo Sr. **RONNIE CEZAR FERNANDES SILVA**, portador do CPF nº **490.115.704-30**, tem entre si justos e acordados a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no contrato inicial firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a DILATAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 43 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2022 que tem como objeto de licitação - Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição futura, eventual e de forma parcelada de combustível auto-motivo, destinados a frota de veículos, atendendo as demandas das unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

Cláusula Terceira – Do novo prazo de vigência:

Fica prorrogado o contrato nº 43/2022, pelo período de **26 de junho de 2023 a 29 de dezembro de 2023**, com fulcro no Artigos 57, 58, e

65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 26 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

R C F Silva - EPP
CNPJ: 24.594.640/0002-16
RONNIE CEZAR FERNANDES SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:E5EBBE2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

Dirijo-me a Secretaria de administração/recursos humanos para requerer licença prêmio do (a) servidor(a): **JOBSON HELIO DE LIMA**, matrícula: 0000608/1, portador(a) do CPF: **033.607.694-06** RG:1665358, RESIDENTE NA RUA: **MANOEL NICOLAU DA SILVA**, SN. Órgão de lotação do servidor: **Secretaria Municipal de Saúde**.

Cargo/Função: **Agente de Saúde e Comb. Endemia**
Início da Licença: **01/07/2023**
Final da Licença: **01/10/2023**

RESERVADO A SECRETÁRIA RESPONSÁVEL PELA PASTA
(X) Concordo () Discordo

JOBSON HELIO DE LIMA
033.607.694-06

FABIANA KALINE CAMPELO DE MELO BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Japi – RN

JAPI RN 27/06/2023

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:4E37C39B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 09/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Decreto nº 09/2023, de 30 de JUNHO de 2023.

Estabelece a criação do Comitê Gestor de Cultura, em cumprimento da Lei Complementar

Federal nº 195/22 e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que assegura ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/22 e nas modalidades previstas no artigo 5º, 6º e 8º sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO, o que dispõe no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195/22, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios objetivos para implementação da Lei Complementar Federal nº 195/22 – Paulo Gustavo – LPG.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto cria o **Comitê Gestor de Cultura**, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor cultural no município de **JAPI/RN**.

Parágrafo Único. Caberá ao Comitê Gestor de Cultura, acompanhar, monitorar, operacionalizar a distribuição, fiscalização, aplicação e prestação de contas dos recursos e ações previstas na Lei Complementar Federal nº 195/22 – Paulo Gustavo – LPG.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Cultura será composto por 03 membros titulares e 03 suplentes, representantes da administração pública e do seguimento cultural, assim definido:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: JOSÉ KENNEDY DOS SANTOS
Suplente: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Finanças e/ou Administração
Titular: BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO
Suplente: DALTON SALES SOARES DO NASCIMENTO

Representantes do seguimento de cultura do município
Titular: SEBASTIÃO ALVES DA COSTA NETO
Suplente: ALINE DO NASCIMENTO SOARES

Art. 3º. A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 195/22 e Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023;

Art. 4º. Os membros do Comitê Gestor de Cultura não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 30 de JUNHO de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:BE551381

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 10/2023, 30 DE JUNHO DE 2023

Decreto nº 10/2023, 30 de JUNHO de 2023

Regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar Federal 195/22, Lei Paulo Gustavo,

que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o repasse previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal 195/22 e nas modalidades previstas no artigo 5º, 6º e 8º da referida lei

Considerando o que dispões o decreto federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.

Considerando o que dispõe o decreto federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado em âmbito municipal a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Art. 2º Compete ao município de **Japi/RN**, a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais em conformidade com os art. 3º e 4º do decreto federal 11.525/23

Art. 3º O valor total do aporte financeiro aos instrumentos de repasse aplicáveis será de **R\$ 65.615,09 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e nove centavos)**, conforme previsão no art. 5º da Lei Complementar Federal 195/22 dividido em:

I – O valor de **R\$ 34.762,87 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)** para apoio a Produção Audiovisual;

II - O valor de **R\$ 7.945,99 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e noventa e nove centavos)** para apoio a reformas, a restauro, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - O valor de **R\$ 3.989,40 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)** para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - O valor de **R\$ 18.916,83 (dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos)** para: **a)** apoio o desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; **b)** apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais; e **c)** apoio desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado, será realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas em outras categorias do art. 6º e do art. 8º da Lei Complementar 195/22;

§ 2º Na hipótese do § 1º não será permitida o remanejamento de recursos dos incisos do art 6º para os incisos do art. 8º e vice e versa;

Art. 4º Cabe a **Secretaria Municipal de Cultura** e ao Comitê Gestor de Cultura, acompanhar, monitorar, operacionalizar a distribuição, fiscalização, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos para o cumprimento do que trata o Art.2º e 3º deste decreto.

Art. 5º O município de **Japi/RN** poderá vir se necessário utilizar o valor de **5% (cinco por cento)** do montante recebido para a operacionalização do recurso, conforme previsão do art. 17º e 18º do decreto federal 11.525/23, em atividades como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º A elaboração dos mecanismos de apoio, previstos no Inciso III do Art.2º da Lei Complementar Federal 195/22 será de responsabilidade do Comitê Gestor de Cultura, nomeados por ato do executivo municipal, tendo este a seguinte composição:

a) 01 membro titular e 01 suplente da **Secretaria Municipal de Cultura**;

b) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Administração;

c) 01 membro titular e 01 suplente, representantes do seguimento de cultura do município

§ 1º Caberá ao comitê avaliar, julgar e dar parecer as propostas encaminhadas aos mecanismos de apoio que venham a ser lançados, como também, indicar comissões específicas para tal, caso necessário, além de elaborar documentos, fiscalizar e prestar contas do processo de execução da Lei Complementar 195/22.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º A **Secretaria Municipal de Cultura**, irá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e dos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Complementar 195/22 – Paulo Gustavo – LPG.

Art. 8º Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 7º deste decreto serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere **ocaput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras;

b) dez por cento para pessoas indígenas; e

c) dez por cento para pessoas com deficiência.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 9º. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II **docaput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 10º. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

Art. 11º Os destinatários dos recursos previstos neste decreto oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, bem como também:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia **de covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II **docaput**do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 12º Será permitida a participação de proponentes de outros municípios do Estado, nos editais relacionados com os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/22, desde que a proposta apresentada tenha relacionamento com temas e se destine a atender a população e interesses culturais, sociais e históricos do município provedor do recurso.

§ 1º Na hipótese de que trata este **caput**, será destinado no máximo 40% (quarenta por cento) do total dos recursos para participantes de outras localidades, nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública utilizada.

Art. 13º Nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas, em que não haja número de candidatos suficientes para a quantidade de inscrições, vaga ou prêmios, o saldo de recurso nestes, será redistribuído entre os candidatos participantes que tenham sido habilitados pelo Comitê Gestor de Cultura.

Art. 14º Nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas, o prazo entre a publicação, inscrição, empenho e liquidação dos recursos destinados aos candidatos inscritos e selecionados deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, considerando ser valores destinados a garantir ações emergenciais ao setor cultural.

Art. 15º Podem participar dos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas:

a) Agentes Culturais que desenvolvam atividades em Audiovisual, como: Produção audiovisual; Salas de cinema, cinema de rua, cinema itinerante; Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

b) Fazedores de cultura que desenvolvam atividades de economia criativa e de economia solidária;

c) Agentes culturais que desenvolvam iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais nas diversas linguagens culturais;

d) Espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Os Agentes culturais, fazedores de cultura, espaços culturais, microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, para participar dos certames, precisam comprovar que desenvolvem atividades relacionadas com a cultura nos últimos 02 (dois) anos, por meio de: Portfolio, currículos, declarações e outros meios.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A **Prefeitura Municipal de Japi/RN** irá publicar em ato formal, e dará ampla publicidade a todas as informações referente a abertura do mecanismo de apoio aberto, assim como documentação necessária, prazos e o que mais for pertinente ao mesmo.

Art. 17º O **Município de Japi/RN**, promoverá ampla discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas, ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este artigo.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japi/RN, 30 de JUNHO de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza Pereira

Código Identificador:BF14466E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2023, 30 DE JUNHO DE 2023.**

Decreto nº 08/2023, 30 de JUNHO de 2023.

Autoriza abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 65.615,09 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e nove centavos) destinadas as ações de apoio financeiro para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JAPI**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que dispõe nos termos do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, artigo 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/22 e nas modalidades previstas no artigo 5º, 6º e 8º sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO, o que dispõe no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195/22, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito extraordinário no valor de **R\$ 65.615,09 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e nove centavos)**, ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, sob as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	14 - Secretaria Municipal de Cultura	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.001 - Secretaria Municipal de Cultura	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUB-FUNÇÃO	392 - Difusão cultural	
PROGRAMA	022 - Promoção das Atividades Culturais no Município	
AÇÃO	2115 - APOIO EMERGENCIAL CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO	
ELEMENTOS DE DESPESAS	33.90.31.00 - PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTISTAS E OUTRAS Fonte de recurso: 17160000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 65.615,09
Total R\$		R\$ 65.615,09

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos provenientes dos repasses financeiros oriundos do Governo Federal bem como a conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados. Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O presente DECRETO deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento, nos termos do Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, em 30 de junho de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:A199B546

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2023

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa física MARIA SUZYWILLIANE DE LIMA SOUZA e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo administrativo nº 058/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: MARIA SUZYWILLIANE DE LIMA SOUZA, inscrita no CPF sob nº 712.599.404-03 e RG: 003.705.746 – SSP/RN, estabelecida ao Povoado Serrinha de Baixo, nº 1550, Zona Rural, Jardim de Angicos/RN – CEP: 59544-000.

OBJETO: Contratação do Artista supramencionado, selecionado pelo procedimento de credenciamento, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LOCAIS, NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS CONSTANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, no Município de Jardim de Angicos/RN, tendo a apresentação duração aproximada de 02h (duas horas).

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor unitário é de R\$ 675,00 (seis centos e setenta e cinco reais), com limite de até 15 (quinze) apresentações artísticas.

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, **de 30 de junho de 2023 a 30 de junho de 2024**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Jardim de Angicos/RN, 30 de junho de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

ELAIDE CRISTINA CÂMARA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA SUZYWILLIANE DE LIMA SOUZA
CPF sob nº 712.599.404-03 e RG: 003.705.746 – SSP/RN
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:33F8D35F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 257/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licenças Prêmios de Servidores Municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IX, Art. 102,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao senhor **HENRIQUE NETO DE ARAÚJO**, Matrícula 452, inscrito no CPF sob nº 422.400.264-72, Fiscal de Disciplina do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 02.05.2012 a 02.05.2017.

Art. 2º - CONCEDER, ao senhor **SÉRGIO HENRIQUE TELÉSFORO D'AGUIAR**, Matrícula 126, inscrito no CPF sob nº 498.151.724-68, Escriturário Datilógrafo do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2023, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.06.2003 a 01.06.2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:5F6A7415

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2023 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 258/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **LUCAS GOMES SARAIVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.738.724-60, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Recife/PE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma Consulta no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, que se realizará no dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:85149390

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2023 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 259/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ADSON GONÇALVES DA SILVA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 058.361.574-05, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma Consulta em Oncologia no Hospital Luiz Antônio, que se realizará no dia 27 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 27 de junho de 2023, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7F4320B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

Processo Administrativo nº 413.007/2023

Tomada de Preços nº 001/2023

OBJETO: Reforma da Unidade Básica de Saúde do bairro Bela Vista na cidade de Jardim Do Seridó/RN.

D E C I S Ã O

Considerando o teor do Parecer Jurídico emitido em 27 de junho de 2023, ao qual expõe que a empresa declarada vencedora apresentou menor preço e deveria ser dada a oportunidade de correção da composição do BDI;

Considerando que em sua contrarrazão a empresa anexou o BDI reformulado;

Considerando que o documento passou por análise técnica pelo Setor de Engenharia, ao qual foi constatado e declarado que a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas atende os dispositivos técnicos requeridos no Edital.

Sigo o mesmo entendimento do Sr. Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Procurador Geral, e **DECIDO** pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, devendo ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao qual declara a empresa **JUDSON G. DA SILVA E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ 08.838.881/0001-56** como vencedora.

Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:AE3AD26B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições

que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 224/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VANUZA MARIA S. DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.881.584-80, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38, para função de gestor, da Chamada Pública nº 001/2023, Processo Licitatório nº 041/2023, que tem como objeto “Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a elaboração dos lanches ou refeições que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas escolas e creches municipais”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:8784850C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, VI, “b”, da Lei Municipal nº 742/2005, e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **FERNANDO GOMES BATISTA DA FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.433.524-73, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço – CC-4 da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:A1801724

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e e com base no art. 7º, II, da Lei Municipal nº 869/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **GLAUBER MANOEL ESPÍNOLA DE MEDEIROS JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.433.584-51, para ocupar o cargo em comissão de Subcoordenador – CC-3 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:C701A2B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR à Senhorita **MILIANE DE SOUZA MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF n.º 101.281.134-48, para ocupar o cargo em comissão de Subcoordenadora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – CC- 3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:E2685569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base na Lei Lei 742/2005, art. 6º, I, I.3, “b”,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **RODOLFO AZEVEDO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.288.644-92, ocupante do cargo em comissão de Subcoordenador – CC3 da Assessoria de Imprensa, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:B552B565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, I, I.1, “b”, da Lei Municipal nº 742/2005,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JOSIVAN ANTONIO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.589.144-15, ocupante do cargo de Chefe de Serviço – CC-4 do Gabinete do Prefeito do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:8B0AA2AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o art. 6º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Municipal nº 742, de 22 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **JOSELMA MEDEIROS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF n.º 017.086.904-09, ocupante do cargo em comissão de Diretora da Unidade de Saúde – símbolo CC2 – da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:9362196F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base na Lei da Lei 742/2005, art. 6º, IV, “d”,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS LUCENA**, inscrita no CPF/MF n.º 046.648.294-93, ocupante do cargo em comissão de Subcoordenadora – CC3 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:000DB3A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o §1º do art. 6º, da Lei 742, de 22 de abril de 2005, alterado pela Lei nº 1.220, de 23 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **JAINÉ EMILIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 105.174.964-61, ocupante do cargo de Chefe de Serviço – CC-4 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:3B186175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o art. 6º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Municipal nº 742, de 22 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **JAINÉ EMILIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 105.174.964-61, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Unidade de Saúde – símbolo CC2 – da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:2283D7D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó com base no art. 4º, II, e com base na Lei nº 767/2006, art. 3º, p. único, “g”,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **LINETE VILAR DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF n.º 267.462.554-68, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo– CC-4, do município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:41440147

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó com base no art. 4º, II, e com base na Lei nº 767/2006, art. 3º, p. único, “g”,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **LINETE VILAR DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF n.º 267.462.554-68, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo– CC-4, do município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:E27623FB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PORTARIA Nº 012, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre regras para o pagamento da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN – JARDIMPREV

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.215, de 12 de janeiro de 2016, que estabelece regras para o pagamento da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) dos servidores públicos municipais de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Deliberativo do JARDIMPREV, registrado na Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) dos servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN – JARDIMPREV, assim como dos servidores inativos e pensionistas filiados ao regime próprio de previdência do município de Jardim do Seridó, proceder-se-á da forma seguinte:

- I** – 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 do mês de julho;
- II** – 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 do mês de dezembro.

Art. 2º. Fica vedado, a qualquer título, a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) fora das condições previstas, no artigo anterior.

Art. 3º. A Direção do JARDIMPREV deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente
Portaria nº 435/2022

Publicado por:
Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:ACE195A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 30/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **SANDOALDO SILVA DE MEDEIROS**, matrícula nº 0990, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 10/07/2023 à 24/07/2023, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

ALANI PEREIRA DIASSecretária Municipal de Administração
Mat.:1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:42645B17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2023- GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **CELIANE CRISTINA LACERDA PIMENTA**, portadora do CPF:056.***.***-89, do cargo em comissão de Coordenadora de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 30 de junho de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:E68003CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2023- GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor **JADSON NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF: 057.***.***-57, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Tributação do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 30 de junho de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:C2BCE91E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2023

EMENTA: Concede recurso a título de diária para Secretaria Municipal de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providencias.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Ednalva Lopes da Silva, CPF 938.***.***-00, RG 141***6, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 4 diária(s) para fazer face às despesas em viagem à Brasília/DF, onde participará da 17ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), saída prevista no dia 02/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 30/06/2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:2C74F2EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2023

EMENTA: Concede recurso a título de diária para Secretaria Municipal de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providencias.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Josenildo Valentim da Silva, CPF 722.***.***-91, RG 30***061, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 4 diária(s) para fazer face às despesas em viagem à Brasília/DF, onde participará da 17ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), saída prevista no dia 02/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 30/06/2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:C237BB83

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2023**

EMENTA: Concede recurso a título de diária para Secretaria Municipal de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Bruno Augusto Fernandes da Cruz, CPF 098.***.***-80, RG 000***2, residente à cidade de João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 4 diária(s) para fazer face às despesas em viagem à Brasília/DF, onde participará da 17ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), saída prevista no dia 02/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 30/06/2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:BE25AE14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 20.399.316/0001-05.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR RS	Nº FISCAL	NOTA
311/2023	302.007/2023	10.599,00	721	
310/2023	302.006/2023	8.175,00	722	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços de manutenção de equipamentos. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 30 de junho de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França

Código Identificador:E4FA944B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: PHOSPODONT LTDA. CNPJ: 04.451.626/0001-75.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR RS	Nº FISCAL	NOTA
193/2023	118.024/2023	5.250,00	244259	
235/2023	328.006/2023	7.811,31	245202	
218/2023	310.001/2023	213,00	244695	
259/2023	323.001/2023	14.199,00	245029	
254/2023	316.005/2023	14.756,00	244829	
255/2023	316.006/2023	9.100,00	244828	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamentos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 30 de junho de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França

Código Identificador:71B22A54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: FRANCISO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO. CNPJ: 20.004.787/0001-77, referente a nota de liquidação nº 367/2023 datada de 18/05/2023 do empenho 512.001/2023, nota fiscal número 579, no valor de 6.982,50 (Seis mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de manutenção de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 30 de junho de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França

Código Identificador:2B8A5612

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: ULTRA CLIN CLÍNICA LTDA- ME. CNPJ: 19.266.971/0001-06, referente a nota de liquidação nº 448/2023 datada de 14/06/2023 do empenho 606.001/2023, nota fiscal número

98, no valor de 44.010,00 (Quarenta e quatro mil e dez reais). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de ultrassonografias.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 30 de junho de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França
Código Identificador:81E22F13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 28.910.694/0001-13, referente a nota de liquidação nº 244/2023 datada de 12/04/2023 do empenho 327.001/2023, nota fiscal número 1823, no valor de 3.815,60 (Três mil oitocentos e quinze reais sessenta centavos). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material de limpeza.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 30 de junho de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França
Código Identificador:545FC6B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA. CNPJ: 32.911.658/0001-41, referente a nota de liquidação nº 355/2023 datada de 16/05/2023 do empenho 510.001/2023, nota fiscal número 681, no valor de 11.380,00 (Onze mil trezentos e oitenta reais). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material permanente.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 30 de junho de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França
Código Identificador:B15E177D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº
30060001/2023**

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO Nº:30060001/2023

EMPREGADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

EMPREGADO:LUAN FONTES LACERDA

CONTRATO Nº:3004003/2023

CPF/CNPJ:088.310.674-43

OBJETO:Contratação deMOTORISTA destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao transporte de pacientes e enfermos desta rede municipal além do exercício de funções próprias a serem estabelecidos pela referida Secretaria.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 11.718,00 (onze mil setecentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – FUN. MUN. DE SAÚDE DO MUN. DE JOSÉ DA PENHA, **Órgão Orçamentário:** 13000 – SEC. MUN. DE SAÚDE, **Unidade Orçamentária:** 13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 122 – Administração Geral, **Programa:** 1 - Apoio Administrativo, **Ação:** 2.41 – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 585 – Recursos Saúde.

MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: Pedido de rescisão Unilateral de contrato realizado pelo (a) servidor(a), por motivos de ordem pessoal.

DATA DA RESCISÃO:30 de junho de 2023.

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DBD409FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 427/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 427/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE MARCONDES NUNES CARLOS, Chefe de Divisão de Transportes Oficiais, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró RN, a fim de Coletar peças para as diversas máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de José da Penha RN., no dia 29 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5935E7CD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 429/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 429/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FRANCISCA ANATÂNIA MAIA BESSA, Secretário(a), 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de Participar da Reunião Técnica sobre o Plano de Carreira e do Portal Educação em números , que tem como objetivo discutir e apresentar informações relevantes sobre o Plano de Carreira, bem como promover o conhecimento e a utilização do Portal Educação em Números, no dia 03 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5164E574

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNCIONÁRIO (A): MELISA MYRELLE FONTES DE CASTRO
CPF/CNPJ: 039.206.304-24
MATRÍCULA: 137462-1
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 06/06/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/07/2023 a 29/09/2023

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8EE3B7EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
FUNCIONÁRIO (A): MARIA LUCIANA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 030.900.294-05
MATRÍCULA: 137826-0
CARGO: PROFESSORA
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 30/06/2023
PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/07/2023 a 29/09/2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D440555F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 430/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 430/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Icó/CE, a fim de transportar paciente para perícia médica, no dia 29 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:C7808889

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 431/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 431/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Junho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no dia 27 de Junho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6901D760

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 187, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

VACÂNCIA DE SERVIDOR EM POSSE DE CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 49 da lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria de nº 163/2020 da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN; e Portaria nº 152/2021 da prefeitura Municipal de Jucurutu concedendo a vacância do servidor por 02 anos.

Considerando requerimento do servidor solicitando prorrogação e parecer jurídico opinando favorável ao pleito;

Considerando Art. 35 e inciso IV da Lei Complementar 04/2006 que trata da vacância de servidores efetivos em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável;

Considerando ainda o Processo nº 0800449-88.2022.8.20.5152

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a vacância do cargo de Operador de Trator de Pneu, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ocupado pelo servidor público efetivo **DAMIÃO JOSÉ DE ARAÚJO**, para fins de posse em cargo público inacumulável junto à Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, resguardando seu retorno ao cargo de origem na Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em caso de inaptidão no estágio probatório de seu novo cargo, a contar da sua posse no mesmo.

Art. 2º - Fica prorrogada a vacância do servidor acima citado até *31 de dezembro de 2024*.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para *01 de agosto de 2023*, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:69E96333

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 188, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 188, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR SAUL MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA, CPF nº ***.247.***-91, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, de nível em comissão CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Jucurutu.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:39A9E773

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 189, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 189, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR WILLAME LOPES DE ARAÚJO, CPF nº ***.454.***-53, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, de nível em comissão CC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Jucurutu.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:89A6DE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 190, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 190, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SAUL MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA, CPF nº ***.247.***-91, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, de nível em comissão CC-2, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Jucurutu.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:75DA49B8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS****CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023* EXTRATO DE
CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **LOCADOR:** IVES KLEITON DA SILVEIRA (CPF/MF nº 013.699.764-37) – **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN. - **PERÍODO:** 26 de junho de 2023 a 25 de junho de 2024 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 26 de junho de 2023 –

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA –
Prefeito.

*Republicado por incorreção de erro na digitação.

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:B3AA6853**CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
020/2023***

Na oportunidade, **RATIFICO** o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria do Município, acerca do enquadramento da despesa destinada à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS -SCFV, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, cujo imóvel tem o endereço localizado na Rua Coronel Francisco Tomaz, Centro, Lagoa de Pedras/RN no importe mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que resulta num montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mediante relatório emitido pelo Setor de Engenharia anexo a este processo, para a contratação da pessoa física o Sr. Ives Kleiton da Silveira, CPF: 013.699.764-37.

Encaminhe a Comissão Permanente de Licitação para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Dispensa**.

Lagoa de Pedras/RN, 26 de junho de 2023.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:74F8ED2D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2023**

Portaria nº 173/2023

Lagoa de Pedras, 20 de junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o senhor **EMANUEL JOSE FERNANDES FREIRE**, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-39, do cargo de **COORDENADOR DO PSF** da rede municipal de saúde, neste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Marques de Sena

Código Identificador:D3C44B3A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2023**

Portaria nº 174/2023

Lagoa de Pedras, 20 de junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ VITOR MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 143.***.***-48, para exercer o cargo de **COORDENADOR DO PSF** da rede municipal de saúde, neste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Marques de Sena

Código Identificador:9E5BFD6D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2023****Portaria nº 176/2023-GP.**

Em, 30 de junho de 2023.

O Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 08, de 02 de maio de 2013.

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, ao valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Senhor Raniere César Amâncio da Silva, **matricula 0658-1**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, nos dias 03 a 06 de julho de 2023, se deslocar à Brasília/RN, cuja saída está programada às 15:55 horas do dia 03 de julho de 2023, com retorno previsto para 11:45 horas do dia 06 de julho de 2023, quando o mesmo participará do Encontro Municipalista promovido pela CNM e

acompanhará o prefeito municipal em visitas aos órgãos da administração federal, gabinetes dos deputados e senadores.

Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:CA95A0D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2023

Portaria nº 175/2023-SMA.

Em, 30 de junho de 2023.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 08/2023, de 02 de maio de 2013.

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, ao valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o Senhor Guilherme Affonso Melo Amâncio da Silva, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, matrícula 0724-2, nos dias 03 a 06 de julho de 2023, se deslocar à Brasília/RN, cuja saída está programada às 15:55 horas do dia 03 de julho de 2023, com retorno previsto para 09:55 horas do dia 06 de julho de 2023, quando o mesmo participará do Encontro Municipalista promovido pela CNM, visitas aos órgãos da administração federal, gabinetes dos deputados e senadores.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO MARQUES DE SENA

Secretário de Administração do Município de Lagoa de Pedras

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:E2C598CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0702202302/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 11.623.854/0001-40

CONTRATADO: JJ RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 11.992.954/0001-44

ENDEREÇO: Rua Manoel Luiz, nº 126, Bairro Nossa Senhora Aparecida – São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e modernização da Unidade Mista de Saúde do centro Município de Lagoa de Velhos/RN.

DESCRIÇÃO DO ITEM: Reforma e modernização da Unidade Mista de Saúde do Centro do Município de Lagoa de velhos/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 94.218,90 (noventa e quatro mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de maio à 19 de novembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 – Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO ATIVIDADE:** 10.301.0005.1105 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE**

RECURSO: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Lagoa de Velhos/RN, 19 de maio de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Juliana de Souza Maciel Oliveira

PELA CONTRATADA: João Batista Ribeiro

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:03814654

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.444/2023

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2023, às 15h, na Sala da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, se reuniram os membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 004/2023 - GP, para realizar os procedimentos relativos a Chamada Pública nº 003/2023, cujo objeto é “Credenciamento de artistas e profissionais de linguagens, para possível prestação de serviços para atender as programações do Município de Lagoa Nova/RN”. Iniciado os procedimentos relativos à realização do certame, onde a comissão verificou o protocolo contendo os documentos para credenciamento de 04 (quatro) proponentes. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passou a análise dos documentos deixados, e com isso por unanimidade dos membros decidiram **HABILITAR/CRENCENCIAR** os interessados, por atendimento de todos os requisitos do instrumento convocatório quais sejam:

Antônio Marcos da Silva (CPF 020.957.564-60);

Francineide Araújo dos Santos (CPF 778.524.514-20);

Maria Karoliny Alves Soares (CPF 111.224.094-27);

Suênio de Oliveira Gouveia (CPF 009.645.594-20).

Dando continuidade, a Comissão passou a análise do Anexo II do edital (Ficha Técnica de Identificação), sendo este o documento que permite a classificar o proponente no segmento do Anexo VI do instrumento convocatório. Após isto, e com base nos documentos apresentados a comissão decidiu e classificou os interessados da seguinte forma:

PROponente	CPF	CATEGORIA
Antônio Marcos da Silva	020.957.564-60	Linguagens Artes Cênicas (teatro, dança, circo) Ações Formativas/Mediação
Francineide Araújo dos Santos	778.524.514-20	Literatura Ações Fomartivas/Palestrantes Regionais
Maria Karoliny Alves Soares	111.224.094-27	Literatura Ações Fomartivas (oficinas, cursos)
Suênio de Oliveira Gouveia	009.645.594-20	Música Apresentação de Músico Regional (solo)

Com as informações apresentadas na tabela acima e por não havendo mais nada a tratar, encerra-se esta seção, lavrando a presente ata que segue lida e assinada.

Lagoa Nova/RN, 29 de junho de 2023.

NOEMI BENTO FERNANDES	FRANCISCA ISELDA PEREIRA DE MACEDO	HÉRCULES SAMUEL DE LIMA ARAÚJO
Agente de Contratação	Comissão de Contratação	Comissão de Contratação

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:FEE5F177

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO****CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

A Comissão de Licitação do Município de Lagoa Nova/RN, torna público que, após análise dos documentos de habilitação da Chamada Pública nº 003/2023, cujo objeto é “Credenciamento de artistas e profissionais de linguagens, para possível prestação de serviços para atender as programações do município de Lagoa Nova/RN”, assim, a CPL decidiu declarar **credenciado/habilitado** os seguintes proponentes: Antônio Marcos da Silva (CPF 020.957.564-60); Francineide Araújo dos Santos (CPF 778.524.514-20); Maria Karoliny Alves Soares (CPF 111.224.094-27); Suênio de Oliveira Gouveia (CPF 009.645.594-20). Os autos encontram-se apensos na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro Lagoa Nova/RN.

Lagoa Nova/RN, 29 de junho de 2023.

NOEMI BENTO FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

Noemi Bento Fernandes

Código Identificador:4A9E3C6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2023**

Adjudicamos os vencedores/credenciados da Chamada Pública nº 003/2023, com sessão pública realizada em 29/06/2023, que tem como objeto “Credenciamento de artistas e profissionais de linguagens, para possível prestação de serviços para atender as programações do município de Lagoa Nova/RN”.

Antônio Marcos da Silva (CPF 020.957.564-60); valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Francineide Araújo dos Santos (CPF 778.524.514-20); valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Maria Karoliny Alves Soares (CPF 111.224.094-27); valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Suênio de Oliveira Gouveia (CPF 009.645.594-20); valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Lagoa Nova/RN, 29 de junho de 2023.

NOEMI BENTO FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

Noemi Bento Fernandes

Código Identificador:EBD3BD99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2023**

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, homologo o julgamento da Comissão de Licitação, referente à Chamada Pública 003/2023, que teve por objeto: “**Credenciamento de artistas e profissionais de linguagens, para possível prestação de serviços para atender as programações do município de Lagoa Nova/RN**”, mantendo a adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor dos proponentes relacionadas a seguir:

1) Antônio Marcos da Silva (CPF 020.957.564-60); valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2) Francineide Araújo dos Santos (CPF 778.524.514-20); valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 3) Maria Karoliny Alves Soares (CPF 111.224.094-27); valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 4) Suênio de Oliveira Gouveia (CPF 009.645.594-20); valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Lagoa Nova/RN, 29 de junho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noemi Bento Fernandes

Código Identificador:8EC433E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE
CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

Processo Administrativo nº 1.444/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA**o (s) proponentes: 1) Antônio Marcos da Silva (CPF 020.957.564-60); valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2) Francineide Araújo dos Santos (CPF 778.524.514-20); valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 3) Maria Karoliny Alves Soares (CPF 111.224.094-27); valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 4) Suênio de Oliveira Gouveia (CPF 009.645.594-20); valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); para assinatura do Termo de Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o Anexo VII do edital. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico:pregao@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 29 de junho de 2023.

NOEMI BENTO FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

Noemi Bento Fernandes

Código Identificador:B3748D47

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.134/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

A SEC PUBLICIDADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.381.234/0001-38, SAIU VENCEDORA NO ITEM 001, COM VALOR GLOBAL R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

OS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS PARA AS DESPESAS ORIUNDAS DESTES PROCESSOS ESTÃO PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2023.

VIGÊNCIA DA ARP: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.

LAGOA NOVA/RN, 30 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ 08.182.313/0001-10
LUCIANO SILVA SANTOS
Contratante

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:68B0064F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0433/2023-GP

Portaria nº 0433/2023-GP Lagoa Nova/RN, 30 de junho de 2023.

“CONCEDE MUDANÇA DE NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA PARA A SENHORA ANNA KAROL DA SILVA MATOS EM CONFORMIDADE COM A NOVA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder mudança de nomenclatura e simbologia para a senhora **ANNA KAROL DA SILVA MATOS**, que ocupa o Cargo Comissionado de **DIRETORA DA JUVENTUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, passará a ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE**, com simbologia – **CNP2**.

Art. 2º Compete ao Cargo de Secretário Adjunto de Esporte, Cultura e Juventude:

- I - auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo secretário;
- II - substituir o Secretário em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional;
- III - representar o Gabinete do Secretário quando delegado, em reuniões, seminários, congressos e em outras atividades que se fizerem necessárias;
- IV - auxiliar na elaboração de respostas às solicitações e consultas enviadas ao Secretário;
- V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Secretaria;
- VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:05DF9334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0434/2023-GP

Portaria nº 0434/2023-GP Lagoa Nova/RN, 30 de junho de 2023.

“CONCEDE MUDANÇA DE NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA PARA O SENHOR DANIEL GALVÃO DE MEDEIROS EM CONFORMIDADE COM A NOVA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder mudança de nomenclatura e simbologia para o senhor **DANIEL GALVÃO DE MEDEIROS**, que ocupa o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE JUVENTUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, passará a ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE JUVENTUDE**, com simbologia – **CC2**.

Art. 2º Compete ao Cargo de Diretor de Juventude:

- I - Assessorar e apoiar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas a Juventude do Município;
- II - Elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer e as políticas antidrogas, em conjunto com as demais Secretarias, bem como as ações necessárias à sua implantação;
- III - Articular-se com o Governo Federal, o Governo Estadual e os governos municipais, demais órgãos públicos, o setor privado, objetivando promover a intersectorialidade das ações voltadas para o incremento do protagonismo juvenil;
- IV - Promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
- V - Desempenhar qualquer outra atividade delegada pelo Secretário afetas à área da Juventude.
- VI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9F22C804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0435/2023-GP

Portaria nº 0435/2023-GP Lagoa Nova / RN, 30 de junho de 2023.

“CONCEDE MUDANÇA DE NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA PARA A SENHORA FRANCIELLE TAVARES DA SILVA EM CONFORMIDADE COM A NOVA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder mudança de nomenclatura e simbologia para a senhora **FRANCIELLE TAVARES DA SILVA**, que ocupa o Cargo

Comissionado de **COORDENADORA CONTÁBIL**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, passará a ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, simbologia – **CNT2**, lotada no Gabinete do Prefeito - GP.

Art. 2º. Compete ao Cargo de Assessor Administrativo:

I – prestar assistência direta ao Prefeito no trato e apreciação de assuntos relacionados com os Recursos Humanos de todas as Secretarias Municipais;

II – redigir junto com a Assessoria Jurídica e o Secretária de Administração e Recursos Humanos, documentos oficiais relativos à política de pessoal da Prefeitura;

III - democratizar as informações referentes ao Recursos Humanos de cada Secretaria Municipal;

IV – estimular a todas as Secretarias uma melhoria continua e uma busca por uma qualidade total na prestação de serviço pública ofertadas à comunidade;

V – realizar outras atribuições correlatas lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:3A2BD058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0436/2023-GP

Portaria nº 0436/2023-GP Lagoa Nova / RN, 30 de junho de 2023.

“CONCEDE MUDANÇA DE NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA PARA O SENHOR KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA EM CONFORMIDADE COM A NOVA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder mudança de nomenclatura e simbologia para o senhor **KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**, que ocupa o cargo comissionado de **DIRETOR DE CONTRATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passará a ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, com simbologia – **CNP2**.

Art. 2º Compete ao cargo de Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos:

I - auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades;

II - substituir o Secretário em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional;

III - coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excederem a sua competência;

V - apoiar as unidades orgânicas da secretaria no desenvolvimento de suas ações;

VI - avaliar, selecionar e encaminhar os processos a serem analisados pelas respectivas áreas;

VII - promover reuniões de coordenação no âmbito da secretaria ou entre secretarias em assuntos que envolvam articulação intersecretorial.

VIII - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos diversos setores e atividades;

IX - acompanhar as matérias de interesse da secretaria que serão divulgadas nos meios de comunicação;

X - auxiliar na elaboração de respostas às solicitações e consultas enviadas ao Secretário;

XI - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Secretaria;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:A95E34A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0437/2023-GP

Portaria nº 0437/2023-GP Lagoa Nova / RN, 30 de junho de 2023.

“CONCEDE MUDANÇA DE NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA PARA O SENHOR WALLAS DA SILVA FELIPE EM CONFORMIDADE COM A NOVA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder mudança de nomenclatura e simbologia para o senhor **WALLAS DA SILVA FELIPE**, que ocupa o cargo comissionado de **COORDENADOR DE CONTRATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passará a ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE CONTRATOS**, com simbologia – **CC2**.

Art. 2º Compete ao cargo de Diretor de Contratos.

I - acompanhamento da execução dos contratos realizados pelo ente municipal;

II - autuar os processos administrativos para anexar os Projetos Básicos ou Termos de Referência devidamente aprovados pela autoridade competente para dar-lhes o andamento devido;

III - acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

IV - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

V - digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato; manter sob sua guarda os processos de contratação e pagamento;

VI -fornecer aos órgãos competentes, nas aquisições e locações de imóveis, o rol de documentos a serem requeridos ao proprietário do

imóvel e apontar, nos próprios autos, a ausência ou expiração da validade de algum documento, quando for o caso;

VII - verificar se na entrega de materiais, na execução de obras ou na prestação de serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VIII - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, juntando, tempestivamente, o processo de contratação;

IX - encaminhar à unidade de contratos pedido de alteração em projeto, serviço, obra ou fornecimento, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com as diretrizes e resoluções vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:983C832A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0438/2023-GP

Portaria nº 0438/2023-GP Lagoa Nova / RN, 30 de junho de 2023.

“CONCEDE MUDANÇA DE NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA PARA O SENHOR ANDERSON DIEGO DE MENESES EM CONFORMIDADE COM A NOVA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder mudança de nomenclatura e simbologia para o senhor **ANDERSON DIEGO DE MENESES**, que ocupa o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR CONTÁBIL**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, passará a ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CONTRATOS**, simbologia – **CC3**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Compete ao cargo de Coordenador de Contratos:

I - auxiliar o Diretor de Contratos na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades;

II - substituir o Diretor de Contratos em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional;

III – realizar o acompanhamento da execução do contrato;

IV - autuar junto ao Diretor de Contratos nos processos administrativos para anexar os Projetos Básicos ou Termos de Referência devidamente aprovados pela autoridade competente para dar-lhes o andamento devido;

V - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

VI - digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato; manter sob sua guarda os processos de contratação e pagamento;

VII - fornecer aos órgãos competentes os documentos requeridos e solicitar as Secretarias documentos, quando for o caso;

VIII - verificar se na entrega de materiais, na execução de obras ou na prestação de serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IX - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, juntando, tempestivamente, o processo de contratação;

X - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Secretaria;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Diretor de Contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9038E62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0439/2023 - GP

Portaria nº 0439/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 30 de junho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas da servidora **IRALICE ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº **479**; Cargo de **Secretária Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, viagem à Natal/RN, no dia 03 de julho de 2023 para participar da Reunião Técnica sobre o Plano de Carreira e Portal Educação em Números promovida pela UNDIME/RN e FEMURN, que será realizada no Auditório Angélica Moura, localizado no Centro Administrativo do Estado, Av. Sen. Salgado Filho, Natal/RN.

Art.2º - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:529F846F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0440/2023 - GP

Portaria nº 0440/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 30 de junho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS XAVIER**, matrícula nº **1491**, cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, viagem à Natal/RN, no dia 03 de julho de 2023 para participar da Reunião Técnica sobre o Plano de Carreira e Portal Educação em Números promovida pela UNDIME/RN e FEMURN, que será realizada no Auditório Angélica Moura, localizado no Centro Administrativo do Estado, Av. Sen. Salgado Filho, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:E7AE3A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0441/2023 - GP

Portaria nº 0441/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 30 de junho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 40,00 (quarenta reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **184**; Cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Natal/RN, no dia 03 de julho de 2023 para conduzir servidores para participar da Reunião Técnica sobre o Plano de Carreira e Portal Educação em Números promovida pela UNDIME/RN e FEMURN, que será realizada no Auditório Angélica Moura, localizado no Centro Administrativo do Estado, Av. Sen. Salgado Filho, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4E0382BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.03.27.012.002
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.03.27.012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, a fim de atender demanda específica da administração municipal de Luís Gomes/RN, em especial aos eventos tradicionais e culturais programados nas ferramentas de trabalho aprovadas (festividades alusivas aos 133 anos de emancipação política do município), com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, consoante dispõe a legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2023.03.27.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 176.750,00 (Cento e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.01.13.392.2003.2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.01.13.392.2003.2.34 - CONV TURISMO/PMLG - FESTAS TRADICIONAIS- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15010000; 02.01.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.25.1.195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – GRUPOS TEATROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 – MANUT. DAS ATIVIDADE ARTISTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2023.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Adriano dos Santos Jales - CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:15F02EDA

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2022.02.16.006.004.01
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2022.02.16.006.004

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: ANA PAULA DA SILVA 00975560417

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração do contrato de fornecimento, datado de 12 de janeiro de 2023, para suplementação do valor inicialmente pactuado de R\$ 204.942,00 (Duzentos e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais), por mais R\$ 51.127,25 (Cinquenta e Um Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), na forma expressa na cláusula décima quinta do contrato original, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a locação eventual de equipamentos, execução dos serviços de decoração, buffet e correlatos com fornecimento de produtos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 25 e 26 do Termo de Referência, 6 da Pesquisa Mercadológica, 71 e 72 do instrumento de convocação e nas cláusulas décima quarta e décima quinta do contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa será consignada dotação orçamentária - exercício de 2023, atividades: 2.001.04.122.2002.2.2 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.001.13.392.2003.2.33 - APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.001.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.003.04.122.2004.2.6 - MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 2.005.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 2.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 2.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000; 15411030 e 15421030; 2.006.12.361.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000; 15411030 e 15421030; 2.008.10.301.1008.2.24 - MANUT.

ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.08.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 2.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 2.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 2.012.08.244.2003.2.47 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 2.12.08.244.2003.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 2.010.15.452.2003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, 2.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.014.13.392.1010.1.195 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIIS - GRUPOS TERTROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 30 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
 Ana Maria Dantas da Fonseca - CONTRATADA

Publicado por:
 Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:D2770989

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2023.06.16.0001.001 REFERENTE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 2023.06.16.0001DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN

CONTRATADA: LUZIVAL F COSTA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos das necessidades de famílias em situação carente assistidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico e seus elementos constitutivos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2023.06.16.0001DL, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação e da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 50.670,00 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Setenta Reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços, nos termos da Ordem de Serviço expedida pela Gestão Municipal de Luís Gomes/RN e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2011 - SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 1.158 - ASSISTENCIA AS FAMILIAS CARENTES 1344 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos Ordinários; 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2011 - SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL 1.162 - PROGRAMA DE AUXILIO FUNERAL 1417 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos Ordinários consoantes as disposições da Lei Municipal nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 20 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
LUZIVAL F COSTA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F9CEB3C5

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2023.06.20.0001.001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2023.06.20.0001IN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADO: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA EPP

DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A contratação exclusiva da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.644.972/0001-94, com sede na Rua Aluisio de Azevedo, Nº 200, Sala 0301 Emp. José Borba Maranhão CXPST 28, Santo Antonio, CEP Nº 50.100-090, na cidade de Recife/PE, para produção e apresentação artística da banda LIMÃO COM MEL, com duração de 1h30min a qual será realizada no dia 05 de julho de 2023, em praça pública, por ocasião das festividades alusivas aos 133 Anos de Emancipação Política do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal nas disposições do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislação pertinente em vigor e nos termos do processo

administrativo, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), que serão pagos em uma única parcela logo após a execução dos serviços, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais obrigatórias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE 13 – Cultura - 392 – Difusão Cultural – 2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS 797 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA PUBLICIDADE: Será dada a necessária publicidade ao instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Luís Gomes/RN, 23 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA EPP –
CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:7E7A7997

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2023.06.20.0002.001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2023.06.20.0002IN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADO: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA EPP

DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A contratação exclusiva da empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 43.915.507/0001-88, com sede na Rua Professor Carlos Lobo, Nº 100, Sala 04, Parque Manibura, CEP Nº 60.821-740, na cidade de Fortaleza/CE, para produção e apresentação artística da banda ZÉ CANTOR, com duração de 1h40min a qual será realizada no dia 05 de julho de 2023, em praça pública, por ocasião das festividades alusivas aos 133 Anos de Emancipação Política do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal nas disposições do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislação pertinente em vigor e nos termos do processo administrativo, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), que serão pagos em uma única parcela logo após a

execução dos serviços, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais obrigatórias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE 13 – Cultura - 392 – Difusão Cultural – 2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS 797 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA PUBLICIDADE: Será dada a necessária publicidade ao instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luís.gomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Luís Gomes/RN, 23 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – CONTRATANTE
ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO
LTDA EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:D07E4901

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2023.06.23.0002.001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2023.06.23.0002IN

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**
CONTRATADO: **EDUARDO CANDIDO DA SILVA**

DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A contratação direta de EDUARDO CANDIDO DA SILVA, Pessoa Física inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 701.967.144-60 e Cédula de Identidade sob o nº 64.659.759-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, residente e domiciliado no Sítio Alto dos Cândidos, SN, Zona Rural, CEP nº 59.940-000 nesta cidade de Luís Gomes/RN, para produção e apresentação artística de DUDU CANTOR a qual será realizada no dia 05 de julho de 2023, em praça pública, por ocasião das festividades alusivas aos 133 Anos de Emancipação Política do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal nas disposições do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislação pertinente em vigor e nos termos do processo administrativo, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), que serão pagos em uma única parcela logo após a execução dos serviços, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais obrigatórias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE 13 – Cultura - 392 – Difusão Cultural – 2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.33 – APOIO AS

FESTAS TRADICIONAIS 796 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15000000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA PUBLICIDADE: Será dada a necessária publicidade ao instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luís.gomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Luís Gomes/RN, 28 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
EDUARDO CANDIDO DA SILVA – CONTRATADO

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:7F81B4FA

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2023.06.23.0003.001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2023.06.23.0003IN

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**
CONTRATADO: **FRANCISCA MICAELI SALES DE LIMA**

DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A contratação direta de FRANCISCA MICAELI SALES DE LIMA, Pessoa Física inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 082.099.154-60 e Cédula de Identidade sob o nº 58.006.270-3, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, residente e domiciliada na Rua José Firmino Nunes, nº 11, Centro, CEP nº 59.940-000 nesta cidade de Luís Gomes/RN, para produção e apresentação artística de BAIXINHO CANTOR a qual será realizada no dia 02 de julho de 2023, em praça pública, por ocasião das festividades alusivas aos 133 Anos de Emancipação Política do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal nas disposições do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislação pertinente em vigor e nos termos do processo administrativo, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), que serão pagos em uma única parcela logo após a execução dos serviços, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais obrigatórias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE 13 – Cultura - 392 – Difusão Cultural – 2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS 796 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15000000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA PUBLICIDADE: Será dada a necessária publicidade ao instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do

Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luís.gomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Luís Gomes/RN, 28 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
FRANCISCA MICAELI SALES DE LIMA – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:ACC9C030

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2023.06.23.0004.001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2023.06.23.0004IN

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**
CONTRATADO: **ROZELIA MARIA DA SILVA**

DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A contratação direta de ROZELIA MARIA DA SILVA, Pessoa Física inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 103.476.414-40 e Cédula de Identidade sob o nº 002.759.483, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte – SSP/RN, residente e domiciliada na Rua José Firmino Nunes, nº 80, Centro, CEP nº 59.940-000 nesta cidade de Luís Gomes/RN, para produção e apresentação artística de FORRÓ NO BOLADO a qual será realizada no dia 04 de julho de 2023, em praça pública, por ocasião das festividades alusivas aos 133 Anos de Emancipação Política do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal nas disposições do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislação pertinente em vigor e nos termos do processo administrativo, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), que serão pagos em uma única parcela logo após a execução dos serviços, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais obrigatórias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE 13 – Cultura - 392 – Difusão Cultural – 2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS 796 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15000000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA PUBLICIDADE: Será dada a necessária publicidade ao instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luís.gomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais

e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Luís Gomes/RN, 28 de junho de 2023 .

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
ROZELIA MARIA DA SILVA – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:9412B106

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
2023.06.19.0001.001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2023.06.23.0001IN

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**
CONTRATADO: **LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO**

DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A contratação direta de LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO, Pessoa Física inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 096.313.334-93 e Cédula de Identidade sob o nº 4.172.760, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba – SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro, nº 23, 1º Andar, Estação, CEP nº 58.802-660 na cidade de Sousa/PB, para produção e apresentação artística de LUCAS GOMES a qual será realizada no dia 05 de julho de 2023, em praça pública, por ocasião das festividades alusivas aos 133 Anos de Emancipação Política do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal nas disposições do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislação pertinente em vigor e nos termos do processo administrativo, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), que serão pagos em uma única parcela logo após a execução dos serviços, deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais obrigatórias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE 13 – Cultura - 392 – Difusão Cultural – 2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS 796 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15000000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA PUBLICIDADE: Será dada a necessária publicidade ao instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luís.gomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Luís Gomes/RN, 28 de junho de 2023 .

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
LUCAS SEVERIANO GOMES DO NASCIMENTO –
CONTRATADO

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador: A8EF283D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2023

PORTARIA Nº 083/2023

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao servidor **Francisco Morais de Lima**, matrícula 99775, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de efetivo de Tratorista, referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 30 de junho de 2023 a 29 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 30 de junho de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:369A576A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2023

PORTARIA Nº 084/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde conforme o Art. 90 da Lei Municipal nº 36-A/1996(Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), a servidora **Josefa Maria Silvestre**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a partir de 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 30 de junho de 2023.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:E0E20AFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023 ATA DE
CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023
ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Aos Trinta dias do mês de junho de 2023, às 09h30min, em atendimento ao procedimento licitatório desta Prefeitura Municipal, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme a previsão do edital do certame **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**, que trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE CARAÚBAS, NESTE MUNICÍPIO**, o Presidente da comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, **Sr. WALLACE MACIEL DO NASCIMENTO SILVA**, juntamente com a sua equipe de apoio composta pelos empregados públicos; **Sr. CAMILA DAYANA FERREIRA DO NASCIMENTO** e **LEALDO PEZZI ARAÚJO**, nos termos dos itens 4 e 4.8 do Edital, reuniram-se para realizar a **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

Verificadas as conformidades das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, constatam-se os seguintes valores por lotes:

VALOR DAS PROPOSTAS

Nº	OBJETO	LICITANTE	VALOR APRESENTADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE CARAÚBAS	RD SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 43.357.757/0001-40	R\$:374.779,43

Verificados os valores apresentados pela única empresa habilitada para a abertura da propostas, registra-se que a empresa **RD SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 43.357.757/0001-401**, apresentou a Proposta no Valor global de **R\$ 374.779,43 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, para o objeto desta licitação. O Presidente da CPL abriu a palavra aos membros da CPL presentes, onde os mesmos não queriam constar nada em nada, procedendo em ato contínuo, a proposta foi encaminhada, para a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Maxaranguape, analisar o envelope Nº 02 “Proposta”, para a mesma emitir o parecer favorável ou não a sua contratação. Toda a documentação foi assinada pelos membros. Por não haver nada mais a acrescentar, encerramos a presente ata de abertura e análise de propostas, pelo que damos por bom, firme e valioso

WALLACE MACIEL DO N. SILVA
Presidente da CPL

CAMILA DAYANA F. DO NASCIMENTO
Membro da CPL

LEALDO PEZZI ARAUJO
Membro da CPL

RD SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 43.357.757/0001-40

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:AE25B81A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 124, de 30 de junho de 2023.

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são

legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público n.º 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital n.º 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designado mediante da Portaria Municipal n.º 045/2022;

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo n.º 004336/2019 – TCE;

RESOLVE:

Art. 1.º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital n.º 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, situado na Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo I.

Art. 2.º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:

I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

II – declaração de bens.

Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.

Art. 3.º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão de atendimento, nos dias 03 e 04 de julho de 2023, das 09h às 15h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e na Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário devendo esses preferencialmente comparecer nessas datas e horários.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LÍNGUA PORTUGUESA

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Diploma de licenciatura em Letras – Língua Portuguesa em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;

8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

CONVOCADO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
YSABELLY CAMPELO LIMA DA CRUZ	702.598.764-61	95º (1º PCD)

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Diploma de ensino médio técnico em agropecuária ou áreas afins em Instituição de Ensino credenciada pelo MEC;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

CONVOCADO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
IGOR JULYETSON SILVA PROCÓPIO	052.391.034-70	1º LUGAR

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:05E3AFFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDACNPJ: 11.511.020/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de materiais odontológicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato será pago com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

VALOR: R\$ 492.980,28 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 09 de junho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

DATA: 09 de junho de 2023.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e CESAR CARLOS SILVEIRA MARIZ, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:6918446F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA CNPJ: 13.626.917/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos e reagentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato será pago com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

VALOR: R\$ 129.845,84 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 15 de junho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

DATA: 15 de junho de 2023.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e Samuel Borges Ponte, pela CONTRATADA

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador: 14091291

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0153/2023

PORTARIA Nº 0153/2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município e considerando o Memorando nº 008/2023/SMEL, de 27 de junho de 2023.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Sr. **LUCAS DIAS DE PAIVA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 116.367.764-77 e portador do RG nº 003.115.327, representante da **LD IPHONES.**, que alcançou a 3ª colocação na I Copa Municipal de Futsal “O Gonzagão” a **PREMIAÇÃO** no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 30 de junho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador: DA216BE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação do Processo nº 094/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para a **construção da Biblioteca Pública Municipal** na Zona Urbana do Município de Ouro Branco RN, que acontecerá no dia 19 de julho de 2023, às 09h30min. O Edital contendo maiores informações está à disposição dos interessados no site: <https://ourobranco.rn.gov.br/>.

Ouro Branco/RN, 30 de junho de 2023.

JUCIARA ALVES FERREIRA

Presidenta da CPL

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador: 0CB8A2AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA

PORTARIA Nº 018/2023 - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido o Senhor **RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO**, portador do CPF nº 049.979.624-14, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ LUCIANO ROCHA

(Presidente)

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador: 2DDC1F3B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA

PORTARIA Nº 019/2023 - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO VITOR SARMENTO SILVA**, portador do CPF nº 115.262.344-32, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias própria do Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária do Poder Legislativo Municipal - Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO ROCHA

(Presidente)

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador: 6FA4A45D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA

PORTARIA Nº 020/2023 - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOSÉ LUCAS DOS SANTOS MARTINS**, portador do CPF nº 135.392.464-52, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Gabinete desta Presidência, criado pela Resolução nº 001/MD/2022, de 30 de março de 2022, a partir desta data.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias própria do Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária do Poder Legislativo Municipal - Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO ROCHA
(Presidente)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:129C2246

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - CMDCA**

PUBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS À MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A comissão especial eleitoral do processo de eleição do conselho tutelar de Paraná/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a resolução 01/2023, e considerando o que dispõe a lei municipal nº 459/2022, torna público a lista de candidaturas habilitadas à membro do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente para o quadriênio 2024-2027:

ANDERSON GABRIEL DA COSTA (HABILITADO)
GISLANIA DUARTE SILVA (HABILITADO)
JOSE EVERTON DA SILVA (HABILITADO)
JOSE NEUDSVAN MOREIRA DE MORAIS (HABILITADO)
KARINA GOMES DUARTE (HABILITADO)
LUCIANA MAIA LOPES (HABILITADO)
MARCOS RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA (HABILITADO)
MARIA CLARA DUARTE BERNARDO (HABILITADO)
MARIA JANAINA DUARTE MATINS ABRANTES (HABILITADO)
MARIA LAINE ROCHA DA SILVA (HABILITADO)

Art. 2ºOs candidatos previamente habilitados deverão comparecer à Escola Municipal Coronel Antônio Gonçalves, situada na Avenida Joaquim Luis, no dia 23 de julho de 2023, das 08 às 12 horas, para a realização de prova de conhecimentos específicos com caráter eliminatório, distribuída pelo CONSEC contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Paraná/RN, 15 de junho de 2023.

FRANCISCO KELLISON ROCHA BESSA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:CEDFDEBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 2806001/2023**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25 § 1º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações

posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o)**CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**.

Objeto.....:Inscrição do XXXVII do Congresso Nacional de Secretarias Municipais que acontecerá no período de 16 a 19 de Julho de 2022 na Cidade de Goiânia/GO.

Participantes: Doriane Graciano de Oliveira - CPF: 762.581814-49- Secretária de Saúde.

Contratado.....:**CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**.CNPJ: 33.484.825/0001-88.

Fundamento Legal....:art. 25§ 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 400,00 (quatrocentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). **ROBSON SCIPIÃO DE BRITO**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Parazinho, 30 de junho de 2023

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:C52922A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 11/2023**

PORTARIA Nº 11/2023 - CANCELAMENTO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria nº **10/2023 DE 29 DE JULHO DE 2023**, por motivos de data errada.

Parelhas (RN), 30 de Junho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Izabela Erica Lopes Bezerra
Código Identificador:8A4783F0

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 12/2023**

PORTARIA Nº 12/2023

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): CAIRE JUSCELE AZEVEDO SILVA
MATRICULA: 1207210-1
CPF/DE: 008.849.114-54
CARGO: PRESIDENTE DO SINDSERPPA.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DA 17ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE			
DESTINO: BRASÍLIA/DF.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/07/2023 à 06/07/2023			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
05	Com pernoite	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
01	Sem pernoite	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Total a pagar			R\$ 2.200,00

Parelhas (RN), 30 de Junho de 2023..

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Izabela Erica Lopes Bezerra
Código Identificador:09A0E125

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 5.390/2023
DISPENSA 34/2023 CONTRATO Nº 90/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 5.390/2023

DISPENSA 34/2023

CONTRATO Nº 90/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE E ACESSORAMENTO EM SISTEMAS DE SAÚDE.**

Data: 30/06/2023

Vigência: O contrato em apreço terá vigência até 30 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo que trata a vigência do item anterior poderá ser prorrogado mediante necessidade da administração, conforme art 57, §2º e artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e alterações.

Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Contratada: FRANCISCO JARQUISON BALDOINO DE LIRA

CNPJ: 42.182.729/0001-76

Representante: Francisco Jarquison Balduino de Lira

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit. (R\$)	Valor (R\$)	Total
0001	0022804 - Suporte e assessoramento aos sistemas Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, CADSUS, e-Gestor, aplicativo e-SUS Território: instalação, atualização, backup, geração de relatórios oficiais e não oficiais (endereço, faixa etária, duplicidade, condição de saúde), monitoramento de indicadores de Desempenho e Captação Ponderada, correção de cadastro domiciliares e individuais; Treinamento/Capacitação dos profissionais das equipes da Atenção Primária: Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde. Assim como políticas.	MÊS	6	R\$ 2.650,00		R\$ 15.900,00	
VALOR TOTAL: R\$ 15.900,00							

Publicado por:

Helois Cristina de Souto Silva
Código Identificador:F1568F12

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2730/2023**

LEI Nº 2730/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O DIA DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE MAIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2023, de autoria da Vereadora EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Assistente Social no município de Parelhas, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2º A data mencionada no art. 1º deverá constar no calendário oficial de eventos do município, com ampla divulgação para conhecimento da população.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos, palestras, seminários e atividades comemorativas, visando valorizar e reconhecer a importância do trabalho dos assistentes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito do Município de Parelhas

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:57F33873

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2731/2023**

LEI Nº 2731/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023

VISA PROIBIR A HOMENAGEM A PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei veda a homenagem a pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crimes de violência física, psicológica, sexual ou qualquer forma de violação dos direitos humanos, não permitindo que seus nomes sejam utilizados em ruas, praças, prédios públicos ou quaisquer outras honrarias concedidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica proibida a denominação de ruas, praças, prédios públicos e quaisquer outros logradouros ou espaços de referência do município com os nomes de pessoas que tenham sido condenadas pelos seguintes crimes:

I - Crimes de violência física, psicológica ou sexual contra a mulher, de acordo com o Código Penal Brasileiro;

II - Crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Crimes previstos no Estatuto do Idoso, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º Além disso, as pessoas condenadas pelos crimes descritos no artigo anterior também ficam proibidas de receber honrarias concedidas pela Câmara Municipal de Parelhas, tais como o Título de Cidadão, a Comenda Senador Dario Pereira de Macedo e a Medalha Mérito Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito do Município de Parelhas

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:C13A1E39

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2732/2023**

LEI Nº 2732/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2023, de autoria da Vereadora EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Parelhas-RN, a ser realizada anualmente, na semana do dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia 18 de maio passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parelhas-RN.

Art. 2º A Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual terá o objetivo de conscientizar toda a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual:

I - dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;

II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;

VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

VII - apoiar crianças que já sofreram abusos e violência, oferecendo atendimento adequado;

VIII - promover campanhas de conscientização e elaborar estratégias de enfrentamento à violência sexual;

IX - fortalecer o protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno, incentivando a denúncia.

Art. 4º As ações deverão ter a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observando o quanto previsto na legislação municipal vigente que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas-RN.

Parágrafo único. Ficam as escolas privadas e públicas localizadas no Município de Parelhas-RN orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca da pedofilia com seus alunos, bem como toda a comunidade escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito do Município de Parelhas

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:D11DDDBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2023**

PORTARIA DE Nº 151/2023 - GAB/PREFEITO – Republicada por adequação

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidor Efetivo **FRANCISCO GENIDSON DE AZEVEDO DANTAS**, ocupante do Cargo de Operador de Computador, matrícula nº 100012-8, lotado na Secretaria Municipal de educação, da Cultura e do Esporte, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; contando seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2023 a 01 de outubro do corrente ano.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas, 29 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:E1675014

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2023**

PORTARIA DE Nº. 153/2023 – GAB/PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr.ª. **ANGÉLICA MACÊDO DE SENA**; para ocupar, o cargo de provimento em Comissão de Procurador Administrativo, do Município de Parelhas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.

Parelhas, 30 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:B445E5A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2023**

PORTARIA DE Nº. 154/2023 – GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido do cargo em provimento de Comissão de Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; a Sra. **CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 30 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:266DFFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2023

PORTARIA DE Nº. 155/2023 – GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido do cargo designado em provimento de Comissão de Secretaria Municipal de Finanças, da tributação e do planejamento; a **Sra. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 30 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:35DF06C7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2023

PORTARIA DE Nº. 156/2023 – GAB/PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE** para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Parelhas, a **Sr.ª. VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parelhas, 30 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal, de Parelhas

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:8B4A2302

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2023

PORTARIA DE Nº. 157/2023 – GAB/PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE** para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Finanças, da tributação e do planejamento do Município de Parelhas, a **Sr.ª. GIRLEANE CARLA DANTAS ASSIS RAPOSO**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parelhas, 30 de junho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal, de Parelhas

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:0CD056F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO HOMOLOGADO:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SEM LICITAÇÃO, AMPARADA PELA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 4 DE 2 DE ABRIL DE 2015.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram abdicados os direitos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e com base nas informações apresentadas **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor das empresas aqui convocadas: **Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria (APRUSMA)**, de CNPJ. 17.336.790/0001-83 com o valor de **R\$ 70.916,50**; **Associação do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária da Fazenda Cantinho (CANTINHOS)**, de CNPJ. 05.013.509/0001-92 com o valor de **R\$ 35.483,00**; **Cooperativa dos Produtores de Afonso Bezerra (COOP)**, de CNPJ. 11.807.951/0001-93 com o valor de **R\$ 56.300,50**; e o **Associação Dos Produtores Rurais De Angicos**, de CNPJ. 45.699.339/0001-66, com o valor de **R\$ 105.751,00** para assinatura dos termos de contratos, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:D1377CC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Legislação Aplicada:
• **Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações:**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e abdicados os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, **ADJUDICAMOS** o processo **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, o qual destina-se a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar sem licitação, amparada pela Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013 e Resolução Nº 4 de 2 de abril de 2015, **Pedro Avelino-RN**, em favor das licitantes **Associação**

dos Produtores Rurais de Santa Maria (APRUSMA), de CNPJ. 17.336.790/0001-83 com o valor de **R\$ 70.916,50**; Associação do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária da Fazenda Cantinho (CANTINHOS), de CNPJ. 05.013.509/0001-92 com o valor de **R\$ 35.483,00**; Cooperativa dos Produtores de Afonso Bezerra (COOP), de CNPJ. 11.807.951/0001-93 com o valor de **R\$ 56.300,50**; e o Associação Dos Produtores Rurais De Angicos, de CNPJ. 45.699.339/0001-66, com o valor de **R\$ 105.751,00** sendo as que apresentaram as melhores proposta para a Administração Pública Municipal.

Pedro Avelino/RN, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:D04D98B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
ADJUDICAÇÃO PP Nº 08/2023**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DOMUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor das licitantes: **F N de SOUZA ME**, vencedora dos itens 1, 2 e 5, e **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos itens 3 e 4, a licitação Pregão Presencial nº 08/2023 para o registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas, com reposição de peças/acessórios originais, visando atender às necessidades da frota oficial domunicípio de Pedro Avelino/RN.

PEDRO AVELINO/RN, 30 DE JUNHO DE 2023.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:16A6EEA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
HOMOLOGAÇÃO PP Nº 08/2023**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DOMUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante: **F N de SOUZA ME**, vencedora dos itens 1, 2 e 5; e **PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos itens 3 e 4, a licitação Pregão Presencial nº 08/2023 para o registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas, com reposição de peças/acessórios originais, visando atender às necessidades da frota oficial domunicípio de Pedro Avelino/RN.

Assim **CONVOQUE-SE** a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

PEDRO AVELINO/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:AC563F8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 198/2023 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 198, DE 30 JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor (a) Municipal **DARIAN CÂMARA ANTAS**, matrícula – 033/1, Cargo Efetivo, Assistente Administrativo – lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 03/07/2023 a 30/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:47EE70B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 199/2023 FÉRIAS**

PORTARIA Nº 199/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Maria Goret de Sena Lima**, Matrícula – 911/1, **Guarda Municipal**, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 2021, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:3CA9CAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 200/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 200/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Waleska Freire da Silva**, Matrícula – 6793/1, **Auditora Fiscal**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Desenvolvimento Econômico, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:7907096F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 201/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 201/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Maria Goret da Silva**, Matrícula – 3611/4, **Subsecretária Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo 2023, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:D49F0DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 203/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 203/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Alvino Aprígio Júnior**, Matrícula – 0010/1, **ASD**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo 2023, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:5DD299B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 202/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 202/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Francisco de Assis Braz**, Matrícula – 526/1, **ASG**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:3437BA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 204/2023 - FÉRIAS

PORTARIA Nº 204/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Daniella Bezerra da Costa**, Matrícula – 872/1/1, agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, trabalho e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:F27CD595

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 205/2023 - FÉRIAS**

PORTARIA Nº 205/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **João Batista Raimundo da Costa**, Matrícula – 892/1, Guarda Municipal, lotado no Gabinete, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:2320F798

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 206/2023- FÉRIAS**

PORTARIA Nº 206/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Ivanaldo de Souza da Silva**, Matrícula – 047/1, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:A75F6A58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 207/2023 - FÉRIAS**

PORTARIA Nº 207/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Dayse Mayara da Silva Eleutério**, Matrícula – 6467/1, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:0ECCA9DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 208/2023 - FÉRIAS**

PORTARIA Nº 208/2023.

Prefeito Municipal, de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Ronaldo Luiz Aquino**, Matrícula – 0485/1, porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022, que serão gozadas de **1º a 30 de julho de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 30 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:D8BC68D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 20230612001
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE NATAL/RN**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 20230612001
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20230612001

OBJETO:

- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE NATAL, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM O FIM DE FUNCIONAR COMO CASA DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO SEU DOMICILIO, CONSIDERANDO ESPECIFICIDADES EEXPRESSIONAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE:

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADO:

- M ARCELLO GENTIL DE ARAUJO FILHO
- CNPJ/CPF nº 053.618.524-73

- RUA SOUZA PINTO 1101, TIROL, CEP. 59022-260 NATAL/RN

VALOR TOTAL:

- R\$ R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 780 - 2 . 2017 . 10 . 122 . 16 . 2.119 . 0 . 44

BASE LEGAL:

- Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pilões/RN, 12 de junho de 2023.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:6DBA78E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - A NUNES DE ARAUJO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - PROCESSO ADM 20230627001**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE:20230627001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20230627001 –
INEXIGIBILIDADE

OBJETO:

-Contratação de serviços artísticos musicais do cantor religioso “PADRE NUNES”, para apresentação de um show artístico musical, no dia 27/06/2023, no evento comemorativo da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizado na Praça da Matriz, centro, neste Município.

CONTRATANTE:

-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;

- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;

- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:

-A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS;

-CNPJ nº31.373.809/0001-92;

-Rua Rondônia, nº 425, Neópolis, Natal/RN.

VALOR TOTAL:

-R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-610 - 2 . 2015 . 23 . 695 . 10 . 2.78 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL:

-Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.

Pilões/RN, em 27 de junho de 2023.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:0E57BB48

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N
20230627001 - A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS**

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE:20230627001

PROCESSO ADMINISTRATIVO:20230627001 –
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO: 20230627001 - INEXIGIBILIDADE

OBJETO:

-O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços artísticos musicais do cantor religioso “PADRE NUNES”, para apresentação de um show artístico musical, no dia 27/06/2023, no evento comemorativo da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizado na Praça da Matriz, centro, neste Município.

CONTRATANTE:

-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;

- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;

- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:

-A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS;

- CNPJ nº 31.373.809/0001-92;

- Rua Rondônia, nº 425, Neópolis, Natal/RN.

VALOR TOTAL:

-R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

-30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-610 - 2 . 2015 . 23 . 695 . 10 . 2.78 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL:

-Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 20230627001, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Pilões/RN, em 27 de junho de 2023.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:207481E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023 PEDADOGO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM NÍVEL
SUPERIOR,
PARA O CARGO DE PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023, destinado ao preenchimento de vaga do cargo de PROFESSOR PEDAGOGO da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, CONVOCA os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I, com vistas à nomeação.

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO
TERMO DE INTERESSE NA VAGA:**

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre (RN), sito, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **10 (dez) dias corridos**, a partir, conforme anexo VII do edital, no horário de 09:00h

às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** para assinatura do Termo de Interesse na Vaga. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 30 de junho de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

PSS Nº 008/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFESSORA PEDAGOGA – COD 100

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	DANIELY BESEIRA DA SILVA	7º
02	ROBERTA NAYANE FERREIRA DE ALMEIDA	8º
03	MARIA VANUZIA DE OLIVEIRA	9º

PSS Nº 008/2023

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 01 (uma) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + Original para conferência.
- 1.5 – CPF;
- 1.6 - Cédula de Identidade (RG);
- 1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
- 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 1.13 - Comprovante de residência atual;
- 1.14 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);
- 1.15 – Declaração de Regularidade com órgão de classe;
- 1.16. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo IV), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.17. Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública (anexo V)
- 1.18. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo VI);
- 1.19- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)
- 1.20. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.21. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo VII);
- 1.22. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN

PSS Nº 008/2023

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física

PSS Nº 008/2023

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

() **Não possuo bens a declarar;**

() **Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Outros

Cargo: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura

PSS Nº 008/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

PSS Nº 008/2023

ANEXO VI

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo _____ de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 008/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

....

Assinatura do Candidato

PSS Nº 008/2023
ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 008/2023
ANEXO IX

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____

Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;

Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20 _____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A722DFAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205, DE 07 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 205, DE 07 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor, José Ildegarde Dias Júnior, matrícula nº 318, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, ocupante do cargo de Motorista, 2,5 (duas e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), neste caso, perfazendo o valor de R\$ **300,00 (trezentos reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTOS, no período de 11/06/2023 a 13/06/23 na cidade Natal/RN, com objetivo de conduzir servidores que irão Participar das Caravanas Participativas do Plano Juventude Negra Viva; representando a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SEMTHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Republicada por conter erro de grafia na original publicada em 07 de junho de 2023 no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4C94D99D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “B” PARA SUPRIR DEMANDA ESSENCIAL E TRANSITÓRIA.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **ROZANE MARIA FREIRE SOARES**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 002.XXX.XXX-59, com endereço na Zona Rural, sitio Mata, Portalegre-RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº 064/2023. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **MOTORISTA CATEGORIA “B”**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para suprir demanda essencial e transitória. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base art. 2º, inciso XI, da Lei nº.403/2018, cumulado com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais, bruto) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 60 dias, iniciando-se em 01/07/2023 a 30/08/2023.

Portalegre/RN, 01 de julho de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:0F753A7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TO DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA PSS 009
MOTORISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRATÇAOE
RECURSOS HUMANOS – SEMARH**

**EDITAL Nº. 009/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ATO DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO
PREENCHIMENTO DE VAGA DE MOTORISTA –
CATEGORIA “D” COM CADASTRO DE RESERVA, PARA
SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 009/2023, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Municipal nº 403/2018, da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, regulamentada pela Portaria nº 206/2023, nos termos do Edital nº 009/2023 que regula o processo seletivo em epígrafe, convoca os candidatos abaixo relacionados para prova OBJETIVA.

1 – ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS

A regulamentação completa esta descrita no edital nos itens 7 e 8 e subitens correspondentes.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E PRÁTICA**2.1- PROVA PRÁTICA****DATA :** 08/07/2023 (SABADO)**LOCAL:** ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUSA – Rua Raimundo Rodrigues Torres, 60 – centro – Portalegre RN**Hora:** 09:00 Manhã

2.2. Não será permitido o ingresso de candidato em hipótese alguma no estabelecimento, após o fechamento dos portões.

2.3. Somente será admitido ao local da prova o candidato que estiver previamente inscrito e munido do original de seu documento oficial de identidade ou carteira de motorista, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA/OBJETIVA

3.1. A prova objetiva é de Caráter eliminatório, terá 10 (dez) questões de múltipla escolha que versarão sobre o conteúdo Programático constante no Anexo I deste edital, valendo 01 (um ponto) cada questão, sendo o valor máximo da prova 10 pontos.

3.2. O tempo de duração da Prova Objetiva será de 02 (duas) horas, já incluindo o tempo para preenchimento do caderno de resposta.

3.3. O candidato somente poderá deixar o local da prova 30 (trinta) minutos após o seu início.

3.4. Será eliminado o candidato que obtiver nota 0 (zero) na Prova Objetiva.

3.5. Será eliminado o candidato que não comparecer para realização de qualquer das provas previstas nesse edital.

4. CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A PROVA OBJETIVA

01	JOSE ALLYSON PINHEIRO DUTRA
02	FRANCISCO EVERTON DE OLIVEIRA JUNIOR
03	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA ROCHA
04	WALMOR FERNANDES DE PAIVA
05	VALDERIR FREITAS DA SILVA
06	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

07	JEFFERSON LUIZ LEITE SILVA
08	TASSIO RENAN GOMES PINTO
09	ANTONIO PEREIRA NOBRE
10	DANIEL DANILO DE SOUZA SANTOS
11	PAULO MARCELO MARQUES VIANA ROCHA
12	FRANCISCO LIMA BARBOSA
13	ANTONIO SOBRINHO
14	ROUZIMÁRIO MARCEL DIAS DA COSTA
15	ELIEDSON NOBRE
16	MARCOS ADRIANO DE BESSA
17	FRANCISCO CLEUBES CARDOSO
18	FRANCISCO LIZOMAR ROCHA
19	RANIELLY BARBOSA DE LUCENA
20	***** FIM *****

5. DA PUBLICAÇÃO DO GABARITO E PRAZO PARA RECURSO

5.1 No prazo de 01 (um) dia útil, a Comissão deverá proceder com a publicação do gabarito preliminar, data prevista para publicação conforme anexo VII do edital, no site oficial dos Municípios FERMURN <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn> e no site oficial do município de Portalegre <https://www.portalegre.rn.gov.br/>

5.2 Do gabarito caberá recurso à Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil, devendo conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. Conforme anexo VII do Processo Seletivo.

5.3 No prazo previsto no edital, a Comissão procederá à análise dos recursos do gabarito, e publicará o gabarito oficial. Conforme anexo VII do Processo Seletivo.

Portalegre/RN, 30 de junho de 2023

TONY MARCIO FERNANDES MAGALHÃES

Presidente Comissão PSS Nº 009/2023

Portaria nº 206/2023

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:56F8E133

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PRORROGA PRAZO EDITAL PSS 010/2023 BIOQUIMICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRATÇAOE
RECURSOS HUMANOS**

EDITAL Nº. 010/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

**PRORROGA OS PRAZOS DO CRONOGRAMA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 010/2023,
DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM NÍVEL
SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA PARA SUPRIR A
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA O CARGO DE BIOQUÍMICO (A).**

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, através da comissão do PSS Nº 010/2023, nomeada através da Portaria 193/2023, vem por meio deste **adiar os prazos do processo seletivo simplificado nº 010/2023**, em virtude do Decreto nº 589/2023 que trata do ponto facultativo para o dia 30 de junho, data prevista para interposição de recursos, com a prorrogação das datas do cronograma de prazos constante no ANEXO VII do referido edital.

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE
12/06/2023	Lançamento do Edital no site da prefeitura www.portalegre.rn.gov.br – e Publicação no Diário Oficial – FERMURN.
12/06/2023 a 19/06/2023	Período de inscrição, exclusivamente PRESENCIAL , no SETOR DE PROTOCOLO exclusivamente com servidora ISABEL TERESA FONSECA na Prefeitura Municipal de Portalegre. Horário de Brasília das 09h até 12h meio-dia.
21/06/2023	A publicação de listagem prévia dos candidatos inscritos Após Horário das 18 horas – No site do Município
26/06/2023	RECURSO – da não homologação das inscrições. O direito a impetrar recurso para inclusão de nome na lista de inscritos, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação, deverá ser realizado através do ANEXO III. Apresentação de Recurso, exclusivamente PRESENCIAL , na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre. Horário de Brasília das 09h até 12h meio-dia.
27/06/2023	Análise dos recursos das inscrições e Publicação da relação Final das Inscrições. Após Horário das 18 horas – No site do Município

30/06/2023	Resultado parcial no site da prefeitura www.portalegre.rn.gov.br e Publicação no Diário Oficial – FEMURN e No site do Município
03/07/2023 Até as 12h	Apresentação de Recurso, exclusivamente PRESENCIAL , na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre. Horário de Brasília das 09h até 12h meio-dia.
04/07/2023	Análise dos recursos das notas
06/07/2023	Resultado final e Homologação site da prefeitura www.portalegre.rn.gov.br e Publicação no Diário Oficial – FEMURN
17/07/2023	Data prevista para Início das convocações no site da prefeitura www.portalegre.rn.gov.br e Publicação no Diário Oficial – FEMURN.

Portalegre, 29 de junho de 2023

FABIA MARIA DANTAS FRANCO
Presidente da Comissão PSS nº 010/2023
Portaria nº 193/2023

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:929D7EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PARCIAL PSS 010/2023 BIOQUIMICO

RESULTADO PARCIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2023
BIOQUÍMICO (A) COD 100
CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Nº	CANDIDATO	DT NASCIMENTO	IDADE	NOTA	SITUAÇÃO
01	MARCELO OLIVEIRA DE FREITAS	***	**	4,0	APROVADO
02	MARIA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA	***	**	1,0	CLASSIFICADA
03	JOÃO FELIPE DIAS SILVA	15.5.1990	33	0,0	CLASSIFICADO
04	GESILANDIA RODRIGUES MARIA	17.12.1992	30	0,0	CLASSIFICADO

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE CONFORME EDITAL PSS Nº 010/2023

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as), após sua documentação avaliada pela Comissão Examinadora, serão classificados(as) por ordem crescente;

- terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso - possuírem 60 anos completos ou mais).
- Maior pontuação no critério Experiência Profissional na área pública.
- Exercício da Função de Jurado

Portalegre, 30 de junho de 2023

FABIA MARIA DANTAS FRANCO
Presidente da Comissão - Portaria nº 193/2023

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:E19FE161

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 131/2023, torna público que às 09:00h do dia 16 de maio de 2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2023, tipo Menor preço, para

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros alimentícios, destinado ao atendimento dos programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.riachodacruz.rn.gov.br, www.bnccompras.com.br, pelo email licitacao@riachodacruz.rn.gov.br ou na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 30 de junho de 2023

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:62618958

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO
NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e, considerando o Processo Seletivo nº 002/2023, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de RIACHO DA CRUZ/RN, TORNA-SE PÚBLICO a **CONVOCAÇÃO** do(a) candidato(a) DINO BENEVIDES DE SOUZA NETO, classificado (a) em 4ª colocação para o cargo de PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS-CIÊNCIAS/QUÍMICA, inscrição nº. 02/2023, observada as seguintes condições:

I-DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1.A candidata acima mencionada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração do Município de Riacho da Cruz (RN), sito na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, até o dia 04 de julho de 2023, no horário das 08:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2.O não comparecimento nos termos do item 1. do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual a candidata foi aprovada.

II-DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1.A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à contratação da seguinte forma:

2.1.1.Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica ou perito designado pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames no Edital;

2.1.2.A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III-DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1.A ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999, bem como as disposições contidas no Edital do PSS Nº. 002/2023.

3.2. Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Riacho da Cruz (RN),

3.3. Cumpridas as exigências constantes neste Edital o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Riacho da Cruz (RN).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 30 de junho de 2023

NADJA CAROLINE MELO DE PAIVA RÊGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- 1.1. 02 (duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - 1.4.1 - CPF;
 - 1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
 - 1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
 - 1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;
 - 1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
 - 1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
 - 1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
 - 1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - 1.4.9 - Comprovante de residência atual;
 - 1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.5. Declaração/Relação de Bens (disponibilizada pela Prefeitura), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura)
- 1.7. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (disponibilizada pela Prefeitura);
 - 1.7.1 - Termo de Desistência (disponibilizada pela Prefeitura)
- 1.8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura);
- 2.0. Comprovante de conta corrente (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador: 63B0FCAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ **PORTARIA Nº 046/2023**

PORTARIA nº. 046/2023
Riacho da Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

Dispõe sobre o Cadastro Habitacional de Interesse Social Urbano do Município de Riacho da Cruz/RN e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao **Cadastro Habitacional Urbano do Município de Interesse Social de Riacho da Cruz /RN**,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de **Riacho da Cruz /RN**, para compor informações de pretensos beneficiários de programas habitacionais urbanos, conforme critérios abaixo estabelecidos.

Art. 2º O Cadastro habitacional, de caráter continuado, tem o objetivo de reunir informações que possam demonstrar a demanda por habitação no Município, conhecer o perfil dos moradores que têm interesse em adquirir seu próprio imóvel na cidade e compor um cadastro idôneo e transparente, a ser utilizado para os programas de moradia de interesse social (popular).

Art. 3º O cadastramento habitacional realizado pelo cidadão não é garantia de contemplação em Programa Habitacional, pois passará por validação e seleção das informações pelo Agente Financeiro, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos nos programas específicos oferecidos e regulamentados pelo Governo Federal.

Art. 4º O Cadastro será realizado de forma física, através de ficha cadastral, impressa e assinada pelo declarante, cujos dados serão encaminhados para desenvolvimento de sistema informatizado de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, com cópia de encaminhamento ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, nos termos da Portaria MCID Nº 724, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Art. 5º Os interessados em participar dos Programas de Habitação de Interesse Social como o Programa Minha Casa Minha Vida deverão inscrever-se no cadastro habitacional administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, além de atender a outros critérios específicos estabelecidos em cada programa, a partir de data 06 de Julho de 2023.

Art. 6º Para acessar os Programas de Habitação de Interesse Social, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

- I - possuir residência de forma permanente e contínua ou domicílio de qualquer natureza no município de Riacho da Cruz/RN nos últimos 02 (dois) anos;
- II - Possuir renda familiar bruta de até 2 (dois) salários mínimos, exceto renda especificada em programas sociais de outras esferas (no caso do Cadastro Urbano);
- III - Não possuir imóveis, exceto para programas de reforma/ampliação, que constará como critério possuir apenas um imóvel;
- IV - Não ter sido beneficiado anteriormente em Programas Habitacionais de Interesse Social promovidos pelo Município, do Estado ou União; ou ter tido acesso a imóvel, advindo destes programas por meio de alienação particular;
- V - possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;
- VI - ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 7. Quanto à renda do núcleo familiar, o Cadastro Habitacional Municipal classificará as famílias cadastradas em dois grupos, a saber: I – Grupo 01: Famílias com renda bruta de zero à 01 salário mínimo, e inscritas no Cadastro Único.

II – Grupo 02: Famílias com renda bruta mensal de 01 salário mínimo à dois salários mínimos, não inscritas no Cadastro Único.

Art. 8º No ato da inscrição no cadastro habitacional o interessado deverá apresentar documentação obrigatória entre as quais:

- I - documento de identidade oficial e CPF;
- II - certidão de registro civil (nascimento, casamento, declaração de união estável);
- III - carteira de trabalho;
- IV - título de eleitor;
- V - comprovante de endereço;
- VI - comprovante de renda familiar;
- VII - Número de Identificação Social (NIS);
- VIII - documentação pessoal dos demais membros familiares;
- IX - outros documentos considerados necessários para a comprovação dos itens anteriores.

Art. 9º Serão priorizadas, para fins de atendimento com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS:

- I - Famílias brasileiras que possuam uma mulher como responsável familiar;
- II - Famílias compostas por pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes;
- III - Famílias que estão em situação de risco e socialmente vulneráveis;
- IV - Famílias que moram em áreas inseridas em emergência ou calamidade pública;
- V - Famílias que se encontram em situação de rua.

Art. 10º. Cada núcleo familiar terá apenas uma única inscrição no cadastro habitacional.

§ 1º Será considerado núcleo familiar todos os membros que dela façam parte, ou seja, a comunidade formada por indivíduos que são, ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

§ 2º No caso de núcleos familiares conviventes, compostas por duas ou mais unidades nucleares, parentes ou não, que residem em um mesmo domicílio, mas não compartilham rendas e despesas, será permitida a inscrição no cadastro habitacional em separado.

§ 3º Benefícios habitacionais de outras esferas governamentais e/ou parceiros respeitarão legislação e regras específicas.

Art. 11º Possíveis omissões serão sanadas em ato do poder público municipal.

Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRE – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:0ECB0974

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 030/2023

“Concede Ajuda de Custo a pessoa com vulnerabilidade no Município”.

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013, de 09 de setembro de 2013, que **Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação dos itens que menciona, e dá outras providências**, Art. 1º, alínea “b”.

Considerando o Requerimento expedido pela Sra. Maria Fernandes Nobre Arruda e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor da Senhora: Maria Fernandes Nobre Arruda, CPF: 274.xxx.xxx-00, residente e domiciliada na Av. Camila de Lellis, Nº 86, Centro, Riacho da Cruz/RN, para custear despesas com CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM HEPATOLOGIA, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:F81C5812

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ PORTARIA DE DIÁRIA Nº 152/2023

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **Francisco Cosmo Leite - CPF nº 023.XXX.XXX-27**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias referentes ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal-RN, nos dias 28 e 29 de junho de 2023 em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo pacientes para consultas médicas agendadas para essas datas.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 30 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:129CB4DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 306/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE JUNHO DE 2023.

Portaria N.º 306/2023 Riacho de Santana/RN, 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 30 de junho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:37867F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO 02402023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o

Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, neste momento cito a aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo o Gol placa RGI 5C32, veículo que atende a Atenção Primária deste município de Rio do Fogo/RN;

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde junto a Média e Alta Complexidade do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela empresa **CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA - ME CNPJ: 07.212.081/0001-32, empenho ordinário nº 619002 no valor de R\$ 5.553,37 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos); nota fiscal nº 7.169 Serie 001, despesa referente a aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva para o veículo Próprio da frota do município de Rio do Fogo/RN, sendo o Gol placa RGI 5C32 veículo que atende a Atenção Primária deste município de Rio do Fogo/RN;**

Rio do Fogo/RN, 30 de Junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Mun. de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:4A78C93D

GABINETE DO PREFEITO
02412023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando

presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades Do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo o fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) hrs.

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **C J DE ARAUJO PESSOA CNPJ: 29.303.584/0001-56, empenho ordinário nº 602005 no valor de R\$ 740,85 (setecentos e quarenta reais); nota fiscal nº 6908, despesa referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) h, do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN.**

Rio do Fogo/RN, 30 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:BE4BCB40

GABINETE DO PREFEITO
02422023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades Do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo o fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) hrs.

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **C J DE ARAUJO PESSOA CNPJ: 29.303.584/0001-56, empenho ordinário nº 614005 no valor de R\$ 4.596,14 (Quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos); nota fiscal nº 6910, despesa referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) h, do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN.**

Rio do Fogo/RN, 30 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:E93FF874

GABINETE DO PREFEITO
02432023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades com o fornecimento material de limpeza e higienização e descartáveis, para o consumo das Unidades Básicas de Saúde dos Distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN,

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **C J DE ARAUJO PESSOA CNPJ: 29.303.584/0001-56, empenho ordinário nº 619003 no valor de R\$ 2.641,50 (Dois mil seiscentos e quarenta e um reais e centavos); nota fiscal nº 6946, despesa referente ao fornecimento material de limpeza e higienização e descartáveis, para o consumo das Unidades Básicas de Saúde dos Distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN,**

Rio do Fogo/RN, 30 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:9AE32A5C

GABINETE DO PREFEITO
02442023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades Do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo o fornecimento de material de limpeza, higienização e descartáveis, para manter o ambiente limpo, higienizado e seguro para todos.

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **C J DE ARAUJO PESSOA CNPJ: 29.303.584/0001-56, empenho ordinário nº 614006 no valor de R\$ 2.162,34 (Dois mil cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos); nota fiscal nº 6909, despesa referente ao fornecimento de material de**

limpeza, higienização e descartáveis, para manter o ambiente limpo, higienizado e seguro para todos, nos plantões de 12 (doze) e/ou 24 h, do Hospital José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN.

Rio do Fogo/RN, 30 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:3406F75F

GABINETE DO PREFEITO
02452023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal José Lucas Régis, Unidade Básicas de Saúde dos distritos e da Sede e central de Coordenação deste município de Rio do Fogo/RN, o fornecimento de água mineral garrafão 20 lt, gelo e água em garrafas de 500ml;

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela empresa **TEÔNIA FERREIRA DA COSTA 76184951491 CNPJ: 36.231.444/0001-85, empenho ordinário nº 609001 no valor de R\$ 1.542,10 (Hum mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos); nota fiscal nº 169, referente a despesa com o fornecimento de água mineral garrafão 20 lt, gelo e garrafas com 500ml, para atender a Hospital Municipal José Lucas Régis, Unidade Básicas de Saúde dos distritos e da Sede e central de Coordenação deste município de Rio do Fogo/RN,**

Rio do Fogo/RN, 30 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:230C6F4E

GABINETE DO PREFEITO
02462023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal José Lucas Régis, Unidade Básicas de Saúde dos distritos e da Sede e central de Coordenação deste município de Rio do Fogo/RN, o fornecimento de água mineral garrafão 20 lt, gelo e água em garrafas de 500ml;

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela empresa **TEÔNIA FERREIRA DA COSTA 76184951491 CNPJ: 36.231.444/0001-85, empenho ordinário nº 609002 no valor de R\$ 1.552,40 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); nota fiscal nº 170, referente a despesa com o fornecimento de água mineral garrafão 20 lt, gelo e garrafas com 500ml, para atender a Hospital Municipal José Lucas Régis, Unidade Básicas de Saúde dos distritos e da Sede e central de Coordenação deste município de Rio do Fogo/RN,**

Rio do Fogo/RN, 30 de junho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:C49BF8DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 220/2023

Concessão de licença prêmio por assiduidade para a servidora PATRÍCIA CARLA ANGÉLICO NASCIMENTO ARAÚJO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023, a servidora **PATRÍCIA CARLA ANGÉLICO NASCIMENTO ARAÚJO**, matrícula 284, ocupante do cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF: 022.505.704-26
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:80ED664C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 221/2023

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora EDINILMA BARBOSA BRASIL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea ‘a’, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sr.ª **EDINILMA BARBOSA BRASIL**, matrícula 170643-8, direito do gozo as férias correspondente ao ano de 2022, a partir de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, retornando as atividades no dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF: 022.505.704-26
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:07A04A67

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 222/2023

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA DAS GRAÇAS BESSA OLIVEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea ‘a’, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sr.ª **MARIA DAS GRAÇAS BESSA OLIVEIRA**, matrícula: 309, direito do gozo as férias correspondente ao ano de 2022, a partir de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, retornando as atividades no dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF: 022.505.704-26
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:52D43284

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 223/2023

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora CLAUDIA BEATRIZ DE MELO SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, alínea ‘a’, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sr.ª **CLAUDIA BEATRIZ DE MELO SILVA**, matrícula: 320, direito do gozo as férias correspondente ao ano de 2022, a partir de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, retornando as atividades no dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:A7BA9D81

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 224/2023**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor LUCAS FERREIRA GOMES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **LUCAS FERREIRA GOMES**, matrícula: 325, direito do gozo as férias correspondente ao ano de 2022, a partir de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, retornando as atividades no dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:99B50B2D

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 225/2023**

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora KELLY KATIANE DE FREITAS TARGINO BANDEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sr.^a **KELLY KATIANE DE FREITAS TARGINO BANDEIRA**, matrícula: 342, direito do gozo as férias de forma fracionada correspondente ao ano de 2022, no período de 03 a 12 de julho de 2023, retornando as atividades no dia 13 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:B8C908F4

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 226/2023**

Dispõe sobre a Exoneração de JOANA DARC DE ABREU LEITE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II e IV, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a **JOANA DARC DE ABREU LEITE**, RG: 770.018 - SSP/RN, CPF: 444.587.464-72, do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais - ASG**, do quadro de servidores efetivos do Município, passando a mesma fazer parte do quadro de aposentados do Município de Rodolfo Fernandes junto ao **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:9DA2ADE5

**CHEFIA DE GABINETE
ATO DE APOSENTADORIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER - nos termos do Art. 40, III, §3º e 17 da Constituição Federal, Art. 2º da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 84 c/c art. 26 da Lei 0416/2011- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rodolfo Fernandes, em seu artigo 26 e incisos, benefício de **Aposentadoria Voluntária por idade, e tempo de contribuições previdenciárias a Sr^a JOANA DARC DE ABREU LEITE, RG: RG: 770.018 - SSP/RN, CPF: 444.587.464-72,, Brasileira, casada, admitido em 01 de janeiro de 1993, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN, exercendo a função no Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais - ASG**, matrícula número **0264**, com proventos no Valor de **R\$ 1.663,20** (um mil seiscientos e sessenta e três reais e vinte centavos), assim compostos, **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais) referente à Salário Base, que é valorado de acordo com o salário mínimo vigente; e **R\$ 343,20** (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) referente à 26% de anuênio..**

Paço da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Prefeito Municipal

CPF: 022.505.704-26

CARLOS ADRIANO D. PINTO
Presidente do RODOLFOPREV
CPF: 032.752.444-85

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:337DB8E9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 227/2023

Dispõe sobre a Exoneração de FRANCISCO DEROSSIO DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal e incisos II e IV, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **FRANCISCO DEROSSIO DA SILVA**, RG: 389.614 – SSP/RN, CPF: 408.689.234-00, do Cargo Efetivo de **Professor - Nível II - Letra I**, do quadro de servidores efetivos do Município, passando a mesma fazer parte do quadro de aposentados do Município de Rodolfo Fernandes junto ao **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF: 022.505.704-26
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:045F134F

CHEFIA DE GABINETE
ATO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER – nos termos do Art. 40, III, §3º e 17 da Constituição Federal, Art. 2º da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 84 c/c art. 26 da Lei 0416/2011– Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rodolfo Fernandes, em seu artigo 26 e incisos, benefício de **Aposentadoria Voluntária por idade, e proporcional ao tempo de contribuições previdenciárias ao Sr. FRANCISCO DEROSSIO DA SILVA, RG: RG: 389.614 – SSP/RN, CPF: 408.689.234-00,** Brasileiro, admitido em 03 de março de 1997, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN, exercendo a função no Cargo Efetivo de **Professor - Nível II - Letra I**, matrícula número **0304**, com proventos no Valor de **R\$ 5.048,04** (Cinco mil, quarenta e oito reais e quatro centavos), referente à Salário Benefício, valor calculado de acordo com seu tempo de contribuição.

Paço da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
Prefeito Municipal
CPF: 022.505.704-26

CARLOS ADRIANO D. PINTO
Presidente do RODOLFOPREV
CPF: 032.752.444-85

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:DC8CBBBF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 228/2023

Concessão de licença prêmio por assiduidade para a servidora MARIA DE LOURDES BRASIL MELO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023, a servidora **MARIA DE LOURDES BRASIL MELO**, matrícula 261, ocupante do cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
CPF: 022.505.704-26
Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:AD5A9298

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 229/2023

Concessão de licença prêmio por assiduidade para a servidora LINDALVA MARIA BRASIL SARAIVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de 03 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023, a servidora **LINDALVA MARIA BRASIL SARAIVA**, matrícula 269, ocupante do cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4D734FA9**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 230/2023***Dispõe sobre a Exoneração de GIMENA BARBOSA NUNES, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, incisos II, letra C, do art. 26, e inciso II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que cargo comissionado possui natureza “ad nutum”, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **GIMENA BARBOSA NUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG 002.659.492-SSP-RN e CPF: 070.549.414-46, do Cargo Comissionado na Função de Secretário Municipal de Assistência Social

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:049675A3**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIA Nº 231/2023***Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor FRANCISCO LEUDIENE GOMES CARVALHO e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos II, alínea ‘a’, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Designado o Sr. **RENATO SÉRVULO MONTEIRO CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 079.005.934-70, para acumular junto as suas funções de Secretário Municipal de Cultura, interinamente o cargo de Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rodolfo Fernandes RN;

Art. 2º. O prazo da presente designação perdurará até o retorno de férias do Titular o Sr. **FRANCISCO LEUDIENE GOMES CARVALHO**, pelo período de 03 julho de 2023 a 01 de agosto de

2023, retornando suas atividades no dia 02 de agosto de 2023, correspondentes ao período 2022.

Art. 3º. As despesas deste ato correrão por conta de Orçamento próprio, complementado, se necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de junho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:5ADB6917**RODOLFOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE****RODOLFO FERNANDES****EXTRATO DE ADITIVO Nº 007/2023 PREGÃO PRESENCIAL****0001/2019PP - CONTRATO: Nº 2019.07.05-0001**

CONTRATANTE: O Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Previdência do Município de Rodolfo Fernandes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.162.856/0001-30, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. CARLOS ADRIANO DIÓGENES PINTO, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN – **CONTRATADO:** ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA estabelecida na AV WASHINGTON SOARES, 1400, ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, SALA 508 E 509 - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.374.237/0001-81, neste ato representada por THIAGO SOARES MARQUES, CPF: 658.305.473-68. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Cálculo atuarial, visando atender aos dispostos das Portarias do MPS Nº 402/2008 no que tange ao DIPRs, e aos TCPs e a portaria MF 464/2018, junto ao Fundo de Previdência do município de Rodolfo Fernandes/RN. Vigência contratual: 01/07/2023 a 31/12/2023. BASE LEGAL: art. 57, Inciso I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. – Assinatura: 30 de junho de 2023. SIGNATARIOS: Fundo de Previdência do Município de Rodolfo Fernandes Pelo Contratado: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:005B5BDF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DE Nº 035/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 30 de junho de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), totalizando um montante de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para a Sra. Marliane Rodrigues da Silva Rocha Marques, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportes, portadora do CPF nº 050.xxx.xxx-05, para participar da Reunião Técnica sobre o lançamento do Portal Educação em números, Lançamento do Site da Escola dos municípios, adesão ao Prêmio

Band cidades Excelentes, Lei do ICMS Estadual e o Plano de Cargos Carreira e Salários, que acontecerá no dia 03 de julho de 2023, no Auditório da Secretaria Estadual de Educação- Centro Administrativo, Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:DCAA710

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

GABINETE CIVIL

**PORTARIA Nº. 404/2023 – GAB * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Portaria nº. 404/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 3,5 (três diárias e meia), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Prefeito Municipal IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, Mart: 001130-4, em virtude de viagem a ser realizada à cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 06 de julho do corrente ano, com objetivo de buscar recursos, fortalecer parcerias e estabelecer contatos estratégicos com os Ministérios e Parlamentares, visando o desenvolvimento e o progresso do Município de Santa Cruz/RN, além de participar do Encontro Municipalista na CNM, para encaminhamento das pautas em trâmite no Congresso Nacional, que ocorrerá no dia 04/07/23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:C2D86A4D

GABINETE CIVIL

**PORTARIA Nº. 402/2023 – GAB * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Portaria nº. 402/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 5,5 (cinco diárias e meia), no valor de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) ao Conselheiro Municipal de Saúde, JOÃO PAULO DOS SANTOS FILHO, para cobrir suas despesas durante o período de 02 a 05/07/23, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participará da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com saída prevista para o dia 01/07/23, e retornando do referido evento no dia 06/07/23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:35BD9C73

GABINETE CIVIL

**PORTARIA Nº. 403/2023 – GAB * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Portaria nº. 403/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 5,5 (cinco diárias e meia), no valor de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) ao Conselheiro Municipal de Saúde, OSVALDO DE GOES BAY JUNIOR, para cobrir suas despesas durante o período de 02 a 05/07/23, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participará da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com saída prevista para o dia 01/07/23, e retornando do referido evento no dia 06/07/23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:7EB912F9

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 405/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 405/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) à Subcoordenadora de Acompanhamento dos Pacientes para Tratamento fora do Município, MARIA GIZELDA DOS SANTOS, Matrícula: 005386-4, para cobrir suas despesas em virtude da viagem a ser realizado à cidade de Caicó/RN, no dia 03/07/2023, com o objetivo de conduzir pacientes para consulta no Hospital Seridó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:9A8792FD

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 406/2023 – GAB - NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

Portaria nº. 406/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **JACIANE LARA DE LIMA GOMES**, entrará em pleno gozo de férias e ocorrendo a vaga temporária até que a titular volte a assumir o cargo de Conselheiro;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de conselheiro tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90);

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Suplente de Conselheira Tutelar, **EDNA TELMA DE OLIVEIRA**, CPF nº **709.390.984-15**, para assumir temporariamente o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** deste Município, em virtude da vaga deixada pela **Sra. JACIANE LARA DE LIMA GOMES**, membro do órgão acima, que entrará em gozo de férias no período de **01 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023**.

Art. 2º - Dê-se ciência à nomeada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos e ao Conselho Tutelar, a fim de que as anotações de praxe sejam devidamente efetuadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de julho de 2023**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:73749D9B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 400/2023 – GAB * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº. 400/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **7,5 (sete diárias e meia)**, no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** ao **Regente de Banda de Música CAMILO HENRIQUE DANTAS SOARES**, matrícula: **151539-0**, para cobrir suas despesas em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Carnauba dos Dantas/RN, com o objetivo de participar do IV Festival da Música Carnaubense Tonheca Dantas/RN, que ocorrerá no período de 02 a 09 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:50ED0CC3

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 407/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 407/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **½ (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **FRANCISCO CÉSAR FERREIRA**, Matrícula nº **007263-0**, Motorista, para cobrir suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada ao aeroporto da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 03/07/2023, com o objetivo de conduzir o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**, que irá viajar com destino à cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:D28AAFEE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 408/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 408/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **½ (meia) diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Subcoordenadora de Acompanhamento dos Pacientes para Tratamento fora do Município, **MARIA GIZELDA DOS SANTOS**, Matrícula: **005386-4**, para cobrir suas despesas em virtude da viagem a ser realizado à cidade de Assú/RN, no dia 02/07/2023, com o objetivo de conduzir pacientes para consulta no Hospital Regional Nelson dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:7077F5B5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 409/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 409/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Encarregado, **JOSE LACERDA DA ROCHA, Matrícula: 007300-8**, para cobrir suas despesas em virtude da viagem a ser realizado à cidade de Assú/RN, no dia 02/07/2023, , o qual juntamente com à Subcoordenadora de Acompanhamento dos Pacientes para Tratamento fora do Município, **MARIA GIZELDA DOS SANTOS**, irá conduzir pacientes para consulta no Hospital Regional Nelson dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:21C0236B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 412/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 412/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) à Secretária Municipal de Educação, **FRANCISCA SUELANGE DE LIMA BULHÕES, Mat: 006101-8**, para cobrir suas despesas no dia 03 de julho do corrente ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, onde participará do Lançamento do Portal Educação em Números.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:D6B8CE3F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 411/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 411/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao Servidor **GEORGE JUNIOR SOARES DANTAS, Mat: 152205-1**, Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para cobrir suas despesas no dia 03 de julho do corrente ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, onde participará do Lançamento do Portal Educação em Números.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:BFD0C92D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 410/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 410/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao Servidor **CLODOALDO FARIAS DE ANDRADE, Mat: 004115-7**, Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para cobrir suas despesas no dia 03 de julho do corrente ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, onde participará do Lançamento do Portal Educação em Números.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:89436D49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - LEONARDO
RIBEIRO DE LIMA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.º IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.****-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr.º **LEONARDO RIBEIRO DE LIMA**, CPF: 069.****-24, com endereço à rua Antônio Nicolau da Silva, 25, centro, Japi/RN Tel: 9-8125-1089, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

O presente instrumento contratual, tem por objetivo, suprir a necessidade do Serviço Público, em virtude do afastamento do Servidor **ERIVAN ALVES FEITOSA**, que se encontra de Licença Prêmio, conforme Memorando nº 265/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, põem o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **A.S.G**, ficando à disposição do Órgão Municipal já mencionado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima, junto a Escola Municipal Miguel Lula de Farias.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

A vigência deste contrato será a partir de 01 de julho de 2023, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2023, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de julho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito/Contratante

LEONARDO RIBEIRO DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:DDF5C32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS AVISO DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi promulgada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade pregão, a suspensão de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santa Cruz/RN, pelo período de 02 (dois) anos, à empresa TEIXEIRA CASTRO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.710.302/0001-78, haja visto a execução irregular da Ata de Registro de Preços nº 004/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP. Desde já fica notificada a evidenciada empresa, para, querendo, apresentar manifestações de contrarrazões ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fazendo uso do direito ao contraditório, destacando que, decorrido o referido prazo, aplicar-se-ão os efeitos da revelia.

Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenilson Soares de Oliveira
Código Identificador:401F7656

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022 DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 032/2022.**

Contratante: PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

Contratado: PRIME BRASIL SERVIÇOS EIRELI – CPF/CNPJ sob nº: 13.234.599/0001-70.

Processo nº: 1.208/2021- DISPENSA nº 032/2022 – CPL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA ARQUIVÍSTICAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FORMA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS, EM ARQUIVO PDF E O ARMAZENAMENTOS DOS MESMOS, EM MÁQUINA VIRTUAL (NUVEM), ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO, COM CONTROLE DE USUÁRIOS, CAPACIDADE DE 500 GB PARA ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS E CERTIFICADOS, E AS POSSÍVEIS ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DE PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS DOS PROCESSOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO SANTA MARIA/RN.

Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II, da Lei de Licitações 14.133/21.

Valor total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Vigência: O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

Santa Maria/RN, 30 de junho de 2023.

Prefeitura de Santa Maria/RN
RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

PRIME BRASIL SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Sob Nº: 13.234.599/0001-70
Contratado

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:D9C796C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2023.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2023.

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, bem como o que consta no processo administrativo que trata da contratação do (a): **OZIVAN OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº: **103.931.484-83**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, com valor total de **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**, vem **AUTORIZAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a referida contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, 30 de junho de 2023.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:EE4233AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
028/2023.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
028/2023.

O ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, bem como o que consta no processo administrativo que trata da contratação do (a): **WR ENGENHARIA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº: **45.790.701/0001-00**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS E PREVIDENCIÁRIAS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, BEM COMO ENVIO AO PORTAL DO E-SOCIAL DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, com valor total de **R\$ 5.596,80 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, vem **AUTORIZAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a referida contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, 30 de junho de 2023.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:F77B0702

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0229/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0229/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MICHAEL WHESCLEY LAURINDO**, Matrícula nº 130206-8, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **01/07/2023 à 28/09/2023**, referente ao período aquisitivo 2017/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 30 de junho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E8062046

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 094/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO
DE 2023**

PORTARIA N.º 094/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem à Brasília – DF, nos dias 04 a 06 de julho de 2023, para cumprir agenda administrativa nos ministérios, órgãos do Governo Federal e Congresso Nacional, objetivando angariar emendas parlamentares e convênios em prol do município, e participar de reunião na sede da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 094/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 2 (duas) diárias e meia, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

ERICK PONTES COSTA
Secretário de Governo

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:7EEF4ADC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 084/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO
DE 2023.**

PORTARIA N.º 084/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Coordenadora CC-3, para realizar viagem a Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 084/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 4 (quatro diárias), conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:B5C534C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 085/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO
DE 2023.**

PORTARIA N.º 085/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **FRANCISCA NÓBREGA MORAIS**, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, para realizar viagem a Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 085/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 4 (quatro diárias), conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:9E3C69E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 086/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO
DE 2023.**

PORTARIA N.º 086/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ADILENE SANTOS FARIAS DE MACEDO**, ocupante do cargo de Coordenadora CC-3, para realizar viagem a Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 086/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 3.1/2 (três diárias e meia), conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:07ADB97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 087/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO
DE 2023.

PORTARIA N.º 087/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ANDREZA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenadora CC-3, para realizar viagem a Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 087/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 4 (quatro diárias), conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:A935CD60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 088/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO
DE 2023.

PORTARIA N.º 088/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS**, ocupante do cargo de Secretária Adjunta CC-2, para realizar viagem a Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 088/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 3.1/2 (três diárias e meia), conforme

observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:1BD62DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 089/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO
DE 2023.

PORTARIA N.º 089/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO CRUZ**, ocupante do cargo de Subcoordenadora CC-4, para realizar viagem a Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 089/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 3.1/2 (três diárias e meia), conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:3578F4C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 090/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO
DE 2023.

PORTARIA N.º 090/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **FLÁVIA PALMEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Psicóloga, para realizar viagem a Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo

e termos descritos na **Portaria de Nº 090/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 4 (quatro diárias), conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:FA6B5C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 091/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA N.º 091/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **FRANCINEIDE MARIA MEIRA TEIXERA**, ocupante do cargo de Assistente Social, para realizar viagem a Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 091/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 4 (quatro diárias), conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:8E3D20FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 092/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA N.º 092/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **SOLANGE REGINA DE AZEVEDO BRITO**, ocupante do cargo de Secretária CC-1, para realizar viagem a

Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 092/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 4 (quatro diárias), conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E657FA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 093/2023/PMSS/CD/ADM DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA N.º 093/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **VALDÍZIA KAREN ISABELA DOS SANTOS GOMES**, ocupante do cargo de Assistente Social, para realizar viagem a Caicó – RN, nos dias 3 e 7 de julho de 2023, na qual irá participar do Capacita SUAS-RN, com a oferta de 4 dias de capacitação presencial, pelo Governo do Rio Grande do Norte, mediante a Secretaria Estadual de Trabalho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos acerca da Política de Assistência Social e consequentemente oferecer um trabalho cada vez mais qualificados, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 093/2023/PMSS/CD/ADM de 30 de junho de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 3.1/2 (três diárias e meia), conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:E98129E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADA: E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 40.714.462/0001-95.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO BENTO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 39170004-OGU/2021.

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do contrato nº 062/2022, no percentual de 1,41% do valor original contratado, nos termos do art.65, inc. I, alínea “a” e primeira parte do §1º da Lei nº 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 30 de junho de 2023

SIGNATÁRIOS: NEILTON LIMA DOS SANTOS - Contratante. E & M Administração de Imóveis e Construções LTDA - Contratada.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:5F4610CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ. CNPJ: 10.709.689/0001-81.

CONTRATADA: E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 40.714.462/0001-95.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO BENTO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 39170004-OGU/2021.

Onde lê-se Santana do Seridó/RN, 12 de fevereiro de 2023; Leia-se Santana do Seridó/RN, 12 de abril de 2023.

Onde lê-se “nos termos do art.65, inc. I, alínea “b”; leia-se nos termos do art.65, inc. I, alíneas “a” e “b” e primeira parte do §1º da Lei nº 8.666/93, atendendo ao que dispõe o art. 65, inc. I, alínea “d” e primeira parte do §1º da Lei nº 8.666/93.

***Publicado por incorreção**

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:7134D602

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2023 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e com atribuições legais no artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 999/01, e combinando com o artigo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **PAULO ADRIANO GOMES FILHO,** inscrito no CPF nº 084.565.674-00 e portador do RG 2.891.252-ITEP/RN, ocupante do cargo público de **CHEFE DE DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO,** para exercer atribuições como **Articulador do Selo UNICEF edição 2021-2024,** do Município de Santo Antônio/RN, sem o percebimento de qualquer vantagem financeira em decorrência da presente designação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 464/2021-GP/PMSA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 30 de junho de 2023.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:144F563A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO – TOMADA DE PREÇOS 06/2021 CONTRATO Nº. 000046/2021

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 06/2021- CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – CONTRATADO: G M G DUARTE (CNPJ nº. 12.999.878/0001- 61) OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 000046/2021, por meio de ADITIVO DE PRAZO, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU) E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO – PERÍODO 07/07/2023 a 06/07/2024, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 30 de junho de 2023 –

RAULISON DE SENA RIBEIRO –
Prefeito.

Publicado por:
Talita Cassiano Barbosa
Código Identificador:B667F4A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 083/2023

PORTARIA Nº 083/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR: JOSE EUGENIO LOURENCO COSTA MAIA, portador do CPF: 328.850.834-68, do cargo em comissão de ASSESSOR SOCIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:0B8A743E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 084/2023

PORTARIA Nº 084/2023

Autoriza a concessão de ferias prêmio ao Servidora:
CLAUDIA MARQUES DE MACEDO COSTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e;

RESOLVE:

Art. 1º conceder Licença Prêmio a servidora **CLAUDIA MARQUES DE MACEDO COSTA**, no período de 90 (noventa) dias, com início em 01 de julho e termino em 28 de setembro de 2023, de acordo com o Art. 106 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:F1F5776B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 085/2023**

PORTARIA Nº 085/2023

Autoriza a concessão de ferias prêmio ao Servidora:
ANDREA RICARDA DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e;

RESOLVE:

Art. 1º conceder Licença Prêmio a servidora **ANDREA RICARDA DE OLIVEIRA**, no período de 90 (noventa) dias, com início em 01 de julho e termino em 28 de setembro de 2023, de acordo com o Art. 106 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:04F3EAA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0194/2023**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: DAMIÃO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o CNPJ N.º 31.911.301/0001-09, com endereço à RUA MAJOR ANTÔNIO GARCIA 135 CENTRO SÃO FERNANDO/RN.

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UM VESTIDO TIPO TRAJE DE GALA E DE UM SMOKING COMPLETO SOB MEDIDAS, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, NO EVENTO DENOMINADO “MISS E MISTER SERIDÓ 2023”.. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2023.06.0194).

DATA DA ASSINATURA:30 de Junho de 2023.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 30 dias, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e DAMIÃO HONORATO DOS SANTOS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de Junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:9AD22EAD

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0194/2023.**

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da DAMIÃO HONORATO DOS SANTOS 05230198400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o CNPJ N.º 31.911.301/0001-09, com endereço à RUA MAJOR ANTÔNIO GARCIA 135 CENTRO SÃO FERNANDO/RN, para SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UM VESTIDO TIPO TRAJE DE GALA E DE UM SMOKING COMPLETO SOB MEDIDAS, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, NO EVENTO DENOMINADO “MISS E MISTER SERIDÓ 2023”.., no valor global de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

São Fernando/RN, 30 de Junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:24221F05

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 205/2023.**

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 75 § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação da SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA, CNPJ N.º 08.940.206/0001-03, com endereço à ROD BR 304, SN, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, PARNAMIRIM/RN, para a prestação de serviços de revisão e troca de peças, do veículo IVECO TECTOR, DE PLACA RUH8G60, no valor global de R\$ 2.539,74 (Dois Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos).

São Fernando/RN, 30 de Junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:B667C094

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0205/2023

De acordo.

Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douda Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., AUTORIZO a contratação, por dispensa de licitação na forma do do Art. 75 § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1.º de abril de 2021, do SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA, CNPJ Nº 08.940.206/0001-03, com endereço à ROD BR 304, SN, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, PARNAMIRIM/RN, para a prestação de serviços de revisão e troca de peças, do veículo IVECO TECTOR, DE PLACA RUH8G60, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.

Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no Art. 75 § 7º, da referida lei, por enquadrar-se nestas hipóteses, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.

Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria Municipal de origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

São Fernando/RN, 30 de Junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:2FEF1EAI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0205/2022

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA, CNPJ Nº 08.940.206/0001-03, com endereço à ROD BR 304, SN, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, PARNAMIRIM/RN

OBJETO: A contratação, por dispensa de licitação nos termos do Art. 75, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica que se disponha à prestação de serviços de revisão e troca de peças, do veículo IVECO TECTOR, DE PLACA RUH8G60.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: de R\$ 2.539,74 (Dois Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2023.06.0205).

DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2023.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 30 dias, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA – pela Contratada.

São Fernando/RN, São Fernando/RN, 30 de Junho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:E4EAF341

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.316/2023- GP/PMSJM

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 1.316/2023- GP/PMSJM

Denomina Escola Municipal localizada no Bairro da Rocinha, próximo ao Residencial Mipibu.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Josefa Belarmina Landim a rua projetada localizada perpendicularmente à Rua Monsenhor Landim, em loteamento feito no imóvel que pertenceu ao Monsenhor Landim, na comunidade de Quebra-Fuzil, neste município.

Art. 2º. Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:28423CD7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.315/2023- GP/PMSJM

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 1.315/2023- GP/PMSJM

Denomina Escola Municipal localizada no Bairro da Rocinha, próximo ao Residencial Mipibu.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Escola Municipal **Prof.ª Janete Gladis de Lima Lopes Barros**. Escola localizada no Bairro da Rocinha, próximo ao Residencial Mipibu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Moraes
Código Identificador:999C8341

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.314/2023- GP/PMSJM

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 1.314/2023- GP/PMSJM

Denomina Centro de Convivência Municipal localizado no Bosque das Colinas/Taborda, neste Município.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Centro de Convivência Municipal **Vanilson Pinheiro dos Santos**. Localizado no Bosque das Colinas/Taborda, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 30 de junho de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:B7F3A10F

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023, ART. 24, INCISO II,
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
JATOBÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA – ME.	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA DA CRECHE-ESCOLA ANITTA SOFIA, NA LOCALIDADE DO PAU-BRASIL.	R\$ 16.926,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais).

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 29 de junho de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:01DBC446

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS –CONVITE 10/2021

CONTRATADO	OBJETO
M do Socorro M de Oliveira - ME (Socorro Moura Assessoria em Recursos Humanos), inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.082/0001-27	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 1(UM) mês do prazo de execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 28 de junho de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:76962769

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS –ADESÃO 005/2021

CONTRATADO	OBJETO
TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.198.524/0001-08	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 1(UM) mês do prazo de execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 28 de junho de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:4818A001

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº43,
ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
ROSIVALDO MANSO DO NASCIMENTO	Contratação de apresentação de Show Musical da Banda Leão de Grife par que se apresente no festival de quadrilha junina de São José de Mipibu/RN, no dia 30 de junho e 01 de julho de 2023.	R\$ 3.000,00

Fonte: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 27 de junho de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:267E45B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS –CONCORRÊNCIA 001/2021

CONTRATADO	OBJETO
RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.629/0001-68	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência e execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 28 de junho de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:66FD0E5B

legais, para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Gestão Pública, de Direito Constitucional, Administrativo, com ênfase no assessoramento em licitações e contratos administrativos englobando o acompanhamento das rotinas administrativas, com suporte na aplicação de métodos para melhor desenvolvimento das atividades da administração municipal. com a Pessoa Jurídica: **PESSOA NÓBREGA PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 45.570.477/0001-40, apresentou proposta no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por 12 meses para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Campestre/RN, 30 de junho de 2023.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:4ACB2A27

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CNPJ: 08.146.425/0001-15.
PESSOA JURIDÍCA: PESSOA NÓBREGA PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 45.570.477/0001-40.
ENDEREÇO: Rua Samuel Sandoval da Fonseca, nº 430, Novo Horizonte, Assu/RN.
OBJETO: contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Gestão Pública, de Direito Constitucional, Administrativo, com ênfase no assessoramento em licitações e contratos administrativos englobando o acompanhamento das rotinas administrativas, com suporte na aplicação de métodos para melhor desenvolvimento das atividades da administração municipal.
VALOR MENSAL R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021
ORIUNDO: Inexigibilidade 012/2023.
PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – MARIA NALDIR PAULINO SOARES - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.
PELA PESSOA JURIDÍCA: PESSOA NÓBREGA PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 45.570.477/0001-40 – ANA PAULA DA COSTA PEREIRA - OAB/RN Nº 7406 e CPF Nº 049.738.584-80 – SÓCIA ADMINISTRADORA.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 30 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:DCFB74B0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CNPJ: 08.146.425/0001-15.
CONTRATADO: PESSOA NÓBREGA PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 45.570.477/0001-40.
ENDEREÇO: Rua Samuel Sandoval da Fonseca, nº 430, Novo Horizonte, Assu/RN.
OBJETO: contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Gestão Pública, de Direito Constitucional, Administrativo, com ênfase no assessoramento em licitações e contratos administrativos englobando o acompanhamento das rotinas administrativas, com suporte na aplicação de métodos para melhor desenvolvimento das atividades da administração municipal.

VALOR MENSAL R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021
ORIUNDO: Inexigibilidade 012/2023.
PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN - CNPJ: 08.146.425/0001-15 – ERIBALDO LIMA – PREFEITO MUNICIPAL.
PELA CONTRATADO: PESSOA NÓBREGA PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 45.570.477/0001-40 – ANA PAULA DA COSTA PEREIRA - OAB/RN Nº 7406 e CPF Nº 049.738.584-80 – SÓCIA ADMINISTRADORA.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, 30 DE JUNHO DE 2023.

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:87EC3D65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 076, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de Médico Perito Oficial, para realização de avaliação e homologação de atestados e de serviços de perícias médicas, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não dos servidores, dando fundamento à retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento de saúde ou encaminhamento para o IPREVSJS, conforme legislação vigente, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que o artigo 93, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 377 de 30 junho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação dos trabalhos de inspeção médica aos servidores públicos municipais, administração direta e indireta pelo médico-perito ou pela junta médica oficial do Município de São José do Seridó/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do Decreto Municipal n.º 377 de 30 de junho e do Contrato Administrativo n.º 025/2023, o Médico Sr. **VINICIUS LUCIO GODEIROS**, portador do CPF n.º 067.536.144-35, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM n.º 0008275, para atuar, na ausência de médicos peritos do quadro de servidores municipais, como **Médico Perito Oficial**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, para realização de avaliação e homologação de atestados e de serviços de perícias médicas, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não dos servidores, dando fundamento à retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento de saúde ou encaminhamento para o IPREVSJS, conforme legislação vigente.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 30 de junho de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:3BE01001

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 377, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação dos trabalhos de inspeção médica aos servidores públicos municipais, administração direta e indireta pelo médico-perito ou pela junta médica oficial do município de São José do Seridó/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições privativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na forma da Lei Complementar n.º 199/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Seridó, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trabalho de inspeção médica a ser realizado por médico-perito ou órgão médico oficial do Município, por ocasião dos afastamentos e das licenças do exercício do cargo, por motivo de doença, dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto tem por objetivo regulamentar o serviço de perícia a ser realizado por médico-perito ou da junta médica oficial do Município, por ocasião das licenças ou afastamentos do exercício do cargo, por motivo de doença, dos servidores públicos municipais, administração direta ou indireta, na forma da Lei Complementar n.º 199/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Seridó/RN.

Art. 2º - O servidor público municipal da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Seridó, para afastamentos e licenças do exercício do cargo, por motivo de doença, deverá se submeter à inspeção do médico-perito ou da junta médica oficial, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de desconto de sua remuneração, na forma da Lei Complementar n.º 199/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do presente Decreto.

Parágrafo único - As normas do presente Decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores comissionados e aos admitidos em caráter temporário.

Art. 3º - Os servidores municipais estão sujeitos a inspeção médica a ser realizada por médico-perito ou junta médica oficial nos seguintes casos:

I - exame médico ao candidato nomeado, julgando-o apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sob pena de desclassificação do concurso público;

II - readaptação;

III - faltas ao serviço por doença comprovada por meio de atestado médico de até 03 (três) dias;

IV - licença para tratamento de saúde;

V - licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VIII - processo administrativo disciplinar, quando for o caso;

IX - reabilitação profissional com objetivo de reeducação e readaptação dos servidores que estão em licença prolongada para tratamento de saúde.

Seção I- do Exame Médico ao Candidato Nomeado Por Concurso Público

Art. 4º - O candidato que ao ser nomeado nos termos do § 1º deste artigo, deixar de apresentar no prazo mencionado os documentos mencionados, bem como o exame médico, através do médico-perito ou a Junta Médica Oficial do município, julgando-o apto física e mentalmente para o exercício do cargo, poderá ser desclassificado do concurso público.

Art. 5º - Nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 199/1999, - Readaptação é a investidura em cargo ou função mais compatível com a capacidade do Servidor de habilitação e laudo médico, verificada em inspeção médica, através de médico-perito ou da junta médica oficial, mandada realizar pelo Município de ofício ou a pedido do servidor.

Seção II- Das Faltas Justificadas ao Serviço Por Motivo de Doença

Art. 6º - O servidor é obrigado a avisar à sua chefia imediata no dia em que, por doença, não puder comparecer ao serviço.

Art. 7º - As faltas ao serviço por doença serão justificadas para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento, concomitantemente, seja abonada pelo dirigente do órgão ou entidade e comprovada por

intermédio de atestado médico de até 03 (três) dias, expedido ou abonado pelo médico-perito ou pela Junta Médica Oficial.

§1º - Não sendo abonado o atestado pelo médico-perito ou pela Junta Médica Oficial, na forma do caput do artigo, o período de ausência ao trabalho será considerado como falta injustificada, sem prejuízo das investigações necessárias, inclusive quanto à responsabilidade do médico atestante.

§2º - A inspeção médica será realizada em local próprio e horas determinadas, e, sempre que necessário na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§3º - Os atestados médicos previstos neste artigo deverão ser apresentados pelos servidores ou prepostos, até o terceiro dia do início do afastamento do trabalho, junto ao órgão competente de pessoal, com as abonações previstas, sendo este desobrigado de recebê-los após esta data.

§4º - O servidor que durante o período de trinta dias ultrapassar o limite de 03 (três) faltas ao serviço por atestado médico, consecutivas ou não, independentemente do prazo de sua duração, será submetido obrigatoriamente à inspeção de médico-perito ou órgão médico oficial do Município.

Seção III- da Licença Para Tratamento de Saúde.

Art. 8º - Nos termos do art. 97 da Lei Complementar n.º 199/1999, as licenças para tratamento de saúde serão concedidas pelo período máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a pedido ou de ofício, não podendo o total exceder a 24 (vinte e quatro) meses, findos quais o servidor (a) será encaminhado ao Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – IPREV – SJS, para realização de perícia médica e avaliação da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

Parágrafo único - No curso da licença o servidor (a) poderá ser examinado, a requerimento ou de ofício, pela Junta Médica do Município, que poderá considerá-lo novamente apto para o trabalho.

Seção IV- da Licença Por Acidente em Serviço ou Moléstia Profissional

Art. 9º - Nos termos dos art. 83, Inciso X da Lei Complementar n.º 199/1999, configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental, sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, devidamente atestada pelo médico-perito ou órgão médico oficial do Município.

Parágrafo único - Nos casos das licenças de que trata o caput do artigo, o laudo médico deverá caracterizar a relação de causa e efeito entre a moléstia e a atividade exercida pelo servidor.

Seção V- da Licença à Gestante

Art. 10 - Nos termos do art. 96 da Lei Complementar n.º 199/1999, será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, que poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§1º - A licença de que trata o caput do artigo pelo prazo previsto de 120 (cento e vinte) dias será concedida por meio de atestado, laudo ou similar de médico de livre escolha da servidora, independentemente para a sua concessão de abonação, laudo ou perícia do médico-perito ou da junta médica oficial do município.

§2º - A servidora estará sujeita às normas previstas nos artigos 6º a 8º deste Decreto somente fora do período compreendido de 120 (cento e vinte) dias, na forma estabelecida pelo caput do artigo.

Seção VI- da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 11 - Nos termos do art. 96 da Lei Complementar n.º 199/1999, poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos filhos, dos enteados e dos pais, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assento funcional.

Parágrafo único - A licença somente será deferida quando, entre outras condições, houver comprovação da doença por médico-perito ou Junta Médica Oficial do Município.

Seção VII- do Inquérito Administrativo Disciplinar

Art. 12 - Nos termos da Lei Complementar n.º 462, de 27 de maio de 2021, quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, na fase de Instrução em Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por médico perito ou órgão médico oficial do Município, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Seção VIII- da Reabilitação Profissional

Art. 13 - Nos termos da Lei Complementar n.º199/2009, a reabilitação profissional tem por objetivo a reeducação e readaptação dos segurados que estão em licença prolongada para tratamento de saúde, quando houver possibilidade de sua reabilitação ou readaptação para o serviço público, a ser encaminhado e acompanhado pelo médico perito ou órgão médico oficial do Município.

CAPÍTULO II- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O médico-perito ou Junta Médica no ato da inspeção emitirá o atestado, parecer ou laudo, para comprovação no setor competente da Prefeitura ou da entidade a que esteja vinculado o servidor, devendo constar, entre outros, o nome do servidor, local de trabalho, tempo de dispensa, carimbo do médico, contendo o número de seu CRM e sua assinatura, e outras informações objetivas e claras.

Art. 15 - Nos casos das licenças previstas na Lei Complementar n.º 199/99 e no presente Decreto, o servidor, quando for o caso, deverá ser inicialmente examinado pelo médico-perito ou da junta médica oficial, que realizará avaliação, expedindo parecer médico acerca da situação do servidor, prolatando seu parecer que fundamentará seu convencimento ou não pela concessão da licença, apontando ainda, a especialidade médica que deverá ser consultada para avaliar o caso com maior especificidade.

§ 1º - Após a realização das perícias descritas no caput, quando for o caso, será o servidor submetido à avaliação do médico especializado na patologia que possua, e de posse das informações da avaliação realizada pelo outro profissional, o médico-perito ou a Junta Médica Oficial prolatará seu parecer que fundamentará seu convencimento ou não pela concessão da licença.

§ 2º - Em todas as avaliações o servidor poderá se fazer acompanhar, as suas expensas, por profissional particular de sua confiança ou membro de sua família.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da sua publicação.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréa Macêdo de Medeiros Dantas

Código Identificador:378FEDC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO SNHIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO..

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 75, II, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 2372 - IMOB JUS CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA 43.942.258/0001-10, objetivando a SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO SNHIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO. Com o valor total julgado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 30/06/2023

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação E Serviço Social

Publicado por:

Luana Barbosa Carvalho

Código Identificador:E78B35FC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa 2372 - IMOB JUS CONSULTORIA E REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA 43.942.258/0001-10, objetivando a **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO SNHIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.**, com o valor total julgado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 30/06/2023

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Barbosa Carvalho

Código Identificador:A50B4A75

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL PORTARIA N.º 04, DE 1º DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. Francisco Tiago Pessoa Dantas, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 0194/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA AGRIPINA NETA**, admitida no Serviço Público em 25 de setembro de 1998, exercendo as atribuições do cargo de **Professora Nível III Referência "D"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita na matrícula n.º 130.062-8, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no magistério;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, inciso I, alínea b, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA AGRIPINA NETA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 130.062-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA Nível III Referência “D”, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.530-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, proporcional às horas laboradas pela servidora (no caso da servidora 40 horas), considerando-se ainda o nível e a referência em que está enquadrada a servidora, ou seja, Nível III, Classe “D”, como também a título de provento básico em concomitância com a Lei Ordinária Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público Municipal, reajustado anualmente, adicionando-se ao referido provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, 04 (quatro) quinquênios, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, bem como, 03 (três) gratificações de título estatuído no inciso I do artigo 19, da Lei Complementar Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, cada uma no percentual de 5% (cinco por cento), percentual total de 15% (quinze por cento) cada, incidentes sobre o salário base da classe e nível respectivos, respectivamente.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2023, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 0194/2021

Publicado por:

Francisco Tiago Pessoa Dantas

Código Identificador:2B9EABDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL

PORTARIA N.º 05, DE 1º DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. Francisco Tiago Pessoa Dantas, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 0194/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **TERESINHA MARIA DE AQUINO**, admitida no Serviço Público em 06 de abril de 1998, exercendo as atribuições do cargo de **Professora Nível II Referência “D”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita na matrícula n.º 130.111-0, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no magistério;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, inciso I, alínea b, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente

Federativo, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **TERESINHA MARIA DE AQUINO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 130.111-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA Nível II Referência “D”, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.532-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais e com paridade, proporcional às horas laboradas pela servidora (no caso da servidora 40 horas), considerando-se ainda o nível e a referência em que está enquadrada a servidora, ou seja, Nível II, Classe “D”, como também a título de provento básico em concomitância com a Lei Ordinária Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público Municipal, reajustado anualmente, adicionando-se ao referido provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, 05 (cinco) quinquênios, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, bem como, 03 (três) gratificações de título estatuído no inciso I do artigo 19, da Lei Complementar Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, cada uma no percentual de 5% (cinco por cento), percentual total de 15% (quinze por cento) cada, incidentes sobre o salário base da classe e nível respectivos, respectivamente.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2023, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 0194/2021

Publicado por:

Francisco Tiago Pessoa Dantas

Código Identificador:422CB5A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º
18742942/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 014/2023**

O Pregoeiro do Município de São Tomé/RN vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório n.º 18742942/2023, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023, do Tipo: **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO**, tendo como objeto: **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN:**

A Empresa **AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ N.º 04.839.900/0003-40.**

EMPRESA	DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO
Item: 01-GASOLINA COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP. DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ N.º 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 02 - ÓLEO DIESEL COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO		

PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 03 – ÓLEO DIESEL S10. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 4.103.400,00 (quatro milhões, cento e três mil e quatrocentos reais).

São Tomé/RN, 30 de junho de 2023.

FILIFE NERI SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:70B7FB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **BRUNO RAFAEL GOIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 101.192.244-45, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F7010C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **GENILSON HORTÊNCIO DA COSTA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº. 106.472.054-40, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:25B270CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **MARIA DO CARMO MAFRA FÉLIX**, inscrita no CPF sob o nº. 018.038.954-89, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:398FA32A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 004, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal n. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ARTUR ISMAEL VIANA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº. 105.042.784-01, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CA60C4CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 005, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ELTON VINÍCIUS SILVA DE MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº. 121.168.514-40, para exercer o cargo

público de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:248B5518

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA
APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **DARLIANI KAROLINI DE MOURA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº. 064.041.994-16, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:37FCA29A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO

POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal n. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **YORGAN KLYSMAN FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 124.190.114-73, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:17FEE520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 009, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **SAYONARA MAYARA DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº. 706.740.564-50, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:9ADC043D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **ARIELE NASCIMENTO SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº. 119.765.244-23, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:2DB85D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 03/2023

O Prefeito Municipal de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé, criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 006/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Srª. **RITA DE CASSIA LOPES TRINDADE**, portadora da identidade nº 001.601.465 - SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 778.780.274-04, titular do cargo de provimento efetivo de Professor do Magistério, Classe A3, Nível VI, matrícula nº 2674, lotada na Secretaria de Educação e Desporto do Município, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 – dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, § 9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019 e Súmula 359 do STF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6659DE17**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº
04/2023**

O Prefeito Municipal de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, vigente nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 14/2022, que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São Tomé, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 007/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição por sistema de pontuação, em favor da servidora pública municipal, Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA VICENTE DE OLIVEIRA**, portadora da identidade nº 001.439.245 - SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 942.136.074-53, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 0010700, lotada na Secretaria de Educação do Município, nos termos do art. 47, incisos I ao V, §§§§ 1º ao 3º, §§ 6º, I, e 7º, I, c/c art. 22 da Lei Complementar nº 14/2022 (redação dada pela trazida pela EC 103/2019), c/c art. 4º, incisos I ao V, §§§§ 1º ao 3º, § 6º I e § 7º I da EC nº 103/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:8F1134EF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 008, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal n. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ROBSON PEREIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº. 012.192.084-42, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal**TERESA CRISTINA DA SILVA**
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**Publicado por:**
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:46594613**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 011, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal n. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº. 124.441.294-58, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal**TERESA CRISTINA DA SILVA**
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**Publicado por:**
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:230854F4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 012, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal n. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DAVID NATANAEL FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 121.503.364-80, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CA3E8172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 013, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **LUANA CAROLINE COSTA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 090.026.134-07, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:51015A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **ALINE GOMES BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº. 014.946.574-22, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:65DA3B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 015, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **MARIA ADRIENE DE LIMA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº. 100.703.074-74, para exercer o cargo

público de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:0449E75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 016, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **ALEXSANDRA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 701.136.424-23, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:923F9672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo

art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal n. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSEANO RICARDO ROCHA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 014.091.834-59, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:79109661

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **MILENA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 017.282.724-83, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:90ADCFF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 019, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA
APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **LAIANA CARLA PEREIRA GOMES AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº. 088.704.664-93, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:ACF585C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 020, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA
APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **SAMARA NATANI FONTOURA**, inscrita no CPF sob o nº. 100.530.654-09, para exercer o cargo público de

provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B6A3EA99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 021, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RANIERI MELO BARBALHO**, inscrito no CPF sob o nº. 101.902.574-31, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B5FCEB03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 022, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo

art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ALEILSON ABNER CÂMARA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 704.542.924-06, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:D1D1ADDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 023, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **WALLÉRIO AMÉRICO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 013.099.804-46, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **MÉDICO**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:7860AF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 024, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **STEFANNY DANIELLE DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº. 115.995.494-17, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **CIRURGIÁ DENTISTA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:3E0D2647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 025, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RANDERSON MATTHEUS MOURA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 095.146.464-79, para exercer o

cargo público de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:71ECA563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 026, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **JAIANE CARMÉLIA MONTEIRO VIANA**, inscrita no CPF sob o nº. 099.185.194-36, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:F92905B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 027, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo

art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FLAUBER MAURÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 701.729.994-99, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:15F3AC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 028, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **DÉBORA FERNANDA COSTA DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº. 016.979.954-97, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **PSICÓLOGO CLÍNICO**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6FD6E601

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 029, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal n. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MATHEUS RODRIGO CONFESSOR TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 108.760.684-50, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **PSICÓLOGO CLÍNICO**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7986FCA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 030, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA
APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **LARISSA ALESSANDRA DE SENA LEOCÁDIO**, inscrita no CPF sob o nº. 016.430.634-05, para exercer

o cargo público de provimento efetivo de **PSICÓLOGO SOCIAL**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7DC07932

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 031, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **IVIS DE CARVALHO MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº. 721.011.214-68, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **BIOQUÍMICO**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E7D5E1F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 031, DE 03 DE JULHO DE
2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ/RN.**

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo

art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022,, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **IVIS DE CARVALHO MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº. 721.011.214-68, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **BIOQUÍMICO**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:DBB6C9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 032, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal n. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **CLEOMAR JAMYSON DA SILVA MELO**, inscrito no CPF sob o nº. 096.136.754-77, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:366C6FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 033, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **CAMILA DA SILVA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº. 087.496.194-70, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C5D3EA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 034, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **JARCIA BEZERRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº. 109.024.054-62, para exercer o cargo público de

provimento efetivo de **EDUCADOR FÍSICO**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:E4C44AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 035, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **LUZIA LAÍZE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº. 087.248.504-89, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:CA305B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 036, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo

art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MACIEL LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 085.287.914-83, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:F363FE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 037, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **DAYSIANNE SIMÕES ANDRADE DE FRANÇA**, inscrita no CPF sob o nº. 019.094.594-02, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CEBDCD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 038, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **LUANA SUELLEN LIMA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 129.488.604-58, para exercer o cargo público de provimento efetivo de **FISCAL AMBIENTAL**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9001A69A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 039, DE 03 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e XI da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN), publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 2929, de 16/12/2022, CONSIDERANDO a homologação do resultado final, através do Decreto Municipal nº. 146/2023, de 28 de abril de 2023, para o provimento de cargos efetivos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, Edição 3022, de 02/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ELDER DA COSTA VALE**, inscrito no CPF sob o nº. 052.931.184-47, para exercer o cargo público de provimento

efetivo de **ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2022, das Prefeituras/Câmara Municipais do Potengi (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:318466CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42397905-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2023

CONTRATO Nº.....: 86/2023

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP
inscrito sob o CNPJ nº 04.805.345/0001-73.

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES A SEREM UTILIZADOS PARA ATIVIDADES E CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

VALOR TOTAL.....: O valor deste contrato de R\$ 46.345,00
(quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 014 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 014 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 014 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 014 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência deste contrato é até 31/12/2023, contados do dia posterior à publicação em diário oficial.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de junho de 2023.

Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN
CNPJ nº 08.080.210/0001-49

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito
Pela/Contratante

Jozilma Maria de Carvalho - EPP
CNPJ nº 04.805.345/0001-73
JOZILMA MARIA DE CARVALHO
CPF: 791.603.954-00
Representante da Empresa
Pela/Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:93DB8F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 079/2023
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé, matrícula 10461, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, a quantia de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) referente a três diárias integrais para deslocamento a cidade de Brasília, no Distrito Federal, no período de 03 a 06 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para buscar parcerias e apoios e resolver demandas administrativas do município junto a CNM, Gabinetes de Senadores e Deputados Federais do RN, além de Ministérios do Governo Federal.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

Secretário Municipal de Governo São Tomé, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ MIGUEL DE MENEZES JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo de São Tomé/RN

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D4D46E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 18742942/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

O Prefeito do Município de São Tomé/RN vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 18742942/2023, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, do Tipo: **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO**, tendo como objeto: **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN:**

A Empresa **AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40.**

EMPRESA	DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO
Item: 01-GASOLINA COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 02 – ÓLEO DIESEL COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 03 – ÓLEO DIESEL S10. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 4.103.400,00 (quatro milhões, cento e três mil e quatrocentos reais).

São Tomé/RN, 30 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C0969C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 18742942/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18742942/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

O Prefeito do Município de São Tomé/RN vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 18742942/2023, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, do Tipo: **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO**, tendo como objeto: **OBTENÇÃO**

DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN: A Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40.

EMPRESA	DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO
Item: 01 – GASOLINA COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 02 – ÓLEO DIESEL COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 03 – ÓLEO DIESEL S10. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 4.103.400,00 (quatro milhões, cento e três mil e quatrocentos reais).

São Tomé/RN, 30 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FDB35CB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2023-GP, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária ao servidor **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Mat. 1140, ocupante da função de Secretário Municipal de Esporte deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer a Secretaria De Infraestrutura do Estado -RN, para tratar de assuntos do interesse do Município, em 28 de junho de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 27 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:91887EE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
004/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - SMAS.**

CONTRATO Nº.....: 004/2022

ORIGEM.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – SMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

CONTRATADA (O).....: JOSALETE MIRANDA BATISTA GAMA (CPF nº 315.434.644-91)

OBJETO DO ADITIVO.....: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato 004/2022-SMAS para prestação de serviços de VISITADOR(A) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na lei 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de junho de 2023.

ASSINAM:

Pela contratante:
GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Pelo(a) contratado(a):
JOSALETE MIRANDA BATISTA GAMA (CPF nº 315.434.644-91)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0541D6D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
007/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2022- SMAS.**

CONTRATO Nº.....: 007/2022

ORIGEM.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

CONTRATADA (O).....: MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA (CPF Nº. 019.964.514-05)

OBJETO DO CONTRATO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCIOEDUCADOR DE OFICINAS DE ARTES EM GERAL PARA ATUAR NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

OBJETO DO ADITIVO.....: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato 007/2022, nos termos da lei 8.666/93, para prestação de serviços de SOCIOEDUCADOR DE OFICINAS DE ARTES EM GERAL ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de junho de 2023..

ASSINAM:

Pela contratante:

Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pelo(a) contratado(a):

MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA (CPF Nº. 019.964.514-05)

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8934BC38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
003/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - SMAS.**

CONTRATO Nº.....: 003/2022

ORIGEM.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – SMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

CONTRATADA (O).....: MARIA DAS VITÓRIAS COSTA NUNES (CPF Nº. 005.595.971-77)

OBJETO DO CONTRATO.....: Prestação de serviços de VISITADORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente-RN, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal.

OBJETO DO ADITIVO.....: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato 003/2022-SMAS para prestação de serviços de VISITADOR(A) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na lei 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de junho de 2023.

ASSINAM:

Pela contratante:

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pelo(a) contratado(a):

MARIA DAS VITÓRIAS COSTA NUNES (CPF Nº. 005.595.971-77).

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FD802DCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
005/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - SMAS.**

CONTRATO Nº.....: 005/2022

ORIGEM.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – SMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

CONTRATADA (O).....: ROZANGELA AVELINO DE SOUZA (CPF: 089.421.974-00).

OBJETO DO CONTRATO.....: Prestação de serviços de VISITADORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente-RN, com lotação na

Secretaria Municipal de Assistência Social, com horária de 40 (quarenta) horas semanal.

OBJETO DO ADITIVO.....: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula XI pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato 005/2022-SMAS para prestação de serviços de VISITADOR(A) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente – RN, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto na lei 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de junho de 2023.

ASSINAM:

Pela contratante:

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pelo(a) contratado(a):

ROZANGELA AVELINO DE SOUZA (CPF: 089.421.974-00)

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:E8EEEE32F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - SMAS**

CONTRATO Nº.....: 005/2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

CONTRATADA (O).....: MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA (CPF nº 061.948.804-22)

OBJETO DO CONTRATO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN
VALOR MENSAL.....: 01 (Um) salário mínimo vigente.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: I – A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 706/2022, de 13 de dezembro de 2022 e da dotação orçamentária: Programa/Atividade 08 244 0017 2.044 – Manutenção da Proteção Social Básica. Classificação econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de junho de 2023.

ASSINAM:

Pela contratante:

Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza – **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pelo contratado (a):

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA (CPF nº 061.948.804-22)

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C13B586F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (010/2023 - SMS) DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL DO
MUNICÍPIO, REALIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE JOÃO MARIA EVANGELISTA (PSF II).**

Que entre si celebram o DISTRATANTE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº.11.261.481/0001-05, denominado daqui de **CONTRATANTE**, representado neste ato por **MARCOS**

ANTÔNIO JÚNIOR, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 111.125.374-90, residente na Rua José Gabriel Soares, 27, Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 e **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, PREFEITA MUNICIPAL**, casada, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominada **DISTRATANTE** e do outro lado o **DISTRATADO**, o Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL**, brasileiro, casado, médico (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 6303), portador do CPF nº 011.964.404-50 e RG nº 001897180 SSP /RN, residente e domiciliado na Rua Neuza Farache, 1875, AP 503, Capim Macio – Natal/RN, cujo valor mensal conforme Cláusula II do contrato nº 010/2023, hora distratado, consistia nos seguinte:

Pela execução dos serviços, o CONTRATADO (A) perceberá o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário referente ao adicional de insalubridade e receberá o valor de R\$ 11.110,00 de gratificação de PSF para o respectivo período de vigência de contrato, perfazendo o valor bruto de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de Prestação de Serviços de **CLÍNICO GERAL** no município, realizados na Unidade Básica de Saúde João Maria Evangelista (PSF II), com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e o DISTRATADO acordam que os serviços foram devidamente prestados pelo DISTRATADO até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF Nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR –
CPF Nº 111.125.374-90
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL –
CPF Nº 011.964.404-50
Médico
Distratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:55BD9E52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (034/2023 - SMS) DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE SAÚDE
BUCAL.**

**DISTRATO DO CONTRATO (034/2023 - SMS) DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE SAÚDE
BUCAL.**

Que entre si celebram o DISTRATANTE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº.11.261.481/0001-05, denominado daqui de **CONTRATANTE**, representado neste ato por **MARCOS**

ANTÔNIO JÚNIOR, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 111.125.374-90, residente na Rua José Gabriel Soares, 27, Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 e **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, PREFEITA MUNICIPAL**, casada, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominada **DISTRATANTE** e do outro lado o(a) **DISTRATADO(A)**, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 838.073 ITEP/RN, inscrita no CPF nº 502.998.674-04, Técnico de Saúde Bucal, inscrita no CRO/RN: 473-ACD, com endereço na Rua Oficial de Justiça Luiz Balbino de Medeiros, nº 21, Alto da Candelária, 59340-000, São Vicente/RN, cujo valor mensal conforme Cláusula 4ª do contrato nº 034/2023, hora distratado, consistia nos seguintes valores:

O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor equivalente ao salário mínimo vigente no ano de 2023, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário referente ao adicional de insalubridade para o respectivo período de vigência de contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de Prestação de Serviços de Técnica de Saúde Bucal, prestados em órgão designado pela Administração Pública Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e o(a) DISTRATADO(A) acordam que os serviços foram devidamente prestados pelo(a) DISTRATADO(A) até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
CPF nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
CPF nº 111.125.374-90
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO
CPF nº 502.998.674-04
Técnica de Saúde Bucal
Distratada

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6501DF8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (025/2023 - SMS) DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CIRURGIÁ-DENTISTA,
REALIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BRÍGIDA
RODRIGUES (PSF III).**

Que entre si celebram o DISTRATANTE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº.11.261.481/0001-05, denominado daqui de **CONTRATANTE**, representado neste ato por **MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 111.125.374-90, residente na Rua José Gabriel Soares, 27, Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 e **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, PREFEITA MUNICIPAL**,

casada, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominada **DISTRATANTE** e do outro lado o(a) **DISTRATADO(A)**, a Srta. **EMANUELLY MONICK DE MACEDO SILVA**, brasileira, solteira, cirurgiã - dentista (Inscrito no Conselho Regional de Odontologia sob o nº 4193), portador do CPF nº 073.786.944-52 e RG nº 002.519.870 SSP /RN, residente e domiciliado na Rua Pedro de Almeida Saldanha, nº 326 – São Vicente-RN, cujo valor mensal conforme Cláusula II do contrato nº 025/2023, hora distratado, consistia nos seguintes valores:

Pela execução dos serviços, o CONTRATADO (A) perceberá o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário referente ao adicional de insalubridade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de Prestação de Serviços de Cirurgiã-Dentista, prestados na Unidade Básica de Saúde Brígida Rodrigues (PSF III), com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e o(a) DISTRATADO(A) acordam que os serviços foram devidamente prestados pelo(a) DISTRATADO(A) até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF Nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR –
CPF Nº 111.125.374-90
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

EMANUELLY MONICK DE MACEDO SILVA -
CPF Nº 073.786.944-52
Cirurgiã-Dentista
Distratada

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:691A0FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 169-A/2023-GP, DE 08 DE JUNHO DE 2023

Concede diária(s) a CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2010 de 07 de agosto de 2010, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 1/4 (um quarto) de diária ao servidor CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS, Mat. 1169, ocupante da função de Subcoordenador Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de CAICÓ/RN, para comparecer à empresa TOP PEÇAS LTDA EPP, para tratar de assuntos referente a peças que compõem a frota do município, no dia 09 de junho de 2023, totalizando o valor de R 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 08 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DFAD7153

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 162-A/2023-GP, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Concede diária(s) a CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2010 de 07 de agosto de 2010, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 1/4 (um quarto) de diária ao servidor CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS, Mat. 1169, ocupante da função de Subcoordenador Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de CAICÓ/RN, para comparecer à empresa TOP PEÇAS LTDA EPP, para tratar de assuntos referente a peças que compõem a frota do município, no dia 02 de junho de 2023, totalizando o valor de R 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 01 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EC3FFE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 176-B/2023-GP, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Concede diária(s) a CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2010 de 07 de agosto de 2010, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 1/4 (um quarto) de diária ao servidor CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS, Mat. 1169, ocupante da função de Subcoordenador Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de CAICÓ/RN, para comparecer à empresa TOP PEÇAS LTDA EPP, para tratar de assuntos referente a peças que compõem a frota do município, no dia 22 de junho de 2023, totalizando o valor de R 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 21 de junho de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D58B3E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 175-A/2023-GP, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Concede diária(s) a CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2010 de 07 de agosto de 2010, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 1/4 (um quarto) de diária ao servidor CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS, Mat. 1169, ocupante da função de Subcoordenador Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de CAICÓ/RN, para comparecer à empresa TOP PEÇAS LTDA EPP, para tratar de assuntos referente a peças que compõem a frota do município, no dia 21 de junho de 2023, totalizando o valor de R 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 20 de junho de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BD1EE6BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 042/2023**

CONTRATO Nº.....: 042/2023.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

CONTRATADO.....: RAISSA KARLA DE MEDEIROS – CPF 014.XXX.XXX-27, CRM/RN: 11997.

OBJETO.....: Constitui objeto do presente instrumento de contrato, a prestação de serviços médicos em regime de 12hs ou de 24hs de acordo com escalas de serviço, elaboradas e divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, em tempo razoável, propiciando o cumprimento destas pelo contratado.

VALOR MENSAL.....: Pela execução dos serviços, o CONTRATADO (A) receberá os seguintes valores brutos:

- I – Plantões de 12 horas - R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais);**
- II – Plantões de 12 horas (finais de semana) – R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais);**
- III – Plantões de 12 horas em feriados nacionais (carnaval, natal e ano novo) – R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);**
- IV – Plantões de 24 horas – R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais);**
- V – Plantões de 24 horas (finais de semana) – R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);**
- VI – Plantões de 24 horas em feriados nacionais específicos (carnaval, natal e ano novo) – R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).**

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município estabelecido pela Lei Municipal nº 706/2022, de 13 de Dezembro de 2022. Dotação orçamentária: 10 302 0014 2.031 – Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.

VIGÊNCIA.....: 23 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de junho de 2023.

ASSINAM:

Pelos contratantes:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela contratada:

RAISSA KARLA DE MEDEIROS – MÉDICA PLANTONISTA

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:232B82D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 045/2023**

CONTRATO Nº.....: 045/2023.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

CONTRATADO.....: LUIZE ARAÚJO COUTINHO SALDANHA – CPF 061.XXX.XXX-46, CRM/RN: 12518.

OBJETO.....: Constitui objeto do presente instrumento de contrato, a prestação de serviços de Clínica Geral no PSF II (Unidade Básica de Saúde João Maria Evangelista), situado na Rua Joaquim Adelino de Medeiros, S/N – Centro, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL.....: Pela execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário referente ao adicional de insalubridade e receberá o valor de R\$ 11.110,00 de gratificação de PSF para o respectivo período de vigência de contrato, perfazendo o valor bruto de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município estabelecido pela Lei Municipal nº 706/2022, de 13 de Dezembro de 2022. Dotação orçamentária: 10 301 0013 2.029 – Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde. Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de junho de 2023.

ASSINAM:

Pelos contratantes:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela contratada:

LUIZE ARAÚJO COUTINHO SALDANHA – MÉDICA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DCC0CB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 046/2023

CONTRATO Nº.....: 046/2023.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

CONTRATADO.....: LUIZE ARAÚJO COUTINHO SALDANHA – CPF 061.XXX.XXX-46, CRM/RN: 12518.

OBJETO.....: Constitui objeto do presente instrumento de contrato, a prestação de serviços médicos em regime de 12hs ou de 24hs de acordo com escalas de serviço, elaboradas e divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, em tempo razoável, propiciando o cumprimento destas pelo contratado.

VALOR MENSAL....: Pela execução dos serviços, o CONTRATADO (A) receberá os seguintes valores brutos:

- I** – Plantões de 12 horas - **R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais);**
II – Plantões de 12 horas (finais de semana) – **R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais);**
III – Plantões de 12 horas em feriados nacionais (carnaval, natal e ano novo) – **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);**
IV – Plantões de 24 horas – **R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais);**
V – Plantões de 24 horas (finais de semana) – **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);**
VI – Plantões de 24 horas em feriados nacionais específicos (carnaval, natal e ano novo) – **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).**

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município estabelecido pela Lei Municipal nº 706/2022, de 13 de Dezembro de 2022. Dotação orçamentária: 10 302 0014 2.031 – Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.

VIGÊNCIA.....: 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de junho de 2023.

ASSINAM:**Pelos contratantes:**

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela contratada:

LUIZE ARAÚJO COUTINHO SALDANHA – MÉDICA PLANTONISTA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E4078791

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 257/2023-FMS, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Concede diária(s) a PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto)** a servidora **PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO MACEDO**, Mat. 1055, ocupante da função de **ENFERMEIRA**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, para participar **DO PRIMEIRO FÓRUM DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, PROMOVIDO PELO NÚCLEO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO RN** no dia 21 de junho de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 26 de junho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C115D45D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220129

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e CONSTRUTORA FF LTDA-ME, inscrita no CNPJ 45.810.800/0001-06, com sede na AV SENADOR SALGADO FILHO, 2190, LAGOA NOVA, Natal-RN, CEP 59076-000, representada por LUCAS DANIEL DE ALMEIDA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2023, nos termos do art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Projeto 0701.267820002.1.036 Construção de Passagem Molhada, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 30 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37
Contratante

CONSTRUTORA FF LTDA-ME

CNPJ 45.810.800/0001-06
Contratado(a)

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:6AAB395F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 012/2020 – GP, de 10 de janeiro de 2020, a qual nomeou integrantes do Conselho Tutelar, gestão 2020 - 2024, conforme Processo Eleitoral Unificado para Conselho Tutelar, realizado em 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Conselheiro Tutelar o Senhor **JARBAS RAYRAN VITORIA SILVA**, solicitando sua exoneração conforme protocolo nº 2.032/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO o Sr. **JARBAS RAYRAN VITORIA SILVA** matrícula nº 0554-1, inscrito no CPF nº 101.xxx.xxx-36, da função de Conselheiro Tutelar do município de Serra Caiada – RN, a partir de 03 de julho de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:6F57609D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento do Servidor, correspondente ao Processo nº 022/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA** matrícula nº 50071, servidor Efetivo, ocupante no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 03/07/2023 à 30/09/2023**, referente ao quinquênio (2001-2006), em conformidade ao Art. 102 do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:9B090803

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 23/2023 concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidora identificada abaixo.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Sra. **TÂNIA FRANCISCA DA SILVA**, Matrícula nº 50207-3, Servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período 06/05/2023 à 02/09/2023**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 (seis) de maio de 2023.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:46D1A7F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 24/2023 concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidora identificada abaixo.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Sra. **MARIA DO CÉU DO NASCIMENTO FRANÇA**, Matrícula nº 50202-2, Servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **redução de carga horária para 06 (seis) horas corridas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais por 180 (cento e**

oitenta) dias consecutivos, no período 12/05/2023 à 07/11/2023, conforme Conclusão Médica de nº 24/2023 de 12 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 (doze) de maio de 2023.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:ACDF963B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 25/2023 concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidora identificada abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **MARINALVA FERREIRA DE LIMA SILVA**, Matrícula nº 50259-6, servidora efetiva ocupante do cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 07/05/2023 à 02/11/2023,** conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município, amparado na Lei Municipal nº 635/98.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 (sete) de maio de 2023.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:14ED9E53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 27/2023 concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidora identificada abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **MARIA LUIZA VICENTE TAVARES**, Matrícula nº 50197-2, servidora efetiva ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de**

31/05/2023 à 27/09/2023, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município, amparado na Lei Municipal nº 635/98.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 (trinta e um) de maio de 2023.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:7ABD7B26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 28/2023 concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidora identificada abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **DEBORA VENÂNCIO QUIRINO DE AQUINO**, Matrícula nº 50502-1, servidora efetiva ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença para Tratamento de Saúde de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 02/06/2023 à 01/07/2023,** conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município, amparado na Lei Municipal nº 635/98.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) de junho de 2023.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:B8A35723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 30/2023, concedendo licença médica para tratamento de saúde a servidora identificada abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **SEVERINA DA CONCEIÇÃO LIMA**, Matrícula nº 50172-7, servidora Efetiva ocupante do cargo de Professora PII G, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 30/05/2023 à 27/08/2023,** conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município, amparado na Lei Municipal nº 635/98.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 (trinta) de maio de 2023.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:51A0E793

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 301/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 29/2023, concedendo licença médica para tratamento de saúde ao servidor identificado abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **LEONARDO TIAGO PINHEIRO**, Matrícula nº 51332-6, servidor Efetivo ocupante do cargo de Professor PIII A, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 11/06/2023 à 09/09/2023**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município, amparado na Lei Municipal nº 635/98.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 (onze) de junho de 2023.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:A3CFF7FC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 302/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica nº 26/2023 concedendo licença médica para tratamento de saúde à (ao) servidor (a) identificado (a) abaixo.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **HERBERTH RINALDO COSTA CARVALHO**, Matrícula nº 51341-5, Servidor Efetivo ocupante do cargo de Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, **Licença para Tratamento de Saúde de 90 (noventa) dias consecutivos, no período 17/05/2023 à 14/08/2023**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 (dezessete) de maio de 2023.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:71438875

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 303/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento do Servidor, correspondente ao Processo nº 548/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **CÍNTIA FERNANDES DE LIRA** matrícula nº 50854-3, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 03/07/2023 à 30/09/2023**, referente ao quinquênio (2007-2012), em conformidade ao Art. 102 do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:811AC18A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 304/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento do Servidor, correspondente ao Processo nº 027/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Sra. **MARIA JOSÉ HONORATO DA SILVA BATISTA** matrícula nº 50189-1, servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora PIII H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 03/07/2023 à 30/09/2023**, referente ao quinquênio (2016-2021), em conformidade ao Art. 102 do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 30 de junho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:CB33E582

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP.**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão eletrônico Nº 11/2023 - SRP.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão eletrônico nº 011/2023 - SRP, realizada em 13/06/2023, a saber: Objeto: **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos para atendimento as necessidades do Município de Sítio Novo/RN. Empresas: AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 13.313.081/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3; totalizando o valor de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos reais); ENGEPRO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA- CNPJ: 34.200.213/0001-89, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 4, 5; totalizando o valor de R\$ 210.468,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais); VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI- CNPJ: 34.451.835/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil, seiscentos reais).**

Sítio Novo/RN, em 30 de junho de 2023

LINDEMBERG BORGES DE SOUZA
PregoeiroMunicipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:E0BC40F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP.**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão eletrônico Nº 11/2023 - SRP.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão eletrônico nº 11/2023 - SRP com início 30 de maio de 2023, realizada em 13 de junho de 2023 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: Empresas: **AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 13.313.081/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3; totalizando o valor de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos reais); ENGEPRO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA- CNPJ: 34.200.213/0001-89, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 4, 5; totalizando o valor de R\$ 210.468,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais); VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI- CNPJ: 34.451.835/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil, seiscentos reais).**

Sítio Novo/RN, 30 de junho de 2023.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:034B49FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
52/2023**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
52/2023**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000085, parte integrante do Processo nº 1170/2023 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de W M DE AZEVEDO, CNPJ: 15.479.088/0001-43 referente à Contratação de empresa especializada no serviço de produção e comunicação envolvendo material para rede social e produção de audiovisual para rede social para a prefeitura de Sítio Novo/RN, pelo valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 16 de junho de 2023

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:A98C8631

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
53/2023**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
53/2023**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 000086, parte integrante do Processo nº 1173/2023 fundamentada no Art. 24, Inciso: XVII, da Lei federal 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de PontaNegra Automóveis LTDA, CNPJ: 40.757.908/0001-69 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO EM VEÍCULO MODELO FIAT/MOBI LIKE, COR PRATA BARI, RGJ8G63/RN, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, pelo valor de R\$ 1.085,55 (um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 30 de junho de 2023

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:FF3D5F39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Coordenador de Recursos Humanos, deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CICERO RANIERY DE ALMEIDA COSTA**, inscrito no CPF nº 017.677.114-09, para exercer o cargo de provimento em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 30 de junho de 2023.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:8C2F9A94

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Subcoordenador de Recursos Humanos, deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor **EMANOEL RAFAEL DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 091.939.894-40 do cargo de provimento de confiança de SUBCOORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 30 de junho de 2023..

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:F1541AE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO -
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023**

ERRATA

O Extrato de Contrato nº 36/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/06/2023. Edição 3065, Código Identificador: 1F72532D, no prazo de vigência onde se lê: 60 (sessenta) dias. Leia-se: 30 (trinta) dias.

Tibau (RN), 30 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1F088551

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO -
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023**

ERRATA

O Extrato de Contrato nº 35/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/06/2023. Edição 3065, Código Identificador: 2209D72F, no prazo de vigência onde se lê: 60 (sessenta) dias. Leia-se: 30 (trinta) dias.

Tibau (RN), 30 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:11832CF3

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0390/2023 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO
DE DADOS**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor(a): **IRENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRO(A) TUTELAR**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita - SEGAP**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **MEIA DIÁRIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / PAU DOS FERROS - RN/ TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE REUNIÃO NO FÓRUM DE PAU DOS FERROS E NO CONSELHO TUTELAR DE APODI**, no período: de **04/07/2023 à 04/07/2023**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MEIA DIÁRIA	100,00	100,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 27 de abril de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4C9E4F94

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0391/2023 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO
DE DADOS**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor(a): **JANAYNA KEYVYLANA SILVA MEDEIROS**, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRO(A) TUTELAR**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita - SEGAP**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **MEIA DIÁRIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / PAU DOS FERROS - RN/ TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE REUNIÃO NO FÓRUM DE PAU DOS FERROS E NO CONSELHO TUTELAR DE APODI**, no período: de **04/07/2023 à 04/07/2023**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MEIA DIÁRIA	100,00	100,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 27 de abril de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B3E385A9

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0389/2023 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor(a): **TALLES JOSE DE SALES**, ocupante do Cargo de **MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Lotado(a) no **Conselho Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA DIÁRIA)**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / BRASÍLIA - DF / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RN**, no período: de **02/07/2023 à 02/07/2023**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 (UMA)	500,00	500,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 26 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:BA0CD879

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO
FINISA Nº 0616210-92

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FINISA - Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias.

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.

TOMADOR: MUNICÍPIO DE TIBAU/RN - CNPJ Nº 01.662.882/0001-90.

OBJETO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TIBAU/RN DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

CARÊNCIA: O período de carência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

PRAZO TOTAL: O prazo total deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) meses, compostos por um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, e um período de amortização de 96 meses.

Tibau/RN, 23 de junho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:8B6505C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 475/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

LEI Nº 475/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) do valor do piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas e implementa atualização geral de remuneração em 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público efetivo da Educação Básica, nos moldes do art. 212-A, XII da Constituição Federal e da Portaria Ministerial nº 17/2023, de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, de 13 de janeiro de 2023, bem como estabelece a atualização geral da remuneração de tais profissionais em 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento).

Art. 2º- A partir de 1º de junho de 2023, o valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, instituído pela Lei Municipal 449/2022, de 24 de junho de 2022, em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três) mensais para os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais, passará a R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais para

os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 3.315,84 (três mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - Os valores constantes do caput deste artigo evoluiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

§ 2º - O piso salarial profissional nacional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título ao magistério público da educação básica municipal, e será devido, exclusivamente, aos profissionais pertencentes ao quadro permanente do serviço público municipal, no exercício das atividades referidas no art. 3º da presente lei.

§ 3º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica municipal referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipal.

Art. 4º - A partir de 1º de junho de 2023, fica o Município de Timbaúba dos Batistas autorizado a reajustar a remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal em 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), a incidir sobre o vencimento base instituído pelo art. 58 da Lei Complementar 010, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de junho de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:47D0AF70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
- PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de UMARIZAL-RN, através da Secretaria Municipal de Educação deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 76/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, às 09:00 horas do dia 14 de julho 2023, tipo menor preço, para **registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar da rede pública municipal de ensino**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas, pelo Decreto Municipal nº 004/2013.

Edital e seus anexos disponível na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, no site <http://www.umarizal.rn.gov.br> a partir da sua publicação, na sede da

Prefeitura na Avenida Gavião, 19 - Centro, Umarizal-RN, das 8:00h às 13:00h, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com.

Umarizal/RN, 30 de junho de 2023.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:1B69E6D3

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230174 DISPENSA DE
LICITAÇÃO DL Nº 037/2023

CONTRATO Nº.....: 20230174

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037 2023 - DL

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para aplicação de revestimento para parede lambri de cumaru/ipe champanhe colado, e execução e polimento de piso granilite na praça de eventos deste município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.405,85 (dezesete mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1001.154510011.2.197 Melhoria da Infraestrutura de Praças e Mobiliários Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 17.405,85

VIGÊNCIA.....: 16 de Junho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Junho de 2023

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:B1B8F8AD

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 037/2023

Agente de Contratação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para aplicação de revestimento para parede lambri de cumaru/ipe champanhe colado, e execução e polimento do piso granilite na praça de eventos deste município.

Contratado.....: DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Fundamento Legal...: art. 75 inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Contratação e ratificado pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO.

UMARIZAL - RN, 16 de Junho de 2023

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por:Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:3B0C605E**CPL****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 037/2023**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75 inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, referente à Contratação de empresa para aplicação de revestimento para parede lambri de cumaru/ipe champanhe colado, e execução e polimento do piso granilite na praça de eventos deste município.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 16 de Junho de 2023

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito

Publicado por:Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:5A2738DB**CPL****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº
037/2023**

O Agente de Contratação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 037/2023 - DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 75 inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, visando a Contratação de empresa para aplicação de revestimento para parede lambri de cumaru/ipe champanhe colado na praça de eventos deste município, pelo valor de R\$ 17.405,85 (dezessete mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Assim, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, PREFEITO, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UMARIZAL - RN, 16 de Junho de 2023

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por:Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:9F492DC5**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº051/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do Sr. Antônio Luís de Menezes Soares do cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, o senhor Antônio Luís de Menezes Soares, CPF Nº 110.882.284-37, RG Nº 003.364.879, do Cargo em Comissão de Diretor de Recursos Humanos – (CC4).

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 30 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:711C977B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2023**

Várzea/RN, em 30 de junho de 2023

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, no uso de suas atribuições legais.**Resolve:**

Art. 1º Conceder a **PEDRO SALES BELO DA SILVA**, inscrito no RG nº 963662, Cargo – Prefeito Municipal de Várzea, a quantidade de 04 (quatro) diárias, para se deslocar a Brasília/DF, para tratar de assuntos referentes a Administração do Município, em diversos Ministérios, no período 03 a 06 de julho de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Várzea/RN, em 30 de junho de 2023

ADILSON PEREIRA DE SOUZA

Secretario Municipal de Administração de Várzea/RN

Publicado por:Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:A00A3791**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER****PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022 - ADITIVO Nº
42/2023****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022 - ADITIVO Nº
42/2023**

ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 355/2022. OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

O MUNICÍPIO DE VENHA-VER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver, inscrito no CNPJ nº. 14.784.472/0001-97, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COOPSUAS), em comum acordo, pactuam Reequilíbrio Econômico Financeiro ao termo de contrato do processo administrativo n. 355/2022, o que fazem nas seguintes cláusulas e justificativas:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto garantir o reequilíbrio econômico financeiro ao termo de contrato do processo administrativo n. 355/2022;

Por este instrumento e de acordo com as justificativas abaixo, de comum acordo, resolvem as partes pela adequação de valores em decorrência do aumento do salário mínimo para o ano de 2023, para o valor de R\$ 1.320,00 (MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), conforme a Medida Provisória de nº 1.172/2023.

2ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro intentado pela COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COOPSUAS), alegando prejuízo na execução do contrato celebrado com a municipalidade, face o aumento do salário mínimo;

Tem-se que o realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por fato extraordinário superveniente ao originalmente contratado;

Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma, para que nem o Contratante, nem o Contratado, fiquem em condições demasiadamente desfavoráveis em relação ao status quo ante;

No que tange o realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá ...”.

Nesse sentido, dispõe o Art. 65, inciso II da alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, reproduzido abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Da atenta leitura da norma acima, tem-se que para efetivação do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos nomeados abaixo:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta, ou, quando se tratar de Registro de Preço, da assinatura da Ata;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Discorrendo sobre o caso ora em análise, tem-se que é fato público a elevação dos preços de forma generalizada, a nível nacional, o que encareceu o custeio do serviço prestado pela empresa requerente;

Nesse sentido, o valor do reequilíbrio encontra-se dentro do permissivo legal previsto no §1º da norma acima, além de se encontrar dentro do valor regionalmente cobrado por outras empresas;

3ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo, inclusive quanto a dotação orçamentária que permanece a mesma;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Venha Ver-RN, em 30 de junho de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(COOPSUAS)

CNPJ/ME sob o nº 42.717.812/0001-00

Publicado por:

Kênia Santos Sarmiento

Código Identificador:394BCBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 041/2023

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleitom Jácome da Costa**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTALEGRE**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.519.639/0001-46, doravante denominado (A) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 245.817,70 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e dezessete reais e setenta centavos)**.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN n.º 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTALEGRE

CNPJ 24.519.639/0001-46

Contratado

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município De Venha-Ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF nº _____

NOME: _____ - CPF nº _____

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:3A758C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 042/2023

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleiton Jácome da Costa**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CLEIDOMAR RODRIGUES DE LIMA**, inscrito no CPF sob n.º 021.985.954-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que

consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 14.382,40 (quatorze mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os

Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN nº 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

CLEIDOMAR RODRIGUES DE LIMA

CPF 021.985.954-00

Contratado

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município de Venha- Ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF nº _____

NOME: _____ - CPF nº _____

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:80D7F567

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS**
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR Nº 043/2023**

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleiton Jácome da Costa**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, inscrito no CPF sob n.º 011.327.654-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 15.133,60 (quinze mil e cento e trinta e três reais e sessenta centavos)**.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas,

sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN nº 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

CPF 011.327.654-04

Contratado

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município de Venha-Ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF nº _____

NOME: _____ - CPF nº _____

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador: E6018A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 045/2023**

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleiton Jácome da Costa**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ERISBERGUE GERALDO DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob n.º 035.430.554-96, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.350,40 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN nº 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

ERISBERGUE GERALDO DE FIGUEIREDO

CPF 035.430.554-96

CONTRATADO

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município de Venha- Ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF nº _____

NOME: _____ - CPF nº _____

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:3E8C28BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 046/2023

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleiton Jácome da Costa**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ELIAS PESSOA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob n.º 081.826.624-43, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que

consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 13.932,50 (treze mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os

Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN nº 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

ELIAS PESSOA DE CARVALHO

CPF 081.826.624-43

Contratado

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município de Venha- Ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF nº _____

NOME: _____ - CPF nº _____

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:34E9A668

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 047/2023

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleiton Jácome da Costa**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CLOVES MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob n.º 627.080.234-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 22.772,90 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN n.º 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

CLOVES MOREIRA DE CARVALHO

CPF 081.826.624-43

Contratado

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município de Venha-ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF n.º _____

NOME: _____ - CPF n.º _____

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:AF2A124C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 048/2023

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleiton Jácome da Costa**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **BONFIM RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob n.º 779.549.804-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 15.399,45 (quinze mil e trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN n.º 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

BONFIM RODRIGUES DE ARAÚJO

CPF 779.549.804-30

Contratado

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município de Venha-Ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF n.º _____

NOME: _____ - CPF n.º _____

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:E8931C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 049/2023**

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleiton Jácome da Costa**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **GILSON FERREIRA DE FREITAS**, inscrito no CPF sob n.º 066.511.724-84, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que

consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.577,20 (cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem

como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN nº 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

GILSON FERREIRA DE FREITAS

CPF 066.511.724-84

Contratado

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município de Venha-Ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF nº _____
 NOME: _____ - CPF nº _____

Publicado por:
 Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:77D16CA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 057, 29 de junho de 2023

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 211 e 212 da Lei Municipal nº 201/2000, **RESOLVE:**

DESIGNAR, Sebastião Carlos de Oliveira Neto, Matrícula: 05, Jussie Ferreira do Nascimento, Matrículas: 132, e Gilson Gomes de Moura, Matrícula: 734 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Vera Cruz/RN, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar nº 002/2023, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.
 Publique-se.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
 Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN

Publicado por:
 José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:A3A30116

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 0001/2023

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0001/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Altera os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1275/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ 285.353,37 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários às modificações orçamentárias de que trata o artigo anterior são oriundos das anulações, de iguais importância, discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Acari – RN, 02 de janeiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
 - Prefeito Municipal –

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 - SRP

O Pregoeiro do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas prerrogativas legais, torna público a quem interessar que a empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26**, interpôs IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023**, o qual FOI RECONHECIDA para análise, onde a Exma. Senhora Prefeita Municipal, após Parecer Jurídico, decidiu pela **CONTINUIDADE** do supracitado certame. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados, fica **MANTIDA** a continuidade da Sessão Pública da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023**, devendo ser observadas as seguintes disposições:

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA DE CONTINUIDADE – SESSÃO PÚBLICA:	09H00M DO DIA 06/07/2023 – QUINTA-FEIRA (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023	

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA E LOCAL DA CONTINUIDADE DA SESSÃO: A SESSÃO continuará no dia 06/07/2023 – QUINTA-FEIRA, nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de VILA FLOR/RN, situada à Rua José Calazans, nº 169, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, às 09h00min.

CONSULTAS: As consultas aos documentos, poderão ser feitas nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, e na sede da Prefeitura Municipal de VILA FLOR/RN, situada à Rua José Calazans, nº 169, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, no horário de 08h00min a 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmvflicitacoes2021@gmail.com.

Vila Flor/RN, em 30 de Junho de 2023.

KEDSON JOSÉ DE LIMA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Ramon Borges da Silva
Código Identificador:4B5CDEA4

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 120	02.005.04.122.0005.2014.3.3.90.14.1.500.0000	500,00
Sub-Total:		500,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 141	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.92.1.500.1002	2.140,26
Cód. red.: 202	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.30.1.600.0000	106.591,71
Cód. red.: 209	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.500.1002	76.859,70
Cód. red.: 251	02.006.10.301.0007.2023.3.3.90.39.1.600.0000	9.000,00
Cód. red.: 309	02.006.10.303.0007.2029.3.3.90.92.1.600.0000	6.143,96
Sub-Total:		200.735,63
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 358	02.007.15.451.0010.1021.4.4.90.51.1.701.0000	5.154,45
Sub-Total:		5.154,45
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 413	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.92.1.500.1001	15.147,05
Cód. red.: 599	02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.36.1.500.0000	9.300,00
Sub-Total:		24.447,05
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 659	02.009.22.333.0025.2099.3.3.90.39.1.500.0000	6.896,00
Sub-Total:		6.896,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 765	02.011.08.243.0023.2087.3.1.90.04.1.660.0000	8.219,93
Cód. red.: 854	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.500.0000	10.804,42
Sub-Total:		19.024,35
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 012 - SECRETARIA DE AGRI. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 967	02.012.18.606.0027.2133.3.1.90.92.1.500.0000	4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1095	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.92.1.500.0000	24.595,89
Sub-Total:		24.595,89
Total Parcial Suplementado:		285.353,37
ANEXO II		
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 003 - CONTROLADORIA MUNICIPAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 42	02.003.04.122.0003.2006.3.1.90.11.1.500.0000	10.804,42
Sub-Total:		10.804,42
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 75	02.004.04.122.0004.2008.3.1.90.11.1.500.0000	6.896,00
Sub-Total:		6.896,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 005 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 121	02.005.04.122.0005.2014.3.3.90.30.1.500.0000	500,00
Sub-Total:		500,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 133	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.30.1.500.1002	2.130,26
Cód. red.: 140	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.48.1.500.1002	10,00
Cód. red.: 201	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.14.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.: 208	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.600.0000	76.859,70
Cód. red.: 245	02.006.10.301.0007.2023.3.1.90.04.1.600.0000	9.000,00
Cód. red.: 301	02.006.10.303.0007.2029.3.3.90.32.1.500.1002	377,20
Cód. red.: 303	02.006.10.303.0007.2029.3.3.90.32.1.600.0000	5.766,76
Sub-Total:		95.143,92
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 340	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.30.1.500.0000	105.591,71
Cód. red.: 359	02.007.15.451.0010.1021.4.4.90.51.1.700.0000	5.154,45
Sub-Total:		110.746,16
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 410	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.36.1.500.1001	15.147,05
Cód. red.: 596	02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.30.1.500.0000	8.300,00
Cód. red.: 600	02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:		24.447,05
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 766	02.011.08.243.0023.2087.3.1.90.11.1.660.0000	8.219,93
Sub-Total:		8.219,93
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 012 - SECRETARIA DE AGR. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 964	02.012.18.606.0027.2133.3.1.90.11.1.500.0000	4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1082	02.016.15.452.0009.2035.3.1.90.04.1.500.0000	24.595,89
Sub-Total:		24.595,89
Total Parcial Reduzido:		285.353,37

ACARI - RN, 2 de janeiro de 2023

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F8AD155E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0002/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO N.º 0002/2023

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0002/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

Altera os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1260/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ 444.031,19 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL TRINTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários às modificações orçamentárias de que trata o artigo anterior são oriundos das anulações, de iguais importância, discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN, 01 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I		
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 31		
02.002.04.122.0002.2002.3.3.90.48.1.500.0000		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 7602.004.04.122.0004.2008.3.1.90.13.1.704.0000		10.240,11
Sub-Total:		10.240,11
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 143 02.006.10.301.0006.2016.4.4.90.52.1.500.1002		10.000,00
Cód. red.: 170 02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.500.1002		13.500,00
Cód. red.: 171 02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.600.0000		13.500,00
Cód. red.: 203 02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.30.1.500.1002		12.000,00
Cód. red.: 219 02.006.10.301.0007.2020.3.1.90.13.1.600.0000		28.000,00
Cód. red.: 267 02.006.10.302.0007.1105.4.4.90.52.1.500.1002		15.000,00
Cód. red.: 278 02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.500.1002		14.500,00
Sub-Total:		106.500,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 363 02.007.15.451.0010.1022.4.4.90.51.1.701.0000		174.426,08
Cód. red.: 377 02.007.15.451.0011.1027.4.4.90.61.1.500.0000		15.000,00
Sub-Total:		189.426,08
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1137 02.008.12.122.0017.2149.3.3.90.93.1.569.0000		10,00
Cód. red.: 434 02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.94.1.540.1070		1.200,00
Cód. red.: 599 02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.36.1.500.0000		14.700,00
Cód. red.: 601 02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.48.1.500.0000		2.640,00
Cód. red.: 610 02.008.27.812.0017.2153.3.3.90.36.1.500.0000		1.000,00
Sub-Total:		19.550,00
Anulação parcial ou total de dotação		

Cód. red.: 832 02.011.08.244.0020.2076.3.3.90.30.1.500.0000	44.715,00
Cód. red.: 847 02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.30.1.500.0000	500,00
Sub-Total:	45.215,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 012 - SECRETARIA DE AGRI. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1009 02.012.20.606.0027.1097.4.4.90.51.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:	10.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 107702.016.15.451.0010.2039.3.3.90.39.1.500.0000	1.100,00
Sub-Total:	1.100,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1127 02.017.04.131.0005.2155.3.3.90.39.1.500.0000	60.000,00
Cód. red.: 1136 02.017.04.131.0005.2155.3.3.90.92.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:	61.000,00
Total Parcial Suplementado:	444.031,19
ANEXO II	
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 21 02.002.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000	44.715,00
Cód. red.: 30 02.002.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:	45.715,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 76 02.004.04.122.0004.2008.3.1.90.13.1.500.0000	10.240,11
Cód. red.: 92 02.004.04.122.0004.2010.3.3.90.47.1.500.0000	60.000,00
Sub-Total:	70.240,11
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 140 02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.48.1.500.1002	10.000,00
Cód. red.: 175 02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.30.1.500.1002	13.500,00
Cód. red.: 202 02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.30.1.600.0000	12.000,00
Cód. red.: 217 02.006.10.301.0007.2020.3.1.90.11.1.500.1002	18.000,00
Cód. red.: 219 02.006.10.301.0007.2020.3.1.90.13.1.500.1002	10.000,00
Cód. red.: 268 02.006.10.302.0007.1105.4.4.90.52.1.600.0000	15.000,00
Cód. red.: 279 02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	14.500,00
Sub-Total:	93.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 342 02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.39.1.500.0000	13.500,00
Cód. red.: 362 02.007.15.451.0010.1022.3.3.90.93.1.700.0000	15.000,00
Cód. red.: 364 02.007.15.451.0010.1022.4.4.90.51.1.700.0000	159.426,08
Cód. red.: 378 02.007.15.451.0011.1027.4.5.90.61.1.500.0000	15.000,00
Sub-Total:	202.926,08
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 420 02.008.12.122.0017.2149.3.3.90.39.1.500.0000	10,00
Cód. red.: 433 02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.541.1070	1.200,00
Cód. red.: 596 02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.30.1.500.0000	10.000,00
Cód. red.: 597 02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.31.1.500.0000	2.640,00
Cód. red.: 600 02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.: 601 02.008.27.812.0017.2151.3.3.90.48.1.500.0000	2.700,00
Cód. red.: 611 02.008.27.812.0017.2153.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:	19.550,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 848 02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.30.1.660.0000	500,00
Sub-Total:	500,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 012 - SECRETARIA DE AGRI. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1006 02.012.20.606.0027.1097.3.3.90.36.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.: 1007 02.012.20.606.0027.1097.3.3.90.39.1.500.0000	4.000,00
Cód. red.: 1010 02.012.20.606.0027.1097.4.4.90.51.1.700.0000	5.000,00
Sub-Total:	10.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1078 02.016.15.451.0010.2039.4.4.90.52.1.500.0000	1.100,00
Sub-Total:	1.100,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1125 02.017.04.131.0005.2155.3.3.90.30.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:	1.000,00
Total Parcial Reduzido:	444.031,19

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:02955033

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 557/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							2024
ANEXO III - METAS FISCAIS							
I - RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	SEM RPPS				ESTIMADA		
	ARRECADADA		ORÇADA				
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES	24.954.974,33	31.496.015,72	29.365.351,00	30.581.076,53	31.804.319,59	33.076.492,38	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	623.830,65	848.213,99	562.000,00	585.266,80	608.677,47	633.024,57	
Contribuições	-	48.677,53	90.000,00	93.726,00	97.475,04	101.374,04	
Receita Patrimonial	50.685,33	256.335,63	25.000,00	26.035,00	27.076,40	28.159,46	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	24.280.458,35	30.342.788,57	28.676.351,00	29.863.551,93	31.058.094,01	32.300.417,77	
Outras Receitas Correntes	-	-	12.000,00	12.496,80	12.996,67	13.516,54	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	299.321,00	3.271.444,64	7.466.500,00	7.775.613,10	8.086.637,62	8.410.103,13	
Operações de Crédito	-	-	160.000,00	166.624,00	173.288,96	180.220,52	
Alienação de Bens	-	-	205.000,00	213.487,00	222.026,48	230.907,54	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	299.321,00	3.271.444,64	7.101.500,00	7.395.502,10	7.691.322,18	7.998.975,07	

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO							2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
I - RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	COM RPPS				ESTIMADA		
	ARRECADADA		ORÇADA				
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	
Contribuições	-	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO		2024	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
Ia - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	623.830,65	-	
2022	848.213,99	35,97	
2023	562.000,00	-33,74	
2024	585.266,80	4,14	
2025	608.677,47	4,00	
2026	633.024,57	4,00	
Nota:			
dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.			
Contribuições			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	-	-	
2022	48.677,53	-	
2023	90.000,00	84,89	
2024	93.726,00	4,14	
2025	97.475,04	4,00	
2026	101.374,04	4,00	
Nota:			
dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	50.685,33	-	
2022	256.335,63	405,74	
2023	25.000,00	-90,25	
2024	26.035,00	4,14	
2025	27.076,40	4,00	
2026	28.159,46	4,00	
Nota:			
-			

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO		2024	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
Ia - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Receita de Serviços			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	-	-	
2022	-	-	
2023	-	-	
2024	-	-	
2025	-	-	
2026	-	-	
Nota:			
Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	24.280.458,35	-	
2022	30.342.788,57	24,97	
2023	28.676.351,00	-5,49	
2024	29.863.551,93	4,14	
2025	31.058.094,01	4,00	
2026	32.300.417,77	4,00	
Nota:			
Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	-	-	
2022	-	-	
2023	12.000,00	-	
2024	12.496,80	4,14	
2025	12.996,67	4,00	
2026	13.516,54	4,00	
Nota:			
dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.			

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO		2024	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
Ia - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Contribuições - Intraorçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2021	-	-	

2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-
2026		-	-
Nota:			
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021			-
2022			-
2023			-
2024			-
2025			-
2026			-
Nota:			
Operações de Crédito			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021			-
2022			-
2023		160.000,00	-
2024		166.624,00	4,14
2025		173.288,96	4,00
2026		180.220,52	4,00
Nota:			
dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.			

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO			2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
La - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Alienação de bens			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		205.000,00	-
2024		213.487,00	4,14
2025		222.026,48	4,00
2026		230.907,54	4,00
Nota:			
dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.			
Transferências de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021		299.321,00	-
2022		3.271.444,64	-
2023		7.101.500,00	117,08
2024		7.395.502,10	4,14
2025		7.691.322,18	4,00
2026		7.998.975,07	4,00
Nota:			
dados projetados com base nos índices de projeção de inflação.			
Outras Receitas de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-
2026		-	-
Nota:			

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO			2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
La - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			

ANTONIO ARISSON DA SILVA
CPF: 017.046.034-71
Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM
CPF: 074.039.704-46
Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
CPF: 095.636.264-86
Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO			2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
II - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
SEM RPPS			

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	2024		
	2021	2022		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	20.721.523,92	26.506.818,48	26.408.429,00	27.501.737,96	28.601.807,48	29.745.879,77
Pessoal e Encargos Sociais	9.460.792,98	11.594.204,45	10.248.727,00	10.673.024,30	11.099.945,27	11.543.943,08
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	100.000,00	104.140,00	108.305,60	112.637,82
Outras Despesas Correntes	11.260.730,94	14.912.614,03	16.059.702,00	16.724.573,66	17.393.556,61	18.089.298,87
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.997.427,66	3.045.469,28	7.516.500,00	7.827.683,10	8.140.790,42	8.466.422,04
Investimentos	1.859.015,75	3.029.581,38	7.151.500,00	7.447.572,10	7.745.474,98	8.055.293,98
Inversões Financeiras	-	-	45.000,00	46.863,00	48.737,52	50.687,02
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	138.411,91	15.887,90	320.000,00	333.248,00	346.577,92	360.441,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.403,29	196.817,32	440.525,00	458.762,74	477.113,24	496.197,77
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	23.189.354,87	29.749.105,08	34.365.454,00	35.788.183,80	37.219.711,14	38.708.499,58
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO						2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
COM RPPS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	2024		
	2021	2022		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO						2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IIa - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Pessoal e Encargos Sociais						
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %			
2021		9.460.792,98				-
2022		11.594.204,45				22,55
2023		10.248.727,00				-11,60
2024		10.673.024,30				4,14
2025		11.099.945,27				4,00
2026		11.543.943,08				4,00
Nota:						
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.						
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias						
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %			
2021		-				-
2022		-				-

2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	100.000,00	-
2024	104.140,00	4,14
2025	108.305,60	4,00
2026	112.637,82	4,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO | 2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	11.260.730,94	-
2022	14.912.614,03	32,43
2023	16.059.702,00	7,69
2024	16.724.573,66	4,14
2025	17.393.556,61	4,00
2026	18.089.298,87	4,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	1.859.015,75	-
2022	3.029.581,38	62,97
2023	7.151.500,00	136,06
2024	7.447.572,10	4,14
2025	7.745.474,98	4,00
2026	8.055.293,98	4,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	45.000,00	-
2024	46.863,00	4,14
2025	48.737,52	4,00
2026	50.687,02	4,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO | 2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	138.411,91	-
2022	15.887,90	-88,52
2023	320.000,00	1.914,11
2024	333.248,00	4,14
2025	346.577,92	4,00
2026	360.441,04	4,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	470.403,29	-
2022	196.817,32	-58,16
2023	440.525,00	123,82
2024	458.762,74	4,14
2025	477.113,24	4,00
2026	496.197,77	4,00

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO | 2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO							2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
R\$ 1.00							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES (I)	24.954.974,33	31.496.015,72	29.365.351,00	30.581.076,53	31.804.319,59	33.076.492,38	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	623.830,65	848.213,99	562.000,00	585.266,80	608.677,47	633.024,57	
Contribuições	-	48.677,53	90.000,00	93.726,00	97.475,04	101.374,04	
Receita Patrimonial	50.685,33	256.335,63	25.000,00	26.035,00	27.076,40	28.159,46	
Aplicações Financeiras (II)	50.685,33	256.335,63	25.000,00	26.035,00	27.076,40	28.159,46	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	24.280.458,35	30.342.788,57	28.676.351,00	29.863.551,93	31.058.094,01	32.300.417,77	
Outras Receitas Correntes	-	-	12.000,00	12.496,80	12.996,67	13.516,54	
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (III) = (I - II)	24.904.289,00	31.239.680,09	29.340.351,00	30.555.041,53	31.777.243,19	33.048.332,92	
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	299.321,00	3.271.444,64	7.466.500,00	7.775.613,10	8.086.637,62	8.410.103,13	
Operações de Crédito (V)	-	-	160.000,00	166.624,00	173.288,96	180.220,52	
Alienação de Bens (VI)	-	-	205.000,00	213.487,00	222.026,48	230.907,54	
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	299.321,00	3.271.444,64	7.101.500,00	7.395.502,10	7.691.322,18	7.998.975,07	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	299.321,00	3.271.444,64	7.306.500,00	7.608.989,10	7.913.348,66	8.229.882,61	
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	-	-	-	-	-	-	
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-	
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	25.203.610,00	34.511.124,73	36.646.851,00	38.164.030,63	39.690.591,85	41.278.215,53	
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	-	-	-	-	-	-	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.203.610,00	34.511.124,73	36.646.851,00	38.164.030,63	39.690.591,85	41.278.215,53	
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	25.254.295,33	34.767.460,36	36.831.851,00	38.356.689,63	39.890.957,21	41.486.595,51	

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO							2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
R\$ 1.00							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
DESAPESAS CORRENTES (XVI)	20.721.523,92	26.506.818,48	26.408.429,00	27.501.737,96	28.601.807,48	29.745.879,77	
Pessoal e Encargos Sociais	9.460.792,98	11.594.204,45	10.248.727,00	10.673.024,30	11.099.945,27	11.543.943,08	
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	-	-	100.000,00	104.140,00	108.305,60	112.637,82	
Outras Despesas Correntes	11.260.730,94	14.912.614,03	16.059.702,00	16.724.573,66	17.393.556,61	18.089.298,87	
DESAPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	20.721.523,92	26.506.818,48	26.308.429,00	27.397.597,96	28.493.501,88	29.633.241,95	
DESAPESAS DE CAPITAL (XIX)	1.997.427,66	3.045.469,28	7.516.500,00	7.827.683,10	8.140.790,42	8.466.422,04	
Investimentos	1.859.015,75	3.029.581,38	7.151.500,00	7.447.572,10	7.745.474,98	8.055.293,98	
Inversões Financeiras	-	-	45.000,00	46.863,00	48.737,52	50.687,02	
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida (XX)	138.411,91	15.887,90	320.000,00	333.248,00	346.577,92	360.441,04	
DESAPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	1.859.015,75	3.029.581,38	7.196.500,00	7.494.435,10	7.794.212,50	8.105.981,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	470.403,29	196.817,32	440.525,00	458.762,74	477.113,24	496.197,77	
RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	-	-	-	-	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	-	-	-	-	-	-	
DESAPESAS PRIMÁRIAS (OU DESAPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	23.050.942,96	29.733.217,18	33.945.454,00	35.350.795,80	36.764.827,62	38.235.420,72	
DESAPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	-	-	-	-	-	-	
DESAPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	-	-	-	-	-	-	
DESAPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	-	-	-	-	-	-	
DESAPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII + XXVIII)	23.050.942,96	29.733.217,18	33.945.454,00	35.350.795,80	36.764.827,62	38.235.420,72	
DESAPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	23.189.354,87	29.749.105,08	34.365.454,00	35.788.183,80	37.219.711,14	38.708.499,58	
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	2.152.667,04	4.777.907,55	2.701.397,00	2.813.234,83	2.925.764,23	3.042.794,81	
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	2.152.667,04	4.777.907,55	2.701.397,00	2.813.234,83	2.925.764,23	3.042.794,81	

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO							2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO							2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
IV - RESULTADO NOMINAL							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
	(b) #	(c) #	(d)	(e)	(f)	(g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÕES (II)	1.715.919,32	3.513.235,08	3.749.770,20	3.905.010,69	4.061.211,11	4.223.659,56	
Disponibilidade de Caixa	1.715.919,32	3.513.235,08	3.749.770,20	3.905.010,69	4.061.211,11	4.223.659,56	
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.748.362,62	3.645.317,16	3.829.770,20	3.988.322,69	4.147.855,59	4.313.769,82	
(-) Restos a Pagar Processados	32.443,30	132.082,08	80.000,00	83.312,00	86.644,48	90.110,26	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-	
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.715.919,32	-3.513.235,08	-3.749.770,20	-3.905.010,69	-4.061.211,11	-4.223.659,56	
	-	-	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	-1.715.919,32	-3.513.235,08	-3.749.770,20	-3.905.010,69	-4.061.211,11	-4.223.659,56	
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
Resultado Nominal	-1.715.919,32	-1.797.315,76	-236.535,12	-155.240,49	-156.200,42	-162.448,45	

Notas: -O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2019/2020

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO							2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
(R\$)							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÕES (II)	1.715.919,32	3.513.235,08	3.749.770,20	3.905.010,69	4.061.211,11	4.223.659,56	
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.748.362,62	3.645.317,16	3.829.770,20	3.988.322,69	4.147.855,59	4.313.769,82	
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	32.443,30	132.082,08	80.000,00	83.312,00	86.644,48	90.110,26	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-1.715.919,32	-3.513.235,08	-3.749.770,20	-3.905.010,69	-4.061.211,11	-4.223.659,56	

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
(RS)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	38.356.689,63	36.835.388,10	53,59	125,43	39.890.957,21	36.835.388,10	55,73	125,43	41.486.595,51	36.835.388,11	57,96	125,43
Receitas Primárias (I)	38.164.030,63	36.650.370,34	53,32	124,80	39.690.591,85	36.650.370,33	55,45	124,80	41.278.215,53	36.650.370,34	57,67	124,80
Receitas Primárias Correntes	30.555.041,53	29.343.168,66	42,69	99,91	31.777.243,19	29.343.222,85	44,40	99,91	33.048.332,92	29.343.170,75	46,17	99,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	585.266,80	562.053,97	0,82	1,91	608.677,47	562.055,01	0,85	1,91	633.024,57	562.054,01	0,88	1,91
Contribuições	93.726,00	90.008,64	0,13	0,31	97.475,04	90.008,81	0,14	0,31	101.374,04	90.008,65	0,14	0,31
Transferências Correntes	29.863.551,93	28.679.104,90	41,72	97,65	31.058.094,01	28.679.157,87	43,39	97,65	32.300.417,77	28.679.106,94	45,13	97,65
Demais Receitas Primárias Correntes	12.496,80	12.001,15	0,02	0,04	12.996,67	12.001,17	0,02	0,04	13.516,54	12.001,15	0,02	0,04
Receitas Primárias de Capital	7.608.989,10	7.307.201,67	10,63	24,88	7.913.348,66	7.307.215,16	11,06	24,88	8.229.882,61	7.307.202,19	11,50	24,88
Despesa Total	35.788.183,80	34.368.754,25	50,00	117,03	37.219.711,14	34.368.754,24	52,00	117,03	38.708.499,58	34.368.754,23	54,08	117,03
Despesas Primárias (II)	35.350.795,80	33.948.713,92	49,39	115,60	36.764.827,62	33.948.713,90	51,36	115,60	38.235.420,72	33.948.713,90	53,42	115,60
Despesas Primárias Correntes	27.397.597,96	26.310.955,50	38,28	89,59	28.493.501,88	26.311.004,09	39,81	89,59	29.633.241,95	26.310.957,36	41,40	89,59
Pessoal e Encargos Sociais	10.673.024,30	10.249.711,23	14,91	34,90	11.099.945,27	10.249.730,15	15,51	34,90	11.543.943,08	10.249.711,95	16,13	34,90
Outras Despesas Correntes	16.724.573,66	16.061.244,27	23,37	54,69	17.393.556,61	16.061.273,94	24,30	54,69	18.089.298,87	16.061.245,41	25,27	54,69
Despesas Primárias de Capital	7.494.435,10	7.197.191,11	10,47	24,51	7.794.212,50	7.197.204,40	10,89	24,51	8.105.981,00	8.105.981,00	11,32	24,51
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.813.234,83	2.701.656,42	3,93	9,20	2.925.764,23	2.701.656,43	4,09	9,20	3.042.794,81	2.701.656,44	4,25	9,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.905.010,69	-3.750.130,31	-5,46	-12,77	-4.061.211,11	-3.750.137,23	-5,67	-12,77	-4.223.659,56	-3.750.130,57	-5,90	-12,77
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-155.240,49	-149.083,35	-0,22	-0,51	-156.200,42	-144.235,77	-0,22	-0,49	-162.448,45	-149.083,35	-0,23	-0,49

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO		2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
Demonstrativo I - Metas Anuais		
Art. 4º, §1º da LRF		
(RS)		
ESPECIFICAÇÃO		Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020		71.577,000

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.160.929,70	76.571.159,92	79.059.722,61

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,08295	Valor Corrente/1,12627

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO		2024						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
R\$1.00								
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2022 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2022 (a)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	-	-	-	34.767.460,36	48,57	110,39	34.767.460,36	34.767.460,36
Receitas Primárias (I)	-	-	-	34.511.124,73	48,22	109,57	34.511.124,73	34.511.124,73
Despesa Total	-	-	-	29.749.105,08	41,56	94,45	29.749.105,08	29.749.105,08
Despesas Primárias (II)	-	-	-	29.733.217,18	41,54	94,40	29.733.217,18	29.733.217,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-	-	-	4.777.907,55	6,68	15,17	4.777.907,55	4.777.907,55
Dívida Pública Consolidada	2.843.100,14	3,97	9,03	-	-	-	-2.843.100,14	-2.843.100,14

Dívida Consolidada Líquida	-5.216.879,60	-7,29	-16,56	-3.513.235,08	-4,91	-11,15	1.703.644,52	1.703.644,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.699.360,51	2,37	5,40	-1.797.315,76	-2,51	-5,71	-3.496.676,27	-3.496.676,27

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	71.577.000,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municípios.html?=&t=destaques>

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO											2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	-	-	-	-	-	38.356.689,63	-	39.890.957,21	4,02	41.486.595,51	4,00
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	38.164.030,63	-	39.690.591,85	4,27	41.278.215,53	4,00
Despesa Total	-	-	-	-	-	35.788.183,80	-	37.219.711,14	4,05	38.708.499,58	4,00
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	35.350.795,80	-	36.764.827,62	4,00	38.235.420,72	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	2.813.234,83	-	2.925.764,23	-	3.042.794,81	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.970,14	2.843.100,14	11.286,00	2.934.079,34	3,20	-	-100,00	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-5.216.879,60	-	-5.383.819,76	3,20	-3.905.010,69	-27,47	-4.061.211,11	100,62	-4.223.659,56	4,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	1.699.360,51	-	1.753.740,02	3,20	-155.240,49	-108,85	-156.200,42	-	-162.448,45	4,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	-	-	-	-	-	36.835.388,10	-	36.835.388,10	-	36.835.388,11	-
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	36.650.370,34	-	36.650.370,33	-	36.650.370,34	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	34.368.754,25	-	34.368.754,24	-	34.368.754,23	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	33.948.713,92	-	33.948.713,90	-	33.948.713,90	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	2.701.656,42	-	2.701.656,43	-	2.701.656,44	-
Dívida Pública Consolidada	27.990,30	3.012.548,91	10.662,83	2.934.079,34	-2,60	-	-100,00	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-5.527.805,62	-	-5.383.819,76	-2,60	-3.750.130,31	-30,34	-3.750.130,30	-	-3.750.130,31	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	1.800.642,40	-	1.753.740,02	-2,60	-149.083,35	-108,50	-144.235,77	-3,25	-144.235,79	-

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.						
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes						
INDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2025	2024	2026	
10,06	5,79	5,96	4	4,13	4	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,08295	Valor Corrente / 1,0413	Valor Corrente / 1,12627	
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						
TAXAS PARA CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1.12095084	1.0596	0	1.0413	1.082952	1.12627008	

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO											2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO						2024	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	0%	-	0%	-	0%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO						2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
RECEITAS REALIZADAS		2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	-	-		
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
DESPESAS LIQUIDADAS		2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-	-		
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-		
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		-	-	-		
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
SALDO FINANCEIRO		2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)		
VALOR (III)		-	-	-		

Notas: Não houve movimentação.

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO						2024
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS						
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022		
RECEITAS CORRENTES (I)		-	-	-		
Receita de Contribuições dos Segurados						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita de Contribuições Patronais		-	-	-		
Ativo						

Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial		-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-	-
Outras Receitas Correntes		-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)		-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		-	-

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO				2024
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
VALOR				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO				2024
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO				2024
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				

Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO				2024
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2				

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO				2024
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
-				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
-				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
-2				
-1				
0				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

26				
PREFEITURA DE ALMINO AFONSO				2024
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO				2024
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
73				

ANTONIO ARISSON DA SILVA
 CPF: 017.046.034-71
 Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM
 CPF: 074.039.704-46
 Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA
 CPF: 095.636.264-86
 Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO				2024		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
	SEM MOVIMENTO					
TOTAL			-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO		2024
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
EVENTO		
Aumento Permanente da Receita*		8.933.000,36
(-) Transferências Constitucionais		6.062.330,22
(-) Transferências ao FUNDEB**		1.305.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.565.670,14
Redução Permanente de Despesas (II)***		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		1.565.670,14
Saldo Utilizado (IV)		-
Impacto de Novas DOCC		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		1.565.670,14
Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).		

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO		2024	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1.00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	600.000,00	Fluxo de caixa financeiro	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.030.963,62	Limitação de empenho	1.030.963,62
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

ANTONIO ARISSON DA SILVA

CPF: 017.046.034-71

Tesoureiro

JESSICA LOURINE DE A. AMORIM

CPF: 074.039.704-46

Prefeita

EZEQUIAS ARCANJO DA SILVA

CPF: 095.636.264-86

Contador

PREFEITURA DE ALMINO AFONSO	2024
-----------------------------	------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES	
EXERCÍCIO DE 2024	
CODIGO	PROGRAMA/AÇÃO

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:406BCA0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 1504/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.º 20 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009 e legislação pertinente:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder mudança de nível aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Apodi, nos termos abaixo citados.

DATA DE ADMISSÃO	SERVIDOR	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL NOVO
18/09/1976	MARIA DALVA DE CARVALHO SOUZA	PM1-J	PM2-J
09/02/1998	ANA MARIA DE FREITAS NOBRE NUNES	PM2-G	PM3-G
07/06/2001	LUCINEIDE JALES DA SILVA VARELA	PM2-F	PM3-F
15/04/2002	FRANCISCA REJANE TORRES	PM2	PM3
03/05/2006	ADRIANA MARIA DE LIMA E SOUSA	PM1-D	PM2-D
02/03/2020	RANIEL PEREIRA DE AZEVEDO	PM2-A-1	PM3-A-1
10/09/2021	MARLEUSA DUARTE NORONHA	PM2-A-1	PM3-A-1
10/09/2021	ROSIVANIA MARIA DA SILVA	PM2-A-1	PM4-A-1
10/09/2021	MARCIA ADRIANA REGIS ALVES PINHEIRO	PM2-A-1	PM3-A-1
10/09/2021	ADRIELE VIANA DE OLIVIERA SILVEIRA	PM2-A-1	PM3-A-1
10/09/2021	FATIMA RAQUEL DE GOIS OLIVIERA	PM2-A-1	PM3-A-1
10/09/2021	ITALA RAQUEL SOUZA MELO	PM2-A-1	PM3-A-1
01/02/2022	VERONICA DA SILVA	PM2-A-1	PM3-A-1
02/03/2020	MAYANA VIRGINA REBOUÇAS SISENANDO	PM2-A-1	PM4-A-1
10/09/2021	THAIS HELENA DE SOUSA MELO	PM2-A-1	PM3-A-1
02/03/2020	ALINALDO KENIO GOMES	PM2-A-1	PM3-A-1

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 27 de junho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:08E0020C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021 – AO PREGÃO ELTRÔNICO SRP Nº 046/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22100001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES – CNPJ: 26.537.990/0001-95.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES** – CNPJ: 26.537.990/0001-95, com sede na Rua Antônio Mota da Silva, 1406, Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN, CEP: 59.615-250, representado pelo Sr. **STELISON JAIME DA SILVA VALE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 002.354.911, portador do CPF de nº 016.653.794-21, residente e domiciliado à Rua Antônio Mota da Silva, 1406, Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN, 59.615-250, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo contratual com escopo na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o aditamento contratual visando o reequilíbrio econômico financeiro de embasado na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 referente ao Termo de Contrato Nº001/2021 resultante da locação de máquinas pesadas em atendimento a demanda das Secretarias Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Pecuária do município de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 Fica acrescido ao valor do contrato vigente os valores contidos no quadro demonstrativo denominado de **TABELA DE COMPOSIÇÃO CONTRATUAL COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** descrito abaixo, tudo em conformidade com a alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO CONTRATO INICIAL ATUALIZADO:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
3	LOCAÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA 150 HP. COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	1	R\$ 175,50
6	LOCAÇÃO DE 01 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTÊNCIA BRUTA DE 260HP, LÍQUIDA 246HP, PESO OPERACIONAL 35000 – 35902 K9 E CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,68 – 2,7MR MOTORISTA E MAUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	1	R\$ 175,50

TABELA DE COMPOSIÇÃO CONTRATUAL COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
3	LOCAÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA 150 HP. COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	1	R\$ 219,37
6	LOCAÇÃO DE 01 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTÊNCIA BRUTA DE 260HP, LÍQUIDA 246HP, PESO OPERACIONAL 35000 – 35902 K9 E CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,68 – 2,7MR MOTORISTA E MAUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	1	R\$ 219,37

3. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Contrato originário, não expressamente alteradas por este Termo. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 14 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	S J Serviços E Locações
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	STELISON JAIME DA SILVA VALE
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:78C1DB9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2021 – AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22100001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES – CNPJ: 26.537.990/0001-95.**

Pelo presente Instrumento Público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES** – CNPJ: 26.537.990/0001-95, com sede na Rua Antônio Mota da Silva, 1406, Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN, CEP: 59.615-250, representado pelo Sr. **STELISON JAIME DA SILVA VALE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 002.354.911, portador do CPF de nº 016.653.794-21, residente e domiciliado à Rua Antônio Mota da Silva, 1406, Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN, 59.615-250, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo contratual com escopo na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o aditamento contratual visando o reequilíbrio econômico financeiro de embasado na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 referente ao Termo de Contrato Nº001/2021 resultante da locação de máquinas pesadas em atendimento a demanda das Secretarias Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Pecuária do município de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 Fica acrescido ao valor do contrato vigente os valores contidos no quadro demonstrativo denominado de **TABELA DE COMPOSIÇÃO CONTRATUAL COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** descrito abaixo, tudo em conformidade com a alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO CONTRATO INICIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	LOCAÇÃO DE 01 ROLO COMPACTADOR LISO EQUIPADO COM PÉ DE CARNEIRO 110CV, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	HORA	1	R\$ 79,40

TABELA DE COMPOSIÇÃO CONTRATUAL COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	LOCAÇÃO DE 01 ROLO COMPACTADOR LISO EQUIPADO COM PÉ DE CARNEIRO 110CV, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	HORA	1	R\$ 99,25

3. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Contrato originário, não expressamente alteradas por este Termo. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 14 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	S J Serviços E Locações
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	STELSON JAIME DA SILVA VALE
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:560D82F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2023 DO PREGÃO ELETRONICO 020/2023**

O Município de CANGUARETAMA-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na PRAÇA AUGUSTO SEVERO, 242, CENTRO, na cidade de CANGUARETAMA-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.365.017/0001-54, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, portador da matrícula funcional nº 14927, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2023, processo administrativo nº 15050001/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pedras em paralelepípedo em rocha calcária e meio fio em rocha granítica**, especificado(s) no(s) tem(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 020/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CONSTRUSERV LOCAOES EIRELI

CNPJ: 34.250.064/0001-62

ENDEREÇO: Rua São José - CEP: 59162000 - UF: RN - Município: São José de Mipibu

REPRESENTANTE: CARLOS AUGUSTO ROCHA DE LIMA

E-MAIL: CARLOS-AUGUSTO-LIMA@HOTMAIL.COM **TEL.:** (84) 8187-3150

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PEDRA DE PARALELEPIPEDO EM ROCHA CALCÁRIA	PEDRA DE PARALELEPIPEDO EM ROCHA	PEDRA DE PARALELEPIPEDO EM ROCHA	60.000 UN	R\$ 1,05	R\$63.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 63.000,00

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 9.488/2018

3.1.1.A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço DECRETO Nº 9.488/2018, (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, DECRETO Nº 9.488/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canguaretama/RN, 29 de junho de 2023.

Representante Legal do órgão Gerenciador Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Município de Canguaretama-RN
JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal - Contratante

Construserv Locacoes EIRELI
CNPJ: 34.250.064/0001-62
CARLOS AUGUSTO ROCHA DE LIMA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:58A35738

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524025/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **ALPHA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: **23.524.926/0001-81**, sediada na Rua Melo Franco, 2561-B, Barrocas, CEP: 59.621-090 Mossoró/RN, representada pelo **Srº MARCOS SUELDO DE CASTRO FREITAS FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 2984957-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.491.064-77, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação dos serviços na elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento Riscos), PCMSO (Programa de Controle médico ocupacional) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), incluso informes destinados ao E-social em atendimento às necessidades do Poder legislativo do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação nº 032/2023 e tabela abaixo**:

LOTE	UND	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
Único	01	PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.	Sv	1	R\$ 2.000,00
	02	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.	Sv	1	R\$ 2.500,00
	03	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais.	Sv	1	R\$ 2.500,00
	04	Envio do Evento S-2240 na Plataforma do E-Social	Sv	1	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor global do contrato será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** perfazendo, correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 032/2023**, realizado com fundamento no inciso II, art 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 6 (seis) meses com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.2. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.3. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

frete;

indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Executar os serviços conforme fixado na Proposta da contratada;

Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Proceder à execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

Os serviços deverão ser executados de acordo com o pedido do Poder Legislativo de Caraúbas, obedecendo a necessidade dessa Edilidade;

Os serviços deverão ser iniciados em até 03(três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Legislativo de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá o Secretário de Administração ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Secretaria Municipal de Administração

AÇÃO: 2007 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal com detalhamento do objeto para liquidação e pagamento da despesa, conforme atestado pelo Fiscal de Contrato.

12.1.1. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos – ou positivas com efeito de negativa, referente aos seguintes tributos e contribuições: FGTS, CNDT, tributos federais conjunta com contribuições previdenciárias e tributos municipais.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da prestação dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.5. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.8. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.9. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.10. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei.

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraúbas/RN, 27 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Alpha Segurança E Medicina Do Trabalho LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARCOS SUELDO DE CASTRO FREITAS FILHO
Prefeito do Municipal de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:F0B13B1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2023

Rua São José, 05 – Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2023

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa – RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado por seus gestores, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028- 005/2023**, publicada no dia 25 de maio de 2023, processo administrativo n.º 00013/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição fracionada de MATERIAL PARA EXPEDIENTE**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico nº 028-005/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (47.484.691/0001-00)

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26/06/2023	3	7011 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICA, MEDINDO 15CMX5, 5CM COM FELTRO MACIO.	UND	CARBRINK	100	4,20	420,00
26/06/2023	5	7013 - BALÃO COLORIDO TAMANHO 7 - BALÃO FESTA, MATERIAL LÁTEX, CORES VARIADAS, TAMANHO 7, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	PCT	JOY	50	6,23	311,50
26/06/2023	8	7016 - BLOCO RECADO - MATERIAL: PAPEL, COMPRIMENTO: 76 MM, CORES DIVERSAS, LARGURA: 76 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOADESIVO, POST IT, QUANTIDADE FOLHAS: 100 UN.	UND	MASTER	300	2,83	849,00
26/06/2023	9	7017 - BORRACHA - DE LATEX NATURAL, PARA LAPIS E GRAFITE, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3, 00X2, 00X0, 50MM, NA COR BRANCA, CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	RED BOR	10	13,50	135,00
26/06/2023	22	7030 - CANETA MARCA-TEXTO - MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FLUORESCENTE, CORES: DIVERSAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	MASTER	30	14,40	432,00
26/06/2023	24	7032 - CLIPS 2/0 - GALVANIZADOS - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	TOP	200	2,18	436,00
26/06/2023	26	7034 - CLIPS 6/0 - GALVANIZADOS - CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	TOP	200	2,18	436,00
26/06/2023	29	7037 - COLA COLORIDA 23G, COM BICO APLICADOR, MATERIAL NÃO TÓXICO, CORES DIVERSAS COM BRILHO INTENSO.	UND	PIRA	400	1,20	480,00
26/06/2023	37	7045 - ENVELOPE SACO - KRAFT OURO 260X360.	UND	SCRITY	600	0,38	228,00
26/06/2023	39	7047 - ESTILETE TIPO LARGO, ESPESSURA 20MM MATERIAL CORPO PLASTICO COMPRIMENTO 11CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRADUAVEL COM TRAVA DE SEGURANÇA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	CUTTER	10	18,00	180,00
26/06/2023	41	7049 - EXTRATOR DE GRAMPO - MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO: 150 MM, TIPO: ESPÁTULA.	UND	CARBRINK	100	1,05	105,00
26/06/2023	42	7050 - FITA ADESIVA - FITA ADESIVA MATERIAL: PVC, LARGURA: 48 MM, COMPRIMENTO: 50 M.	UND	FIX	100	3,75	375,00
26/06/2023	45	7053 - FITA ADESIVA CREPE MEDIDA DE 19 MM X 50 M. EM PAPEL CREPADO ADESIVO DE BORRACHA MEDIDA DE 19 MM X 50 M.	UND	FIX	100	4,50	450,00
26/06/2023	46	7054 - FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE ESTREITA, TAMANHO 12 MM X 40.	ROLO	FIX	100	1,20	120,00
26/06/2023	47	7055 - FITA ADESIVA EMBALAGEM, MATERIAL: RESINA E BORRACHA SINTÉTICA, APLICAÇÃO: EMPACOTAMENTO GERAL E REFORÇO DE PACOTES, COMPRIMENTO: 33 M, COR: TRANSPARENTE, LARGURA: 12 M	UND	FIX	100	1,20	120,00
26/06/2023	55	7063 - GLITER EM PÓ, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, DE 3GR CADA.	CX	LANTECOR	100	6,30	630,00
26/06/2023	60	7068 - LÁPIS DE COR, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:CAIXA COM 12 CORES VIBRANTES, ANATÔMICO, FORMATO HEXAGONAL, TAMANHO GRANDE, COM LÁPIS INTEIROS, PONTA RESISTENTE ATÓXICO, LAVÁVEL, QUE NÃO MANCHE, PARA DESENHAR E PINTAR SOBRE PAPEL E SIMILARES.	CX	ONDA	100	3,83	383,00
26/06/2023	69	7077 - ORGANIZADOR DE MESA - PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO CRISTAL CX 1 UN	UND	MAXCRIL	35	11,85	414,75
26/06/2023	79	7087 - PAPEL FOTOGRÁFICO, BRILHANTE, NA COR BRANCA, DE NO MÍNIMO 130 G, TAMANHO: 210 X 297 MM, (A4) PAPEL ESPECIAL DE ALTA RESOLUÇÃO PARA FOTOS, INDICADO PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	OFF	80	19,20	1.536,00
26/06/2023	86	7094 - PASTA A-Z LOMBO LARGO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MATERIAL PAPELÃO Prensado, TIPO A Z, LARGURA 280 MM, ALTURA 350 MM, LOMBADA 80 MM, PRENDEDOR INTERNO, FERRAGEM REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VISOR. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	POLYCART	75	13,35	1.001,25
26/06/2023	89	7097 - PERCEVEJO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 10 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	YINS	6	3,15	18,90
26/06/2023	91	7099 - PISTOLA PARA COLA QUENTE P/ BASTAO GROSSO, 10- 12W, DIAMETRO 11 MM, BIVOLT.	UND	ONDA	40	18,80	752,00
26/06/2023	92	7100 - PISTOLA PARA COLA QUENTE, P/ BASTAO FINO, 10-12W, DIAMETRO 7, 5 MM, BIVOLT.	UND	ONDA	40	11,90	476,00
26/06/2023	95	7103 - PRENDEDOR DE PAPEL (BINDER CLIPS); BINDER CLIPS 41 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES, COR PRETA.	CX	YINS	30	11,39	341,70
26/06/2023	96	7104 - PRENDEDOR DE PAPEL (BINDER CLIPS); BINDER CLIPS 51 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES, COR PRETA	CX	YINS	30	16,34	490,20
26/06/2023	97	7105 - REABASTECEDOR DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO TINTA À BASE DE ÁLCOOL, CORANTES, SOLVENTES E ADITIVOS, EMBALAGEM PLÁSTICO, COM VALIDADE DO PRODUTO, NA EMBALAGEM, NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO, CAIXA COM FRASCOS DE 20ML CADA.	CX	ONDA	15	4,20	63,00
26/06/2023	103	7111 - TESOURA, PARA USO GERAL, COM CABO PLÁSTICO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA RETA, COM APROXIMADAMENTE 21 CM.	UND	RIO	30	3,75	112,50
26/06/2023	104	7112 - TINTA GUACHE CAIXA COM 06 CORES SORTIDAS, 15 ML COMPOSIÇÃO: RESINA VEGETAL,	CX	PIRA	300	3,08	924,00

		PIGMENTOS ORGÂNICOS, CARGA MINERAL E CONSERVANTE. SOLÚVEL EM ÁGUA CORES MISCÍVEIS ENTRE SI. NÃO TÓXICA					
26/06/2023	108	7279 - PINCEL MARCADOR PERMANENTE 1,0MM PRETO	UND	YINS	10	2,10	21,00
26/06/2023	109	7280 - RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM CRISTAL	UND	MAXCRIL	30	0,83	24,90
VALOR TOTAL REGISTRADO						12.266,70	

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não se aplica.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador e os participantes da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO ou ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;

2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a XX dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Miguel – RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (um) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

(47.484.691/0001-00)

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:A981E22E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2023

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2023

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa – RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado por seus gestores, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028- 005/2023**, publicada no dia 25 de maio de 2023, processo administrativo n.º 00013/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição fracionada de MATERIAL PARA EXPEDIENTE**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico nº 028-005/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LRF DISTRIBUIDORA LTDA (49.464.926/0001-27)

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26/06/2023	21	7029 - CANETA HIDROCOR. PONTA GROSSA - EMBALADA EM ESTOJO PLÁSTICO COM 12 UNIDADES. CORES SORTIDAS. ATÓXICO.	ETJ	LEONORA	50	4,17	208,50
26/06/2023	44	7052 - FITA ADESIVA – TIPO: GOMADA. PAPEL MARROM 50MM X 50M.	UND	EUROCEL	350	12,75	4.462,50
26/06/2023	52	7060 - FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO: 1 M, ESPESSURA: 20 MM, LARGURA: 50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO 2F.	UND	FRICALOR	120	2,98	357,60
26/06/2023	64	7072 - LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, 1/4, COM 100 FOLHAS.	UND	BAAG	100	8,42	842,00
26/06/2023	81	7089 - PAPEL PARANÁ, FOLHA DE 80G, MEDINDO 80X100CM	UND	REALCER	150	1,70	255,00
VALOR TOTAL REGISTRADO							6.125,60

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não se aplica.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador e os participantes da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO ou ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;

2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a XX dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Miguel – RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (um) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

LRF DISTRIBUIDORA LTDA (49.464.926/0001-27)
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:9CEFEA3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2023

Rua São José, 05 – Centro CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2023

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa – RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado por seus gestores, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 028- 005/2023**, publicada no dia 25 de maio de 2023, processo administrativo n.º 00013/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição fracionada de MATERIAL PARA EXPEDIENTE**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico nº 028-005/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35)

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26/06/2023	1	7009 - AGENDA DIÁRIA EXECUTIVA PERMANENTE ESPIRAL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA: CAPA DURA, ESPIRALADA COM VISÃO DE 1 DIA POR PÁGINA PARA OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, DE FORMATO MÍNIMO DE 117MM X 164MM, DE NO MÍNIMO 160 FOLHAS E DE GRAMATURA	UND	BAG	20	22,00	440,00
26/06/2023	2	7010 - ALMOFADA PARA CARIMBO EM TECIDO NA COR PRETO ESTOJO PLÁSTICO; DIMENSÃO APROXIMADA 90 X 125 MM. Nº 03	UND	RADEX	30	5,25	157,50
26/06/2023	4	7012 - APONTADOR LÁPIS - APONTADOR LÁPIS MATERIAL: METAL, TIPO: ESCOLAR, TAMANHO: PEQUENO, QUANTIDADE FUROS: 1, COM DEPÓSITO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	LEO LEO	50	7,50	375,00
26/06/2023	14	7022 - CADERNO ESCOLAR - CADERNO ESCOLAR TAM 200MM X 266MM, PAUTADO, CAPA DURA, C/ ESPIRAL, 96 FLS.	UND	JANDAIA	50	5,90	295,00
26/06/2023	17	7025 - CANETA ESFEROGRÁFICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR DA TINTA: AZUL, PONTA FINA, 0,5MM, DORSO TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO NA LATERAL, CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: FABER - CASTELL, BIC, COMPACTOR OU SIMILAR.	CX	COMPACTOR	30	50,00	1.500,00
26/06/2023	18	7026 - CANETA ESFEROGRÁFICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR DA TINTA: AZUL, PONTA GROSSA, 0,7MM, DORSO TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO NA LATERAL, CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: FABER - CASTELL, BIC, COMPACTOR OU SIMILAR.	CX	COMPACTOR	30	50,00	1.500,00
26/06/2023	19	7027 - CANETA ESFEROGRÁFICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR DA TINTA: PRETA, PONTA FINA, 0,7MM, DORSO TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO NA LATERAL, CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA DE	CX	COMPACTOR	30	50,00	1.500,00

		REFERÊNCIA: FABER - CASTELL, BIC, COMPACTOR OU SIMILAR					
26/06/2023	25	7033 - CLIPS 4/0 - GALVANIZADOS - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	ECCOCLIPS	200	2,58	516,00
26/06/2023	28	7036 - COLA BRANCA ESCOLAR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ACONDICIONADA EM FRASCO DE POLIETILENO LEITOSO COM BICO DOSADOR, PARA FACILITAR SUA ABERTURA E FECHAMENTO, CONTENDO 90GR.	UND	KOALA	800	1,50	1.200,00
26/06/2023	32	7040 - CORRETIVO FITA - CORRETIVO FITA MATERIAL: BASE DE POLI ACRILATO, APLICAÇÃO: APAGAR CANETA ESFEROGRÁFICA - COMPRIMENTO: 6 M, LARGURA: 4 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BICO APLICADOR E TAMPA PROTETORA	UND	VMP	100	3,50	350,00
26/06/2023	33	7041 - CORRETIVO LÍQUIDO - MATERIAL: BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO: PAPEL COMUM. 18ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	DELTA	25	15,00	375,00
26/06/2023	34	7042 - ENVELOPE BRANCO A4 - 80G E 229X324 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	SCRITY	12	37,00	444,00
26/06/2023	35	7043 - ENVELOPE BRANCO, TAM 162X229 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	SCRITY	8	30,00	240,00
26/06/2023	36	7044 - ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 22X32 CX COM 100 UNIDADES	PCT	SCRITY	200	38,00	7.600,00
26/06/2023	38	7046 - ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80G, AMARELO, MEDIDAS APROXIMADAS 162X229,	UND	SCRITY	100	0,29	29,00
26/06/2023	40	7048 - ETIQUETA ADESIVA BRANCA TAMANHO A4, PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	COLACRIL	60	38,00	2.280,00
26/06/2023	43	7051 - FITA ADESIVA - MATERIAL: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 30 M, TIPO: DUPLA FACE, LARGURA: 19 MM,	UND	ADELBRAS	100	5,80	580,00
26/06/2023	48	7056 - FITA ADESIVA, TIPO DUREX, COLORIDA, CORES DIVERSAS, TAMANHO 12MMX10M	ROLO	FITPEL	60	0,68	40,80
26/06/2023	49	7057 - FOLHA EVA, EM CORES DIVERSAS, COM GLÍTER, MEDIDNO APROXIMADAMENTE 40CM X 48CM.	UND	TOK	200	0,75	150,00
26/06/2023	54	7062 - GIZ CERA, MATERIAL: CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, COR: VARIADAS, TAMANHO: PEQUENO, ESPESSURA: GROSSA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	KOALA	50	2,64	132,00
26/06/2023	56	7064 - GRAMPEADOR - MATERIAL: METAL, CAPACIDADE MÍNIMA: 25 FLS, TAMANHO DO GRAMPO: 26/6, TIPO: MESA.	UND	BASE	30	7,49	224,70
26/06/2023	57	7065 - GRAMPEADOR DE MESA, GRANDE, PARA GRAMPOS DE 23/8, CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS, CORPO EM AÇO, BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA.	UND	MASTERPRINT	10	58,80	588,00
26/06/2023	59	7067 - GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 80MM. CAIXA COM 50 UND.	CX	CHAPARRAU	20	8,49	169,80
26/06/2023	61	7069 - LÁPIS DE CO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAIXA COM 12 CORES VIBRANTES, ANATÓMICO, FORMATO HEXAGONAL, TAMANHO PEQUENO, COM LÁPIS INTEIROS, PONTA RESISTENTE ATÓXICO, LAVÁVEL, QUE NÃO MANCHE, PARA DESENHAR E PINTAR SOBRE PAPEL E SIMILARES	CX	LEO LEO	100	2,70	270,00
26/06/2023	66	7074 - MARCADOR DE PÁGINA - DE PAPEL ADESIVO, TAMANHO APROXIMADO DE 43MM X 12MM, EMBALAGEM COM 25 FOLHAS. SENDO 5 BLOCOS. CORES: DIVERSAS	UND	OFF PAPER	200	8,89	1.778,00
26/06/2023	67	7075 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: (PRETO, AZUL, VERMELHO) PONTA MACIA QUE NÃO DANIFICA O QUADRO E APAGA FACILMENTE, PONTA DE ACRÍLICO DE 4, 0MM, ESPESSURA DA ESCRITA: 2, 0MM, RECARREGÁVEL, ATENDER A NBR 14725-4/2012, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	BRW	300	33,99	10.197,00
26/06/2023	68	7076 - MOLHA DEDO 12G, PRODUTO ATÓXICO, INDICADO PARA O MANUSEIO DE PAPEIS E PAPEL MOEDA	UND	RADEX	50	2,70	135,00
26/06/2023	70	7078 - PAPEL A-4, COR: BRANCO, 210MM X 297MM CAIXA C/ 10 RESMAS COM 500 FOLHAS.	CX	CHAMEX	100	244,80	24.480,00
26/06/2023	73	7081 - PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE 48X66CM - DIVERSAS CORES.	UND	BAG	500	0,99	495,00
26/06/2023	76	7084 - PAPEL CARTOLINA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M2, CORES DIVERSAS, COMPRIMENTO: 660 MM, LARGURA: 480 MM, TIPO: GUACHE	UND	NOVA PRINT	200	1,25	250,00
26/06/2023	82	7090 - PAPEL PESO 40 TAMANHO A4 PACOTE COM 250 FOLHAS. RESMA COM 250 FOLHAS	RESMA	MG	50	22,99	1.149,50
26/06/2023	83	7091 - PAPEL PESO 60 - A4 - 210 X297 MM - CX C/250 FOLHAS	PCT	MG	50	36,90	1.845,00
26/06/2023	84	7092 - PAPEL SEDA - PAPEL SEDA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 48 CM, COR: VARIADA, GRAMATURA: 18 G/M. PACOTE COM 100 FOLHAS CADA.	PCT	NOVA PRINT	30	18,89	566,70
26/06/2023	87	7095 - PASTA PLÁSTICA POLIONDA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA DE 30/35MM DE LARGURA, TRANSPARENTE, CORES VARIADAS.	UND	ALAPLAST	100	4,15	415,00
26/06/2023	90	7098 - PERFURADOR DE PAPEL - MATERIAL: METAL, QUANTIDADE DE FUROS: 2. TIPO: MÉDIO, FUNCIONAMENTO: MANUAL, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: MÍN: 60 FOLHAS.	UND	BRW	15	55,00	825,00
26/06/2023	93	7101 - PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS 45 X 25.	ROLO	PLAST COVER	10	43,99	439,90
26/06/2023	94	7102 - PORTA FITA DUREX PORTA FITA DUREX ESTREITA, PARA FITA 12MM X 50M	UND	MAXCRIL	5	11,99	59,95
26/06/2023	98	7106 - SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL ATE 300FLS. ESPIRAL EM POLIPROPILENO, CAPA E CONTRACAPA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	SERVIÇO	100	8,00	800,00
26/06/2023	99	7107 - SERVIÇO DE PLASTIFICACAO TIPO DOCUMENTO, TAMANHO ATÉ A4.	UND	SERVIÇO	100	3,96	396,00

26/06/2023	100	7108 - SERVIÇOS DE PLOTAGEM - SERVIÇOS DE PLOTAGEM - (CÓPIAS TIPO XÉROX PRETO E BRANCO)	UND	SERVIÇO	2.000	0,50	1.000,00
26/06/2023	101	7109 - SUPER COLA - ADESIVO INSTANTÂNEO A BASE DE ETIL CIANOACRIOLATO- TUBO DE NO MÍNIMO 20 GR.	UND	TEKBOND	30	7,25	217,50
26/06/2023	102	7110 - TESOURA ESCOLAR, PONTA ARREDONDADA, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIPROPILENO, TAMANHO PEQUENO, ENTRE 11 E 14 CM.	UND	JOCAR	50	2,25	112,50
26/06/2023	105	7113 - TINTA PARA CARIMBO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPONENTES: ÁGUA, PIGMENTOS, APLICAÇÃO: ALMOFADA, COR: AZUL E PRETA, CAPACIDADE FRASCO: 40 ML.	FR	RADEX	15	3,55	53,25
26/06/2023	110	7281 - RÉGUA EM POLIESTIRENO 50 CM CRISTAL	UND	WALLEU	15	0,44	6,60
26/06/2023	111	7285 - ROLO DE FITA PLÁSTICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 30MMX50M DECORATIVA LISA, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO, POLIETILENO E PIGMENTOS, CORES VARIADAS	UND	FIDEPLA	15	5,50	82,50
26/06/2023	112	7286 - MASSA DE MODELAR 180G, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	KOALA	100	2,70	270,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						66.531,20	

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não se aplica.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador e os participantes da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO ou ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;

2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a XX dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Miguel – RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (um) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA (04.253.741/0001-35)

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1._CPF:

2._CPF:

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:95A5A5B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 016/2023**

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

Decreto Suplementar Nº. 016/2023 Doutor Severiano/ RN, 26 de junho de 2023.

Abre Crédito Especial para cobertura de despesa com Pavimentação da Estrada de Acesso ao Sítio Guardado.

O **Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

IV – Reserva de Contingência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 26/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN, 26 de junho de 2023.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação
VALOR R\$ 800.000,00
Valor total Suplementado: R\$ 800.000,00
Redução

2 - Prefeitura Municipal de Doutor Severiano					
	2099 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
		2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
			969 - 9.9.99.99.00 - A Classificar	Fonte: 18001111	RS 800.000,00
Total da Ação:					RS 800.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 800.000,00
Valor total Reduzido:					RS 800.000,00

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:0456F2D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2023.**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.349.086/0001-74**, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, na forma eletrônica, para **Pregão Presencial nº 13/2023**, publicada no **22/05/2023**, processo administrativo n.º **18050001**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Elaboração de Registro de preço para eventuais aquisições de legumes, hortaliças, frutas e verduras, para atender as necessidades das unidades administrativas e dos Fundos Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA** da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **Pregão Presencial/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: 50.560.504 IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS - CNPJ: 50.560.504/0001-34, End. R ALCIDES GURGEL DO AMARAL n.º , CIDADE ALTA, FELIPE GUERRA/RN, representado por IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS – CPF: 016.767.974-08

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002221 - ABACAXI - Especificação : Maduro, com ausência de defeitos graves aparentes e sem sinais de podridão, tamanho médio.		Und.	360,00	5,650	2.034,00
2	0002201 - ALHO - Especificação : Primeira qualidade, aparência fresca e sã, perfeito estado de desenvolvimento isento de danos e defeitos de natureza física, terra aderente, sujidades, parasitos ou larvas e resíduos de defensivos agrícolas.		QUILO	82,00	27,550	2.259,10
3	0002202 - BATATA DOCE - Especificação : Primeira qualidade, conformação e a boa aparência, necessita estar isento de sujeidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, coortes e perfurações.		QUILO	340,00	4,840	1.645,60
4	0002203 - BATATA INGLESA - Especificação : Primeira qualidade, tamanho medio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpas e sem terra.		QUILO	2256,00	6,930	15.634,08
5	0002204 - BETERRABA - Especificação : Vermelha, tamanho médio com ausência de defeitos graves e danos profundos e sem sinais de podridão.		QUILO	192,00	7,030	1.349,76
6	0002205 - CEBOLA BRANCA - Especificação : Primeira qualidade, seca, nova, com casca sã, compacta e firme, isentas de sujidades, parasitas e larvas.		QUILO	2100,00	6,360	13.356,00
7	0002206 - CENOURA - Especificação : Primeira qualidade, firme, casca limpa, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.		QUILO	2256,00	7,600	17.145,60
8	0002207 - CHEIRO VERDE (COENTRO), PRIMEIRA QUALIDADE: LIVRE DE FUNGOS		QUILO	308,00	19,000	5.852,00
9	0002208 - CHUCHU - Especificação : Verde claro, tamanho médio, com ausência de defeitos graves e sem sinais de podridão.		QUILO	160,00	5,130	820,80
10	0002209 - GOIABA - Especificação : Primeira qualidade, maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão.		QUILO	840,00	5,980	5.023,20
11	0002210 - JERIMUM - Especificação : Sem lesões de origem física, maduro, com ausência de defeitos graves e sem sinais de podridão		QUILO	232,00	3,990	925,68
12	0002211 - LARANJA - Especificação : Primeira qualidade, maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão.		QUILO	360,00	3,270	1.177,20
13	0002212 - MAÇÃ - Especificação : Primeira qualidade, maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão.		QUILO	630,00	7,880	4.964,40
14	0002215 - MELANCIA - Especificação : Redonda, graúda, de Primeira qualidade, fresca com aspecto cor e cheiro próprio, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.		QUILO	2160,00	1,850	3.996,00
15	0002216 - MELÃO AMARELO - Especificação : Primeira qualidade, semi maduro, consistência firme.		QUILO	1080,00	3,060	3.304,80
16	0002213 - MAMÃO - Especificação : Primeira qualidade, maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão.		QUILO	736,00	2,280	1.678,08
17	0002214 - MARACUJÁ - Especificação : Primeira qualidade, maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão.		QUILO	960,00	8,120	7.795,20
18	0002217 - PIMENTÃO - Especificação : Primeira qualidade; livre de fungos; tamanho de médio a grande.		QUILO	312,00	5,220	1.628,64
19	0002218 - REPOLHO VERDE - Especificação : Primeira qualidade, in natura, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme		QUILO	304,00	7,030	2.137,12
20	0002219 - TOMATE - Especificação : Primeira qualidade, maduros, firmes, com ausência de defeitos graves, íntegro, sem manchas e sem sinais de podridão.		QUILO	556,00	7,930	4.409,08
21	0002220 - UVA ROXA - Especificação : Compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas		QUILO	360,00	9,500	3.420,00

VALOR TOTAL: 100.556,34 (cem mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (se for o caso).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua publicação e terá a validade de 12(doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (se houver).

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses (nos casos que couber): contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (este último se houver).

Felipe Guerra/RN, 14 de junho de 2025

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira
851.752.184-68
Representante legal do órgão gerenciador

IAM RIDISSON SOARES DE MORAIS
016.767.974-08
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:CB91F8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2023.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.349.086/0001-74**, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, na forma eletrônica, para **Pregão Presencial nº 15/2023**, publicada no **30/05/2023**, processo administrativo n.º **25050002**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Contratação de Pessoa Jurídica para Registro de preço, visando a Contratação de empresa especializada, em locação de estruturas físicas, telões, iluminações, incluindo montagem e desmontagem e nos serviços de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres não armados, e outros serviços semelhantes e relativos para festividades e eventos tradicionais relacionado no calendário de evento da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) da prefeitura municipal de Felipe Guerra – RN., através do PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº Pregão Presencial/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES - CNPJ: 20.471.247/0001-01, End. RUA FRANCISCO FERNANDES Nº 27-CENTRO nº 27, CENTRO, Caraúbas/RN, representado por ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES – CPF: 030.921.164-61

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0004590 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM DE MEDIO PORTE para eventos com potência mínima de 41.200 WATS. Sistema tipo Fly com 2 consoles digitais 32 entradas 16 saídas.8 caixas de sub grave SB 850 com 2 auto falantes de 1.500 WTS RMS cada, 12 caixas line array com 1 auto falante de 1.100 WTS RMS cada e 1 drive titânio 125 WTS RMS cada.4 amplificadores 12.000 WTS RMW (sub grave),2 amplificadores digitais 16.000 WTS RMS (médio grave),2 amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio) monitores, setes de contra baixos guitarras e teclados favoráveis assim como amplificadores, monitores kit de microfones com e sem fio favoráveis a atender os rides dos mais diversos artistas nacionais Locação por dia do evento.		Unidade	24,00	3.740,000	89.760,00
10	0004599 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA EM ALUMINIO: Locação de treliça em alumínio medindo 0,30x0,30mt. Locação por MT LINEARDIA.		Metro	200,00	53,000	10.600,00
11	0004600 - LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO grades em tudo de alumínio 80 MM X 20 MM, espessura: 1,3 MM, altura: 1,200 MM ,largura :1.010 MM, fechamento de chapa vazada, base /comprimento:1.250,largura :1.010 MM, piso de chapa antiderrapante com 720 MM X 1.010 MM, travamento entre barricadas com pinos de engate e / ou parafusos, calculo de pressão de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear Locação por dia do evento.		Metro	500,00	33,000	16.500,00
12	0004601 - LOCAÇÃO DE TAPUME DE FECHAMENTO Descrição: Locação com montagem e desmontagem fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura. Locação por dia do evento.		Metro	400,00	52,500	21.000,00

VALOR TOTAL: 137.860,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (se for o caso).

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua publicação e terá a validade de 12(doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (se houver).

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses (nos casos que couber).

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (este último se houver).

Felipe Guerra/RN, 20 de junho de 2023

Assinaturas

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

ARY MONTEIRO PEREIRA BENEVIDES

030.921.164-61

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:9BA75C9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03.**

PROCESSO Nº 3020001– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – Registro de Preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, destinados à frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos como também os veículos locados que estejam sob sua responsabilidade, para atender as necessidades a esta unidade administrativa pertencente à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) - GERENCIADOR/CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ n.º 08.349.086/0001-74 - Contratada AUTO POSTO AMORIM LTDA - CNPJ: 09.501.742/0001-75, End. AV. MIRA SELVA n.º 1479, CIDADE ALTA, Felipe Guerra/RN, representado por SAVIO TARCIO GURGEL DIOGENES – CPF: 050.861.744-81. Objeto: Acréscimo/decréscimo nos valores unitários obtidos mediante a Síntese dos Preços Praticados – Estado do Rio Grande do Norte, terá como base os valores unitários periódicos ATUAIS da tabela de preço da ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) ao período de que corresponde de 26/03/2023 à 01/04/2023 (mensal), nos combustíveis tipos gasolina comum e diesel S-10. Fund. Legal Art. 65 § 8º, da Lei n. 8.666/1993, Cláusula n.º 4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS da referida Ata de Registro de Preço para faturamento futuro. Data de assinatura:

Felipe Guerra/RN, 30 de junho de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -

Prefeito Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FAB./MARCA	UND	QTDE	PREÇO REFERÊNCIA	UNIT.	DESC. OFERTADO	VALOR UNIT.
01	GASOLINA COMUM	ALE/PETROBRAS	LT	178.000	R\$ 5,76		-0,5%	R\$ 5,73
02	ÓLEO DIESEL S-10	ALE/PETROBRAS	LT	14.7000	R\$ 5,20		-0,5%	R\$ 5,17

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:E0F704C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04.**

PROCESSO Nº 3020001– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – Registro de Preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, destinados à frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos como também os veículos locados que estejam sob sua responsabilidade, para atender as necessidades a esta unidade administrativa pertencente à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) - GERENCIADOR/CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ n.º 08.349.086/0001-74 - Contratada POSTO CARIPINA COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 44.849.910/0001-19, End. AV MIRA SELVA n.º, CIDADE ALTA, Felipe Guerra/RN, representado por FRANCISCO JOSE BEZERRA DE MORAIS – CPF: 109.030.554-06. Objeto: Acréscimo/decréscimo nos valores unitários obtidos mediante a Síntese dos Preços Praticados – Estado do Rio Grande do Norte, terá como base os valores unitários periódicos ATUAIS da tabela de preço da ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) ao período de que corresponde de 26/03/2023 à 01/04/2023 (mensal), nos combustíveis tipos óleo diesel. Fund. Legal Art. 65 § 8º, da Lei n. 8.666/1993, Cláusula n.º 4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS da referida Ata de Registro de Preço para faturamento futuro. Data de assinatura:

Felipe Guerra/RN, 30 de junho de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FAB. /MARCA	UND	QTDE	PREÇO REFERÊNCIA	UNIT.	DESC. OFERTADO	VALOR UNIT.
02	ÓLEO DIESEL	livre	LT	40.000	R\$ 5,15		-0,6%	R\$ 5,12

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:E647C621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2023

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º **08.349.086/0001-74**, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, na forma eletrônica, para **Pregão Presencial n.º 15/2023**, publicada no **30/05/2023**, processo administrativo n.º **25050002**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Contratação de Pessoa Jurídica para Registro de preço, visando a Contratação de empresa especializada, em locação de estruturas físicas, telões, iluminações, incluindo montagem e desmontagem e nos serviços de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres não armados, e outros serviços semelhantes e relativos para festividades e eventos tradicionais relacionado no calendário de evento da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) da prefeitura municipal de Felipe Guerra – RN., através do PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º Pregão Presencial/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: AT DA MOTA JUNIOR ME - CNPJ: 10.482.096/0001-25, End. RUA ALMIRANTE TAMANDARE Nº161A SÃO VICENTE n.º , Apodi/RN, representado por Antônio Teodoro da mota júnior – CPF: 023.686.894-27

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004584 - LOCAÇÃO DE PALCO 12X08MT: Locação com montagem e desmontagem de palco medindo aprox. 12 metros de frente por 08 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m, com cobertura em box truss de duro alumínio forma de duas águas, escada de acesso com corrimão; camarim climatizado acoplado medindo 08metros de frente por 04 metros de profundidade. Área de Serviços; Extintores; Lâmpada de Emergência. Com Documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros para Show. Locação por dia do evento.		Unidade	3,00	9.970,000	29.910,00
2	0004589 - LOCAÇÃO DE MINI PALCO 8m X 6m; Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 6 metros de frente por 6 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de duro alumínio, piso(plataforma) do palco em estrutura metálica com compensado de 18mm na cor preta, com carpete, altura do solo de 0,60cm à 1,00m. Locação por dia do evento.		Unidade	10,00	3.920,000	39.200,00
5	0004594 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 40 par led, 30 Moving light Beam, 10 ribalta, 10 strob, 12 par foco 5, 2 Sky walter, 2 máquinas de fumaça, 1 máquina Sky paper e mesa de controle M.A. 2 telas ou equivalentes. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.		Diária	4,00	9.980,000	39.920,00
6	0004595 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 20 par led, 06 Moving light Beam, 1 máquinas de fumaça, 1 máquina Sky paper e mesa de controle. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.		Diária	3,00	4.730,000	14.190,00
7	0004596 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA para apresentações culturais, com 20 par led, 10 Moving light Beam, 1 máquinas de fumaça, canhão seguidor, 10 set light e mesa de controle. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.		Diária	1,00	7.580,000	7.580,00
8	0004597 - LOCAÇÃO DE telão de LED descrição: Telão de alta resolução (indoor) P5 medindo 5,0 metros X 3,0 metros ou maior, instalação e operação inclusa.		Diária	14,00	7.970,000	111.580,00
13	0004603 - LOCAÇÃO DE CAMARINS com 4x4 com estrutura octagonal fechado com TS, com ar condicionado e cobertura em toldo com estrutura tubular galvanizada com lona em PVC com tratamento antichama e anti-mofa com piso revestido em carpete. Locação por dia do evento.		Unidade	14,00	3.890,000	54.460,00
14	0004604 - SERVIÇOS PARA PROJEÇÃO MAPEADA Serviços de projeção mapeadas contendo – a) Equipamentos:• 2 (dois) projetores de 30.000 ansi lumens; • 1 (hum) gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 15KVA, para alimentação de toda a infraestrutura de projeção, com todos os insumos (lubrificantes, combustíveis, ...) necessários para o pleno funcionamento por todo o período contratado; • 1 (hum) computador para gerar conteúdo; • Infraestrutura de cabeamento, adaptadores, mesas de apoio e suporte para os equipamentos, necessários para o pleno funcionamento de toda a estrutura contratada. b) RH: • 1 (hum) técnico para operar os equipamentos solicitados no período determinado pela contratante com até 72 horas de antecedência do evento onde será utilização o serviço; • A segurança dos equipamentos/infraestrutura instalada será de total responsabilidade da empresa contratada, durante todo o período de execução das atividades.		Diária	2,00	14.940,000	29.880,00
15	0004605 - Serviços de decorações com instalação, montagens e desmontagens de espaços decorados, sendo, um medindo 2x10 e outro medindo 2x5 operação e cenografia inclusa(por evento).		Unidade	5,00	2.985,000	14.925,00
16	0004606 - Telão autodoor com dimensões de 3,00x2,00 ou maior, configuração P5. instalação e operação inclusa.		Diária	6,00	6.000,000	36.000,00
17	0004709 - Serviço de cenografia de palco 12x8 com ornamentação de fachada, interior e camarins.		Diária	2,00	14.980,000	29.960,00
18	0004710 - Espaço Instagramável para promoção da marca do governo e ambientação de eventos, medindo 4x8.		Diária	5,00	2.480,000	12.400,00
20	0004610 - LOCAÇÃO DE VESTE PARA CADEIRAS para eventos e cerimônias do município. Locação por dia do evento.		Unidade	300,00	5,000	1.500,00
25	0004615 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS Fabricação de algodão doce, pipoca, sorvete, crepe, churros, para atividades da mesma, com assistência durante o evento, com distribuição de 2000 unidade por máquina. Locação por dia do evento.		Unidade	15,00	2.000,000	30.000,00
27	0004618 - CERIMONIALISTA: Profissional devidamente trajado com experiência comprovada e desenvoltura para a realização de serviços de condução de cerimonial público e protocolo de evento, quando necessário, elaborar roteiro - sujeito à aprovação." (TEMPO DE EVENTO 04 HORAS).		Unidade	6,00	500,000	3.000,00
28	0004619 - ARRANJOS DE FLORES NATURAIS para cerimônias e eventos da Prefeitura municipal.		Unidade	40,00	299,000	11.960,00
29	0004620 - BUQUÊS DE FLORES NATURAIS para homenagens e eventos da Prefeitura municipal.		Unidade	30,00	199,000	5.970,00
31	0004622 - TENDAS TIPO PIRAMIDAL 6X6 Tenda com 04 (quatro) lados, medida 6 m x 6 m, com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofa. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,20 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso. Locação por dia do evento.		Unidade	10,00	590,000	5.900,00

VALOR TOTAL: 478.335,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (se for o caso).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua publicação e terá a validade de 12(doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (se houver).

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses (nos casos que couber): contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (este último se houver).

Felipe Guerra/RN, 20 de junho de 2023

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

Antônio Teodoro da mota júnior

023.686.894-27

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:B2DADCA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2023

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.349.086/0001-74**, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, na forma eletrônica, para **Pregão Presencial nº 15/2023**, publicada no **30/05/2023**, processo administrativo n.º **25050002**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Contratação de Pessoa Jurídica para Registro de preço, visando a Contratação de empresa especializada, em locação de estruturas físicas, telões, iluminações, incluindo montagem e desmontagem e nos serviços de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres não armados, e outros serviços semelhantes e relativos para festividades e eventos tradicionais relacionado no calendário de evento da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) da prefeitura municipal de Felipe Guerra – RN., através do PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº Pregão Presencial/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: E PEREIRA TORRES ME - CNPJ: 35.299.650/0001-64, End. RUA MANOEL NOGUEIRA CENTRO n.º , Apodi/RN, representado por EDNRSIO PEREIRA TORRES – CPF: 465.107.454-53

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0004586 - LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: Locação de sistemas de som grande porte com mixing console com mínimo 48 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 12 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de INSERT em todos os canais; 02 divisores de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizadores gráficos estéreo como mínimo 31 bandas e filtros de 12db por oitava; 08 canais de compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 08 canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 03 processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 01 equalizador gráfico estéreo 15 bandas por canal para INSERT; 24 microfones com respectivos pedestais; 02 microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; 08 direct box de impedância para instrumentos; 01 multicabo com mínimo 48 vias de 60 metros; 16 caixas para subgraves com 02 falantes. Locação por dia do evento.		Unidade	3,00	9.580,000	28.740,00
9	0004598 - LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Locação de grupo gerador de energia, móvel, super silencioso, com capacidade mínima de 180kva, trifásico, tensão 380/220 watts, 60hz, com combustível para o funcionamento de 12horas diário e operador. Locação por diária (24h) e evento. Locação por dia do evento.		Unidade	3,00	3.500,000	10.500,00
19	0004609 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS descrição: plásticas, alta resistência, tipo bistrô, sem encosto de braço, na cor branca Locação por dia do evento.		Unidade	2000,00	5,000	10.000,00
21	0004611 - LOCAÇÃO DE MESAS descrição: quadradas plásticas, alta resistência na cor branca, medindo 70x70cm Locação por dia do evento.		Unidade	300,00	9,500	2.850,00
22	0004612 - LOCAÇÃO DE Cabine Sanitária com mictório, papelreira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso anti-derrapante.		Unidade	110,00	235,000	25.850,00

	identificação (masc/fem), ponto de ventilação natural, teto translúcido, sistema de trava com chave. Especificações sugeridas: Altura: 2,20 m com Largura: 1,10 m e Profundidade: 1,20m. Peso: 10 ok Materiais: Polietileno de alta densidade Locação por dia do evento.				
23	0004613 - LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA/BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes Locação por dia do evento.	Unidade	3,00	590,000	1.770,00
24	0004614 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS Tipo castelo, balanço, cama elástica, pula-pula, escorregador, para diversão e atividades da mesma, com montagem e desmontagem Locação por brinquedo em dia do evento.	Unidade	20,00	1.500,000	30.000,00
26	0004617 - Segurança privada desarmada, que disponibilize homens/mulheres/bombeiros civis devidamente uniformizada, munidos de rádios de comunicação, uniformizados e com crachás de identificação, convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência e profissional capacitado na área de planejamento operacional. Turno de 12 (doze) horas, composto por 01 (um) Segurança Locação por dia do evento.	Unidade	150,00	190,000	28.500,00

VALOR TOTAL: 138.210,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e dez reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (se for o caso).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua publicação e terá a validade de 12(doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (se houver).

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses (nos casos que couber).

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (este último se houver).

Felipe Guerra/RN, 30 de junho de 2023

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

EDNRSIO PEREIRA TORRES

465.107.454-53

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:6A119FE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2023.**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.349.086/0001-74**, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, na forma eletrônica, para **Pregão Presencial nº 9/2023**, publicada no **26/04/2023**, processo administrativo n.º **20040002**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Registro de preço, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, destinados a atender as necessidades da frota de veículos de pequenos portes, utilitários e de caminhões/ônibus/maquinas pesadas da prefeitura de Felipe Guerra – RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA** da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **Pregão Presencial/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: A MOREIRA PINHEIRO LTDA - CNPJ: 34.778.693/0001-60, End. R JOAQUIM TEIXEIRA DE MOURA nº 1681, IPE, APODI/RN, representado por ANDREILSON MOREIRA PINHEIRO – CPF: 082.743.054-00

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002182 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE).		Hora	510,00	168,000	85.680,00
2	0002183 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (UTILITÁRIOS)		Hora	610,00	185,000	112.850,00
3	0002185 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. VEÍCULOS DE GRANDE PORTE		Hora	650,00	195,000	126.750,00

(ÔNIBUS/MAQUINAS E CAMINHÕES)

VALOR TOTAL: 325.280,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (se for o caso).

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua publicação e terá a validade de 12(doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (se houver).

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses (nos casos que couber): contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (este último se houver).

Felipe Guerra/RN, 19 de junho de 2023

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira
851.752.184-68
Representante legal do órgão gerenciador

ANDREILSON MOREIRA PINHEIRO
082.743.054-00
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:7DA78D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12.

PROCESSO Nº 5040002– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 Registro de Preços para eventual ou futura contratação de pessoa jurídica especializada nos fornecimentos parcelados de combustíveis tipo S-10, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente aos veículos ali pertencentes do município de Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas e dos Fundos Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), através do PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-GERENCIADOR/CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ n.º 08.349.086/0001-74 - Contratada AUTO POSTO AMORIM LTDA - CNPJ: 09.501.742/0001-75, End. AV. MIRA SELVA nº 1479, CIDADE ALTA, Felipe Guerra/RN, representado por SAVIO TARCIO GURGEL DIOGENES – CPF: 050.861.744-81. Objeto: Acréscimo/decréscimo nos valores unitários obtidos mediante a Síntese dos Preços Praticados – Estado do Rio Grande do Norte, terá como base os valores unitários periódicos ATUAIS da tabela de preço da ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) ao período de que corresponde de 26/03/2023 à 01/04/2023 (mensal), nos combustíveis tipos gasolina comum e diesel S-10. Fund. Legal Art. 65 § 8º, da Lei n. 8.666/1993, Cláusula nº 4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS da referida Ata de Registro de Preço para faturamento futuro. Data de assinatura:

Felipe Guerra/RN, 30 de junho de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FAB./MARCA	UND	QTDE	PREÇO REFERÊNCIA	UNIT.	DESC. OFERTADO	VALOR UNIT.
02	ÓLEO DIESEL S-10	ALE/ PETROBRAS	LT	14.7000	R\$ 5,20		-0,5%	R\$ 5,17

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:516A81E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.349.086/0001-74**, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, na forma eletrônica, para **Pregão Presencial nº 5/2023**, publicada no

31/03/2023, processo administrativo n.º **22030002**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Contratação de Pessoa Jurídica para Registro de preço, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, acessórios, filtros e lubrificante, Originais ou de primeira linha, destinados a atender as necessidades da frota de veículos de pequenos portes, utilitários e de caminhões/ônibus/maquinas pesadas da prefeitura de Felipe Guerra – RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA** da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º **Pregão Presencial/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ: 07.501.584/0001-28, End. Avenida Industrial Dehuel Vieira nº 1200-Santa Del nº , Mossoró/RN, representado por GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO – CPF: 064.183.004-16

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002176 - FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS/MAQUINAS E CAMINHÕES)		Und.	1,00	45,500	45,50

VALOR TOTAL: 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (se for o caso).

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua publicação e terá a validade de 12(doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (se houver).

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses (nos casos que couber).

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (este último se houver).

Felipe Guerra/RN, 05 de junho de 2023

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO

064.183.004-16

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:CAF66EAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2023

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.349.086/0001-74**, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, na forma eletrônica, para **Pregão Presencial nº 5/2023**, publicada no **31/03/2023**, processo administrativo nº **22030002**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Contratação de Pessoa Jurídica para Registro de preço, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, acessórios, filtros e lubrificante, Originais ou de primeira linha, destinados a atender as necessidades da frota de veículos de pequenos portes, utilitários e de caminhões/ônibus/maquinas pesadas da prefeitura de Felipe Guerra – RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA** da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **Pregão Presencial/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: L E PNEUS LTDA - EPP - CNPJ: 08.576.605/0001-37, End. AV. PRESIDENTE DUTRA Nº 1100-ALTO SÃO MANOEL nº , , Mossoró/RN, representado por FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO – CPF: 053.754.464-05

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0002174 - FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE).		Und.	1,00	45,000	45,00

VALOR TOTAL: 45,00 (quarenta e cinco reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (se for o caso).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua publicação e terá a validade de 12(doze) meses.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (se houver).

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses (nos casos que couber).

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (este último se houver).

Felipe Guerra/RN, 05 de junho de 2023

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira

851.752.184-68

Representante legal do órgão gerenciador

FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO

053.754.464-05

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:BFCCDEAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 06/07/2023, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	setordecomprasmpfp@gmail.com
RETIRADA DO EDITAL:	SITE FEMURN, SOLICITANDO NO CITADO ACIMA OU NA SALA DE LICITAÇÕES.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na organização de arquivo físico do município de Fernando Pedroza/RN em conformidade com as resoluções vigentes dos órgãos de fiscalização.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Fernando Pedroza/RN, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Poder executivo; **Unidade:** 0203 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função:** 04 – Administração; **SubFunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade:** 2013 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administ. e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: setordecompraspmfp@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/07/2023 às 23:59h

Habilitação Jurídica e Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 Atestado de capacidade técnica;
 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
 Declaração que não emprega menor

Proposta de Preço/Cotação:

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2023.

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO
 Coordenador de Compras

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na organização de arquivo físico do município de Fernando Pedroza/RN em conformidade com as resoluções vigentes dos órgãos de fiscalização.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Os serviços serão ofertados em qualquer dia da semana conforme a necessidade, de forma parcelada, nas quantidades requisitadas pela Administração Municipal.

2.2 Deve ser informada, obrigatoriamente, na proposta, especificações detalhadas dos serviços cotados.

2.3 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados na organização de arquivo físico do município de Fernando Pedroza/RN em conformidade com as resoluções vigentes dos órgãos de fiscalização.	Mês	12		

2.4 As licitantes deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para prestação dos serviços cotados.

2.5 A empresa vencedora deverá realizar o serviço de especificações genuína, visando assegurar a qualidade e garantia do referido.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente solicitação se dá devido à necessidade dos serviços técnicos especializados na organização de arquivo físico objetivando a preservação e acesso a documental preservação e acesso a documentos com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, em especial, por meio classificação, de tipologias facilitando a busca de documentos, dentre outras atividades.

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

4.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5. ADJUDICAÇÃO:

5.1 A adjudicação será feita global.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

6.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

6.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 6.1**, acompanhado da Nota Fiscal de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1 Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

6.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá a Secretaria Municipal solicitante.

6.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 6.1**.

6.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 No objeto do presente contrato envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda:

7.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3 Prestar os serviços, através de mão de obra técnica especializada, na forma preceituada pelo objeto de contrato, observadas as condições técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de inobservância total ou parcial;

7.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do Contrato;

7.5 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

7.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o 125 da Lei nº 14.133/21;

7.7 Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

7.8 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

7.9 Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

7.10 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

7.11 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e papel por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.12 Por força art. 70, II da Lei 14.133/21, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública; e

7.13 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

8.2 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

8.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

8.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

8.6 Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

8.7 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.8 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.9 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

8.10 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 02 – Poder executivo; **Unidade:** 0203 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função:** 04 – Administração; **SubFunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade:** 2013 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administ. e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser executado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN ou no Arquivo Municipal, situada na Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro – Fernando Pedroza/RN, nos horários compreendidos entre 8h às 13h, ou no horário previamente acordado entre as partes e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.2 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 104, IV, art. 115 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 159 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. UNIDADES FISCALIZADORAS:

13.1 A Fiscalização desta contratação será exercida por o representante nomeado GESTOR DE CONTRATOS pela Secretária Municipal de Administração, Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

13.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitados ao Prefeito da PMFP/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2023.

JOSE MARCELO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO

Coordenador de Compras

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na organização de arquivo físico do município de Fernando Pedroza/RN em conformidade com as resoluções vigentes dos órgãos de fiscalização.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na organização de arquivo físico do município de Fernando Pedroza/RN em conformidade com as resoluções vigentes dos órgãos de fiscalização.	Mês	12		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Fernando Pedroza/RN, de _de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:2982D250

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 541/2023.**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME FUNÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galinhos /RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Galinhos /RN autorizado a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para as funções constantes no Anexo I, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta lei:

necessidade de contratação em virtude da insuficiência e/ou ausência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;

admissão de profissionais na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios, projetos ou contratos firmados com a União, o Estado do Rio Grande do Norte ou os Municípios.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei observarão os seguintes prazos máximos:

até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período quantas vezes forem necessárias, desde que não exceda 48 (quarenta e oito) meses;

entre uma rescisão e uma nova contratação deverá haver, necessariamente, um intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 4º A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.

Art. 5º Os órgãos e entidades contratantes encaminharão ao órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Galinhos /RN, para controle do disposto nesta Lei, mensalmente, síntese dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no art. 37, inciso XVI, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será anexada conforme anexo I integrante desta norma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 9º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 10º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas conforme dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis de Galinhos /RN, mediante sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

pelo término do prazo contratual;
por iniciativa do contratado;
por iniciativa do contratante, nos casos:

de prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
de conveniência da Administração;
do contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
em que o recomendar o interesse público;
desaparecimento do contratado (Morte);
inadimplemento contratual do particular contratado.
quando da homologação de eventual concurso público para provimento dos cargos.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§3º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluída ou mesmo instaurada a sindicância mencionada no art. 11, não impede a Administração Pública de iniciá-la ou dar-lhe andamento e, constatada a culpa, ficará o profissional que houver incidido na infração incompatibilizado para nova investidura, a qualquer título, no âmbito municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 12 Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no art. 39, §3º e no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, garantindo os benefícios e vantagens assegurados pelas normas da Previdência Social.

Art. 14 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15 Os profissionais e o quantitativo máximo de pessoal que poderão ser admitidos mediante contratação temporária é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 16 As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser feitas com observância à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Palácio José Gomes Ribeiro – Galinhos (RN), em 19 de junho de 2023.

FRNACINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DAS FUNÇÕES, QUANTITATIVOS, REMUNERAÇÃO E OUTROS RELATIVOS AOS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS CONTRATADOS.****NÍVEL SUPERIOR**

CODIGO OPÇÃO	CARGOS	C.H. SEM.	REQUISITOS	VENCIMENTOS	VAGAS
01	Enfermeiro	40 h	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM.	RS 3.000,00	02
02	Dentista	40 h	GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA	RS 3.000,00	02
03	Tec. Enfermagem	40H	GRADUAÇÃO EM TECNOLOGO DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO COSELHO.	RS 1.320,00	01
04	Tec. (VACINADOR) Enfermagem	40H	GRADUAÇÃO EM TECNOLOGO DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO.	RS 1.320,00	01
05	Assistente Social	30H	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	RS 3.000,00	01
06	Nutricionista	30H	GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO	RS 3.000,00	01
07	Psicólogo	30 h	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	RS 3.000,00	02
08	Professor Português	30h	GRADUAÇÃO EM LETRAS COM LICENCIATURA	RS 2.285,00	01
09	Professor Matemática	30h	GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA	RS 2.285,00	01
10	Educador Físico	30 h	GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM LICENCIATURA E REGISTRO NO CREF	RS 3.000,00	01
11	Pedagogo	30h	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	RS 2.285,00	01
12	Pedagogo	30h	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM Atendimento Educacional Especializado (AEE)	RS 2.285,00	01
13	Psicopedagogo	30h	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA OU PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	RS 2.285,00	01
14	Fonoaudiólogo	30h	GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA	RS 3.000,00	01
15	Terapeuta Ocupacional	30h	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL	RS 3.000,00	01

NÍVEL MÉDIO

16	Terapeuta em ABA	30h	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO NA ÁREA DE TERAPIA EM ABA	RS 1.320,00	01
17	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM CURRÍCULO	RS 1.320,00	01
18	Agente de Combate Endemias	40 h	ENSINO MÉDIO COMPLETO	RS 1.320,00	02
19	Fiscal da VISA	40 h	ENSINO MÉDIO COMPLETO	RS 1.320,00	02

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:32B91276

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 05, DE 31 DE MAIO DE 2023**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 021, de 30 de novembro de 2022 (LOA 2023), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o Decreto Municipal nº 004, de 12 de janeiro de 2023, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 31 de maio de 2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					614.000,00
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL					1.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO GABINETE CIVIL				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					5.000,00

	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	5.000,00
02 .007 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SER. URBANOS					50.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
02 .009 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA					150.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	150.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	1041 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	5.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				45.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	35.000,00
04 .001 FUNDO MUN. DO TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				8.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	8.000,00
05 .001 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					350.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	300.000,00
	2056 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					614.000,00
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL					1.000,00
	1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DO GABINETE CIVIL				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					5.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
02 .007 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SER. URBANOS					50.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
02 .009 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA					150.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	150.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	45.000,00
04 .001 FUNDO MUN. DO TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
05 .001 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					350.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	300.000,00
	2056 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	50.000,00

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:39C2F495

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 05, DE 31 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 563.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 021, de 30 de novembro de 2022 (LOA 2023), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o Decreto Municipal nº 004, de 12 de janeiro de 2023, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, aprovado desta prefeitura, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 005, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 31 de maio de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					563.000,00
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL					20.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO GABINETE CIVIL				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
02 .007 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SER. URBANOS					80.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.000,00
02 .008 SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					50.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
04 .001 FUNDO MUN. DO TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.000,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF				13.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	13.000,00
05 .001 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					400.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				400.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	300.000,00
Anexo II (Redução)					563.000,00
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL					20.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO GABINETE CIVIL				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
02 .007 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SER. URBANOS					80.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL				80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.000,00
02 .008 SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					50.000,00
	1015 RESTAURAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1012 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E				30.000,00

	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL				
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
04 .001 FUNDO MUN. DO TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.000,00
	1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA				13.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	13.000,00
05 .001 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					400.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%				300.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	300.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	100.000,00

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:B03D7204

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 614/2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFE DE GABINETE
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN

Lei Nº 614/2023

Dispõe Sobre as Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para a elaboração e execução orçamentária do município de Itaú/RN, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAÚ - RN, Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Lei orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Itaú-RN para o exercício financeiro de 2024, que compreendem:

- I – As prioridades e metas para administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para o período 2022/2025;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos Municipal;
- III – as diretrizes gerais para elaboração de execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – As disposições para as transferências;
- V – As disposições relativas e dívida pública Municipal;
- VI – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VIII – As disposições gerais.

**CAPITULO II
DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.2º - Constituem diretrizes gerais para a administração Municipal:

- I – Ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para o enfrentamento da pobreza e da garantia dos direitos fundamentais da população;
 - II – Ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;
 - III – modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e aos equilíbrios das contas públicas;
 - IV – Compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.
- Art.3º - constituem propriedades e metas para o exercício financeiro de 2024 as constantes do anexo I, desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2022/2025 e os seguintes objetivos estratégicos:
- I – Universalizar os direitos sociais e contribuir para a superação da pobreza;
 - II – Promover o desenvolvimento humano;
 - III – Promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no município;
 - IV – Promover a excelência da administração pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
 - V – Implementar ações visando a adoção de políticas que assegurem o e equilíbrio fiscal;
 - VI – Proporcionar melhor qualidade de vida a população elevando o padrão educacional, com ênfase no ensino fundamental e infantil, e aos serviços de saúde e assistência social;
 - VII – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos de ensino médio e superior;
 - VIII – reestruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
 - IX – Assistência à criança e ao adolescente;
 - X – Melhoria da infra-estrutura urbana;

XI – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei orçamentária anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025 e nesta Lei, observadas as normas federais, e compreenderá:

I – Orçamento fiscal;

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Itaú-RN, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento.

§1º - O de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que vinham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§2º - O de controle Social implica em assegurar a todo cidadão a participação da elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos nesta Lei;

§3º - O de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º para fins desta entende-se por:

I – Programa – conjunto de ações articuladas, orientadas para um objetivo que resulte na produção de bens e serviços oferecidos para a Sociedade ou ao Estado, podendo ainda estar alimentando com a missão institucional de um órgão ou entidade integralmente do poder público;

II – Projeto – instrumento de programação voltada para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorrem um produto ou resultado que para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III – atividade – um instrumento de programação voltado para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação do governo;

IV – Operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto que não gerem contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentais responsáveis pela realização da ação.

§2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobrados em subtítulos especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos com correspondente definição de valores alocados, podendo ser revistos quando da elaboração da Lei orçamentária anual.

§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária: por funções, subjunções, programas, atividades, projetos e operações especiais com a identificação de suas metas físicas, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 7º - O orçamento Fiscal discriminará as despesas por unidades, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros encargos de dívidas – 2;

III – Outras despesas correspondentes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – Amortização da dívida – 6.

§1º - A reserva de contingência prevista no parágrafo 2º do artigo 18, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§2º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada neste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência, a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, às instituições privadas sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em Leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

I – Transferência ao Governo Federal – 20;

II – Transferência ao Governo Estadual – 30;

III – Transferência aos Governos Municipais ou indiretos – 40;

IV – Transferência às instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

V – Transferência às instituições multigovernamentais – 60;

VI – Aplicação direta – 90.

§3º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

I - Tesouro 15000000

II - Transferência do SUS 16000000

III - Transferência do FNDE 15690000

IV - Transferência do FNAS 16600000

V - Cota-parte do salário educação 15500000

VI - FUNDEB..... 11120000

VII – Convênios..... 15100000

VIII – Royalties..... 17050000

Art.8º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I – A compatibilidade entre as receitas e despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2024, obedecerão entre outros, ao princípio da transferência e do equilíbrio, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e os seus Fundos. (Art. 1.º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

II – A discriminação das despesas por programas e por natureza de despesas, expressas em moeda corrente;

III – A previsão de despesa para amortização de dívidas controlada pelo município;

IV – Os agrupamentos de despesas, de modo a evitar que sejam realizados os mesmos projetos ou atividades paralelas, por diferentes unidades orçamentárias com a mesma finalidade.

Art.9º - A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de encargos e amortização de dívida;

II – Ao pagamento de precatórias judiciais remetidos até 31 de julho de 2024 a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, em ordem cronológica, com a discriminação do número do processo, do precatório, nome do beneficiário e o respectivo valor a ser pago;

III – As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial, executando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

IV – As despesas relativas à educação e saúde de forma a apurar os limites constitucionais;

V – As despesas para atendimento aos convênios e operação de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida.

Art. 10 – quando da apuração bimestral da receita for constatado que a receita realizada não atingiu o valor correspondente a 100% (cem por cento) da receita prevista, o prefeito promoverá, promoverá, por ato próprio, o contingenciamento das despesas de forma proporcional ao montante destinado a cada unidade orçamentária;

§1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial;

§2º - Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, juros ou amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

Art. 11 – O projeto de Lei Orçamentária anual que o Executivo Municipal encaminhará a câmara de vereadores, até 31 de agosto de 2023 será constituído de:

I – Mensagem encaminhando o projeto de Lei;

II – Texto da Lei;

III – Consolidação dos quadros orçamentários de executivo, legislativo e dos fundos especiais;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e do Art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, com redação dada pela emenda constitucional n.º 014 de 12 de setembro de 1996;

V – Anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a receita na forma finda em Lei;

VI – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde para fins do disposto pela emenda constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

VII – demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com respectivas destinações;

VIII – plano de aplicação para cada fundo especial.

Art.12 – As unidades orçamentárias encaminharão a contadoria, nos mesmos prazos fixados no Art. 17, desta Lei, os planos de aplicação dos programas, contendo:

I – Especificação do objeto ou etapa de ação a ser realizada;

II – Estágio em que se encontra a ação;

III – Cronograma físico e financeiro para sua execução;

IV – Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de Lei orçamentária para 2023;

V – Servidor responsável pelas respectivas informações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação das cotas orçamentárias e financeiras ficará condicionada a apresentação das informações de que se trata o artigo.

Art. 13 – A concessão de subvenções sociais as entidades privadas pelo município deverão estar voltadas prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, tecnológica, segurança, educacional e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades beneficiadas com os do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art.70, parágrafo único da CF).

Art. 14 – Na programação das despesas não poderão ser:

I – Fixadas as despesas em que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades orçamentárias;

II – Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – Classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, bem como classificar como projetos ações de caráter continuado;

IV – Consignar dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 15 – As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do Art 166, §3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I – Dotações com recursos vinculados;

II – Dotações referentes à contra partida obrigatória dos recursos transferidos;

III – Dotações referentes às obras previstas no orçamento vigente e não concluída.

Art. 16 – Na programação de investimentos em obras, considerando o imperativo de Lei fiscal, será observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II – Os projetos novos somente serão programas quando:

a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através dos quadros demonstrativos;

b) Não implicar em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisada.

Art. 17 – O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta orçamentária até o dia 11 de agosto de 2023, observando o disposto na emenda constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que será incluída no projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2024.

I – Os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos;

II – Demonstrativo da base de cálculo das despesas do poder legislativo, conforme emenda constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 – O poder executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Lei orçamentária e as demais prescrições constitucionais, visando:

I – Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II – Incorporar valores que excedem às previsões constantes da Lei orçamentária do ano de 2024, decorrentes de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III – Movimentar internamente o orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização.

§1º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas fiscais programadas, atendendo-se para suas repercussões no Plano Plurianual 2022/2025.

§2º - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de reserva de contingência no limite mínimo de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO n. 42/99, art. 5º, da Portaria STN n. 163/2001.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a realizar alterações qualitativas na lei orçamentária anual de 2024 e em créditos adicionais por meio da transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias aprovadas.

§ 1º Entende-se por:

I - Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos orçamentários diferentes, dentro da mesma fonte de recursos;

II - Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

III - Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão orçamentário, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2º As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Portaria.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no artigo 16 da lei complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fim de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 21 – O poder executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023:

§1º - O cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º - As metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível das medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Seção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 21 e que preencham uma das seguintes condições:

I - Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1o A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos do inciso I do **caput**, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2o O disposto no **caput** e no § 1o aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 24. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6o do art. 12 da Lei no 4.320, de 1964.

Seção III

Dos Auxílios

Art. 25. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6o do art. 12 da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com o estabelecido em Lei Municipal e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VI - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VIII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

IX - Voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

X - Voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso do inciso V, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 21 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I – Execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”;

II - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2023 pelo conselho municipal respectivo;

V - Manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – Prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

VII - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

§ 1º As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A exigência constante do inciso I do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrerem por intermédio de fundo municipal, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvado os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 27. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 28. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 29. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 30. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 31 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorizar para a contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observados o limite de endividamento de 30% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art. 32, I da LRF).

I – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operação de Crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo legislativo, ou, solicitada ao poder Legislativo até o final do mês de agosto do exercício corrente.

II – As programações, a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, devem estar devidamente identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva celebração dos contratos.

Art.32 – Na lei Orçamentária para o exercício do ano de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos de dívida serão fixados com base nas operações controladas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recursos para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Municipal por serviços de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado.

Art. 34 – Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I – O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e previa dotação orçamentária para atender a referida despesa, limitando-se ao que prescreve o artigo 71 da Lei complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

II – Em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III – Serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Planos de carreira e vencimentos, no que couber;

IV – Serão contabilizadas como “outras despesas pessoais” aquelas relativas a contratos de terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de encargos do quadro de pessoal do órgão, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinta.

§2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiro e três decimal por cento), sendo autorizado apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de saúde e educação que estejam em situações de riscos ou prejuízo para sociedade.

Art. 35 – Os poderes executivos e legislativos terão como limites para a elaboração das despesas de pessoal a folha de agosto de 2023, observando o limite percentual estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, excluindo-se despesas decorrentes da revisão geral sem diferenciação no índice de reajuste salarial a ser concedido aos servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes e os dispostos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 – O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 – Na formulação da proposta de revisão tributária e incentiva fiscais o Prefeito Municipal levará em consideração dentre outros, os seguintes fatores:

I – Justiça fiscal;

II – Incentivos a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micros e pequenas empresas;

III – revisão de alíquota de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV – Prioridade na execução das Leis Municipais que despontam sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VI – Mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de questão tributária.

§ 1º - Os projetos de Lei dispoendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, de observar, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a capacidade contributiva, a justa distribuição de renda.

I – Atualização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão e atualização da legislação sobre impostos prediais e territoriais urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III – instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV – Revisão e autorização da legislação sobre serviços de qualquer natureza;

VI – Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre a transmissão Intervém, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

VIII – revisões das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

§2º - Os projetos de Lei que objetivem modificações no imposto predial e territorial urbano deverão explicar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida do valor do tributo.

§3º - Considerando o disposto no art.11, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do município.

Art. 38 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que implique em aumento da arrecadação decorrente de aumento das alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o poder executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento através da abertura de crédito adicional.

Art. 39 – Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefício da natureza tributária ou financeira, que gera efeito sobre receita estimada para o orçamento de 2024, somente será aprovado caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renúncia fiscal acarretado e ainda está acompanhado de:

I – Estimativa do impacto Orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;

II – Medida de compensação do período mencionado no captu, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 40 – Na estimativa das recitas do projeto de Lei orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao legislativo, desde que identificadas as despesas que correrão às contas dos respectivos recursos.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso as alterações não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente até o envio do projeto de Lei orçamentária para sansão pelo prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender ao disposto neste artigo competirá ao poder Executivo divulgar, as seguintes informações:

I – As estimativas de receitas de que se trata o artigo 12, §3º, da Lei Complementar n.º 104 de 04 de maio de 2000;

II – A proposta de lei orçamentária aprovada, seus anexos, e a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III – a execução orçamentária com detalhamento das ações;

IV – Relatório resumido da execução orçamentária conforme dispostos nos artigos 52,53,54 e 55 da Lei Complementar n.º 104 de 04 de maio de 2000;

V – Ao final de cada semestre, o chefe do poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal emitirão os seus respectivos relatórios de gestão fiscal, nos termos do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

VI – Quadro demonstrativo referente à revisão das metas estabelecidas no Plano Plurianual, através do orçamento de lei orçamentária 2024.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorize o poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 43 – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento da Câmara, resultante da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, será aprovado, até os limites, legalmente autorizados, por deliberação da mesa diretora, que será encaminhado ao poder Executivo para as providencias cabíveis.

Art. 44 – Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder Legislativo Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, parágrafo nono da Constituição Federal.

Art. 45 – Na hipótese de o projeto de Lei orçamentária anual não ter sido convertido em Lei até 31 de dezembro de 2023, a programação dela constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Municipal, até a publicação da Lei.

Art. 46 – Os créditos especiais conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder Executivo, sendo a fonte de recursos identificada com saldo financeiro de Exercício anterior, independente da receita à conta quais os créditos foram abertos.

Art. 47 – Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25%, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurando nas contas dos fundos, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, dos convênios ou termos congêneres, através de balanço e comprovados através do extrato bancário, com posição em 31 de dezembro de 2023.

Art. 48 – O poder Executivo fará a adequação das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual ao Plano Plurianual.

Art. 49 – Os custeios, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – Caso a ações de competência comum dos referidos antes da Federação prevista no art.23 da Constituição Federal;

II – Autorização nas Leis Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 50 – Serão consideradas legais as despesas com multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de caixa.

Art. 51 – Fica obrigado o Poder Executivo Municipal realizar transferência financeira ao poder Legislativo até o limite de 7%, das receitas de transferências constitucionais, impostos e taxas, conforme emenda constitucional nº 29.

Art. 52 – o Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, durante o exercício de 2024.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚ/RN, 30 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAÚ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2024				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				RS 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	2.689.694,57	3.373.305,22	(683.610,65)	(901.324,25)*
2024	2.802.190,84	3.737.154,17	(934.963,33)	(1.836.287,58)
2025	3.147.117,77	4.217.731,86	(1.070.614,09)	(2.906.901,67)
2026	2.486.017,52	4.684.501,59	(2.198.484,07)	(5.105.385,74)
2027	2.315.506,52	5.041.742,90	(2.726.236,38)	(7.831.622,12)
2028	2.348.118,00	5.600.646,70	(3.252.528,70)	(11.084.150,82)
2029	2.769.549,53	5.996.163,35	(3.226.613,82)	(14.310.764,64)
2030	2.836.825,67	6.462.265,29	(3.625.439,62)	(17.936.204,26)
2031	2.925.429,97	6.806.744,86	(3.881.314,89)	(21.817.519,15)
2032	3.024.678,18	7.103.033,41	(4.078.355,23)	(25.895.874,38)
2033	3.546.693,82	7.474.796,79	(3.928.102,97)	(29.823.977,35)
2034	3.679.378,96	7.721.267,01	(4.041.888,05)	(33.865.865,40)
2035	3.812.759,12	7.992.932,77	(4.180.173,65)	(38.046.039,05)
2036	3.928.943,51	8.400.787,73	(4.471.844,22)	(42.517.883,27)
2037	4.574.725,52	8.705.798,67	(4.131.073,15)	(46.648.956,42)
2038	4.730.676,56	9.058.107,88	(4.327.431,32)	(50.976.387,74)
2039	4.888.851,51	9.417.018,15	(4.528.166,64)	(55.504.554,38)
2040	5.068.491,53	9.655.547,33	(4.587.055,80)	(60.091.610,18)
2041	5.840.587,42	10.014.853,53	(4.174.266,11)	(64.265.876,29)
2042	6.045.566,15	10.313.255,95	(4.267.689,80)	(68.533.566,09)
2043	6.267.178,67	10.523.957,93	(4.256.779,26)	(72.790.345,35)
2044	6.471.545,67	10.880.073,68	(4.408.528,01)	(77.198.873,36)
2045	7.394.839,34	11.073.903,71	(3.679.064,37)	(80.877.937,73)
2046	7.677.477,73	11.157.666,67	(3.480.188,94)	(84.358.126,67)
2047	7.938.311,91	11.423.219,10	(3.484.907,19)	(87.843.033,86)
2048	1.369.829,64	11.543.398,98	(10.173.569,34)	(98.016.603,20)
2049	1.356.994,76	11.694.580,35	(10.337.585,59)	(108.354.188,79)
2050	1.344.015,50	11.789.693,84	(10.445.678,34)	(118.799.867,13)
2051	1.326.037,45	11.865.596,39	(10.539.558,94)	(129.339.426,07)
2052	1.314.387,62	11.836.131,49	(10.521.743,87)	(139.861.169,94)
2053	1.301.493,37	11.757.280,59	(10.455.787,22)	(150.316.957,16)
2054	1.272.823,48	11.726.123,10	(10.453.299,62)	(160.770.256,78)
2055	1.238.342,61	11.677.092,82	(10.438.750,21)	(171.209.006,99)
2056	1.221.802,28	11.448.765,20	(10.226.962,92)	(181.435.969,91)
2057	1.187.042,59	11.286.546,08	(10.099.503,49)	(191.535.473,40)
2058	1.129.593,43	11.219.457,32	(10.089.863,89)	(201.625.337,29)
2059	1.079.700,05	11.043.073,95	(9.963.373,90)	(211.588.711,19)
2060	1.035.393,25	10.781.811,10	(9.746.417,85)	(221.335.129,04)
2061	1.001.792,81	10.409.266,65	(9.407.473,84)	(230.742.602,88)
2062	965.872,75	10.013.304,01	(9.047.431,26)	(239.790.034,14)
2063	912.377,67	9.701.378,98	(8.789.001,31)	(248.579.035,45)
2064	872.399,21	9.269.211,48	(8.396.812,27)	(256.975.847,72)
2065	831.093,84	8.823.887,63	(7.992.793,79)	(264.968.641,51)
2066	788.832,87	8.369.035,00	(7.580.202,13)	(272.548.843,64)
2067	745.954,69	7.909.641,83	(7.163.687,14)	(279.712.530,78)
2068	702.764,75	7.447.619,99	(6.744.855,24)	(286.457.386,02)
2069	659.527,02	6.986.836,39	(6.327.309,37)	(292.784.695,39)
2070	616.507,39	6.529.302,59	(5.912.795,20)	(298.697.490,59)
MUNICÍPIO DE ITAÚ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2024				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2071	573.947,49	6.077.347,21	(5.503.399,72)	(304.200.890,31)
2072	532.152,24	5.634.831,94	(5.102.679,70)	(309.303.570,01)
2073	491.445,95	5.204.633,20	(4.713.187,25)	(314.016.757,26)
2074	452.125,57	4.790.017,53	(4.337.891,96)	(318.354.649,22)
2075	414.383,48	4.392.457,21	(3.978.073,73)	(322.332.722,95)
2076	378.384,74	4.011.849,81	(3.633.465,07)	(325.966.188,02)
2077	344.223,16	3.651.267,36	(3.307.044,20)	(329.273.232,22)
2078	312.079,63	3.312.240,84	(3.000.161,21)	(332.273.393,43)

2079	282.056,30	2.993.741,38	(2.711.685,08)	(334.985.078,51)
2080	254.245,37	2.698.877,72	(2.444.632,35)	(337.429.710,86)
2081	228.595,88	2.427.714,35	(2.199.118,47)	(339.628.829,33)
2082	205.087,11	2.179.333,14	(1.974.246,03)	(341.603.075,36)
2083	183.592,16	1.952.016,65	(1.768.424,49)	(343.371.499,85)
2084	163.985,49	1.743.533,54	(1.579.548,05)	(344.951.047,90)
2085	146.011,91	1.552.079,30	(1.406.067,39)	(346.357.115,29)
2086	129.444,20	1.376.425,40	(1.246.981,20)	(347.604.096,49)
2087	113.963,64	1.210.617,12	(1.096.653,48)	(348.700.749,97)
2088	99.364,72	1.054.743,74	(955.379,02)	(349.656.128,99)
2089	85.485,30	906.417,93	(820.932,63)	(350.477.061,62)
2090	72.397,20	767.331,63	(694.934,43)	(351.171.996,05)
2091	60.233,67	637.914,66	(577.680,99)	(351.749.677,04)
2092	49.127,38	519.365,14	(470.237,76)	(352.219.914,80)
2093	39.198,50	414.571,32	(375.372,82)	(352.595.287,62)
2094	30.513,18	320.024,23	(289.511,05)	(352.884.798,67)
2095	23.094,85	240.604,51	(217.509,66)	(353.102.308,33)
2096	0,00	0,00	0,00	(353.102.308,33)
2097	0,00	0,00	0,00	(353.102.308,33)

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ (217.713,60)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04*
2024	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2025	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2026	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2027	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2028	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2029	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2030	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2031	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2032	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2033	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2034	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2035	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2036	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2037	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04

MUNICÍPIO DE ITAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2038	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2039	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2040	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2041	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2042	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2043	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2044	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2045	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2046	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2047	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2048	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2049	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2050	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2051	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2052	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2053	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2054	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2055	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2056	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2057	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2058	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2059	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2060	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2061	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2062	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2063	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2064	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2065	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2066	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2067	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2068	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2069	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2070	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2071	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2072	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2073	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2074	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2075	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2076	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2077	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2078	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2079	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2080	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04

2081	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2082	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2083	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2084	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2085	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2086	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2087	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04

MUNICÍPIO DE ITAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	RS 1,00
				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2088	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2089	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2090	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2091	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2092	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2093	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2094	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2095	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2096	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04
2097	0,00	0,00	0,00	2.810.927,04

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 2.810.927,04

FONTE: Sistema e-Pública (1220-9049-352). Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAÚ. Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 21:48.

MUNICÍPIO DE ITAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				RS 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.374.082,39	2.290.541,92	3.351.200,53	
Receita de Contribuições dos Segurados	851.993,94	604.447,65	883.823,81	
Ativo	851.993,94	604.447,65	883.823,81	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	150.394,69	1.437.502,76	1.372.276,56	
Ativo	150.394,69	1.437.502,76	1.372.276,56	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	38.294,23	16.709,97	83.212,47	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	38.294,23	16.709,97	83.212,47	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	333.399,53	231.881,54	1.011.887,69	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	231.881,54	1.011.887,69	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	333.399,53	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.374.082,39	2.290.541,92	3.351.200,53	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	1.926.587,72	2.153.253,75	2.758.329,24	
Aposentadorias	1.894.391,93	2.145.614,35	2.690.668,50	
Pensões	32.195,79	7.639,40	67.660,74	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.926.587,72	2.153.253,75	2.758.329,24	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	(552.505,33)	137.288,17	592.871,29	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	1.251.144,66	
Investimentos e Aplicações	581.253,57	591.013,83	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE ITAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				RS 1,00
---	--	--	--	---------

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	82.999,18	131.200,50	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	53.124,99	93.990,55	0,00
Demais Despesas Correntes	29.874,19	37.209,95	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	82.999,18	131.200,50	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(82.999,18)	(131.200,50)	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1043-2623-356). Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAÚ. Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 21:48.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DE ITAÚ												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2024												
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	26.772.878,40	27.186.974,00	1,55	30.186.345,86	11,03	33.310.632,81	10,35	37.623.434,04	12,95	40.339.654,19	7,22	
Receitas Primárias (I)	24.709.500,00	25.036.974,00	1,33	27.801.780,86	11,04	30.679.265,37	10,35	34.712.352,19	13,15	37.224.796,63	7,24	
Despesa Total	22.427.100,00	22.427.100,00	-	29.842.524,86	33,06	32.931.226,33	10,35	36.417.599,26	10,59	38.966.831,17	7,00	
Despesas Primárias (II)	21.581.600,00	21.581.600,00	-	26.994.498,02	25,08	29.788.428,71	10,35	32.940.722,24	10,58	35.246.572,78	7,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.127.900,00	3.455.374,00	10,47	807.282,84	(76,64)	890.836,66	10,35	1.771.629,95	98,87	1.978.223,85	11,66	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	4.700.000,00	-	4.400.000,00	(6,38)	4.000.000,00	(9,09)	3.600.000,00	(10,00)	3.852.000,00	7,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	2.467.377,21	-	4.400.000,00	78,33	4.000.000,00	(9,09)	3.600.000,00	(10,00)	3.852.000,00	7,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	2.467.377,21	-	1.932.622,79	(21,67)	(400.000,00)	(120,70)	(400.000,00)	-	252.000,00	(163,00)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	19.001.479,54	19.529.469,13	2,78	23.247.089,63	19,04	25.451.232,47	9,48	26.964.404,81	5,95	29.881.225,34	10,82	
Receitas Primárias (I)	17.537.426,08	17.985.039,84	2,55	21.410.689,94	19,05	23.491.029,59	9,72	24.878.056,46	5,90	27.573.923,45	10,84	
Despesa Total	15.912.967,59	16.110.265,06	1,24	22.982.306,41	42,66	24.478.723,20	6,51	26.100.192,99	6,62	28.864.319,39	10,59	
Despesas Primárias (II)	15.313.049,90	15.502.909,27	1,24	20.788.985,77	34,10	22.142.591,77	6,51	23.608.343,91	6,62	26.108.572,44	10,59	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.224.376,18	2.482.130,57	11,59	621.704,17	(74,95)	1.348.437,82	116,89	1.269.712,55	(5,84)	1.465.351,01	15,41	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	3.376.194,24	-	3.388.525,22	0,37	2.973.314,50	(12,25)	2.580.090,30	(13,23)	2.853.333,33	10,59	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	1.772.413,77	-	3.388.525,22	91,18	2.973.314,50	(12,25)	2.580.090,30	(13,23)	2.853.333,33	10,59	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.772.413,77	-	1.616.111,45	(8,82)	(415.210,72)	(125,69)	(393.224,20)	(5,30)	273.243,03	(169,49)	

FONTE: Sistema e-Pública (1524-2905-981). Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAÚ. Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 21:47.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE ITAÚ												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2024												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	33.310.632,81	25.451.232,47	0,000	122,900	37.623.434,04	26.964.404,81	0,000	127,140	40.339.654,19	29.881.225,34	0,000	127,400
Receitas Primárias (I)	30.679.265,37	23.491.029,59	0,000	113,190	34.712.352,19	24.878.056,46	0,000	117,300	37.224.796,63	27.573.923,45	0,000	117,560
Receitas Primárias Correntes	27.259.010,25	20.948.656,06	0,000	100,570	29.763.985,74	21.331.603,05	0,000	100,580	31.930.044,54	23.651.884,87	0,000	100,840
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	873.858,80	652.385,69	0,000	3,220	966.750,02	692.861,76	0,000	3,270	1.117.002,45	827.409,23	0,000	3,530
Transferências	25.887.282,01	19.913.293,87	0,000	95,510	28.246.442,73	20.243.992,49	0,000	95,450	30.223.693,63	22.387.921,21	0,000	95,450

Correntes													
Demais Receitas Primárias Correntes	497.869,44	382.976,50	0,000	1,840	550.792,99	394.748,80	0,000	1,860	589.348,46	436.554,43	0,000	1,860	
Receitas Primárias de Capital	3.420.255,12	2.542.373,53	0,000	12,620	4.948.366,45	3.546.453,41	0,000	16,720	5.294.752,09	3.922.038,58	0,000	16,720	
Despesa Total	32.931.226,33	24.478.723,20	0,000	121,500	36.417.599,26	26.100.192,99	0,000	123,060	38.966.831,17	28.864.319,39	0,000	123,060	
Despesas Primárias (II)	29.788.428,71	22.142.591,77	0,000	109,900	32.940.722,24	23.608.343,91	0,000	111,310	35.246.572,78	26.108.572,44	0,000	111,310	
Despesas Primárias Correntes	24.900.194,86	18.509.027,62	0,000	91,870	27.547.085,84	19.742.769,19	0,000	93,090	29.475.381,84	21.833.616,18	0,000	93,090	
Pessoal e Encargos Sociais	15.630.687,55	11.618.737,49	0,000	57,670	17.292.229,68	12.393.198,37	0,000	58,430	18.502.685,75	13.705.693,15	0,000	58,430	
Outras Despesas Correntes	9.269.507,31	6.890.290,13	0,000	34,200	10.254.856,16	7.349.570,82	0,000	34,650	10.972.696,09	8.127.923,03	0,000	34,650	
Despesas Primárias de Capital	4.888.233,85	3.633.564,15	0,000	18,030	5.393.636,40	3.865.574,72	0,000	18,230	5.771.190,94	4.274.956,26	0,000	18,230	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	890.836,66	1.348.437,82	0,000	3,290	1.771.629,95	1.269.712,55	0,000	5,990	1.978.223,85	1.465.351,01	0,000	6,250	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.000.000,00	2.973.314,50	0,000	14,760	3.600.000,00	2.580.090,30	0,000	12,170	3.852.000,00	2.853.333,33	0,000	12,170	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.000.000,00	2.973.314,50	0,000	14,760	3.600.000,00	2.580.090,30	0,000	12,170	3.852.000,00	2.853.333,33	0,000	12,170	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

FONTE: Sistema e-Pública (1220-8470-041). Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAÚ. Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 21:46.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE ITAÚ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS			
2024			
			R\$ 1,00
			R\$ 1,00
Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	27.104.187,89	29.592.705,79	31.664.195,190

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAÚ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2024			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1775-8522-263). Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ITAÚ. Data da emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 21:46.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador: 1E7FFD38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº76/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.100,00(sete mil e cem reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ			
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO		

		2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO		
			773 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15000000 R\$ 7.100,00
			Total da Ação:	R\$ 7.100,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 7.100,00

Valor total Suplementado: R\$ 7.100,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ				
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
		2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO		
			230 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000 R\$ 7.100,00
			Total da Ação:	R\$ 7.100,00
			Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 7.100,00

Valor total da Anulação: R\$ 7.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30/06/2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:E1EE9541

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro - Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, A NOVA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ: 70.157.680/0001-37, com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, CENTRO, 59900-000, PAU DOS FERROS, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, portador do **CPF: 318.226.143-68**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: A NOVA SOLUCAO EIRELI		
CNPJ: 70.157.680/0001-37	Telefone: (84) 9931-6066	Email: ANOVASOLUCAO@GMAIL.COM
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328 SALA 201, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, CEP: 59900-000		
Representante: ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CPF: 318.226.143-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0024347 - Ímãs com A15 ímã de B13 B11 Corte I10 verniz total e bloco calendário 12 meses medindo 5x5cm (artes diversas).A12	PROPRIA	UND	1000,00	1,250	1.250,00
64	0018803 - Fachada em lona com estrutura de metalón M²	PROPRIA	M²	140,00	193,690	27.116,60
105	0024376 - Necessaire personalizada 13 x 20	PROPRIA	UNID	150,00	11,550	1.732,50
113	0024383 - Capa de processo, 42,0 x 33,0 cm, 1x0 cores, em papel 150g	PROPRIA	UNID	17000,00	1,150	19.550,00

Valor Total: 49.649,10 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduí-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

A Nova Solucao Eireli
CNPJ: 70.157.680/0001-37
ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Beneficiário da ARP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.383.230/0001-01, com sede na Avenida Cristiano Machado, Concórdia, 31110-656, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Sr. **RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR**, portador do **CPF: 043.510.596-56**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA		
CNPJ: 11.383.230/0001-01	Telefone: 83987700444	Email:
Endereço: Avenida Cristiano Machado, 0 empresa, Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31110-656		
Representante: RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR - CPF: 043.510.596-56		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
43	0018822 - Crachás completo A6 em PVC (10,5X14,8cm).	FAB. PROP/CONF. DESC.	Und.	450,00	4,720	2.124,00

Valor Total: 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaíus/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Amazonas Comercio de Adesivos e Brindes LTDA

CNPJ: 11.383.230/0001-01

RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR

Beneficiário da ARP

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:F6CC2A38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **ELO CRIACOES TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.948.013/0001-46, com sede na Rua Santa Marta, São Gabriel, 31980-440, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Sr. **FLORIVAL FRANCISCO XAVIER**, portador do **CPF: 063.940.136-84**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaíus/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ELO CRIACOES TEXTIL LTDA		
CNPJ: 33.948.013/0001-46	Telefone: 8433220900	Email:
Endereço: Rua Santa Marta, 0, São Gabriel, Belo Horizonte/MG, CEP: 31980-440		
Representante: FLORIVAL FRANCISCO XAVIER - CPF: 063.940.136-84		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
68	0018828 - Bolsas personalizadas 20x30cm	PRÓPRIA/PRÓPRIO	Und.	2150,00	8,750	18.812,50

Valor Total: 18.812,50 (dezoito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaíus/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 e) não manter as condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Elo Criacoes Textil Ltda

CNPJ: 33.948.013/0001-46

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER

Beneficiário da ARP

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:747F536A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-SRN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/SRN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/SRN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-SRN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **F P COMERCIO E SERVIÇO E EMPREENDIEMTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.060.088/0001-93, com sede na RUA MANOEL GODIM DE OLIVEIRA, CENTRO, 59680-000, CAMPO GRANDE, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO PEREIRADA SILVA**, portador do **CPF: 345.678.444-91**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-SRN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/SRN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: F P COMERCIO E SERVIÇO E EMPREENDIEMTOS LTDA		
CNPJ: 27.060.088/0001-93	Telefone:	Email:
Endereço: RUA MANOEL GODIM DE OLIVEIRA, 36 SALA A, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000		
Representante: FLAVIO PEREIRADA SILVA - CPF: 345.678.444-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0003894 - caderneta de planejamento familiar 21x9cm, 1x1 cor, off set 120g	suzano	UND	1000,00	1,900	1.900,00
21	0018753 - Ficha de teste rápido para pesquisa SARS- COV-2 21,0x14,5cm 1x0 cor, em papel off-set 75g.	SU	Und.	5000,00	0,050	250,00
22	0018754 - Termo de responsabilidade de isolamento domiciliar 21,0x 14,5cm 1x0 cor, em papel off- set 75g	suzano	Und.	5000,00	0,050	250,00
23	0018755 - Ficha de investigação de suspeito de doença pelo coronavírus 21,0x14,5cm 1x0 cor, em papel off-set 75g.	suzano	Und.	5000,00	0,050	250,00
24	0018756 - Ficha de fisioterapia, 15x21cm, 75g, 1x0 cor	suzano	Und.	3000,00	0,050	150,00
25	0018763 - Ficha teste do pezinho 21x29,7 off-set 75g, 1x0 cor	suzano	Und.	3000,00	0,100	300,00
26	0018767 - Panfletos, novembro azul, no formato, 15x21cm, 4x0 cores, no papel couchê 115g.	suzano	Und.	5000,00	0,450	2.250,00
28	0018772 - Receituário de Controle Especial, 21,0 x 14,5cm, 1x0 cor, 2 vias, em papel off-set 75g.	suzano	Und.	10000,00	0,050	500,00
29	0024350 - Requisição de exames laboratoriais, 21,0 x14,5 cm, 1x0 cor, em papel off- set 75g.	suzano	Und.	10000,00	0,050	500,00
30	0003928 - Requisição de exame citopatológico – colo do útero, 21,0 x 29,7 cm, 1x0, em papel off-set 75g.	suzano	Und.	2000,00	0,100	200,00
31	0024351 - Bloco de ordem de compras e serviço- tamanhos:20X29CM- COM 100/F	suzano	Bloco	230,00	9,550	2.196,50
32	0024352 - Bloco de ordem de compras e serviço - tamanhos:14X20CM- COM 100/F	suzano	Bloco	160,00	5,650	904,00
33	0018742 - Capa de prontuário, 40x28cm, ouro, c/ colagem e vinco 1x0 cor	suzano	Und.	4000,00	2,250	9.000,00
36	0024355 - Folders diversos 21X29,7	PRÓPRIA	Unid	5500,00	0,550	3.025,00
37	0018798 - Folder, com impressão 4x4, em papel couchê 150gr, com artes diversas, acabamento duas dobras, separados em pacotes de 100 unidades (artes diversas).	PRÓPRIA	UND	2880,00	1,150	3.312,00
38	0018799 - Panfleto, formato 16, papel couchê 155gr, com impressão 4x4, separados em pacotes de 100 unidades (artes diversas)	suzano	UND	2900,00	0,450	1.305,00
41	0018820 - Painel backdrop, 2 metros de altura com 4 de comprimento, mais estrutura metálica.	PRÓPRIA	Und.	13,00	599,000	7.787,00
42	0018821 - Comenda de Acrílico ou MDV, Tam: 15cmx30cm.	3M	Und.	3280,00	17,950	58.876,00
48	0018740 - Termo de inspeção sanitária 21,0 x 29,7cm. 75g, 3 vias em cores diferentes	suzano	Und.	500,00	24,950	12.475,00
49	0018807 - Confeção de Outdoor, em impressão digital com chapa em zinco e estrutura de metalón 3 X 7 – Estrutura completa e suporte.	PRÓPRIA	Und.	9,00	3.499,000	31.491,00
50	0024356 - Boletim de atendimento de urgência c/ 100 TAM A4	suzano	Unid	10000,00	0,100	1.000,00
60	0018816 - Cartaz formato A3 em papel couchê 150gr impressão 4x0.	3M	Und.	290,00	4,950	1.435,50
65	0018823 - Crachá em pvc laminado com cordão em poliéster 9x13cm	3M	Und.	590,00	4,000	2.360,00
70	0024364 - Adesivo jateado para porta de vidro	3M	Metro	40,00	3,850	154,00
71	0024365 - Letra caixa em material acrílico para ambientes	3M	Metro	5000,00	120,000	600.000,00
75	0024370 - Placa de inauguração em aço inox escovado gravado em baixo relevo - 30x40cm	PRÓPRIA	Metro	8,00	390,000	3.120,00
91	0018819 - Estandarte de tecido e bordado, Tam: 1,5x1,5cm.	PRÓPRIA	Und.	235,00	103,000	24.205,00
101	0003954 - Formulário Presença SCFV FOLHA A4	suzano	UND	200,00	0,450	90,00
102	0003953 - Formulário Criança Feliz FOLHA A4	suzano	UND	6000,00	0,250	1.500,00
103	0024374 - Blocos de anotações, com 20 folhas, tamanho 15x21, miolo em papel sulfite 75gr, impressão do miolo em 4x0. Capa em papel duplex 230gr, impressão da capa 4x4(artes diversas).	suzano	Bloco	290,00	5,950	1.725,50
108	0024378 - Fachada em PVC expandido	PRÓPRIA	Metros	150,00	499,950	74.992,50
109	0024379 - Forma geométrica em PVC expandido	PRÓPRIA	Metros	30,00	299,950	8.998,50
110	0024380 - Letras em PVC expandido	PRÓPRIA	Metros	30,00	299,950	8.998,50
111	0024381 - Faixa Banner 1000x100cm	PRÓPRIA	UNID	5,00	229,950	1.149,75
112	0024382 - Faixa Banner 800x100cm	PRÓPRIA	UNID	5,00	99,950	499,75
114	0018793 - Capas de Processo Jurídica, 22,0 x 33,0 cm, 1x0 cor, em papel off-set 150g.	suzano	Und.	3500,00	1,200	4.200,00
115	0018796 - Taxa de ocupação em feiras e mercados, 14,5 x10,0 cm, 1x0 cor, 2 vias, em papel off-set 75g, serilha, cola, grampo.	3M	Blc	250,00	2,950	737,50
119	0024387 - Carimbo em caixa automatico- CPF - 3911. TAM: 38 x 14mm	3M	UNID	90,00	54,850	4.936,50
122	0024390 - Caixa de presente cartonada personalizada 15 x 20 x 6cm	3M	UND	100,00	27,000	2.700,00
123	0024391 - Caixa de presente cartonada personalizada 12 x 12 x 4cm	3M	UNID	100,00	22,150	2.215,00
124	0024392 - Caixa de sacola M personalizado (25x12x18,5cm)	3M	UNID	150,00	29,650	4.447,50
125	0024393 - Saco de presente de malha personalizado (12x9cm)	3M	UNID	150,00	15,550	2.332,50
126	0024394 - Etiqueta de embrulho de presente redondo personalizado 3cm	3M	UNID	150,00	1,950	292,50
127	0024395 - Etiqueta para presente de papel grafico c/slogan	3M	UNID	150,00	1,950	292,50

Valor Total: 889.304,50 (oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
 b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 e) não manter as condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí-RN, 07 de junho de 2023

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

F P Comercio E Serviço E Empreendimntos LTDA

CNPJ: 27.060.088/0001-93

FLAVIO PEREIRADA SILVA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:3256D22B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ- RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **GALAXY BRINDES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.824.426/0001-53, com sede na Rua da Glória, Capelinha, 40394-130, Salvador, neste ato representada pelo Sr. **ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, portador do **CPF: 716.063.945-68**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: GALAXY BRINDES E SERVICOS EIRELI		
CNPJ: 26.824.426/0001-53	Telefone: 8135219607	Email:
Endereço: Rua da Glória, 01 andar, Capelinha, Salvador/BA, CEP: 40394-130		
Representante: ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - CPF: 716.063.945-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
66	0018826 - Squeeze personalizadas 350ml	SV	Und.	1650,00	3,800	6.270,00
67	0018827 - Squeeze personalizadas 600ml	SV	Und.	2150,00	4,900	10.535,00
104	0024375 - Canetas personalizadas	CHINA	UNID	350,00	2,000	700,00
106	0024377 - Copos Long Drink Acrílico personalizados 350ml	SV	UNID	500,00	4,450	2.225,00

Valor Total: 19.730,00 (dezenove mil, setecentos e trinta reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

Galaxy Brindes E Serviços EIRELI
CNPJ: 26.824.426/0001-53
ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:654ED023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI**, inscrita no CNPJ: 13.759.849/0001-95, com sede na Rua Alice Garcia Vega, Itaberaba, 02737-050, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO DE MARCHI**, portador do **CPF: 353.354.518-07**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI		
CNPJ: 13.759.849/0001-95	Telefone: 48988388016	Email:
Endereço: Rua Alice Garcia Vega, 0, Itaberaba, São Paulo/SP, CEP: 02737-050		
Representante: LEANDRO DE MARCHI - CPF: 353.354.518-07		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
55	0024357 - Banner 2,00x1,20m Montado em Alta Resolução	Fenix	Unid	15,00	70,000	1.050,00
85	0018833 - Troféu de premiação em Acrílico ou MDF, Tam: 30x15cm.	Fenix	Und.	2180,00	18,850	41.093,00
120	0024388 - Caixa personalizada c/tampa em MDF 16 x 16 x 3cm	Fenix	UND	100,00	10,000	1.000,00
121	0024389 - Caixa personalizada c/tampa em MDF 16 x 16 x 5cm	Fenix	UNID	100,00	15,000	1.500,00

Valor Total: 44.643,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I=(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jandaís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Indústria Fenix Corte A Laser EIRELI

CNPJ: 13.759.849/0001-95

LEANDRO DE MARCHI

Beneficiário da ARP

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador: 129C2AC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.480.081/0001-93, com sede na Avenida Manoel Ribas, Conradinho, 85055-010, Guarapuava, neste ato representada pelo Sr. **ALENSON FRANCISCO KULKA**, portador do **CPF: 040.979.059-10**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA		
CNPJ: 28.480.081/0001-93	Telefone: 8433220900	Email:
Endereço: Avenida Manoel Ribas, 0 de 2681/2682 ao fim, Conradinho, Guarapuava/PR, CEP: 85055-010		
Representante: ALENSON FRANCISCO KULKA - CPF: 040.979.059-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
92	0020912 - Medalha Original Com Fita - Cores: Ouro, Prata e Bronze, Fita: Azul 15mm largura, Diâmetro: 40 mm, Material: Aço.	Própria	UND	5000,00	4,150	20.750,00
93	0024373 - Medalha personalizada Com Fita – Material Acrílico, Tamanho: 7x7 cm, Espessura: 3mm cristal, arte de acordo com a demanda solicitada	Própria	UNID	5000,00	5,850	29.250,00

Valor Total: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduí-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

Inova Laser E Comunicação Visual LTDA
CNPJ: 28.480.081/0001-93
ALENSON FRANCISCO KULKA
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:EBD77419

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **MARCELO SIMONI**, inscrita no CNPJ: 04.664.811/0001-48, com sede na Rua Manoel Teixeira, Centro, 99950-000, Tapejara, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO SIMONI**, portador do **CPF: 977.786.130-34**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**. cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaúis/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.

b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MARCELO SIMONI		
CNPJ: 04.664.811/0001-48	Telefone: 5433441552	Email:
Endereço: Rua Manoel Teixeira, 0, Centro, Tapejara/RS, CEP: 99950-000		
Representante: MARCELO SIMONI - CPF: 977.786.130-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
44	0018824 - Chaveiros personalizados em PVC ou MDF, Tam: 3x4cm.	propria	Und.	1490,00	2,890	4.306,10
46	0018830 - Cadernos personalizados 01 materia tipo universitário, 96 folhas 275mm x 200mm.	propria	Und.	350,00	23,800	8.330,00
59	0018808 - Adesivo vinil quadrado, com impressão digital 4x0, medindo 7,5x7,5cm.	propria	Und.	1410,00	0,300	423,00
61	0018831 - Agenda Personalizada A5 14,8x20cm	propria	Und.	355,00	19,850	7.046,75

Valor Total: 20.105,85 (vinte mil, cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaúis/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Marcelo Simoni
CNPJ: 04.664.811/0001-48
MARCELO SIMONI
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador: 16C6BE67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **RB FLEXO LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.447.623/0001-85, com sede na Rua Orozimbo Ribeiro, Santa Mônica, 38408-242, Uberlândia, neste ato representada pela **Sra. NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA**, portadora do CPF: **579.079.276-68**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RB FLEXO LTDA		
CNPJ: 50.447.623/0001-85	Telefone: 83987700444	Email:
Endereço: Rua Orozimbo Ribeiro, 0 sala 1, Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38408-242		
Representante: RENATO RIBEIRO BRAGA - CPF: 041.741.960-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
34	0024353 - Caderneta de saúde da criança menino, modelo padrão do ministério da saúde, 96 paginas frente e verso, Tam: 15,5 larg x 21,5 altura, Impressa em offset 90gramas, colorida, Capa Papel fotografico 130GrS	PRÓPRIA	UND	2000,00	8,250	16.500,00
35	0024354 - Caderneta de saúde da criança menina, modelo padrão do ministério da saúde, 96 paginas frente e verso, Tam: 15,5 larg x 21,5 altura Impressa em offset 90gramas, colorida, Capa Papel fotografico 130GrS	PRÓPRIA	Unid	2000,00	8,350	16.700,00
69	0024359 - Caderneta da gestante, modelo padrão do ministério da saúde com capa personalizada com logo do município e secretaria de saúde. Tamanho A5 - 15 x 21 cm Impressão em papel Offset 120 g, frente e verso, com alta qualidade 60 páginas - 30 folhas.	PRÓPRIA	UNID	1000,00	8,270	8.270,00

Valor Total: 41.470,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Prego.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

RB Flexo LTDA
CNPJ: 50.447.623/0001-85
NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:6BFDDE87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **RICARDO GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 05.080.790/0001-86, com sede na Rua da Alegria, Boa Vista, 50060-260, Recife, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GOMES DA SILVA**, portador do **CPF: 879.127.594-68**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RICARDO GOMES DA SILVA		
CNPJ: 05.080.790/0001-86	Telefone: 84998749948	Email:
Endereço: Rua da Alegria, 0 --, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50060-260		
Representante: RICARDO GOMES DA SILVA - CPF: 879.127.594-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0018741 - Cartão de hipertensos e diabétes 16,0x9,5cm 1x1 cor, em papel off-set 120g	proprio	Und.	3000,00	0,350	1.050,00
11	0003892 - Caderneta de vacina 18x06cm . 1x1 cor , papel 75g	proprio	Und.	3000,00	0,950	2.850,00
52	0003932 - Tratamento de ordens medicas	proprio	Und.	2000,00	0,500	1.000,00
72	0024366 - Pulseira para identificação térmica ADULTO Hospitalar. Especificações: Frontal: Filme revestido a base de polipropileno, lado superior branco, e adequado para uso em aplicações hospitalares e farmacêuticas	proprio	UNID	5000,00	1,000	5.000,00
73	0024367 - Pulseira para identificação térmica INFANTIL Hospitalar. Especificações: Frontal: Filme revestido a base de polipropileno, lado superior branco, e adequado para uso em aplicações hospitalares e farmacêuticas.	proprio	UNID	5000,00	1,000	5.000,00
74	0024369 - Pulseira de identificação maternidade - material em vinil impermeável. amanho: 2,5 cm parte mais grossa da largura 1,0 cm parte mais fina da largura x 24,5 cm de comprimento. Pino plástico não-reutilizável Cupom destacável na ponta da pulseira 14 furos – ajustáveis para qualquer pulso.	proprio	UNID	5000,00	1,000	5.000,00
76	0024371 - Letra em aço inox caixa números 3D	proprio	Metro	33,00	512,000	16.896,00
77	0024372 - Convite em 3D	proprio	UNID	150,00	35,000	5.250,00
94	0018818 - Bandeiras (Município, Brasil, Estado, Escola). Tam:1,5x1,5cm de tecido e bordado.	proprio	Und.	30,00	80,000	2.400,00
107	0018805 - Cartilha A4 (fechada) com 16 páginas, capa em papel couchê 150, impressão 4x4, miolo papel sulfite90gr, impressão 4x4.	proprio	Und.	300,00	16,000	4.800,00

Valor Total: 49.246,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/10)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduí-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

Ricardo Gomes Da Silva
CNPJ: 05.080.790/0001-86
RICARDO GOMES DA SILVA
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:98A449F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **S F DE SOUZA IMPRESSOS**, inscrita no CNPJ: 20.385.922/0001-71, com sede na R PAPA JOAO XXIII, LIBERDADE, 58414-300, Campina Grande, neste ato representada pelo Sr. **SANDRO FARIAS DE SOUZA**, portador do **CPF: 031.133.984-01**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**. cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: S F DE SOUZA IMPRESSOS		
CNPJ: 20.385.922/0001-71	Telefone: 84998749948	Email:
Endereço: R PAPA JOAO XXIII, 0, LIBERDADE, Campina Grande/PB, CEP: 58414-300		
Representante: SANDRO FARIAS DE SOUZA - CPF: 031.133.984-01		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
100	0018788 - Formulário Prontuário SUAS 21X29,7 C/ 58 PAG	PRÓPRIA	Und.	600,00	2,700	1.620,00

Valor Total: 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaíus/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I=(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
 - 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí-RN, 07 de junho de 2023

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

S F De Souza Impressos

CNPJ: 20.385.922/0001-71

SANDRO FARIAS DE SOUZA

Beneficiário da ARP

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:443A5CF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **TC DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.306.389/0001-69, com sede na Rua Coronel José Pinto, Cidade Alta, 59025-020, Natal, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO CESAR MIRANDA SOARES**, portador do **CPF: 045.669.104-90**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral

observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: TC DISTRIBUIDORA EIRELI		
CNPJ: 30.306.389/0001-69	Telefone: 84991139113	Email:
Endereço: Rua Coronel José Pinto, 0, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-020		
Representante: THIAGO CESAR MIRANDA SOARES - CPF: 045.669.104-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003887 - boletim de produção laboratorial bpa - I, 21X29,7CM , 7cm, 1x0 cor	MARCA PRÓPRIA	Und.	2000,00	0,100	200,00
2	0003905 - Ficha de Gestante e Puérpera, 21,0 x 29,7 cm, 1x1, em papel off-set 75g.	MARCA PRÓPRIA	Und.	2000,00	0,130	260,00
3	0003914 - Panfletos, contra a DENGUE, 15x21cm, 4x0 cores, no papel couchê 115g.	MARCA PRÓPRIA	UND	3000,00	0,450	1.350,00
8	0018738 - Atestado médico, 15 x 21 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	MARCA PRÓPRIA	Und.	5000,00	0,050	250,00
13	0003899 - Ficha de Atendimento Individual 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	MARCA PRÓPRIA	Und.	5000,00	0,130	650,00
15	0003902 - Ficha de Atividade coletiva 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	MARCA PRÓPRIA	UND	2000,00	0,130	260,00
20	0024348 - Ficha de teste rápido para pesquisa IST	MARCA PRÓPRIA	UND	4000,00	0,250	1.000,00

40	0018815 - Pulseira Álcool Zero, personalizados, com impressão digital, papel sintético (que não rasga ou desmancha), lacre picotado inviolável - rasga ao ser aberto, TAM: 24X2cm.	MARCA PRÓPRIA	Und.	200,00	1,450	290,00
45	0018829 - Estojo de lápis personalizados, Tam: ComprimentoXAlturaXLargura – 20cmx09cmx08cm	MARCA PRÓPRIA	Und.	650,00	8,850	5.752,50
47	0018825 - Copos personalizados 350ml	MARCA PRÓPRIA	Und.	1250,00	3,550	4.437,50
54	0003946 - Banner 1,20x1,80m Montado em Alta Resolução	MARCA PRÓPRIA	Und.	455,00	54,200	24.661,00
56	0024358 - Banner 1,00x1,50m Montado em Alta Resolução	MARCA PRÓPRIA	UNID	15,00	44,750	671,25
62	0018832 - Crachá para evento em papel peso 60, Tam: 10,5X14,8cm	MARCA PRÓPRIA	Und.	1250,00	0,850	1.062,50
78	0003940 - Histórico Escola do EJA, 21x29,7cm 1x1, off-set 120g	MARCA PRÓPRIA	Und.	80,00	0,950	76,00
83	0003938 - Ficha Individual do EJA 1º ao 3º Ano, 21x29,7cm 1x1, off-set 120g	MARCA PRÓPRIA	Und.	100,00	0,900	90,00
84	0018782 - Ficha Individual do EJA 4º e 5º Ano, 21x29,7cm 1x1, off-set 120g	MARCA PRÓPRIA	Und.	100,00	0,950	95,00
86	0018779 - Ficha de matrícula e Resultado Anual, 21x30cm, 1x1 cor, em papel Off-set 120g.	MARCA PRÓPRIA	Und.	200,00	0,950	190,00
87	0003934 - Histórico Escolar do Ens. Fundamental, 21x30cm, 1x1 cor, em papel Off-set 120g.	MARCA PRÓPRIA	Und.	100,00	0,950	95,00
88	0018780 - Ficha Individual – Relatório Concl. Do 1º ao 3º ano, 21x30cm, 1x1 cor, em papel Off-set 120g.	MARCA PRÓPRIA	Und.	100,00	0,950	95,00
89	0003936 - Ficha individual do Ens. Fundamental do 4º ao 5º ano, 21x30cm, 1x0 cor, em papel Off-set 120.	MARCA PRÓPRIA	Und.	100,00	0,950	95,00
90	0003937 - Ficha individual do Ens. Fundamental, do 6º ao 9º ano, 21x30cm, 1x1 cor, em papel Off-set 120g.	MARCA PRÓPRIA	Und.	100,00	0,950	95,00
95	0003947 - Convites em papel fotográfico 10x15cm	MARCA PRÓPRIA	Und.	500,00	1,950	975,00
96	0003950 - Cartaz em A3 29,7X42	MARCA PRÓPRIA	UND	380,00	4,900	1.862,00
97	0018802 - Certificados, couchê fosco 150gr, impressão 4x4 (artes diversas). Folha A4.	MARCA PRÓPRIA	Und.	1050,00	1,950	2.047,50
116	0024384 - Carimbo em caixa automatico- CPF - 9511. TAM: 38 x 14mm, 9/16" e 1/2"	MARCA PRÓPRIA	UNID	90,00	34,650	3.118,50
117	0024385 - Carimbo em caixa automatico- CPF - 302. TAM: 38 x 14mm	MARCA PRÓPRIA	UNID	90,00	39,400	3.546,00
118	0024386 - Carimbo em caixa automatico- CPF - 3927. TAM: 60 x 40mm	MARCA PRÓPRIA	UNID	40,00	54,850	2.194,00

Valor Total: 55.418,75 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaíus/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
 - 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

TC Distribuidora EIRELI

CNPJ: 30.306.389/0001-69

THIAGO CESAR MIRANDA SOARES

Beneficiário da ARP

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:65749940

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, V & H - COMERCIO E SERVICOS DE MICROFILMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 07.623.886/0001-79, com sede na R ANTONIO

PRADO, CIDADE DA ESPERANCA, 59071-440, NATAL, neste ato representada pela **Sra. VERONICA MARIA ROCHA DE FARIAS**, portadora do CPF: **328.440.264-00**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATOS** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: V & H - COMERCIO E SERVICOS DE MICROFILMAGEM LTDA		
CNPJ: 07.623.886/0001-79	Telefone:	Email:
Endereço: R ANTONIO PRADO, 27 TERREO, CIDADE DA ESPERANCA, NATAL /RN, CEP: 59071-440		
Representante: VERONICA MARIA ROCHA DE FARIAS - CPF: 328.440.264-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0018806 - Adesivo A3 com impressão em serigrafia em diversas cores, tamanhos 6x11cm.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Und.	2000,00	0,150	300,00
6	0018810 - Adesivo vinil redondo corte personalizado, faca especial, com impressão digital 4x0, medindo 10x10cm. Em cores diversas.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Und.	3600,00	0,270	972,00
39	0018804 - Placa de identificação de acrílico de repartição com adesivo digital 30 X 10.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Und.	660,00	5,000	3.300,00
53	0003945 - Banner 1,20x0,80m Montado em Alta Resolução	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Und.	480,00	28,800	13.824,00
57	0003951 - FAIXA BANNER 400X100	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	UND	210,00	122,500	25.725,00
58	0018800 - Banner em lona vinil 480gr, acabamento em madeirite nas duas extremidades e cordão em nylon m²	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	M²	515,00	33,900	17.458,50

63	0003948 - Banner 80x60	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Und.	205,00	20,000	4.100,00
98	0018809 - Adesivo vinil redondo corte personalizado, faca especial, com impressão digital 4x0, medindo 15x15cm. Em cores diversas.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Und.	950,00	0,750	712,50
99	0018817 - Painéis em papel Tam: 300x200cm	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Und.	280,00	81,000	22.680,00

Valor Total: 89.072,00 (oitenta e nove mil e setenta e dois reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaúis/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

V & H - Comercio E Servicos De Microfilmagem LTDA
CNPJ: 07.623.886/0001-79
VERONICA MARIA ROCHA DE FARIAS
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:9650700B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **VÍTTOR M. S. DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ: 09.634.465/0001-79, com sede na R. VEREADOR JOSE SANTIRO DE BRITO, CENTRO, 59680-000, CAMPO GRANDE, neste ato representada pelo Sr. **VÍTTOR MOALLYSON SANTOS DE MELO**, portador do **CPF: 064.642.314-21**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Material de Gráfico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaí/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: VITTOR M. S. DE MELO - ME		
CNPJ: 09.634.465/0001-79	Telefone:	Email:
Endereço: R. VEREADOR JOSE SANTIRO DE BRITO, 14, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000		
Representante: VITTOR MOALLYSON SANTOS DE MELO - CPF: 064.642.314-21		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0024346 - Panfletos, contra o câncer de mama, no formato, 15x21cm, 4x4 cores, no papel couchê115g.	PRÓPRIA	UND	3000,00	0,500	1.500,00
9	0003889 - Capa de Prontuário Familiar, 37,0 x 26,0 cm, 1x1 cor, em papel CARDSET OURO.	PRÓPRIA	Und.	5000,00	1,500	7.500,00
14	0003901 - ficha de evolução 21x29,7 cm 1x0 cor, em papel 75g	PRÓPRIA	Und.	6000,00	0,150	900,00
16	0003907 - Ficha de Procedimento 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	PRÓPRIA	Und.	4000,00	0,180	720,00
17	0003908 - Ficha de Referência, 21,0 x 29,7 cm, 1x0, em papel off-set 75g.	PRÓPRIA	Und.	3000,00	0,150	450,00
18	0003909 - Ficha de Visita Domiciliar 21x29,7cm, 1x1 cores, papel off-set 75g	PRÓPRIA	Und.	3000,00	0,180	540,00
19	0003912 - Ficha Odontológica, 21,0 x 29,7 cm, 1x1 cor em papel off-set 75g.	PRÓPRIA	Und.	2000,00	0,180	360,00
27	0018771 - Receituário comum, 21,0 x 14,5 cm, 1x0 cor, em papel off-set 75g.	PRÓPRIA	Und.	10000,00	0,090	900,00
51	0003931 - Requisição de Mamografia	PRÓPRIA	Und.	2000,00	0,150	300,00
79	0003941 - Diário de Classe – Ens. Fundamental 1º ao 3º ano – Capa: 21x29,7 aberto, 2x0 cor, em papel Off-set 120g – Miolo: 84 páginas, 21x29,7, 1x0 cor, em papel Off-set 75g – Acabamentos: Picotado e Encadernado.	PRÓPRIA	Und.	100,00	25,000	2.500,00
80	0018783 - Diário de Classe – Ens. Fundamental 4º e 5º ano – Capa: 21x29,7 aberto, 2x0 cor, em papel Off-set 120g – Miolo: 20 páginas, 21x29,7, 1x0 cor, em papel Off-set 75g – Acabamentos: Picotado e Encadernado.	PRÓPRIA	Und.	100,00	25,000	2.500,00
81	0003943 - Diário de Classe – Ens. Fundamental 6º ao 9º ano – Capa: 21x29,7 aberto, 2x0 cor, em papel Off-set 120g – Miolo: 20 páginas, 21x29,7, 1x0 cor, em papel Off-set 75g – Acabamentos: Picotado e Encadernado.	PRÓPRIA	Und.	200,00	22,950	4.590,00
82	0018784 - Diário de Classe – Ens. Infantil – Capa: 21x29,7 aberto, 2x0 cor, em papel Off-set 120g – Miolo: 85páginas, 21x29,7, 1x0 cor, em papel Off-set 75g – Acabamentos: Picotado e encadernado.	PRÓPRIA	Und.	150,00	23,000	3.450,00

Valor Total: 26.210,00 (vinte e seis mil, duzentos e dez reais)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís-RN, 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
 CNPJ: 08.349.003/0001-47
SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal
 Órgão Gerenciador da ARP

Vittor M. S. De Melo - ME
 CNPJ: 09.634.465/0001-79
VITTOR MOALLYSON SANTOS DE MELO
 Beneficiário da ARP

Publicado por:
 Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:177BDA68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: “Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), visando suprir as necessidades dos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Agricultura e Obras do Município de Jardim do Seridó-RN”. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das propostas:semosu.js@outlook.comousemosu21.js@gmail.com

OBJETO:Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), visando suprir as necessidades dos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Agricultura e Obras do Município de Jardim do Seridó-RN.

PESQUISADO: _____

CNPJ: _____/_____-____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS:() _____ - _____. **E-MAIL:** _____

MATERIAL OU SERVIÇO PESQUISADO						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Abafador ruído auricular, material: plástico rígido, cor: cinza claro, formato: concha, características adicionais: nível redução de ruído NRRSF 17 db.		Unidade	100		
02	Abafador de chamas Características: •Construída de lâmina (flap) de borracha compacta, com duas lonas internas; •Cabo de madeira torneado e lixado, flexível e resistente a impactos, comprimento 1,50m e diâmetro de 28mm; Dimensões: •Comprimento de 40cm; •Largura de 30cm e espessura de 3mm; Características adicionais: •Parafusada em armação de ferro em forma de T com furação para 4 parafusos; •Angulação de 45° para maior ergonomia do operador durante o combate.		Unidade	05		
03	Avental, material: PVC, tipo: impermeável, características adicionais:alça do pescoço e tiras na cintura confeccionado no mesmo tecido do avental, tamanho: a definir.		Unidade	50		
04	Avental de raspa couro 1.0x0,60M, sem emenda.		Unidade	100		
05	Bomba costal tipo mochila, material: PVC, tipo tanque: ergonômico em formato envelope, capacidade: 21 L, acionamento: manual, aplicação: combate a incêndios florestais, características adicionais: bombeador metálico; alças de ombro reguláveis. (Modelo em axexo)		Unidade	05		
06	Bonê, material corpo: brim, modelo: touca árabe, cor: azul, características adicionais: fechamento frontal em velcro.		Unidade	200		
07	Bota de combate a incêndio bombeiro, cano longo (tamanho a definir).		Par	05		
08	Bota segurança, material: couro, material sola: borracha, cor: preta, tamanho: a definir, tipo cano: curto, tipo uso: construção civil, características adicionais: elástico, taloneira, alma, ilhoses, palmilha, biqueira.		Par	400		
09	Bota segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: a definir, tipo cano: baixo		Par	70		
10	Bota segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: a definir, tipo cano: médio		Par	100		
11	Bota segurança, material: PVC - cloreto de polivinila, material sola: borracha antiderrapante, cor: branca, tamanho: a definir, tipo cano: longo		Par	100		
12	Bota com cabedal em couro nobuck, sem biqueira de aço; forração em tecido poliéster; fechamento em cadarço; solado em PU bidensidade, tamanho: a definir.		Par	40		
13	Capacete segurança, material: plástico, cor: a definir, características adicionais: completo, com carneira e jugular com suspensão de ajuste fácil.		Unidade	50		
14	Capacete segurança, material: plástico, cor: a definir, características adicionais: completo, com carneira.		Unidade	50		
15	Capuz modelo ninja, NR10 Risco 2 Anti-Chama Guardian DX CA 42429, para eletricista Risco 2 (II) NR 10 Retardante a Chamas contra Arco Elétrico em malha 100% algodão retardante à chamas para proteção total da cabeça.		Unidade	15		
16	Capuz modelo ninja, material poliéster, tamanho Padrão, produto maleável, Leve e Resistente, Isolamento térmico e acústico, Respirável, com proteção Térmica		Unidade	100		
17	Chapéu 100% poliéster com proteção de pescoço Características adicionais: •Tipo de aba: moldável e/ilhós; •Estrutura interna que permita o mesmo permanecer armado durante o uso; •Cordão removível: sim; •Tipo de fechamento: botões de pressão.		Unidade	200		
18	Cinto de Segurança para eletricista, Tipo Paraquedista 4 pontos, sem talabarte, com regulagem total.		Unidade	08		

19	Fardamento com retardante a chama risco 1 e 2, ATPV 11,0 Cal/CN2. (Tamanho a definir).		Unidade	20		
20	Óculos proteção, material armação: material plástico (náilon), tipo lente: antiembaçante, cor lente: incolor, características adicionais: anti-risco, cordão segurança, proteção uv, material lente: policarbonato.		Unidade	400		
21	Óculos proteção, material armação: material plástico (náilon), tipo lente: antiembaçante, cor lente: cinza, características adicionais: anti-risco, cordão segurança, proteção uv, material lente: policarbonato.		Unidade	400		
22	Protetor auricular, tipo: plugue, material: silicone, com três flanges macias e cônicas na cor laranja com cordão de poliéster.		Unidade	100		
23	Protetor solar com repelente, volume mínimo: 120 ml, fator de proteção solar (FPS): mínimo de 50, proteção contra: raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB, com: repelente de insetos de longa duração. Informações gerais: que age contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB emitidas pelas radiações solares, pelas radiações provenientes de trabalhos com soldas elétricas e de outras máquinas e equipamentos que emitam este tipo de radiações. Protege a pele no mínimo 50 vezes mais do que se o mesmo não tivesse sido aplicado contra queimaduras provocadas pela radiação, sendo recomendado o seu uso em trabalhos ao ar livre. Que possua repelente de insetos de longa duração, sendo efetivo na proteção contra mosquitos culex sp., aedes sp. E anopheles sp. validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Validade na data da entrega: mínimo de 80 % do prazo total de validade do produto		Unidade	150		
24	Luva pvc, tamanho: 66 cm, características adicionais: cano longo.		Par	100		
25	Luva em PVC 36 CM.		Par	100		
26	Luva segurança, material: tricotada 4 fios algodão, tamanho: único, aplicação: proteção individual, características adicionais: 70% algodão 30% poliéster, modelo: pigmentada pvc na palma.		Par	300		
27	Luva Alta Tensão 5 KV CL0 até 1000v uso Tam: 9,5.		Par	40		
28	Luva de segurança confeccionada em raspa, com reforço palmar interno, com elástico embutido no dorso, punho 15 e 20 cm.		Par	300		
29	Luva de Cobertura para Luva de Alta Tensão para Eletricista.		Par	40		
30	Macacão de Pesca Características: •Material: tecido plastificado dupla face, tipo uso áreas pantanosas e esgoto; •Tamanho: A definir; Características adicionais: •Bota soldada à calça, impermeável e resistente a produtos químicos.		Unidade	08		
31	Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: hipoalergênica, tipo uso: descartável. (pacote com 100 unid.)		Pacote	20		
32	Máscara multiuso, material: manta sintética com tratamento eletrostático, tipo uso: descartável, finalidade: proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, tipo correia: cinta elástica com ajuste no rosto, tamanho: único, cor: branca, características adicionais: N95, PFF2, mínimo filtração 95% partículas até 0,3. (Caixa com 50 unid.)		Caixa	10		
33	Máscara multiuso, tipo uso: descartável, finalidade: proteção química: poeira, névoa, fumos metálicos, tipo correia: dupla: dois elásticos, cor: azul, características adicionais: elemento filtrante PFF1, semifacial com valv pres alum. (Caixa com 50 unid.)		Caixa	10		
34	Máscara multiuso, material: microfibras sintética, tipo uso: descartável, finalidade: proteção química: poeira, névoa, fumos metálicos, tipo correia: facial elástico duplo, cor: azul, características adicionais: valvulada, elemento filtrante PFF2. (Caixa com 50 unid.)		Caixa	10		
TOTAL:.....				R\$		

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

Cidade/Estado, em ____/____/____.

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:A0200930

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: “Contratação de empresa para realização dos serviços de fretamento, em veículos tipo caminhão com tanque para esgotamento de fossa, acoplado com bomba para sucção e tanque para limpeza e transporte apropriado de dejetos”. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das propostas: semosu.js@outlook.com ou semosu21.js@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de fretamento, em veículos tipo caminhão com tanque para esgotamento de fossa, acoplado com bomba para sucção e tanque para limpeza e transporte apropriado de dejetos.

PESQUISADO: _____

CNPJ: _____/_____-_____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () _____ - _____ **E-MAIL:** _____

MATERIAL OU SERVIÇO PESQUISADO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de veículos tipo caminhão com tanque para esgotamento de fossa, por carrada, movido a diesel, com condutor e auxiliar, acoplado com bomba para sucção e um tanque para limpeza e transporte apropriado para dejetos humanos e domésticos, com capacidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) litros. O veículo deve estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente. As despesas com condutor e auxiliar, manutenção do veículo, combustível e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. A empresa deverá apresentar local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, onde irá depositar os dejetos.	Carrada	20		
02	Contratação de veículos tipo caminhão com tanque para esgotamento de fossa, por carrada, movido a diesel, com condutor e auxiliar, acoplado com bomba para sucção e um tanque para limpeza e transporte apropriado para dejetos humanos e domésticos, com capacidade	Carrada	550		

igual ou superior a 20.000 (vinte mil) litros. O veículo deve estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente. As despesas com condutor e auxiliar, manutenção do veículo, combustível e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. A empresa deverá apresentar local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, onde irá depositar os dejetos.				
TOTAL:..... R\$				

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

Cidade/Estado, em ____/____/____.

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:0A40C899

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência social, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo de despesa para o objeto: **“Contratação de Serviços de sanfoneiros individual e em grupo, para atuar em eventos realizados pela secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Jardim do Seridó/RN”** O prazo para preenchimento e envio das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

OBJETO: Contratação de Serviços de sanfoneiros individual e em grupo, para atuar em eventos realizados pela secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Jardim do Seridó/RN.

PESQUISADO: _____**CNPJ:** ____/____-____.**ENDEREÇO:** _____**CONTATOS:** () ____-____. **E-MAIL:** _____

RELAÇÃO DO SERVIÇO A SER REGISTRADO						
Item	Descrição	Und. Med.	Qtd.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Contratação de Serviços de sanfoneiros individual e em grupo, para atuar em eventos realizados pela secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com duração de 03 (três) horas cada diária, e com todos os encargos tributários incluídos (ISS, INSS).	Diárias	40			
TOTAL:..... R\$						

____(CIDADE)____, em ____/____/____

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

Publicado por:
Nilvandro Marcelino Nascimento de Azevedo
Código Identificador:2AD92E4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência social, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo de despesa para o objeto: **“Artigos de cama, mesa, banho e tecidos.”** O prazo para preenchimento e envio das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para contato: semthasjs@gmail.com**OBJETO:** Artigos de cama, mesa, banho e tecidos.**PESQUISADO:** _____**CNPJ:** ____/____-____.**ENDEREÇO:** _____**CONTATOS:** () ____-____. **E-MAIL:** _____

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Marcar	Valor Unt..	Valor total.
01	Cortina blecaute mm material pvc, medindo 2,80 m x 1,80 m com ilhoses grossos (28mm); cores variadas.	Unidade	35			
02	Cortina blecaute em material pvc, medindo 2,80m x 2,50m com ilhoses grossos (28mm); cores variadas.	Unidade	85			
03	Cortina blecaute em material pvc, medindo 2,90 m x 2,00 m com ilhoses grossos (28mm); cores variadas.	Unidade	35			

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 30 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	MARIA EDUARDA PRADO SILVA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:7496FAD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 9.080/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 9.080/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 05/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023

Objeto: **MATERIAL ODONTOLÓGICO**

Data da Assinatura: 30/05/2023

Vigência: 30/05/2023 até 29/05/2024

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Patrícia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI		
CNPJ: 17.305.750/0001-74	Telefone:	E-mail:
Endereço: Rua Major Sertorio, 349, Vila Buarque, São Paulo/SP.		
Representante: Marcos Cesar Trevizan		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0022	0000284 - CABO DE BISTURI Nj 03 P/ LÂMINA DESCARTAVEL DE 10 A 15 CONFECCIONADA EM AÇO INOX	Unidade	50	RS 10,00	RS 500,00
0063	0000336 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO Nº 1	Unidade	20	RS 80,79	RS 1.615,80
0072	0000346 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 4	Unidade	30	RS 80,79	RS 2.423,70
0073	0000347 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL Nº 6	Unidade	30	RS 80,79	RS 2.423,70
0095	0000382 - PINÇA DENTE DE RATO COM 16CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX	Unidade	20	RS 19,94	RS 398,80
0096	0000383 - PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA C/ SERRILHA DELICADA C/ 14CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX	Unidade	20	RS 31,88	RS 637,60
0156	0000383 - PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA C/ SERRILHA DELICADA C/ 14CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX	Unidade	10	RS 39,72	RS 397,20
0157	0000457 - AFASTADOR FARAPEUT ADULTO CONFECCIONADO EM AÇO INOX AUTOCLAVAVEL EMBALAGEM COM 1 UND. TAMANHO 13X125MM	Unidade	15	RS 19,99	RS 299,85
Valor total: RS 8.696,95					

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:F4D8457E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 300601/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 300601/2023

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de em favor de UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UND, inscrito no CNPJ/MF de nº 03.604.410/0001-30, referente à INSCRIÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PARTICIPAR DO 19º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO., pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	INSCRIÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PARTICIPAR DO 19º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 6 A 9 DE AGOSTO DE 2023. EM CUIABÁ/MT	01	SERVIÇO	600,00	600,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

RIACHO DA CRUZ/RN, 30 DE JUNHO DE 2023

MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:77D58C6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 300601/2023

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 300601/2023

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 300601/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a INSCRIÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PARTICIPAR DO 19º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO., em favor de UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UND, inscrito no CNPJ/MF de nº 03.604.410/0001-30, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	INSCRIÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PARTICIPAR DO 19º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 6 A 9 DE AGOSTO DE 2023. EM CUIABÁ/MT	01	SERVIÇO	600,00	600,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ/RN, 30 DE JUNHO DE 2023

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:CFACBE57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82537174/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Eletrônico - 008/2023

Resultado da Adjudicação

Item:	Descrição					Quantidade:	Valor Referencial:
0005	SAX TENOR PROFISSIONAL LAQUEADO EM BB, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, CHAVES COM REGULAGEM DE ABERTURA, PARAFUSOS AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO SIB GRAVE ARTICULADO E CHAVE DE FÁ# AGUDO, RECURSOS PORTA LIRA, ESTOJO (CASE) LUXO, LAQUER (LAQUEADO).					2	7.667,83
Fornecedor	Situação		Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
infraeas solucoes ltda (14.553.228/0001-13)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:28:45 - Por: Anteomar Pereira da Silva		WTSM35	MICHAEL	2	11.040,00	
0006	SAX ALTO LAQUEADO EM EB, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, CHAVES COM REGULAGEM DE ABERTURA, PARAFUSOS AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO SIB GRAVE ARTICULADO E CHAVE DE FÁ# AGUDO, RECURSOS PORTA LIRA, ESTOJO (CASE) LUXO, LAQUER (LAQUEADO).					3	5.486,67
Fornecedor	Situação		Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
infraeas solucoes ltda (14.553.228/0001-13)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:28:45 - Por: Anteomar Pereira da Silva		WASM35trin	MICHAEL	3	13.050,00	
0007	SAX BARITONO PROFISSIONAL AFINAÇÃO MIB (EB), MOLAS BLUE STEEL, ACABAMENTO CORPO E CHAVES LAQUEADO OURO, BOTÕES EM MADREPÉROLA, ESCALA LA GRAVE ATÉ FA# LATERAL E FRONTAL, APOIO DO DEDÃO COM REGULAGEM, PORTA LIRA, PÉ DE APOIO REMOVÍVEL (ROSQUEÁVEL), SAPATILHAS DURÁVEIS PISONI DELUXE COM RESSONADORES DE PLÁSTICO, ESTOJO MADEIRA (CASE), BOQUILHA JUPITER.ABRAÇADEIRA DE METAL, COBRE BOQUILHA DE METAL, 01 PÉZINHO, 01 PAR DE FLANELAS					1	17.953,00
Fornecedor	Situação		Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
infraeas solucoes ltda (14.553.228/0001-13)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:28:45 - Por: Anteomar Pereira da Silva		WSBM35N	MICHAEL	1	17.953,00	
0008	CLARINETE PROFISSIONAL EM SIB, ACABAMENTO VERNIZ BRILHANTE, CHAVES NIQUELADAS, PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO ABS, SISTEMA BOEHM, ESTOJO SUPER LUXO.					5	1.691,62
Fornecedor	Situação		Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
infraeas solucoes ltda (14.553.228/0001-13)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:28:45 - Por: Anteomar Pereira da Silva		WCLM35	MICHAEL	5	8.458,10	
0010	FLAUTA DOCE VERTICAL GERMÂNICA EM C , EM CONSTRUÇÃO EM 3 PEÇAS EM PLÁSTICO ABS DURÁVEL, ALTA DURABILIDADE, ENTONAÇÃO UNIFORME, PRECISÃO, FÁCIL TOCABILIDADE, INDICADA PARA MÚSICOS DE TODOS OS NÍVEIS, COM BOLÇA PROTETORA.					30	33,39
Fornecedor	Situação		Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (08.979.527/0001-11)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares		Q8A6G	QUASAR	30	399,30	
0014	FLAUTA DOCE BAIXO BARROCA, AFINAÇÃO: F (FÁ), SISTEMA: BARROCA, MATERIAL: RESINA ABS, TIPO: BAIXO, CHAVES: DUPLAS F/F#, ACOMPANHANDO O CASE.					1	3.453,66
Fornecedor	Situação		Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (10.661.909/0001-44)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares		SFBB4	STANFORD	1	2.363,95	
0017	BOMBO FUZILEIRO 30X22 CHP ESCV NAT 10 AFIN ARO CHP PRETO					1	398,00
Fornecedor	Situação		Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares		60020	BATUKA	1	397,00	
0018	PRATOS FANFARRA 16" PRATOS MÉDIO-GRAVES, COM SOM BRILHANTE E DE GRANDE PROJEÇÃO, DIÂMETRO16" , PESO: 1KG CADA (COM ALÇA) INCLUI 2 PRATOS, 2 ALÇAS EM ALGODÃO					1	668,67
Fornecedor	Situação		Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares		MCY16	DREAMER	1	499,00	
0019	BONGO 7X8 NATURAL CROMADO PELE ANIMAL, MATERIAL: MADEIRA E PELE DE COURO ANIMAL. TAMANHO: 7" X 8", COR: MADEIRA NATURAL COM PEDESTAL PARA BONGO TRIPE SUPORTE TODO EM FERRO COM REGULAGEM DE ALTURA E REGULAGEM DE INCLINAÇÃO MEDIDA DO PEDESTAL: MÍNIMA: 88 CM MÁXIMA 1,40 CM, MATERIAL: METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA.					1	752,32
Fornecedor	Situação		Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total	
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares		B7WR	PRINCE	1	519,00	

Item: 0020 - ZABUMBA TAMANHO: 20" (POLEGADAS) DIÂMETRO X 7" (POLEGADAS) DE ALTURA (CERCA DE 50CM X 20CM APROXIMADAMENTE), MATERIAL: MADEIRA NATURAL, COR: CASTANHO, PELES LEITOSAS - 8 AFINADORES DE CADA LADO . COMPANHA: CAPA LUXO ACOLCHOADA, BAQUETA MAÇANETA, CORREIA TALABARTE COM 2 GANCHOS. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 704,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	29207	LUEN	1	449,00
Item: 0022 - CAJON JUMBO NATURAL ACÚSTICO, POSSUI 3 SONS BEM DISTINTOS: GRAVE (CENTRO), MÉDIO (TOPO) E AGUDO (CANTOS DO TOPO), ALTURA: 40 CM, LARGURA: 40 CM NO ASSENTO, 30CM NO TAMPO, PROFUNDIDADE SUPERIOR: 35 CM, PROFUNDIDADE INFERIOR: 45 CM, ESTEIRA: 12 FIOS, PESO: 3,2KG COM CAPAPROTETORA. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 450,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	CA2RREG	2R	1	449,00
Item: 0023 - SURDO/SURDÃO, MEDIDAS: 60 X 18", PELE: LEITOSA, 8 AFINAÇÕES, CORPO EM CHAPA ESCOVADA, FERRAGENS ARO CHAPA PRETO, COR: CHAPA ESCOVADA. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 551,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	33190	LUEN	1	549,00
Item: 0026 - COWBELL CROMADO 6" COM CLAMP E HASTE EM S - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 235,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	TO051	TORELLI	1	165,34
Item: 0027 - AFOXÉ CROMADO CABO E TAMPA DE MADEIRA . CABO E TAMPAS DE MADEIRA, BOLINHAS DE METAL (LINDO TIMBRE), ESPESSURA CABO: 2,5 CM, MEDIDA: 22X 14 CM, PESO: 710G COM CAPA PROTETORA. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 249,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	112266	SPANKING	1	129,00
Item: 0028 - AGOGÔ DUPLO PROFISSIONAL PINTURA EPOXI PRETO, FERRO, COR: PRETO FOSCO, ACOMPANHA: BAQUETA - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 151,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	AGDPP	LIVERPOOL	1	118,00
Item: 0029 - TIMBA , MADEIRA BASSWOOD, FERRAGENS EM AÇO PRETAS, PELE LEITOSA, VERNIZ BRILHANTE, MEDIDAS 70X13POLEGADAS", PELE LEITOSA, 6 AFINADORES, CORPO MADEIRA, FERRAGENS: PINTADAS PRETAS - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 301,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	60041	BATUKA	1	300,00
Item: 0033 - BAQUETA SURDO - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 57,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	112934	COMBAT	5	75,00
Item: 0034 - BAQUETA ZABUMBA KIT COMPLETO - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 105,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	112345	SPANKING	3	109,59
Item: 0035 - BAQUETA PERCUTIVA PAR - Quantidade: 20 Par - Valor Referência: 43,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	4152	VANGUARDA	20	140,00
Item: 0036 - BAQUETA PARA BUMBO (VELUDO) - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 35,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	112934	COMBAT	5	111,60
Item: 0037 - BAQUETA CAJON - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 89,60					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	112437	SPANKING	3	201,00
Item: 0038 - PELES DE CONGA MICHAEL PAR - Quantidade: 2 Par - Valor Referência: 1.000,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	12162	LUEN	2	1.238,00
Item: 0040 - PRATOS DE EFEITO - BATERIA - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 450,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ESTACAO DA MUSICA LTDA (20.971.821/0001-82)	Adjudicado em: 29/06/2023 - 10:26:43 - Por: Filipe Neri Soares	ZEPS8	ZEUS	2	318,00

FILIPPE NERI SOARES

Pregoeiro

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CC37CD6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82537174/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico - 008/2023

Resultado da Homologação

0005 - SAX TENOR PROFISSIONAL LAQUEADO EM BB, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, CHAVES COM REGULAGEM DE ABERTURA, PARAFUSOS AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO SIB GRAVE ARTICULADO E CHAVE DE FÁ# AGUDO, RECURSOS PORTA LIRA, ESTOJO (CASE) LUXO, LAQUER (LAQUEADO). - WTSM35 - Valor Referência: 7.667,83					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
infraeasy solucoes ltda	WTSM35	2 Unidade	5.520,00	11.040,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteomar Pereira da Silva
0006 - SAX ALTO LAQUEADO EM EB, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, CHAVES COM REGULAGEM DE ABERTURA, PARAFUSOS AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO SIB GRAVE ARTICULADO E CHAVE DE FÁ# AGUDO, RECURSOS PORTA LIRA, ESTOJO (CASE) LUXO, LAQUER (LAQUEADO). - WASM35trin - Valor Referência: 5.486,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
infraeasy solucoes ltda	WASM35trin	3 Unidade	4.350,00	13.050,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteomar Pereira da Silva

0007 - SAX BARITONO PROFESSIONAL AFINAÇÃO MIB (EB), MOLAS BLUE STEEL, ACABAMENTO CORPO E CHAVES LAQUEADO OURO, BOTÕES EM MADREPÉROLA, ESCALA LA GRAVE ATÉ FA# LATERAL E FRONTAL, APOIO DO DEDÃO COM REGULAGEM, PORTA LIRA, PÉ DE APOIO REMOVÍVEL (ROSQUEÁVEL), SAPATILHAS DURÁVEIS PISONI DELUXE COM RESSONADORES DE PLÁSTICO, ESTOJO MADEIRA (CASE), BOQUILHA JUPITER, ABRAÇADEIRA DE METAL, COBRE BOQUILHA DE METAL, 01 PÉZINHO, 01 PAR DE FLANELAS - WSBM35N - Valor Referência: 17.953,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
infraeasy solucoes ltda	WSBM35N	1 Unidade	17.953,00	17.953,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0008 - CLARINETE PROFESSIONAL EM SIB, ACABAMENTO VERNIZ BRILHANTE, CHAVES NIQUELADAS, PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO ABS, SISTEMA BOEHM, ESTOJO SUPER LUXO. - WCLM35 - Valor Referência: 1.691,62					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
infraeasy solucoes ltda	WCLM35	5 Unidade	1.691,62	8.458,10	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0010 - FLAUTA DOCE VERTICAL GERMÂNICA EM C, EM CONSTRUÇÃO EM 3 PEÇAS EM PLÁSTICO ABS DURÁVEL, ALTA DURABILIDADE, ENTONAÇÃO UNIFORME, PRECISÃO, FÁCIL TOCABILIDADE, INDICADA PARA MÚSICOS DE TODOS OS NÍVEIS, COM BOLÇA PROTETORA. - Q8A6G - Valor Referência: 33,39					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Q8A6G	30 Unidade	13,31	399,30	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0014 - FLAUTA DOCE BAIXO BARROCA, AFINAÇÃO: F (FA), SISTEMA: BARROCA, MATERIAL: RESINA ABS, TIPO: BAIXO, CHAVES: DUPLAS F/F#, ACOMPANHANDO O CASE. - SFBB4 - Valor Referência: 3.453,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	SFBB4	1 Unidade	2.363,95	2.363,95	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0017 - BOMBO FUZILEIRO 30X22 CHP ESCV NAT 10 AFIN ARO CHP PRETO - 60020 - Valor Referência: 398,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	60020	1 Unidade	397,00	397,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0018 - PRATOS FANFARRA 16" PRATOS MÉDIO-GRAVES, COM SOM BRILHANTE E DE GRANDE PROJEÇÃO, DIÂMETRO16" , PESO: 1KG CADA (COM ALÇA) INCLUI 2 PRATOS, 2 ALÇAS EM ALGODÃO - MCY16 - Valor Referência: 668,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	MCY16	1 Unidade	499,00	499,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0019 - BONGO 7X8 NATURAL CROMADO PELE ANIMAL, MATERIAL: MADEIRA E PELE DE COURO ANIMAL. TAMANHO: 7" X 8", COR: MADEIRA NATURAL COM PEDESTAL PARA BONGO TRIPE SUPORTE TODO EM FERRO COM REGULAGEM DE ALTURA E REGULAGEM DE INCLINAÇÃO MEDIDA DO PEDESTAL: MÍNIMA: 88 CM MÁXIMA 1,40 CM, MATERIAL: METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA. - B7WR - Valor Referência: 752,32					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	B7WR	1 Unidade	519,00	519,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0020 - ZABUMBA TAMANHO: 20" (POLEGADAS) DIÂMETRO X 7" (POLEGADAS) DE ALTURA (CERCA DE 50CM X 20CM da Silva APROXIMADAMENTE), MATERIAL: MADEIRA NATURAL, COR: CASTANHO, PELES LEITOSAS - 8 AFINADORES DE CADA LADO , COMPANHA: CAPA LUXO ACOLCHOADA, BAQUETA MAÇANETA, CORREIA TALABARTE COM 2 GANCHOS. - 29207 - Valor Referência: 704,44					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	29207	1 Unidade	449,00	449,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0022 - CAJON JUMBO NATURAL ACÚSTICO, POSSUI 3 SONS BEM DISTINTOS: GRAVE (CENTRO), MÉDIO (TOPO) E AGUDO (CANTOS DO TOPO), ALTURA: 44 CM, LARGURA: 40 CM NO ASSENTO, 30CM NO TAMPO, PROFUNDIDADE SUPERIOR: 35 CM, PROFUNDIDADE INFERIOR: 45 CM, ESTEIRA: 12 FIOS, PESO: 3,2KG COM CAPAPROTETORA. - CA2RREG - Valor Referência: 450,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	CA2RREG	1 Unidade	449,00	449,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0023 - SURDO/SURDÃO, MEDIDAS: 60 X 18", PELE: LEITOSA, 8 AFINAÇÕES, CORPO EM CHAPA ESCOVADA, FERRAGENS ARO CHAPA PRETO, COR: CHAPA ESCOVADA. - 33190 - Valor Referência: 551,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	33190	1 Unidade	549,00	549,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0026 - COWBELL CROMADO 6" COM CLAMP E HASTE EM S - TO051 - Valor Referência: 235,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	TO051	1 Unidade	165,34	165,34	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0027 - AFOXÉ CROMADO CABO E TAMPA DE MADEIRA , CABO E TAMPAS DE MADEIRA, BOLINHAS DE METAL (LINDO TIMBRE), ESPESSURA CABO: 2,5 CM, MEDIDA: 22X 14 CM, PESO: 710G COM CAPA PROTETORA. - 112266 - Valor Referência: 249,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	112266	1 Unidade	129,00	129,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0028 - AGOGÔ DUPLO PROFESSIONAL PINTURA EPOXI PRETO, FERRO, COR: PRETO FOSCO, ACOMPANHA: BAQUETA - AGDPP - Valor Referência: 151,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	AGDPP	1 Unidade	118,00	118,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0029 - TIMBA , MADEIRA BASSWOOD, FERRAGENS EM AÇO PRETAS, PELE LEITOSA, VERNIZ BRILHANTE, MEDIDAS 70X13POLEGADAS", PELE LEITOSA, 6 AFINADORES, CORPO MADEIRA, FERRAGENS: PINTADAS PRETAS - 60041 - Valor Referência: 301,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	60041	1 Unidade	300,00	300,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0033 - BAQUETA SURDO - 112934 - Valor Referência: 57,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	112934	5 Unidade	15,00	75,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0034 - BAQUETA ZABUMBA KIT COMPLETO - 112345 - Valor Referência: 105,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	112345	3 Unidade	36,53	109,59	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0035 - BAQUETA PERCUTIVA PAR - 4152 - Valor Referência: 43,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	4152	20 Par	7,00	140,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0036 - BAQUETA PARA BUMBO (VELUDO) - 112934 - Valor Referência: 35,66					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	112934	5 Unidade	22,32	111,60	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0037 - BAQUETA CAJON - 112437 - Valor Referência: 89,60					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	112437	3 Unidade	67,00	201,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0038 - PELES DE CONGA MICHAEL PAR - 12162 - Valor Referência: 1.000,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ESTACAO DA MUSICA LTDA	12162	2 Par	619,00	1.238,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteonmar Pereira da Silva
0040 - PRATOS DE EFEITO - BATERIA - ZEPSS - Valor Referência: 450,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

ESTACAO DA MUSICA LTDA	ZEPSS	2 Unidade	159,00	318,00	Homologado em 29/06/2023 10:29:15 Por: Anteomar Pereira da Silva
------------------------	-------	-----------	--------	--------	--

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9261E308

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18742942/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

O Prefeito do Município de São Tomé/RN vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 18742942/2023, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, do Tipo: **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO**, tendo como objeto: **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN:**

A Empresa **AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40.**

EMPRESA	DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO
Item: 01-GASOLINA COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 02 - ÓLEO DIESEL COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 03 - ÓLEO DIESEL S10. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 4.103.400,00 (quatro milhões, cento e três mil e quatrocentos reais).

São Tomé/RN, 30 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:685EC8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18742942/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

O Prefeito do Município de São Tomé/RN vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 18742942/2023, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, do Tipo: **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO**, tendo como objeto: **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN:**

A Empresa **AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40.**

EMPRESA	DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO
Item: 01-GASOLINA COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 02 - ÓLEO DIESEL COMUM. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar
Item: 03 - ÓLEO DIESEL S10. COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE. MARCA IPIRANGA.		
AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA / CNPJ Nº 04.839.900/0003-40	2%	1º Lugar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 4.103.400,00 (quatro milhões, cento e três mil e quatrocentos reais).

São Tomé/RN, 30 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:12A0B756

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 06/2023 -SEMPLANF, DE 16 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Praça Antonio Assunção, 276, Centro - Sao Tome/RN CEP: 59400000 -
DECRETO Nº 6/SEMPLANF, DE 16 de junho de 2023

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.455,92, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE SAO TOME/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Municipal 1335/2023 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.455,92 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO TOME/RN, 16 de junho de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					118.455,92
05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					118.455,92
	2123 Apoio a Cultura Local local através da Lei Federal Paulo Gustavo - AUDIOVISUAL				84.305,07
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17000000	0001	77.102,95
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	7.202,12
	2124 Apoio a Cultura Local local através da Lei Federal Paulo Gustavo - FOMENTO A CULTURA E DIVERSIDADE				34.150,85
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	17000000	0001	15.750,85
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17000000	0001	18.400,00
Anexo II (Redução)					118.455,92
05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					118.455,92
	2022 Manutenção do setor de Ensino Fundamental				118.455,92
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	118.455,92

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E3E7BEDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00006/23, DE 02 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nro 00006/23, de 02 de Maio de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São Vicente, o crédito suplementar no valor de R\$ 538.134,80 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São Vicente no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00706/22

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 538.134,80 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$538.134,80 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), através de ANULAÇÃO (Remanejamento) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 02 de Maio de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/23 de 02 de Maio de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02.02.	Gabinete do Prefeito		
04.122.0004.2.003	Manut. do Gabinete do Prefeito(a)		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			5.000,00
PARA:			

04 04.	Sec/Muncfinanc/Tributos/Controle Orcamen		
04 123 0006 2.005	Manut. da Secr. Mun. de Finanças, Tribut e Controle Orçamentário		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Sec/Muncfinanc/Tributos/Controle Orca			10.000,00
PARA:			
06 06.	Sec/Mun/Educação, Cultura e Turismo		
12 122 0027 2.011	Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	29.097,50
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	5.754,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	12.269,15
12 361 0025 2.022	Manut. do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educaçã		
		Anul.dotação	2.600,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	2.957,00
1553000000	Transferência de Recurso do PNATE		
		Anul.dotação	13.216,00
13 392 0029 2.025	Manut. do Setor Cultural		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	79.762,24

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/23 de 02 de Maio de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec/Mun/Educação, Cultura e Turismo			145.655,89
PARA:			
07 11.	Fundo Municipal de Saude		
10 122 0011 2.027	Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	2.046,27
10 122 0012 2.028	Manut. do Controle Social no SUS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	446,63
10 301 0013 2.029	Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	23.473,45
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	54.694,47
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	19.747,67
10 302 0014 2.031	Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	13.992,44
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	22.775,64
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	48.318,56
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	60.135,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	21.905,89
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	17.100,16

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/23 de 02 de Maio de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 303 0016 2.035	Org. da Assist. Farmacêutica no SUS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	3.826,36
10 303 0016 2.036	Manut. da Oferta de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	10.756,19
10 304 0015 2.032	Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Vigilância em Saúde		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	14.402,98
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	2.660,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			346.281,71
PARA:			
08 08.	Sec/Mun/Obras,Habituação e Serv. Urbanos		
15 452 0009 2.007	Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	17.170,00
TOTAL Sec/Mun/Obras,Habituação e Serv. Urban			17.170,00
PARA:			
09 09.	Secretaria Municipal de Transportes		
26 782 0010 2.009	Manut. da Secr. Mun. de Transporte		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	1.308,25
TOTAL Secretaria Municipal de Transportes			1.308,25
PARA:			
10 12.	Fundo Municipal da Assistência Social		
08 244 0021 2.038	Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	1.758,79

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00006/23 de 02 de Maio de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal da Assistência Social			1.758,79
PARA:			
11 01.	Sec/Munic/Infra-Estrutura e Rec.Hídricos		
15 451 0008 2.008	Manut. da Secr. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de tere. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	9.260,16
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	1.700,00
TOTAL Sec/Munic/Infra-Estrutura e Rec.Hídri			10.960,16
TOTAL GERAL			538.134,80

São Vicente, 02 de Maio de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00006/23 de 02 de Maio de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07 11.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0013 1.020	Const. Ampl. e/ou Ref. de Unid. Básicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1700000000	Outros Convênios da União		
			45.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			45.000,00
DE:			
08 08.	Sec/Mun/Obras,Habituação e Serv. Urbanos		
16 481 0009 2.071	CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			100.000,00
TOTAL Sec/Mun/Obras,Habituação e Serv. Urban			100.000,00
DE:			
09 09.	Secretaria Municipal de Transportes		

26 782 0010 1.014	Sinalização e Acessibilidade de Ruas e Logradouros Públicos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1700000000	Outros Convênios da União		
			83.134,80
TOTAL Secretaria Municipal de Transportes			83.134,80
DE:			
10 12.	Fundo Municipal da Assistência Social		
08 244 0017 1.023	Const. Ampl. e/ou Reforma Sede do CRAS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1701000000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
08 244 0017 2.044	Manut. da Proteção Social Básica		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			100.000,00
08 244 0018 2.045	Manut. da Proteção Social Especial de Média Complexidade		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			60.000,00

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00006/23 de 02 de Maio de 2023, autorizado pela LEI 00706/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal da Assistência Social			210.000,00
DE:			
11 01.	Sec/Munic/Infra-Estrutura e Rec.Hídricos		
15 544 0008 1.011	Perf. e Inst. de Poços Amazona e Tubular bem c/ Const. de Chafarizes Públicos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1701000000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
18 544 0008 1.010	Const. Ampl. ou Revit. de Barragens,		
	Barreiros e Açudes		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1701000000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
TOTAL Sec/Munic/Infra-Estrutura e Rec.Hídri			100.000,00
TOTAL GERAL			538.134,80

São Vicente, 02 de Maio de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:70A2FBAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 134 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.023	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário

Programa	0015	Esporte e Lazer			
Ação	2169	Manutenção de Ações para a Realização de Eventos Desportivos			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 20.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano			
Ação	1063	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 20.000,00
Total da Anulação (R\$)					20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:5115AE16

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 135 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo das Ações Finalísticas do Município			
Ação	2074	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 16.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					16.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde			
----------------------	--------	-------------------------------	--	--	--

Função	10	Saúde			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município			
Ação	2101	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores da Secretaria Municipal de Saúde			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 16.000,00
Total da Anulação (R\$)					16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:EC312EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 136 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Transportes			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município			
Ação	2071	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Transportes			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 3.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					3.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município			
Ação	2101	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores da Secretaria Municipal de Saúde			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 3.000,00
Total da Anulação (R\$)					3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:CA8BA9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 137 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município			
Ação	2059	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Infraestrutura			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 57.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 19.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)					76.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria Municipal de Finanças			
Função	04	Administração			
Subfunção	123	Administração Financeira			
Programa	0004	Controle Financeiro			
Ação	2096	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores da Secretaria Municipal de Finanças			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 76.000,00
Total da Anulação (R\$)					76.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:DE01E7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 138 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	26	Transporte			
Subfunção	782	Transporte Rodoviário			
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano			
Ação	2067	Manutenção das Estradas Vicinais do Município de Serra do Mel			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 90.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					90.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano			
Ação	1063	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 40.000,00
Valor da Anulação (R\$)					40.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano			
Ação	1064	Urbanização de Logradouros Públicos			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 50.000,00
Valor da Anulação (R\$)					50.000,00
Total das Anulações (R\$)					90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:97211C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 139 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.007	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2055	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Turismo				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0004	Controle Financeiro				
Ação	2096	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Total da Anulação (R\$)						5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador: 1CA41EF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 140 - 2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 292.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), a favor da **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				

Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2110	Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001002	R\$	222.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						222.000,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2114	Manutenção das Ações de Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R\$	70.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						70.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						292.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2115	Manutenção das Ações da Equipe Multiprofissional da Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001002	R\$	292.000,00
Total da Anulação (R\$)						292.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:F5FA72BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 141 - 2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a favor da **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				

Ação	2113	Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Especializada			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15001002	R\$ 130.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					130.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orcamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	26	Transporte			
Subfunção	782	Transporte Rodoviário			
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano			
Ação	2067	Manutenção das Estradas Vicinais do Município de Serra do Mel			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 130.000,00
Total da Anulação (R\$)					130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:586B4522

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 142 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a favor da **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde			
Ação	2109	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001002	R\$ 112.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					112.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orcamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
----------------------	--------	---	--	--	--

Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano				
Ação	1064	Urbanização de Logradouros Públicos				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$	112.000,00
Total das Anulações (R\$)						112.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:9AAEE3D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 143 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Serra do Mel, no corrente exercício, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2103	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	22.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						22.000,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2104	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	3.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						3.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orcamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				

Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2101	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15000000	R\$	25.000,00
Total da Anulação (R\$)						25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador: 163943BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 144 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2035	Manutenção das Ações de Transporte Escolar – Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15001001	R\$	60.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						60.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2044	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15001001	R\$	56.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						56.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						116.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				

Ação	2042	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001001	R\$ 116.000,00
Total da Anulação (R\$)					116.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 29 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:47A092AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 145 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 166.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), a favor da **Secretaria Municipal da Casa Civil**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Gabinete da Comunidade			
Ação	2009	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais Ceditos a Outros Órgãos			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 156.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)					156.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Gabinete da Comunidade			
Ação	2011	Manutenção se Serviços de Transportes da Secretaria Municipal da Casa Civil			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 10.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)					10.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					166.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município			
Ação	2101	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores da Secretaria Municipal de Saúde			

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 156.000,00
Valor da Anulação (R\$)					156.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana			
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano			
Ação	1064	Urbanização de Logradouros Públicos			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 10.000,00
Valor da Anulação (R\$)					10.000,00
Total das Anulações (R\$)					166.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 30 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:24B584E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 146 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), a favor da **Fundo Municipal de Assistência Social**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente			
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social			
Ação	2120	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 9.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)					9.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	244	Assistência Comunitárias			
Programa	0010	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social			
Ação	2123	Manutenção das Ações de Assistência a População em Situação de Vulnerabilidade			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 100.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)					100.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)					109.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0004	Controle Financeiro				
Ação	2096	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	9.000,00
Valor da Anulação (R\$)						9.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano				
Ação	1063	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$	100.000,00
Valor da Anulação (R\$)						100.000,00
Total das Anulações (R\$)						109.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 30 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:752420AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 147 - 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a favor da **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	1046	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Mista de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15001002	R\$	9.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						9.000,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde					
Função	10	Saúde					
Subfunção	301	Atenção Básica					
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde					
Ação	1047	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Postos e Unidades Básicas de Saúde					
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital					
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos					
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15001002	R\$	16.000,00	
Valor do Crédito Suplementar (R\$)							16.000,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde					
Função	10	Saúde					
Subfunção	301	Atenção Básica					
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde					
Ação	1048	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro de Especialidades em Saúde					
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital					
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos					
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15001002	R\$	5.000,00	
Valor do Crédito Suplementar (R\$)							5.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)							30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento					
Função	15	Urbanismo					
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana					
Programa	0012	Manutenção e Desenvolvimento Urbano					
Ação	1063	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto					
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital					
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos					
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$	30.000,00	
Total das Anulações (R\$)							30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 30 de junho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador: 757D6E7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP**

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão eletrônico Nº 011/2023 - SRP

A **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN**, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público o resultado do(a) **Pregão eletrônico Nº 011/2023**, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos para atendimento as necessidades do Município de Sítio Novo/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI							
CNPJ: 13.313.081/0001-21						Email:	Telefone:
Endereço: AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 210, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59152-600							
Representante: Gerson Junior - RG:							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00003	Máquina Retroescavadeira 4x4 - Potência operacional entre 76 e 79hp, com profundidade de escavação entre 4,30 a 4,50m, com no máximo 10(dez) anos de uso, diesel. OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da PMST.	N/C	Mês	12,00	10.300,00	123.600,00	
Total:						123.600,00	

Vencedor(es): ENGPRO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA							
CNPJ: 34.200.213/0001-89						Email: engeproconst@outlook.com	Telefone: (84) 9984-2060/ (84) 8806-7570
Endereço: RUA TABELIÃO JÚLIO FERREIRA, 641, CENTRO, LAGOA DE VELHOS/RN, CEP: 59430-000							
Representante: Nilsomar Ferreira de Sousa - RG:							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)	

00001	CAÇAMBÃO, no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação, freios a ar, Direção Hidráulica, Rodagem no mínimo 1000x20, Pneus no mínimo Meia Vida, 12 M/3, chassi reforçado, cabine em bom estado de conservação, potência mínima 6 cilindros, câmbio manual de 5 marchas a frente e 01 a ré, motor movido a Diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 Lts, e demais equipamentos exigidos por lei.OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da PMST.	N/C	Mês	12,00	8.999,00	107.988,00
00004	Locação de Motocicleta com motor monocilíndrico 4 (quatro) tempos, no mínimo de 160cc, com partida elétrica e injeção eletrônica, na cor Vermelha, composta com equipamento acústico de sirene em 4 (quatro) sons e amplificador incorporado ao sonofletor e dispositivo visual com sinalizador com blocos de LED's de alto brilho em 360°, Digilight dianteiros (02 unidades), com defletor traseiro para visualização noturna	N/C	Mês	12,00	1.900,00	22.800,00
00005	Caminhão Toco - Carroceria de madeira, capacidade para motorista + 02 (dois) passageiros, com capacidade mínima de carga de até 04 toneladas, motor diesel (s-10), direção hidráulica ou elétrica ou híbrida. Em perfeito estado de conservação, a ser aprovado pelo Setor de Transporte. Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas de Manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da PMST.	N/C	Mês	12,00	6.640,00	79.680,00
Total:						210.468,00

Vencedor(es): VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI						
CNPJ: 34.451.835/0001-80					Email:	Telefone: 84988182268
Endereço: Governador Dix-Sept Rosado, 0 zona rural, Governador Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000						
Representante: Gaspar Varela Junior - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	Caminhão Pipa - Com capacidade a partir de 8.000 (Oito mil) litros, potência mínima de 162hp, com 10m de mangote de 2". Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da Contratada.	N/C	Carrada	400,00	199,00	79.600,00
Total:						79.600,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, em, 30 de junho de 2023.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:2A6E785A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 18/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.**

EXTRATO DA ARP Nº 18/2023. Pregão eletrônico Nº 11/2023.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos para atendimento as necessidades do Município de Sitio Novo/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DESÍTIO NOVO- CNPJ: 08.160.756/0001-00

Fornecedor: AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ: 13.313.081/0001-21	Telefone:	Email:
Endereço: AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 210, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59152-600		
Representante: GERSON LUIZ DE MEDEIROS JUNIOR - CPF: 010.457.914-58		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0026351 - Máquina Retroescavadeira 4x4 - Potência operacional entre 76 e 79hp, com profundidade de escavação entre 4,30 a 4,50m, com no máximo 10(dez) anos de uso, diesel. OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da PMST	N/C	Mês	12,00	10.300,000	123.600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 30/06/2023 à 29/06/2024.

Sítio Novo/RN, 30/06/2023.

ASSINATURAS:Andrezza Brasil Souto- P/Órgão Gestor, e, GERSON LUIZ DE MEDEIROS JUNIOR - P/Contratada

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:7018BDFF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 19/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.**

EXTRATO DA ARP Nº 19/2023. Pregão eletrônico Nº 11/2023.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos para atendimento as necessidades do Município de Sitio Novo/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DESÍTIO NOVO- CNPJ: 08.160.756/0001-00

Fornecedor: ENGEPRO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA		
CNPJ: 34.200.213/0001-89	Telefone: (84) 9984-2060/ (84) 8806-7570	Email: engeproconst@outlook.com
Endereço: RUA TABELIÃO JÚLIO FERREIRA, 641, CENTRO, LAGOA DE VELHOS/RN, CEP: 59430-000		
Representante: Nilsomar Ferreira de Souza - CPF: 085.678.644-61		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0026349 - CAÇAMBÃO, no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação, freios a ar, Direção Hidráulica, Rodagem no mínimo 1000x20, Pneus no mínimo Meia Vida, 12 M/3, chassi reforçado, cabine em bom estado de conservação, potência mínima 6 cilindros, câmbio manual de 5 marchas a frente e 01 a ré, motor movido a Diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 Lts, e demais equipamentos exigidos por lei.OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da PMST.	N/C	Mês	12,00	8.999,000	107.988,00
4	0026352 - Locação de Motocicleta com motor monocilíndrico 4 (quatro) tempos, no mínimo de 160cc, com partida elétrica e injeção eletrônica, na cor Vermelha, composta com equipamento acústico de sirene em 4 (quatro) sons e amplificador incorporado ao sonofletor e dispositivo visual com sinalizador com blocos de LED's de alto brilho em 360°, Digilight dianteiros (02 unidades), com defletor traseiro para visualização noturna	N/C	Mês	12,00	1.900,000	22.800,00
5	0026353 - Caminhão Toco - Carroceria de madeira, capacidade para motorista + 02 (dois) passageiros, com capacidade mínima de carga de até 04 toneladas, motor diesel (s-10), direção hidráulica ou elétrica ou híbrida. Em perfeito estado de conservação, a ser aprovado pelo Setor de Transporte. Equipado com todos os	N/C	Mês	12,00	6.640,000	79.680,00

componentes de segurança. OBS: Todas as despesas de Manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da PMST.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 30/06/2023 à 29/06/2024.

Sítio Novo/RN, 30/06/2023.

ASSINATURAS: Andrezza Brasil Souto- P/Órgão Gestor, e, Nilsomar Ferreira de Souza - P/Contratada

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:D2E9EFBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 20/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

EXTRATO DA ARP Nº 20/2023. Pregão eletrônico Nº 11/2023.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos para atendimento as necessidades do Município de Sítio Novo/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DESÍTIO NOVO- CNPJ: 08.160.756/0001-00

Fornecedor: VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI		
CNPJ: 34.451.835/0001-80	Telefone: 84988182268	Email:
Endereço: Governador Dix-Sept Rosado, 0 zona rural, Governador Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000		
Representante: GASPARELO JUNIOR - CPF: 120.890.894-40		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0026350 - Caminhão Pipa - Com capacidade a partir de 8.000 (Oito mil) litros, potência mínima de 162hp, com 10m de mangote de 2". Equipado com todos os componentes de segurança. OBS: Todas as despesas de manutenção do veículo por conta da empresa a ser contratada. Combustível e motorista por conta da Contratada.	N/C	Carrada	400,00	199,000	79.600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 30/06/2023 à 29/06/2024.

Sítio Novo/RN, 30/06/2023.

ASSINATURAS: Andrezza Brasil Souto- P/Órgão Gestor, e, GASPARELO JUNIOR - P/Contratada

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:6E8E7F00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

PROCESSO: 412147/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade: 16/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

ENDEREÇO: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Edifício Matrix I, Brasília/DF

OBJETO: Prestação de serviços de visita/vistoria técnica de engenharia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Tibau/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 103.280,26 (cento e três mil, duzentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 29 de junho de 2023

VIGENCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Região:	0001 - Tibau

Empreendimento	Modalidade Serviços	Etapa(s)			Valor Unitário	Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão		
Construções de Vias Públicas com Asfalto CBUQ	Visita/Vistoria Técnica de Engenharia	6 Vistorias	Relatório de vistoria técnica	30 dias corridos	R\$7.440,45	R\$ 44.642,70
Construção de um Pórtico em Eucalipto na entrada da Cidade de Tibau/RN	Visita/Vistoria Técnica de Engenharia	2 Vistorias	Relatório de vistoria técnica	30 dias corridos	R\$6.070,82	R\$ 12.141,64
Construção da 2ª etapa do Ginásio Municipal de Tibau/RN	Visita/Vistoria Técnica de Engenharia	2 Vistorias	Relatório de vistoria técnica	30 dias corridos	R\$7.749,32	R\$ 15.498,64
Construção do Mercado Público do Município de Tibau/RN	Visita/Vistoria Técnica de Engenharia	2 Vistorias	Relatório de vistoria técnica	30 dias corridos	R\$7.749,32	R\$ 15.498,64

Pavimentação a Paralelepípedos em logradouros públicos no Município de Tibau/RN	Visita/Vistoria Técnica de Engenharia	2 Vistorias	Relatório de vistoria técnica	30 dias corridos	R\$7.749,32	R\$ 15.498,64
Tarifa Total						R\$ 103.280,26

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e IV, c/c art. 26.

Tibau/RN, 29 de junho de 2023

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO

Caixa Economica Federal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:6EA6989C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 022/23, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

DECRETO Nº. 022/23, de 30 de Junho de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Câmara Municipal de Umarizal, o crédito suplementar no valor de R\$ 36.274,74 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00002/22

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 36.274,74 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$36.274,74 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Umarizal, em 30 de Junho de 2023

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00022/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00002/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 01.	Câmara Municipal de Umarizal		
01 031 0001 2.003	Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	27.676,74
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	8.598,00
TOTAL Câmara Municipal de Umarizal			36.274,74
TOTAL GERAL			36.274,74

Umarizal, 30 de Junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00022/23 de 30 de junho de 2023, autorizado pela LEI 00002/22.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01.	Câmara Municipal de Umarizal		
01 031 0001 2.003	Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		

1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			17.676,74
01 031 0001 2.216	Remun.de Pessoal Ativo e Encargos		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			3.598,00
TOTAL Câmara Municipal de Umarizal			36.274,74
TOTAL GERAL			36.274,74

Umarizal, 30 de Junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:85129BEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/23, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nro 00023/23, de 30 de Junho de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Câmara Municipal de Umarizal, o crédito suplementar no valor de R\$ 11.393,46 (Onze Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00834/22
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 11.393,46 (Onze Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$11.393,46 (Onze Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Umarizal, em 30 de Junho de 2023

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00023/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00834/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 01.	Câmara Municipal de Umarizal		
01 031 0001 2.003	Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun.		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	11.393,46
TOTAL Câmara Municipal de Umarizal			11.393,46
TOTAL GERAL			11.393,46

Umarizal, 30 de Junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Câmara Municipal de Umarizal			
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00023/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00834/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01.	Câmara Municipal de Umarizal		
01 031 0001 2.003	Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun.		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			2.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			1.070,20
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		

1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		2.323,26
TOTAL Câmara Municipal de Umarizal			11.393,46
TOTAL GERAL			11.393,46

Umarizal, 30 de Junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:DC650818

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 024/23, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº. 00024/23, de 30 de Junho de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Umarizal, o crédito suplementar no valor de R\$ 808.403,03 (Oitocentos e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Umarizal no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00834/22
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 808.403,03 (Oitocentos e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$808.403,03 (Oitocentos e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Umarizal, em 30 de Junho de 2023

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Umarizal			
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00024/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00834/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Casa Civil		
04 122 0001 2.006	Manutenção das Atividades e Serviços Adm da Secretaria		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	8.000,00
TOTAL Casa Civil			8.000,00
PARA:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0001 2.007	Manutenção das Atividades e Serviços Adm inistrativos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	24.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			24.000,00
PARA:			
05 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0001 2.029	Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	42.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	81.000,00
12 361 0002 2.036	Reforma e aparelhamento das Unidades Edu cacionais do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1550000000	Transferência do Salário Educação		
		Anul.dotação	8.400,00
12 361 0002 2.038	Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
		Anul.dotação	34.000,00
12 365 0012 2.050	Programa de alimentação escolar - Educação infantil (Pré escola)		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	6.000,00

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Umarizal			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00024/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00834/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			171.400,00
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0008 2.223	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	3.180,60
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	139.628,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	129.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			271.808,60
PARA:			
08 01.	Sec.Mun.Assist.Social e da Habitação		
08 244 0009 2.143	Concessão dos Benefícios Eventuais no SUAS		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	2.000,00
		Anul.dotação	484,43
TOTAL Sec.Mun.Assist.Social e da Habitação			2.484,43
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0010 2.151	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indiv		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	200,00
08 301 0010 2.224	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	21.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	5.000,00

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Umarizal			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00024/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00834/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			26.710,00
PARA:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 122 0001 2.160	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	43.500,00
20 608 0003 1.012	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1700000000	Outros Convênios da União		
		Anul.dotação	259.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			302.500,00
PARA:			
10 01.	Secretaria Mun.de Infra Estrutura		
04 122 0001 2.174	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Munc. de Infraestrutura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Secretaria Mun.de Infra Estrutura			1.000,00
PARA:			
15 01.	Sec.Mun.do Desenvolvimento Economico		
04 122 0001 2.207	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	500,00
TOTAL Sec.Mun.do Desenvolvimento Economico			500,00
TOTAL GERAL			808.403,03

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Umarizal			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00024/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00834/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)

Umarizal, 30 de Junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de Umarizal			
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00024/23 de 30 de Junho de 2023, autorizado pela LEI 00834/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0001 2.028	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			808.403,03
TOTAL GERAL			808.403,03

Umarizal, 30 de Junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:A1A91C33

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL****GABINETE DO PREFEITO****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 812, DE 29 DE JUNHO DE 2023.* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 812, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Tibau do Sul/RN, para o ano de 2024, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II**Das Definições**

Art. 2º As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III**Do Orçamento Municipal****SEÇÃO I****Do Equilíbrio**

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2023 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2023, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superavit" corrente.

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, à Câmara Municipal.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Art. 7º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 8º Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergências e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Art. 10. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11. Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica:

DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º As categorias de econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º As despesas de custeio programadas para o exercício de 2024 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 3º As despesas de capital programadas para o exercício de 2024 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 12. A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2023.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. variações de índices de preços;

III. crescimento econômico; e

IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 13. Não será permitida no exercício de 2024, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos. **CAPÍTULO V**

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,

- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, dentre destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único. Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 18. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os termos legais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Art. 19. O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I - sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, plstando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;
- III - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV - possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes; **Seção V**

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 20. O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses às Instituições Públicas e Privadas

Art. 21. Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2024, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II - que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2023;
- VI - que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único. Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23. Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 24. Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 25. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 26. As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 27. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28. O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29. O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único. Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2024, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30. Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31. Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33. É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado. Parágrafo Único. Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Sub-seção I

Dos Precatórios

Art. 34. Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 35. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII**Do Plano Plurianual**

Art. 36. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2024, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37. Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39. Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2024, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 40. A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2023.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2023, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito; e II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44. A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2023, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único. Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2023 e que perdurem até 2024, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 29 de junho de 2023.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS**I – ORÇAMENTO FISCAL****1.1 – Na área Administrativa**

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;

1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;

- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças
 - 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de Planejamento;
 - 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
 - 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
 - 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
 - 1.2.5 – Estimular as receitas do município;
- 1.3 - Na área de Meio Ambiente
 - 1.3.1 – Planejar, mapear e monitorar plano de Implantação de redes de drenagem em áreas críticas;
 - 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
 - 1.3.3 – Realizar levantamento e monitoramento da condição dos rios e lagoas;
 - 1.3.4 – Planejar e monitorar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos, de forma a subsidiar a coleta seletiva e destinação adequada;
 - 1.3.5 – Planejar e Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
 - 1.3.6 – Desenvolver e Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município, de forma a promover as atividades de cunho turístico e garantir os princípios da sustentabilidade, acessibilidade e segurança;
 - 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental, de maneira a proporcionar ferramentas estruturais para políticas públicas desta temática;
 - 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
 - 1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;
 - 1.3.10 – Implantar programa de legalização dos prédios públicos, desde o cumprimento das normas urbanísticas até a acessibilidade e segurança;
 - 1.3.11 – Assessorar o Gabinete do Prefeito nos processos de registro e mapeamento das áreas de domínio pública;
 - 1.3.12 – Atuar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) nas ações de monitoramento de áreas de risco;
 - 1.3.13 – Desenvolver mecanismos de viabilidade para incentivar a população a buscar a regularização dos imóveis e do adequado parcelamento do solo;
 - 1.3.14 – Desenvolver plano de ordenamento da Mobilidade Urbana, de maneira a realizar levantamento/mapeamento dos quadros críticos e subsidiar a municipalização do trânsito;
 - 1.3.15 – Realizar levantamento dos logradouros públicos de forma a proporcionar o mapeamento e regularização junto a legislação;
 - 1.3.16 – Realizar levantamento e implantação de medidas que garantam o adequado ordenamento do planejamento do solo;
 - 1.3.17 – Realizar ações para garantir a elaboração do cadastro multifinalitário que subsidiará a atualização do Plano Diretor Municipal e demais legislações complementares;
 - 1.3.18 – Efetuar a dragagem dos rios;
 - 1.3.19 - Reelaborar Planos de Trabalho para subsidiar recursos federais para execução de Projetos de drenagem e de contenção;
 - 1.3.20 - Desenvolver e executar o Plano de manejo de Reserva de Fauna Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS);
 - 1.3.21 - Elaboração e execução do Projeto de Regularização Fundiária (REURB-E) do assentamento irregular “Bodo e Grace”;
 - 1.3.22 - Execução do Projeto de pesquisa para subsídio de implantação de políticas de geoconservação no Chapadão de Pipa.
 - 1.3.23 - Execução do Projeto de Implantação da Unidade de Triagem dos Resíduos sólidos para coleta seletiva, assim como execução do Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD) onde são destinados atualmente os resíduos sólidos em Cabeceiras.
- 1.4 - Na área da Educação
 - 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;
 - 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência, inclusive quanto a participação da agricultura familiar;
 - 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no Ensino Fundamental, no Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos, inclusive garantindo o material didático necessário;
 - 1.4.4 - Revisar o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica pública Municipal;
 - 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
 - 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
 - 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
 - 1.4.8 - Promover melhorias na estrutura física e nos equipamentos das instituições de ensino, revitalizando o espaço escolar, dando ênfase nos protocolos do covid-19;
 - 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
 - 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
 - 1.4.11 - Elaborar planos de ações dentro da escola, para desenvolvê-los em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo exames periódicos e atendimento odontológico aos educandos;
 - 1.4.12 – Implantação da avaliação de desempenho do magistério;
 - 1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
 - 1.4.14 - Manter uma equipe multidisciplinar, para atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem;

- 1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;
- 1.4.16 – Manter o sistema SIGEDUC (sistema integrado da gestão da educação) atualizado, dando apoio aos profissionais da educação, atualizando e dando suporte técnico aos seus usuários;
- 1.4.17 - Garantir e dar apoio a inclusão das crianças com necessidades especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da Educação Especial;
- 1.4.18 - Garantir o fardamento e material escolar para todos os alunos da rede Municipal de Ensino;
- 1.4.19 - Garantir anualmente o piso salarial da educação, com vantagens (promoção e progressão), provenientes de legislação municipal;
- 1.4.20 - Revisar a Lei Municipal de Gestão Democrática das Escolas Municipais;
- 1.4.21 - Apoiar a realização das festas de formaturas das Escolas Municipais;
- 1.4.22 - Manter projetos de políticas públicas voltados à busca ativa a alunos desistentes ou faltosos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar;
- 1.4.23 – Implantação do sistema próprio de ensino;
- 1.4.24 – Garantir o funcionamento das ações da Casa Multifuncional;
- 1.4.25 – Assegurar o funcionamento dos Conselhos voltados à Educação;
- 1.4.26 - Implantar gradativamente o ensino integral em nossa rede de ensino;
- 1.4.27 - Realizar jogos escolares;
- 1.4.28 - Elaborar planos de ações voltados para alunos da comunidade Quilombola;
- 1.4.29 – Firmar/Manter convênios e parcerias com instituições de ensino estaduais, federais e privadas, visando a qualidade de educação;
- 1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes
 - 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
 - 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
 - 1.5.3 – Aquisição de materiais que serão utilizados no ordenamento do trânsito, inclusive com a aquisição e padronização da identificação dos agentes responsáveis pelo trânsito;
 - 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
 - 1.5.5 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
 - 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
 - 1.5.7 - Promover a sinalização das ruas e identificação dos logradouros públicos;
 - 1.5.8 - Promoção de estudos visando a criação de bolsão de estacionamentos, carga e descarga;
 - 1.5.9 – Requerer dos órgãos estaduais de trânsito, campanhas educativas voltadas à população;
- 1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural
 - 1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
 - 1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
 - 1.6.3 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
 - 1.6.4 – Assistência ao pescador, com a distribuição de equipamentos pesqueiros;
 - 1.6.5 – Concessão da assistência técnica ao criador de Ostras e Camarão, visando sua maior produtividade;
 - 1.6.6 – Promoção de estudos para definições de áreas e cultivos, inclusive de hortaliças;
 - 1.6.7 – Incentivar a criação de aves por pequenos criadores, para abastecer o mercado local e o Programa da alimentação escolar;
 - 1.6.8 - Desenvolver e concretizar o projeto sustentável de piscicultura em sistemas de Aquapônia para fortalecer os pequenos produtores que tenham pouco acesso a água e também na integração com os alunos da rede municipal.
 - 1.6.9 - Executar o projeto hortas nas escolas; com aquisição de matérias para suporte técnico;
 - 1.6.10 - Contratação de dois (2) assistentes para colaborar no controle sanitário de rebanhos;
 - 1.6.11 - Promover o fomento da agricultura familiar incentivando a produção de culturas, mais rentáveis e produtivas através da aquisição de mudas e sementes de alto padrão de produtividade;
- 1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo
 - 1.7.1 – Promoção da sinalização turística;
 - 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
 - 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
 - 1.7.4 – Implementação de Projetos de Desenvolvimento Turístico;
 - 1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
 - 1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
 - 1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
 - 1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
 - 1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.
 - 1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
 - 1.7.11 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;

- 1.7.12 - Implantação e implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,
- 1.7.13 - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;
- 1.7.14 – Apoiar as ações voltadas à promoção da cultura, através de legislações específicas;
- 1.7.15 – Desenvolvimento de ações de combate à exploração sexual de crianças adolescentes relacionada à atividade turística;
- 1.7.16 – Criação, Manutenção e Ampliação dos atrativos turísticos naturais e artificiais;
- 1.7.17 – Implantação do calendário municipal de eventos;
- 1.7.18 – Viabilizar a participação de agentes do turismo local, em eventos nacionais e internacionais, visando a promoção do turismo local;
- 1.7.19 – Incentivar as parcerias público-privadas para melhoria dos espaços turísticos e de lazer do município;
- 1.7.20 – Incentivar as parcerias público-privadas visando a adoção de espaços públicos, para o melhor paisagismo e funcionalidade;
- 1.7.21 - Viabilizar ações de capacitação nas diversas áreas de serviços turísticos;
- 1.7.22 - Viabilizar programas de consultoria de desenvolvimento local de turismo;
- 1.7.23 - Viabilizar ações de promoção e divulgação turística do município;
- 1.8 – Na área Fazendária
- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência e sonegação fiscal;
- 1.8.6 - Promover atualização do cadastro imobiliário
- 1.9 – Nas áreas do Esporte e Lazer
- 1.9.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária, garantindo o transporte do atleta e a distribuição de acessórios e materiais esportivos;
- 1.9.6 – Viabilização de incentivos à participação de atletas locais, em eventos esportivos;
- 1.10 – Na área do Gabinete Civil
- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;
- 1.10.4 – Manter as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 1.10.5 – Manter as ações da Junta do Serviço Militar;
- 1.10.6 – Manter as ações da Consultoria Geral;
- 1.10.7 – Manter as ações da Coordenadoria da Defesa da Mulher e das minorias;
- 1.10.8 – Manter as ações da Defesa Civil;
- 1.11 – Na área de Obras e Serviços Públicos
- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;
- 1.11.4 – Garantir a manutenção do sistema de iluminação pública;
- 1.11.5 – Garantir a manutenção do sistema da limpeza pública;
- 1.11.6 – Garantir a manutenção e conservação do sistema viário;
- 1.12 - Na área da Habitação
- 1.12.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.12.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
- 1.12.3 - Implementar programas habitacionais para moradores da zona rural;
- 1.12.4 - Regularizar e estruturar o Setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento próprio;
- 1.13 - Na área do Emprego
- 1.13.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos visando a geração de emprego e renda, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos locais;
- 1.13.3 – Integração das Secretarias Municipais, e a parceria com a iniciativa privada visando a criação da bolsa de empregos;

1.14 – Na área do Desenvolvimento Econômico

- 1.14.1 – Assegurar a manutenção das ações voltadas ao desenvolvimento econômico Municipal;
- 1.14.2 – Buscar créditos financeiros junto a Instituições, voltados ao pequeno artesão;
- 1.14.3 – Criar um banco de dados e compor o cenário econômico local para gerar oportunidades e informações aos investidores;
- 1.14.4 – Promover a formação e organização de MEIs;
- 1.14.5 – Coordenar a capacitação aos secretários municipais para qualificação da gestão;
- 1.14.6 – Coordenar a operação e funcionamento da Ouvidoria Municipal;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 – Manutenção e Ampliação do processo de gestão pela qualidade e atendimento humanizado e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 – Manutenção e Ampliação do Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Manutenção e Ampliação das ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 – Ampliar e aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 – Ampliar e aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 – Manter, recuperar e ampliar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 – Manter e Ampliar a assistência médica, através da Estratégia da Saúde na Família;
- 2.1.10 – Manter e Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia da Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Manter e Ampliar as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 – Implementar e Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 – Manter e Ampliar o atendimento de urgência, bem como melhorar seu gerenciamento;
- 2.1.14 - Manutenção, reforma e Ampliação dos postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 – Construção de Unidades Básicas de Saúde;
- 2.1.16 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município;
- 2.1.17 - Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
- 2.1.18 – Implantação do CER (Centro Especializado em Reabilitação);
- 2.1.19 – Manutenção do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas);
- 2.1.20 – Manutenção das equipes Estratégias de Saúde da Família existentes, garantindo a cobertura populacional de 100% e o atendimento em várias fases da vida (criança, adolescente, mulher, gestante, homem e idoso);
- 2.1.21- Manutenção da Vigilância em Saúde, proporcionando ações em saúde preventiva e tratamento dos agravos, bem como garantido todas as condicionalidades previstas para o melhor funcionamento do SUS;
- 2.1.22 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal, promovendo o acesso adequado e contemplando os diferentes programas de atenção à saúde;
- 2.1.23 - Implantação do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- 2.1.24 - Implantar academias ao ar livre;
- 2.1.25 - Manter e Ampliar a assistência de suporte alimentar e nutricional a usuários com agravos a saúde;
- 2.1.26 – Manutenção e Ampliação da Estratégia Municipal para Prevenção e Atenção à obesidade infantil;
- 2.1.27 - Garantir a estrutura necessária para o trabalho de todas as unidades de saúde com equipamentos, insumos e sistemas de informação atualizados;
- 2.1.28 - Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal, apoiando e permitindo a plena participação comunitária no controle social;
- 2.1.29 - Reequipar e reestruturar as UBS, garantindo o atendimento de urgências básicas;
- 2.1.30 - Garantir as gestantes o acompanhamento do pré-natal com no mínimo 7 consultas, bem como exames necessários e medicação exclusivos da gestação;
- 2.1.31 - Garantir exames preventivos de câncer de colo de útero e de mama em mulheres;
- 2.1.32 - Garantir o acompanhamento de desenvolvimento e crescimento do recém-nascido e da criança na primeira infância, bem como os exames de teste do pezinho, teste da linguinha e teste do olhinho, no município;
- 2.1.33 – Implementação do Setor de Acolhimento e acompanhamento de pessoas com deficiências mentais, buscando sempre a reinserção social;
- 2.1.34 - Manutenção do PSE (Programa Saúde na Escola), dando ênfase a temas como a prevenção de obesidade infantil, doenças oculares, gravidez na adolescência, detecção de deficiências intelectuais, prevenção ao uso de drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis, bem como os já propostos pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.35 - Implantação do Setor Municipal de Assistência ao paciente Oncológico;
- 2.1.36 - Realização de campanhas preventivas em alusão ao câncer de mama, de próstata, de prevenção ao suicídio, de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, entre outras;
- 2.1.37 - Manutenção e Ampliação do tratamento fora do domicílio, garantindo o transporte a usuários em tratamento na capital do Estado, especialmente aqueles com tratamento contínuo como hemodiálise e câncer;
- 2.1.38 - Fortalecer a política de atenção ao idoso adotando ações que favoreçam o envelhecimento saudável e a qualidade de vida do idoso, ampliando e/ou implantando grupos de idosos nas UBS;
- 2.1.39 - Manutenção e Ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

- 2.1.40 - Promover e incentivar a educação permanente dos trabalhadores em saúde;
- 2.1.41 - Ampliar serviços de saúde, proporcionando melhor assistência para comunidades de difícil acesso;
- 2.1.42 - Manutenção e Ampliação das especialidades médicas e profissionais;
- 2.1.43 - manutenção/Implantação da Clínica de Especialidades;
- 2.1.44 - Manutenção de Previne Brasil;
- 2.1.45 - Garantir pactuação a Rede de Saúde Mental e dependentes químicos;
- 2.1.46 - Implantação e Manutenção da Rede Municipal de Saúde Mental e dependentes químicos;
- 2.1.47 - Implantação e Manutenção do Código Sanitário Municipal;
- 2.1.48 - Ampliação do Serviço de transporte sanitário Eletivo;
- 2.1.49 - Implantação e Manutenção do Programa de Melhoria de Qualidade de Vida dos profissionais da Saúde;
- 2.1.50 - Atualização do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica e da REMUME (relação Municipal de Medicamentos);
- 2.1.51 – Manter, ampliar e valorizar a assistência de enfermagem, na Estratégia, Saúde da Família e na unidade de urgência e emergência;
- 2.2 – Na área da Assistência Social
- 2.2.1 - Concessão de benefícios eventuais;
- 2.2.2 - Promover qualificação profissional para população;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 - Manutenção e ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.6 – Manutenção das ações do Cadastro Único e Bolsa Família;
- 2.2.7 – Apoio as ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS);
- 2.2.8 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 2.2.9 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.10 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.11 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.12 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.13 - Oferta de Serviço de Proteção em situações de calamidade pública e de emergência;
- 2.2.14 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- 2.2.15 - Capacitação dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.16 – Implementação e manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI/CREAS.
- 2.2.17 - Manutenção do programa de Doação de Cesta Básicas;
- 2.2.18 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Assistência Social;
- 2.2.19 – Manutenção do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho - ACESSUAS TRABALHO;
- 2.2.20 - Construção de Centro de Convivência do Idoso;
- 2.2.21 - Apoio as ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa-Família (IGD-PBF);
- 2.2.22 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosa e suas Famílias;

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 29 de junho de 2023.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Adquirir novos imóveis;
- 1.2 - Na área do Meio Ambiente.
- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;

- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.3 - Na área da Educação
 - 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
 - 1.3.2 – Construção de novas escolas e Centro municipal de educação infantil/CEMEI, garantindo suas instalações;
 - 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
 - 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva nas escolas;
 - 1.3.5 – Equipar cozinhas e refeitórios nas escolas;
 - 1.3.6 – Construir refeitórios em escolas que ainda não têm esse espaço;
 - 1.3.7 – Construir acessibilidade nas escolas;
 - 1.3.8 – Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
 - 1.3.9 – Construir e instalar laboratórios de informática nas escolas que ainda não contam com esse espaço;
 - 1.3.10 – Climatizar as salas de aula de escolas municipais que não ainda não contam com refrigeração, bem como substituir aparelhos que não tem condição de utilização;
 - 1.3.11 – Instalação de play ground em escolas do ensino infantil
 - 1.3.12 – Instalação de Sistema de monitoramento de vigilância eletrônica;
- 1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo
 - 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
 - 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
 - 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
 - 1.4.4 – Construção da Escola Municipal de Arte para desenvolver os dons artísticos dos jovens locais;
 - 1.4.5 – Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;
 - 1.4.6 – Equipar e manter a banda de música municipal;
 - 1.4.7 – Instalação e manutenção de placas de sinalização turística;
 - 1.4.8 – Manutenção da Biblioteca Municipal, bem como do acervo bibliotecário da mesma;
 - 1.4.9 – Melhorias e paisagismo dos acessos aos atrativos turísticos;
- 1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito
 - 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
 - 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
 - 1.5.3 – Instalação e manutenção, bem como a identificação de abrigos rodoviários;
 - 1.5.4 – Aquisição de veículos e outros equipamentos que servirão ao ordenamento do trânsito;
- 1.6 – Na área Fazendária
 - 1.6.1 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para instalação e melhor funcionamento das atividades da Secretaria;
- 1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural
 - 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
 - 1.7.2 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
 - 1.7.3 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;
 - 1.7.4 – Construir pequenos barreiros e promover a manutenção dos barreiros já existentes;
 - 1.7.5 – Ampliar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- 1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer
 - 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
 - 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
 - 1.8.3 – Ampliação e manutenção de campos de futebol;
 - 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
 - 1.8.5 – Construção de uma área de esportes para atividades desportivas diversas;
 - 1.8.6 – Instalação de play grounds nos espaços comuns;
- 1.9 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos
 - 1.9.1 – Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
 - 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
 - 1.9.3 – Construir o mercado público e a rodoviária;

- 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6 – Pavimentar e drenar ruas e avenidas do município;
- 1.9.7 – Expansão do sistema de monitoramento eletrônico de prédios públicos;
- 1.9.8 – Adequação das calçadas, inclusive recuperação, visando a acessibilidade;
- 1.9.9 – Buscar créditos adicionais com instituições bancárias, para implementação de políticas públicas na infraestrutura;
- 1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil
- 1.10.1 – Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações do Gabinete;
- 1.10.3 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações da Procuradoria;
- 1.10.4 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações do Controladoria;
- 1.10.5 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações da Consultoria;
- 1.11 - Na área da Habitação
- 1.11.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.11.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- 1.12 – Na área do Desenvolvimento Econômico
- 1.12.1 – Garantir a instalação dos serviços voltados ao desenvolvimento econômico regional;
- 1.12.2 – Aquisição e veículo para a Secretaria;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- 2.1 - Na área da Saúde
- 2.1.1 – Aquisição de veículo com capacidade até 12 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
- 2.1.2 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.1.3 – Construção, ampliação e reforma de UBS´s e Hospital Municipal;
- 2.1.4 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.5 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
- 2.1.6 - Reequipar e reestruturar as UBS´s garantindo o atendimento de urgências básicas;
- 2.1.7 – Manutenção, reforma e ampliação do Hospital Municipal e UBS´s;
- 2.1.8 – Modernização e manutenção do Centro Cirúrgico Municipal;
- 2.1.9 – Construção, instalação e manutenção da sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2 - Na área da Assistência Social
- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS;
- 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social;
- 2.2.3 – Equipar e reformar os prédios da Assistência Social;
- 2.2.4 – Aquisição de veículos para a Política Municipal de Assistência Social;
- 2.2.5 – Adequação de prédio público para funcionamento da Casa dos Conselhos.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 29 de junho de 2023.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
I - METAS ANUAIS													
2024													
AMF – Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	98.964.298,56	92.611.172,15	###	106,45	107.871.702,53	100.946.755,13	###	107,27	116.538.013,95	109.056.722,77	###	108,29	
Receitas Primárias (I)	98.149.224,68	91.848.422,87	###	105,58	106.934.367,57	100.069.593,45	###	106,33	115.460.078,75	108.047.986,85	###	107,29	
Receitas Primárias Correntes	71.192.840,62	23.730.946,87	474.618.937,47	27,28	101.707.768,29	33.902.589,43	664.756.655,48	36,02	108.853.482,08	36.284.494,03	690.738.511,83	36,03	

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.405.191,25	7.801.730,42	156.034.608,33	8,97	24.638.634,20	8.212.878,07	161.036.824,84	8,73	26.638.394,38	8.879.464,79	169.036.070,69	8,82
Transferências Correntes	44.251.598,74	14.750.532,91	295.010.658,27	16,96	73.242.906,43	24.414.302,14	478.711.806,75	25,94	77.730.687,94	25.910.229,31	493.246.322,38	25,73
Demais Receitas Primárias Correntes	3.536.050,63	1.178.683,54	23.573.670,87	1,35	3.826.227,66	1.275.409,22	25.008.023,89	1,36	4.484.399,75	1.494.799,92	28.456.118,75	1,48
Receitas Primárias de Capital	11.967.521,11	3.989.173,70	79.783.474,07	4,59	13.762.649,28	4.587.549,76	89.951.956,06	4,87	15.827.046,67	5.275.682,22	100.431.795,60	5,24
Despesa Total	98.964.298,56	92.611.172,15	###	106,45	107.871.702,53	35.957.234,18	705.043.807,42	38,21	116.538.013,95	38.846.004,65	739.501.325,89	38,57
Despesas Primárias (II)	98.000.357,33	91.709.112,23	###	105,42	106.246.420,12	35.415.473,37	694.421.046,54	37,63	114.217.189,17	38.072.396,39	724.774.345,90	37,80
Despesas Primárias Correntes	89.053.208,43	29.684.402,81	593.688.056,20	34,12	96.919.400,12	32.306.466,71	633.460.131,50	34,33	104.364.953,07	34.788.317,69	662.256.190,56	34,54
Pessoal e Encargos Sociais	49.123.261,05	16.374.420,35	327.488.407,00	18,82	53.489.799,90	17.829.933,30	349.606.535,29	18,95	57.004.802,67	19.001.600,89	361.728.553,02	18,87
Outras despesas Correntes	39.929.947,38	13.309.982,46	266.199.649,20	15,30	43.429.600,22	14.476.533,41	283.853.596,21	15,38	47.360.150,40	15.786.716,80	300.527.637,54	15,68
Despesas Primárias de Capital	7.502.148,90	2.500.716,30	50.014.326,00	2,87	8.182.020,00	2.727.340,00	53.477.254,90	2,90	8.987.236,10	2.995.745,37	57.029.228,38	2,97
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.445.000,00	481.666,67	9.633.333,33	0,55	1.145.000,00	381.666,67	7.483.660,13	0,41	865.000,00	288.333,33	5.488.926,96	0,29
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	148.867,35	139.310,64	2.786.212,86	0,16	687.947,45	643.783,87	12.623.213,17	0,68	1.242.889,58	1.163.100,86	22.141.649,68	1,15
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.335.000,00	3.445.000,00	68.900.000,00	3,96	11.885.250,00	3.961.750,00	77.681.372,55	4,21	13.668.037,50	4.556.012,50	86.731.629,55	4,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.783.000,00	1.261.000,00	25.220.000,00	1,45	3.783.000,00	1.261.000,00	24.725.490,20	1,34	5.689.317,19	1.896.439,06	36.102.019,10	1,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	2.377.000,00	2.224.405,76	44.488.115,29	2,56	(567.450,00)	(531.021,90)	(10.412.194,07)	(0,56)	(652.567,50) (610.675,18)		(11.625.265,23)	(0,61)

Fonte: /Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	60.784.100,00	-	109,40	76.936.001,62	-	102,34	16.151.901,62	26,57
Receitas Primárias (I)	60.726.950,00	-	109,30	76.216.012,74	-	101,38	15.489.062,74	25,51
Despesa Total	81.122.366,29	-	146,00	78.681.853,91	-	104,66	(2.440.512,38)	(3,01)
Despesas Primárias (II)	81.732.382,54	-	147,10	79.150.413,18	-	105,28	(2.581.969,36)	(3,16)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(21.005.432,54)	-	(37,81)	(2.934.400,44)	-	(3,90)	18.071.032,10	(86,03)
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.650.000,00	-	13,77	7.548.118,58	-	10,04	(101.881,42)	(1,33)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.830.000,00	-	10,49	5.689.317,19	-	7,57	(140.682,81)	(2,41)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.501.670,43)	-		140.682,81	-	-	2.642.353,24	(105,62)

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	64.606.342,60	76.936.001,62	19,08	97.714.053,00	27,01	98.964.298,56	1,28	107.871.702,53	9,00	116.538.013,95	8,03	
Receitas Primárias (I)	64.438.021,80	76.216.012,74	18,28	97.397.103,00	27,79	98.149.224,68	0,77	106.934.367,57	8,95	115.460.078,75	7,97	
Despesa Total	61.132.042,74	78.681.853,91	28,71	97.714.053,00	24,19	98.964.298,56	1,28	107.871.702,53	9,00	116.538.013,95	8,03	
Despesas Primárias (II)	60.822.180,35	79.150.413,18	30,13	97.976.853,00	23,79	98.000.357,33	0,02	106.246.420,12	8,41	114.217.189,17	7,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	3.615.841,45	(2.934.400,44)	(181,15)	(579.750,00)	(80,24)	148.867,35	(125,68)	687.947,45	362,12	1.242.889,58	80,67	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.773.037,54	7.548.118,58	(13,96)	7.950.000,00	5,32	10.335.000,00	30,00	11.885.250,00	15,00	13.668.037,50	15,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.328.329,57	5.689.317,19	70,94	6.160.000,00	8,27	3.783.000,00	(38,59)	4.350.450,00	15,00	5.003.017,50	15,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.398.083,27	140.682,81	(96,80)	(470.682,81)	(434,57)	2.377.000,00	(605,01)	(567.450,00)		(652.567,50)		

ESPECIFICAÇÃO VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	61.812.421,17	69.903.690,37	13,09	91.441.187,54	30,81	92.611.172,15	1,28	100.946.755,13	9,00	109.056.722,77	8,03
Receitas Primárias (I)	61.651.379,45	69.249.511,85	12,32	91.144.584,50	31,62	91.848.422,87	0,77	100.069.593,45	8,95	108.047.986,85	7,97
Despesas Total	58.488.368,48	71.489.963,57	22,23	91.441.187,54	27,91	92.611.172,15	1,28	100.946.755,13	9,00	109.056.722,76	8,03
Despesas Primárias (II)	58.191.906,19	71.915.694,33	23,58	91.687.116,79	27,49	91.709.112,23	0,02	99.425.809,58	8,41	106.884.885,99	7,50
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	3.459.473,26	(2.666.182,48)	(177,07)	(542.532,29)	(79,65)	139.310,64	(125,68)	643.783,87	362,12	1.163.100,86	80,67
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.393.644,80	6.858.185,15	(18,29)	7.439.640,65	8,48	9.671.532,85	30,00	11.122.262,77	15,00	4.556.012,50	(59,04)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.184.394,92	5.169.286,93	62,33	5.764.551,75	11,52	3.540.145,99	(38,59)	4.071.167,88	15,00	4.681.843,07	15,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.207.886,79	127.823,74		(440.466,79)		2.224.405,76		(531.021,90)		(610.675,18)	

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
2024										
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)										RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020			%	
Patrimônio/Capital		86.632.660,14	100,00	74.847.694,43	100,00	52.008.482,87			100,00	
Reservas		-	-	-	-	-			-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-			-	-
TOTAL		86.632.660,14	100,00	74.847.694,43	100,00	52.008.482,87			100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020			%	
Patrimônio		-	-	-	-	-			-	-
Reservas		-	-	-	-	-			-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-			-	-
TOTAL		-	-	-	-	-			-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS										
2024										
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)										RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2022	2021	2020						
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)										
Alienação de Bens Móveis		-	-	-						
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	NADA A DECLARAR	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS										
		2022	2021	2020						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos		-	-	-						
Inversões Financeiras		-	-	-	NADA A DECLARAR	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA										
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO		2022	2021	2020						
VALOR (III)		-	-	-						

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS										
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)										
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022						

RECEITAS CORRENTES (I)		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			NADA A DECLARAR	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2024						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NADA A DECLARAR						

TOTAL			0,00	0,00	0,00
Fonte:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	
	RS milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	1.250.245,56
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	859.551,50
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	390.694,06
Redução Permanente de Despesa (II)	450.780,40
Margem Bruta (III) = (I + II)	841.474,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	287.340,50
Novas DOCC	287.340,50
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	554.133,96
Fonte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	687.450,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	789.450,00		
SUBTOTAL	789.450,00	SUBTOTAL	687.450,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	0,00 102.000,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	102.000,00
TOTAL	789.450,00	TOTAL	789.450,00
Fonte:			

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:7C0B6B39